



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 177

QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1989

Autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a ultimar a formalização de aditamento ao Protocolo Financeiro firmado entre os Governos do Brasil e da França, em 16 de janeiro de 1987, com vistas a prorrogar para 31 de julho de 1990 o prazo de conclusão dos contratos financeiros previstos em tal Ato.

Art. 1º É o Governo da República Federativa do Brasil autorizado a formalizar, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição Federal, aditamento ao Protocolo Financeiro firmado entre os Governos do Brasil e da França, em 16 de janeiro de 1987, para os fins exclusivos de prorrogar o prazo estabelecido no art. 5º de tal Ato, relativo à conclusão dos contratos financeiros nele previstos, de 31 de julho de 1989 para 31 de julho de 1990.

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 35, de 1989, do Senado Federal, é acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Esta autorização se tornará insubsistente caso os contratos financeiros para a utilização da linha de crédito indicada no *caput* deste artigo, não sejam concluídos até 31 de julho de 1990 ou sejam alteradas quaisquer das outras condições estabelecidas no Protocolo Financeiro original.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 12 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200-exemplares.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 11ª REUNIÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de *quorum* para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.2 — ENCERRAMENTO

1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.3.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nº 340 a 342/89 (nº 892 a 894/89, na origem), de agradecimento de comunicações.

1.3.2 — Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 2.622/89, encaminhando ao Presidente do Congresso Nacional, para promulgação, autógrafo do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/89-CN, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 12 de maio de 1988.

1.3.3 — Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 176/89, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58/89-Complementar (nº 118/89-Complementar, naquela Casa), que estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações.

Nº 177/89, comunicando a rejeição do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1989 (nº 44/89, naquela Casa), que aprova o texto do Acor-

do de Cooperação Econômica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 12 de maio de 1988.

1.3.4 — Comunicação da Presidência

Providências adotadas para a promulgação do Decreto Legislativo nº 30/89.

1.3.5 — Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado nº 396/89, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera dispositivos legais sobre crimes contra a economia popular e o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 397/89, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que estabelece correção monetária mensal para as contas individuais do Fundo de Participação PIS-Pasep e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 94/89, da Comissão Diretora, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Bibliotecário, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 95/89, da Comissão Diretora, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 96/89, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a remuneração dos servidores do Senado Federal, altera as tabelas de referências de vencimentos e de gratificações, e dá outras providências.

2 ATA DA 210ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1989

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/39/89, do Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização para que o Governo do Estado do Ceará possa contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, para os fins que especifica.

2.2.2 — Requerimentos

Nº 707/89, de urgência, para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 45/89, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para os fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

Nº 708/89, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 189/89, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nº 709/89, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF nº 77/89, que altera dispositivos das Leis nº 39 e 43, de 6 de setembro de 1989, e de 19 de setembro de 1989 e dá outras providências. *Aprovado.*

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 384, de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que dá nova redação ao parágrafo 1º dos artigos 1º e 6º e respectivo parágrafo 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. *Aprovado.* À Comissão Diretora para a redação final.

2.3.1 — Matérias Apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos n.ºs 707 e 708, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.

2.3.2 — Comunicações da Presidência

— Proposta de cancelamento da convocação do Sr. Ministro Jáder Barbalho, da Previdência e Assistência Social ao plenário da Casa.

Aprovada.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO**3 — ATA DA 211.ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1989****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Requerimentos**

— N.º 710/89, de urgência para o Ofício n.º S/18, de 1989, que propõe ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro (RJ), a contratar operação de financiamento externo no valor de US\$ 6.000.000 (seis milhões de dólares), a serem financiados pela Société Générale, destinados à importação de equipamentos franceses para o projeto de implantação de sistemas integrados de rádio-comunicação, para área metropolitana do Grande Rio.

— N.º 711/89, de urgência para o Projeto de Lei do DF n.º 95, de 1989, que cria, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, a carreira administração pública, com seus respectivos cargos, fixa os valores de vencimentos e dá outras providências.

— N.º 712/89, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF n.º 79, de 1989, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências. *Aprovado.*

3.2.2 — Apreciação de Matéria

— Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 384, de 1989, que dá nova redação ao § 1.º do art. 1.º e ao § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965. *Aprovada* nos termos do Requerimento n.º 713/89. À Câmara dos Deputados.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do DF n.º 77, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das Leis n.ºs 39 e 43, de 6 de setembro de 1989, e

de 19 de setembro de 1989 e dá outras providências. *Aprovado.* À Comissão Diretora para redação final.

3.3.1 — Matérias Apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos n.ºs 710 e 711/89, lidos no Expediente da presente sessão. *Aprovados.*

3.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO**4 — ATA DA 212.ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1989****4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Requerimentos**

— N.º 714/89, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 389/89, que dispõe sobre a tramitação de medida provisória, e dá outras providências.

— N.º 715/89, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 381/89, que prorroga o prazo de ocupação de imóvel funcional localizado no Distrito Federal.

4.2.2 — Apreciação de Matéria

— Redação final do Projeto de Lei do DF n.º 77/89, que altera dispositivos da Lei n.º 39, de 6 de setembro de 1989, e da Lei n.º 43, de 19 de setembro de 1989 e dá outras providências. *Aprovada*, nos termos do Requerimento n.º 716/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

4.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do DF n.º 79, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências. *Discussão adiada*, por 5 dias, nos termos do Requerimento n.º 717/89, tendo usado da palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho.

4.3.1 — Matérias Apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos n.ºs 714 e 715/89, lidos no Expediente da presente sessão. *Aprovados.*

4.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**4.4 — ENCERRAMENTO****5 — ATA DA 213.ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1989****5.1 — ABERTURA****5.2 — EXPEDIENTE****5.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— N.ºs 343 a 346/89 (n.ºs 897 a 900/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

5.2.2 — Ofício do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 67/89 (n.º 116/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão de outorga à Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

5.2.3 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Distrito Federal n.º 51/89, que ratifica e mantém o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — Fundefe, e dá outras providências.

5.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo de 45 dias para a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 67/89, lido anteriormente.

5.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado n.º 398/89, de autoria do Senador Leite Chaves, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências.

5.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR GOMES DE CARVALHO — Conclusões da CPI da indústria automobilística.

SENADOR RUIY BACELAR — Falta de recursos para o Sistema Único e Descentralizado de Saúde (SUDS).

SENADOR MANSUETO DE LAVOR — Apoio ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, candidato à Presidência da República.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Votação pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória n.º 114/89, sobre as sociedades corretoras de câmbio.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Implantação de uma política agrícola de médio prazo.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, sob título *Criamos uma Sociedade Democrática*.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — A questão agrária no País.

SENADOR ODACIR SOARES — Avaliação sobre o 1.º ano de governo do Sr. Francisco Nogueira Filho, Prefeito de Guajará-Mirim — RO.

5.2.7 — Requerimentos

— Nº 718/89, de urgência para o Ofício nº S/39/89, do Governo do Estado do Ceará, solicitando empréstimo externo junto ao BID, no valor de oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares.

— Nº 719/89, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 96/89, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

— Nº 720/89, de autoria do Senador Antônio Luiz Maya, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF nº 62/89, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966. *Aprovado.*

— Nº 721/89, de autoria do Senador Antônio Luiz Maya, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF nº 73/89, que dispõe sobre feriados no Distrito Federal. *Aprovado.*

— Nº 722/89, de autoria do Senador Meira Filho, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF nº 51/89, que ratifica e mantém o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — Fundefe, e dá outras providências. *Aprovado.*

5.3 — ORDEM DO DIA**5.3.1 — Requerimentos**

— Nº 723/89, subscrito pelo Sr. Antônio Luiz Maya, solicitando a inversão da Ordem do Dia para que o item 26 seja votado em 1º lugar. *Aprovado.*

— Nº 724/89, subscrito pelo Sr. Ronan Tito, solicitando a inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 2, 3, 4, 9, 10 e 15 sejam submetidas ao Plenário em 21º a 26º lugares, respectivamente. *Aprovado.*

— Nº 725/89, subscrito pelo Sr. Ronan Tito, solicitando a inversão da pauta para que o item nº 20 seja votado em último lugar, das matérias em urgência. *Aprovado.*

5.3.2 — Ordem do Dia (continuação)

— Mensagem nº 329, de 1989 (nº 858/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até cento e vinte e sete milhões, seis mil e quinhentos e doze libras esterlinas. *Aprovada*, após parecer da comissão competente, favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 96-A/89, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 96-A/89. *Aprovada.* À promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para

explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. *Retirado da pauta* para aguardar o cumprimento de diligência.

— Projeto de Lei do DF nº 89, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre os salários dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências. *Aprovado* com emenda, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 89/89. *Aprovada.* À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 155/89, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros, ou resultados das empresas e dá outras providências. *Discussão sobrestada*, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Roberto Campos e Marcondes Gadelha.

— Mensagem nº 319, de 1989 (nº 832/89, na origem), relativa à proposta para que seja a União, como sucessora das Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — Nuclebrás e suas subsidiárias, autorizada a celebrar contratos de transferência decorrentes de operações de crédito externo celebradas com aquela empresa, até primeiro de setembro de 1988. *Aprovada*, após parecer da comissão competente, favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 97/89, que oferece, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Cid Sabóia de Carvalho, Marcondes Gadelha e Ronan Tito. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 97/89. *Aprovada.* À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 155/89 (continuação da discussão.) *Retirado da pauta* pela Presidência, acolhendo sugestão das Lideranças.

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/89 (nº 1.828/89, na Casa de origem), que inclui a categoria de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências. *Aprovado*, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 77/89-Complementar (nº 177/89, na Casa de origem), que dispõe sobre critérios e prazo de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos municípios, e dá outras providências. *Aprovado*, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 81/89 (nº 3.737/89, na Casa de origem), que reor-

ganiza o sistema de administração das receitas federais, e dá outras providências. *Retirado da pauta*, nos termos do Requerimento nº 726/84.

— Projeto de Lei do DF nº 74/89, que autoriza o Distrito Federal alienar imóveis. *Apreciação sobrestada* em virtude da aprovação do Requerimento nº 727/89, de preferência concedida para o Projeto de Lei do DF nº 85/89.

— Projeto de Lei do DF nº 81/89, que dispõe sobre a adequação das tabelas de empregos permanentes e em comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. *Aprovado* nos termos do substitutivo, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

— Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 81/89. *Aprovada.* À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do DF nº 83/89, que cria a carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal e seus empregos permanentes, fixa os valores dos seus salários, e dá outras providências. *Aprovado*, com emendas. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 83/89. *Aprovada.* À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do DF nº 84/89, que cria as carreiras Administração Pública e Atividades Culturais na tabela de pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências. *Aprovado*, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Maurício Corrêa. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 84/89. *Aprovada.* À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do DF nº 90/89, que transfere a Escola Classe 32 de Ceilândia em Centro de Ensino de 1º grau de Ceilândia, da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências. *Aprovado*, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 90/89. *Aprovada.* À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do DF nº 91/89, que altera as atribuições e a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências. *Aprovado* com emenda, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 91/89. *Aprovada.* À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do DF nº 92/89, que cria a carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências. *Aprovado* com emenda, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Maurício Corrêa. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 92/89. *Aprovada*. À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do DF nº 93/89, que cria a carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências. *Aprovado*, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 93/89. *Aprovado*. À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Mensagem nº 313/89 (nº 820/89, na origem), relativa à proposta para que seja a Prefeitura Municipal de Embu-SP autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 400.000 Obrigações do Tesouro Nacional-OTN de janeiro de 1988, para os fins que especifica. *Aprovada*, após parecer da comissão competente, favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 98/89, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 98/89. *Aprovada*. À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 62/89 (nº 571/88, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade da incidência de correção monetária sobre as importâncias pagas com atraso pelas entidades de órgãos vinculados à administração pública, relativas aos contratos que especifica e dá outras providências. *Aprovado* com emenda. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62/89. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1989 (nº 3.457/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e dá outras providências. *Apreciação adiada* por falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1989 (nº 3.529/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades de administração indireta, e dá outras providências. *Apreciação adiada* por falta de *quorum* para prosseguimento da sessão.

— Projeto de Resolução nº 61, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias. *Apreciação adiada* por falta de "quorum" para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Resolução nº 62, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno. *Apreciação adiada* por falta de "quorum" para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1989 (nº 3.736/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a redução de incentivos fiscais. *Apreciação adiada* por falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei do DF nº 85, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências. *Apreciação adiada* por falta de "quorum" para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei do DF nº 74/89, que autoriza o Distrito Federal alienar imóveis. *Apreciação adiada* por falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Apreciação adiada* por falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Apreciação adiada*, por falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Resolução nº 86, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art. 617 do Regulamento Administrativo do Senado Federal. *Apreciação adiada* por falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1989 (nº 43/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Convenções nºs 135 e 161 e rejeita a de nº 143, da Organização Internacional do Trabalho — OIT. *Apreciação adiada* por falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1989 (nº 151/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em Nova Delhi, em 22 de julho de 1985. *Apreciação adiada* por falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1989 (nº 106/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Praga, em 7 de abril de 1989. *Apreciação adiada* por falta de "quorum" para o prosseguimento da sessão.

5.3.3 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 91/89 e ao Projeto de Lei do DF nº 94/89.

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos de lei apreciados conclusivamente pelas comissões técnicas:

— Projeto de Lei do Senado nº 59/88, que prorroga o prazo de aplicação de incentivos fiscais do imposto sobre a renda para empreendimentos localizados nas áreas da Sudene e da Sudam. *À Câmara dos Deputados*.

— Projeto de Lei do Senado nº 72/89, que indica os cargos, referidos no art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, cujos atos de nomeação, pelo Presidente da República, dependem de prévia autorização do Senado Federal. *À Câmara dos Deputados*.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/89, que dispõe sobre o vencimento das contas de serviços públicos. *À Câmara dos Deputados*.

— Projeto de Lei do Senado nº 81/89, que dispõe sobre o salário mínimo e dá outras providências. *Ao Arquivo*.

— Projeto de Lei do Senado nº 119/89, que dispõe sobre a propaganda comercial de agrotóxicos, pesticidas e produtos congêneres.

— Projeto de Lei do Senado nº 158/89, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Reforma Agrária e dá outras providências. *À Câmara dos Deputados*.

— Projeto de Lei do Senado nº 357/89, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. *À Câmara dos Deputados*.

5.3.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 214ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1989

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Aviso do Senhor Ministro do Exército

— S/N, de esclarecimentos prestados pelo Ministério do Exército sobre quesitos constantes do Requerimento nº 497/89, do Senador Jamil Haddad, formulado com o objetivo de obter informações sobre pensão especial de ex-combatentes.

6.2.2 — Requerimentos

— Nº 728/89, de autoria do Senador Ronan Tito e outros Srs. Líderes, de urgência para aprovação do pedido de empréstimo externo do Estado do Ceará, junto ao BID; no valor de oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares — Ofício nº S/39/89.

— Nº 729/89, de autoria dos Srs. Senadores Mauro Benevides e outros, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 96/89, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

— Nº 730/89, de autoria do Senador Iram Saraiva, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 278 de 1989, que regulamenta o disposto no § 5º do artigo 40 da Constituição.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do DF nº 51, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que ratifica e mantém o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — Fundefe, e dá outras providências, *Aprovados* o projeto e as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão Diretora para redação final.

— Projeto de Lei do DF nº 62, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

— Projeto de Lei do DF nº 73, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre feriados no Distrito Federal, tendo *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 728 e 729/89, lidos no Expediente. *Aprovados*.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 51/89, constante do Item 1 da Ordem do Dia. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 731/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 62/89, constante do Item 2 da Ordem do Dia. *Aprovada*, nos termos do Re-

querimento nº 732/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 73/89, constante do Item 3 da Ordem do Dia. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 733/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

6.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 215ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1989

7.1 — ABERTURA

7.2 — EXPEDIENTE

7.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Distrito Federal nº 78/89, que autoriza a desafetação do domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites do Distrito Federal.

7.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 399/89, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que adiciona parágrafo ao artigo 11 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para permitir deduções do rendimento bruto auferido por profissionais autônomos, nas condições que menciona.

7.2.3 — Discurso do Expediente

— **SENADOR SILVIO NAME** — Encaminhando informações ao Ministério da Fazenda, sobre a suspensão pela Cacex de fornecimento de guias de exportação.

— **SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Preservação da Petromisa.

7.2.4 — Requerimentos

— Nº 734/89, de autoria dos Srs. Marcondes Gadelha e outros, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 76/89-Complementar (nº 104/89, na casa de origem), que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

— Nº 735/89, de autoria dos Srs. Ronan Tito e outros, de urgência para o Projeto de Resolução nº 96/89, que dispõe sobre a remuneração dos servidores do Senado Federal, altera as Tabelas de referências de vencimentos e de gratificações, e dá outras providências.

7.3 — ORDEM DO DIA

7.3.1 — Requerimento

— Nº 735-A/89, de autoria do Sr. Ronan Tito, de inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 1 seja submetida ao Plenário em último lugar. *Aprovado*.

7.3.2 — Ordem do Dia (continuação)

Projeto de Resolução nº 86, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dá nova redação ao artigo 617 do Regulamento Administrativo do Senado Federal. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1989 (nº 43/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das convenções nºs 135 e 161 e rejeita a de nº 143, da Organização Internacional do Trabalho — OIT. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente, após usar da palavra o Sr. Ronan Tito. À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1989 (nº 3.457/89, na casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e dá outras providências. *Aprovado* com emendas, após parecer favorável da comissão competente, havendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Leite Chaves. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74/89. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

7.3.3 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 734 e 735, lidos no expediente. *Aprovados*.

7.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

7.4 — ENCERRAMENTO

8 — DISCURSO PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, proferido nas sessões de 6-12-89

9 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 35

10 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nºs 269 a 272/89.

11 — DIRETORIA GERAL DO SENADO FEDERAL

— Termo Aditivo ao Contrato nº 41/88

12 — MESA DIRETORA**13 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****14 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 11ª Reunião, em 12 de dezembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Carlos De'Carli — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Molsés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Entretanto, não há em plenário o **quorum** regimental para abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas, a seguinte.

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que dá nova Redação ao § 1º do art. 1º e 6º e respectivo § 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 10 horas e 40 minutos)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 155 DO REGIMENTO INTERNO:

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de Comunicações:

— Nº 340/89 (nº 892/89, na origem), de 11 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 284 e 285, de 1989.

— Nº 341/89 (nº 893/89, na origem), de 11 do corrente, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem SM nº 271, de 1988.

— Nº 342/89 (nº 894/89, na origem), de 11 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 43, 120 e 256, de 1987; 163, 287, 307, 412 e 413, de 1988; 103, 243, 244, 318, 636, 637 e 730, de 1989.

OFÍCIO DO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

GP-O-2622/89

Brasília, 7 de dezembro de 1989

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo do Congresso Nacional, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 12 de maio de 1988".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — Deputado **Paes de Andrade**, Presidente da Câmara dos Deputados.

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 12 de maio de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 12 de maio de 1988.

Parágrafo único. Quaisquer contratos firmados em decorrência do presente Acordo que venham a receber o aval ou a garantia da União, ainda que para empresas não estatais, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ofícios

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Nº 176/89, de 7 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989-Complementar (nº 118/89-Complementar, naquela Casa), que estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações.

— Nº 177/89, de 7 do corrente, comunicando a rejeição do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de

1989 (nº 44/89, naquela Casa), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 12 de maio de 1988.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência comunica ao plenário que, com referência ao Ofício nº 2.622/89, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, anteriormente despachado, adotará as providências necessárias à promulgação do Decreto Legislativo nº 30, de 1989.

PROJETOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 396, DE 1989

Altera dispositivos legais sobre crimes contra a economia popular e o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os responsáveis por crimes praticados contra o sistema financeiro nacional ou a economia popular.

Art. 2º São crimes contra o sistema financeiro nacional:

I — Gerir, fraudulentamente, instituição financeira, através de:

a) violação de sigilo de operação, ou de serviço, prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários, de que tenha conhecimento em razão de ofício;

b) aplicação de recursos financeiros, direta ou indiretamente concedidos por instituição oficial, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato;

c) operação de remessa, desautorizada, de moeda ou divisa, para o exterior do País, ou de depósito, em outro país, não declarado à Receita Federal;

d) apropriação ou desvio de dinheiro, título ou valor de que tem a posse em razão do cargo ou posto, em proveito próprio ou alheio;

e) artificial variação de preço ou valor de título público.

Pena — Reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, multa de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) vezes o valor do maior salário mínimo e cassação, por 5 (cinco) anos, de autorização para o exercício de atividade em instituição financeira.

II — Sem autorização própria, ou fundamentação legal:

a) imprimir, reproduzir, emitir ou, de qualquer modo, fabricar ou pôr em circulação cer-

tificado, cautela ou outro documento representativo de título ou valor mobiliário;

b) receber, cobrar ou exigir juro, comissão ou vantagem sobre operação de crédito ou de seguro, administração de fundo mútuo ou fiscal, ou de consórcio, serviço de corretagem ou distribuição de títulos ou valores mobiliários, sociedade para empréstimo ou financiamento, pecúlio, assistência à saúde, aposentadorias, cooperativas de crédito ou de bens, sociedades de economia coletiva;

c) operar instituição financeira, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio;

d) aproveitando-se de autorização diversa, emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, outros títulos ou valores mobiliários, falsos ou falsificados, sem registro de emissão, com registro irregular, ou ainda, sem lastro ou garantia.

Pena — Reclusão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, multa de 40 (quarenta) a 160 (cento e sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País e cassação, por 10 (dez) anos, de autorização para o exercício de atividade em instituição financeira.

III — O titular, administrador ou gerente de instituição financeira:

a) negar-se a apresentar ao interventor, liquidante ou síndico, nos prazos e condições estabelecidos em lei, as informações ou documentos de sua responsabilidade;

b) prestar falsa informação ou declaração;

c) induzir ou manter em erro pessoa física ou jurídica, sonhando-lhe informação devida ou prestando-a falsamente.

Pena — Detenção de 4 (quatro) a 8 (oito) meses, multa de 20 (vinte) a 80 (oitenta) vezes o maior salário mínimo e cassação, por 3 (três) anos, de autorização para o exercício de atividade em instituição financeira.

IV — O servidor público:

a) omitir ou retardar, de má-fé, ato de ofício necessário ao regular funcionamento do sistema financeiro nacional;

b) praticar ato contrário aos interesses do sistema financeiro nacional, ou de terceiro de boa-fé, ou contra disposição de lei ou norma.

Pena — Detenção de 6 (seis) a 11 (onze) meses e afastamento do cargo, emprego ou função.

§ 1º Considera-se instituição financeira, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica, de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de consórcio, seguro, pecúlio, fundo de pensão, câmbio, poupança ou valores mobiliários.

§ 2º As penas restritivas de liberdade são aumentadas se 1/5 (um quinto) se o delito é praticado com o concurso de titular de cargo de direção em órgão público ligado ao sistema financeiro.

§ 3º As penas pecuniárias aplicar-se-ão sempre no máximo se o delito é cometido por titular de órgão público de qualquer forma

vinculado ao sistema financeiro, em seu favor ou de instituição financeira de que participe o respectivo cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, ascendente, descendente ou filho adotivo, qualquer dessas pessoas na condição de controlador, administrador ou membro de Conselho estatutário.

§ 4º Incorrem nas penas deste artigo, o autor e o executor de ordem manifestamente ilegal.

Art. 3º Compete aos juizes federais processar e julgar os crimes de que trata o art. 2º desta lei e, ao Ministério Público Federal, promover as respectivas ações penais.

Art. 4º São crimes contra a economia popular:

I — recusar, injustificadamente, moeda nacional;

II — fraudar matéria-prima ou produto de consumo popular destinado à alimentação, vestuário ou higiene, ou praticar sua comercialização através de:

a) alteração artificiosa de peso ou de composição;

b) destruição ou inutilização, sem autorização legal;

c) ocultação ou estocagem, em detrimento do consumo regular pela população;

d) transgressão de tabelas oficiais de preços;

e) injustificada negativa de emissão de nota fiscal;

f) anúncio falso ou incorreto sobre preços, condições de venda, qualidade ou características do produto posto à venda;

g) elevação artificial ou irregular de preços, mediante acordos com outros vendedores, fornecedores ou representantes de venda.

III — descumprir, violar ou fraudar:

a) sorteios e consórcios;

b) entrega de coisa sorteada, ou objeto de consórcio ou venda;

c) direito a devolução de prestações pagas a consórcio, ao fim do contrato, corrigidas monetariamente;

d) preços de mercadorias, neles provocando aumentos através de artifícios;

e) cobrança de juros nos limites legais;

f) condutas e normas do comércio;

g) contrato de venda e compra a prestações, ou, de qualquer modo, cobrança de ágio como condição à entrega do bem;

h) escrituras públicas, registros e lançamentos comerciais.

Pena — Multa de 10 (dez) a 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País e ressarcimento, com todos os acréscimos, das quantias indevidamente cobradas ou retidas, quando for o caso.

IV — negar-se o comerciante, ou quem o represente, a substituir ou reparar, em 30 (trinta) dias, o bem vendido com vício ou defeito oculto, desde que comunicado dessa condição em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

Pena — Multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País e ressarcimento, com todos os acréscimos, do valor constante da nota fiscal.

Art. 5º As penas de multa, previstas nesta lei, podem ser aumentadas até o triplo se o

juiz considerar que, ante a situação econômica do réu, são elas ineficazes, embora aplicadas em seu valor máximo, ou quando a conduta do agente causar prejuízo à dignidade de cargo ou de órgão público.

Art. 6º Os crimes de que trata o art. 4º desta lei são de ação pública, cabendo a qualquer pessoa do povo provocar a iniciativa do Ministério Público estadual, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato delituoso e a autoria, e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

§ 1º Será admitida ação privada se o Ministério Público não intentar ação pública em 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da queixa.

§ 2º O Ministério Público poderá oferecer denúncia substitutiva à queixa, aditá-la ou, justificadamente, rejeitá-la.

§ 3º Se o Ministério Público requerer o arquivamento do inquérito policial, ou de quaisquer peças de informação, o juiz, se julgar improcedentes as razões invocadas, fará remessa, do inquérito ou das peças de informação, ao Procurador-Geral, e este oferecerá a denúncia, designará outros órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual se obriga o juiz a atender.

Art. 7º Compete aos juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios processar e julgar os crimes de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 8º A requerimento do Ministério Público, poderá o juiz, fundamentadamente, determinar a indisponibilidade de bens ou a prisão preventiva.

Art. 9º O pagamento de fiança nunca será inferior a 2/3 (dois terços) do maior valor estipulado para a multa nos casos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 2º, item IV, desta lei, a fiança será fixada em valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, tomado por base o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 10. Na hipótese do art. 4º desta lei, o ofendido, ou seu representante legal, decairá do direito de queixa, ou de representação, se não o exercer no prazo de 6 (seis) meses da data do delito ou, no caso do § 1º do art. 6º desta Lei, do dia em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

Art. 11. Aplicam-se, supletiva ou subsidiariamente a esta lei, os Códigos Penal e de Processo Penal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A sociedade brasileira necessita de meios eficazes de defesa econômica, em face dos sucessivos escândalos patrocinados exatamente por detentores de postos de comando no sistema financeiro nacional.

Um desses instrumentos de defesa é a formalização de denúncia, em delegacia de polícia, com vistas à deflagração da ação penal,

nas hipóteses de crimes contra a economia nacional.

O Projeto estabelece maior rigor na aplicação de penas pecuniárias, invertendo, assim, o objetivo do delinqüente que busca, exatamente, vantagem dessa natureza.

De fato, o aspecto da valoração subjetiva do agente do crime de natureza financeira, ou contra a economia popular, reporta-se exatamente à "Lei do Gerson", isto é, o dano decorrente da prática criminoso é, essencialmente, pecuniário. Dessa premissa estabeleceu-se, no Projeto, que a melhor forma de punir os agentes desses delitos é reverter o processo, penalizando-os com restrição à liberdade mas, principalmente, apenando-os com rigor no que tange às multas e demais condições de natureza pecuniária.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Márcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.290

DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

Modifica o art. 5º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

DECRETO Nº 48.456

DE 30 DE JUNHO DE 1960

Regulamenta o art. 4º, letra "b", da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 397, DE 1989

Estabelece correção monetária mensal para as contas individuais do Fundo de Participação PIS-PASEP e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As contas individuais dos participantes do Fundo de Participação PIS-PASEP, serão creditadas mensalmente:

I) pela correção monetária do saldo credor;

II) pelos juros mínimos equivalente a 3% (três por cento) ao ano, calculados sobre o saldo credor corrigido.

Parágrafo único. As contas a que se refere o caput deste artigo serão também creditadas ao encerramento do exercício social do Fundo pelo resultado líquido adicional das operações realizadas, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas, cuja constituição seja indispensável."

Art. 2º O valor da retirada de parcelas do PIS-PASEP a que se refere o § 7º do art. 4º

da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, será calculada na data do encerramento do exercício financeiro do Fundo e convertido em Bônus do Tesouro Nacional, para garantir-lhe valor real até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Será permitido o saque integral de conta individual do participante, cujo patrimônio total no Fundo não ultrapasse o valor de um salário mínimo à época do encerramento do exercício social.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurado o recebimento de abono anual, no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I — perceberem de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado, e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante trinta dias do ano-base;

II — estejam cadastrados no Cadastro Nacional do Trabalhador ou sejam participantes do Fundo de Participação PIS-Pasep.

§ 1º No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, o abono anual será pago com os rendimentos das contas individuais, a cargo do Fundo, e complementado quando for o caso, com recursos oriundos da arrecadação das contribuições dos programas mencionados neste artigo.

§ 2º O abono a que se refere esta lei, caso não seja pago no período designado para o seu recebimento, será convertido em Bônus do Tesouro Nacional para garantir-lhe o valor real e permanecerá à disposição do beneficiário.

§ 3º O trabalhador que invidentemente deixou de ser incluído na Relação Anual de Informações Sociais (Rais), uma vez regularizada a situação, receberá o abono pelo valor do salário mínimo vigente à época do pagamento."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A intenção primeira deste projeto de lei é dar proteção ao trabalhador contra os efeitos da inflação.

De fato, a sistemática vigente de correção monetária anual das contas individuais do Fundo PIS-Pasep, combinada com o pagamento escalonado dos rendimentos, torna-se perversa a injusta nestes tempos de inflação galopante. Perversa, porque deteriora o valor dos rendimentos quando esses são pagos aos beneficiários algum tempo depois de calcula-

dos. Injusta, porque os que recebem por último ficam em situação desvantajosa em relação aos que recebem primeiro, dentro do escalonamento feito para o pagamento dos rendimentos.

A permissão, consubstanciada no parágrafo único do artigo 2º, para o saque integral, quando o patrimônio individual do participante for menor que um salário mínimo, se explica pelos motivos a seguir expostos. Como se sabe, a Constituição deu nova destinação às contribuições PIS e Pasep. Atualmente elas não se destinam mais ao Fundo de Participação PIS-Pasep, mas constituem recursos orçamentários destinados a financiar o seguro-desemprego e o abono anual aos trabalhadores que recebem até dois salários mínimos, sendo ainda que 40% se destinam a investimentos feitos através do BNDES.

Na realidade, o artigo 239 da Constituição decretou a extinção paulatina do Fundo PIS-Pasep. Em 30-6-89, o patrimônio do Fundo era de cerca de 22 bilhões de cruzados novos, uma quantia respeitável, mas como existem cerca de 58 milhões de contas individuais, o patrimônio individual é pequeno: cerca de 3 salários mínimos, em média.

A partir da Lei Complementar nº 26/75, os rendimentos pagos anualmente são constituídos, apenas, de juros de 3º ao ano e de resultados líquidos de aplicações dos recursos que, embora variáveis, têm girado em torno também de 3% ao ano. Assim, os rendimentos pagos anualmente são baixos: cerca de 100 cruzados novos, neste final de ano, mas há muitos participantes que recebem, tão-somente, cerca de NCz\$ 10,00. Não compensa nem ir à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil para receber.

O art. 3º visa a eliminar a exigência de tempo de cadastramento para que o trabalhador possa receber o abono. A exigência de 5 anos, como prevê a Lei nº 7.859/89, a nosso ver, contraria o espírito do art. 239 da Constituição, e é responsável pela exclusão de milhões de trabalhadores do benefício.

Os §§ 2º e 3º do art. 3º visam a proteger o trabalhador que, por qualquer motivo, deixou de retirar o benefício na época escalonada ou cujo nome deixou de constar na Relação Anual de Informações Sociais, básicas para a manutenção do Cadastro do Trabalhador. A lei já prevê multas ao empregador por omissão e prestação de informações incorretas naquele documento.

Dada a importância das modificações sugeridas na legislação do PIS e Pasep em benefícios dos trabalhadores, solicito o empenho dos ilustres Senadores no sentido de acolher o nosso projeto.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Francisco Rollemberg.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.445

DE 29 DE JUNHO DE 1988

Altera a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

(Pasep) e do Programa de Integração Social (PIS) e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 6º As contas individuais dos participantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, serão creditadas ao encerramento do respectivo exercício:

I — pela correção monetária anual do saldo credor, obedecidos os índices aplicáveis às Obrigações do Tesouro Nacional (OTN);

II — pelos juros mínimos de três por cento ao ano, calculados sobre o saldo credor corrigido; e,

III — pelo resultado líquido adicional das operações realizadas, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas, cuja constituição seja indispensável.

LEI Nº 7.859
DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Regula a concessão e o pagamento do abono previsto no § 3º do art. 239 da Constituição Federal.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 88, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É assegurado o recebimento de abono anual, no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I — perceberem de empregadores, que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado, e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante trinta dias no ano-base;

II — estejam cadastrados, há pelo menos cinco anos (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975) no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Parágrafo único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, o abono anual será pago com os rendimentos das contas individuais, a cargo do Fundo, e complementado, quando for o caso, com recursos oriundos da arrecadação das contribuições dos programas mencionados neste artigo.

(À Comissão de Assuntos Econômicos Declaração Terminativa.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 94, DE 1989

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Bibliotecário, do Grupo-Outras Ati-

vidades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Categoria Funcional de Bibliotecário, Código SF-NS-932, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, a que se refere a Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981, fica alterada na forma do anexo desta resolução.

§ 1º A alteração a que se refere este artigo não acarretará elevação automática de vencimento ou salário.

§ 2º O preenchimento dos cargos ou empregos das Classes Especial e Intermediária, da Categoria Funcional de Bibliotecário, far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas legais de provimento.

§ 3º Os servidores atingidos pelo disposto neste artigo serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as respectivas referências de vencimentos ou salário.

Art. 2º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, atualizando o seu Quadro de Pessoal, de acordo com o disposto nesta resolução.

Art. 3º A despesa com a execução desta resolução correrá à conta das dotações próprias do Senado Federal constantes do Orçamento da União.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A alteração proposta tem por objetivo dar à Categoria Funcional de Bibliotecário, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente do Senado Federal, tratamento idêntico ao já adotado em relação aos servidores do Poder Executivo, através da Lei nº 7.185, de 16 de abril de 1984.

Trata-se, na hipótese, de mera extensão aos servidores do Senado Federal de medida legal que já se faz tardia, visto que, faz mais de cinco anos que foi sancionada no âmbito do Poder Executivo.

Para dar cumprimento ao dispositivo constitucional, relativo a paridade de vencimentos, nada mais justo e legal que a sua extensão aos servidores da Casa.

Dois Projetos de Lei do Senado, os de nºs 255, de 1985 e 131, de 1987, foram apresentados pela Comissão Diretora do Senado Federal no sentido de estender aos Bibliotecários da Casa os benefícios da Lei nº 7.185, de 1984.

O segundo deles, após a sua aprovação no Plenário desta Casa, foi remetido à Câmara dos Deputados, através do Ofício SM nº 200, de 15 de maio de 1987, do Senhor Primeiro Secretário, e, levando-se em conta os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte durante todo o ano de 1987 e grande parte de 1988, não obteve a sua aprovação naquela Casa.

Agora, com o advento da nova Constituição Federal, e de acordo com o que estabelece

o seu artigo 52, inciso XIII, compete privativamente ao Senado Federal "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias".

Sala da Comissão Diretora, 12 de dezembro de 1989. — Nelson Carneiro — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 95, DE 1989

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Categoria Funcional de Psicólogo, Código SF-NS-907, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, a que se refere a Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981, fica alterada na forma do Anexo desta Resolução.

§ 1º A alteração a que se refere este artigo não acarretará elevação automática de vencimento ou salário.

§ 2º O preenchimento dos cargos ou empregos das classes Especial e Intermediárias, da Categoria Funcional de Psicólogo, far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas legais de provimento.

§ 3º Os servidores atingidos pelo disposto neste artigo serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as respectivas referências de vencimento ou salário.

Art. 2º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, atualizando o seu Quadro de Pessoal, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 3º A despesa com a execução desta Resolução correrá à conta das dotações próprias do Senado Federal constantes do Orçamento da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A alteração proposta tem por objetivo dar à Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente do Senado Federal, tratamento idêntico ao já adotado em relação aos servidores do Poder Executivo, através da Lei nº 7.216, de 10 de setembro de 1984.

Trata-se, na hipótese, de mera extensão aos servidores do Senado Federal de medida legal que já se faz tardia, visto que, faz mais de cinco anos que foi sancionada no âmbito do Poder Executivo.

Para dar cumprimento ao dispositivo constitucional, relativo à paridade de vencimentos,

nada mais justo e legal que a sua extensão aos servidores da Casa.

Apesar de tratar-se de alteração de Lei, a medida, com o advento da nova Constituição Federal, e de acordo com o que estabelece o seu artigo 52, inciso XIII, poderá ser feita

mediante Resolução, uma vez que compete privativamente ao Senado Federal "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observa-

dos dos parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Sala da Comissão Diretora, 12 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro* — *Pompeu de Sousa* — *Antônio Luiz Maya* — *Alexandre Costa*.

ANEXO
(Art. 1º da Resolução nº , de 19)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referência de Vencimento ou Salário por Classe	
Outras Atividades de Nível Superior (NS)	Psicólogo	SF-NS-907	Classe Especial	NS-22 a 25
			Classe C	NS-17 a 21
			Classe B	NS-12 a 16
			Classe A	NS-5 a 11

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1989

Dispõe sobre a remuneração dos servidores do Senado Federal, altera as Tabelas de referências de vencimentos e de gratificações, e dá outras providências.

Art. 1º - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores do Senado Federal são os fixados nas Tabelas constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º - O posicionamento dos ocupantes de cargos e empregos dos Quadros de Pessoal do Senado Federal, nas referências de vencimentos e salários, observará, no que couber, a correção estabelecida nos Anexos I, XX e XXI da Medida Provisória nº 106, de 1989.

§ 2º - A partir de 1º de novembro de 1989, e, com absorvidas, pelas remunerações constantes das Tabelas anexas a esta Resolução, as gratificações criadas pelas Resoluções SF nºs 13, de 3 de junho de 1985; 198, de 15 de dezembro de 1988; Atos da Comissão Diretora nº 64, de 11 de novembro de 1987; e artigo 5º da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, alterado pela Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981; os auxílios, abonos, adicionais, indenizações e quaisquer outras retribuições que estiverem sendo percebidas pelos servidores alcançados por este artigo.

§ 3º - Não serão absorvidas, na forma do parágrafo anterior, as seguintes vantagens:

- a) a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- b) a remuneração pela prestação de serviço extraordinário (Constituição Federal, art. 7º, XVI, e Regulamento Administrativo, art. 483);
- c) a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- d) a gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas;
- e) a gratificação por encargo de curso ou de membro de comissão de inquérito;
- f) a gratificação por serviço ou estudo no País ou no estrangeiro;

- g) a gratificação de representação de gabinete;
 - h) a gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico;
 - i) a gratificação especial de desempenho, observado o disposto no artigo 11 desta Resolução;
 - j) a gratificação pela execução de serviço de natureza especial com risco de vida ou de saúde;
 - k) o salário-família;
 - l) as diárias;
 - m) a ajuda de custo em razão de desempenho de missão fora da sede;
 - n) o adicional por tempo de serviço;
 - o) os adicionais por atividades insalubres ou perigosas;
 - p) o adicional de férias (Constituição Federal art. 7º, XVII);
 - q) o adicional noturno (Constituição Federal art. 7º, IX);
 - r) o abono pecuniário (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 142);
 - s) as importâncias decorrentes da aplicação dos artigos 1º e 2º da Resolução SF nº 21, de 20 de maio de 1980, e da agregação;
 - t) as diferenças individuais, nominalmente identificadas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo; e
 - u) o décimo terceiro salário ou gratificação de Natal.
- § 4º - As vantagens pessoais, nominalmente identificadas serão incorporadas sem redução de remuneração.

§ 5º - Ficam alterados os percentuais das seguintes gratificações e adicionais, percebidos pelos servidores retribuídos nos termos dos Anexos I e II desta Resolução:

a) gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas: 10% (dez por cento);

b) adicional de insalubridade: 2,5% (dois vírgula cinco por cento), 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), conforme disposto na legislação em vigor; e

c) adicional de periculosidade: 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

§ 6º - As gratificações e adicionais a que se refere o parágrafo anterior passam a ser calculados sobre o vencimento ou salário.

Art. 2º - Os valores do vencimento ou salário e da gratificação a que se referem o artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.365, de 1987, e o artigo 427 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, respectivamente, passam a ser os constantes do Anexo II e o fixado por Ato da Comissão Diretora, de acordo com o disposto no artigo 13 desta Resolução.

Art. 3º - Os servidores do Senado Federal continuam percebendo as atuais parcelas adicionadas aos respectivos vencimentos nos termos da Resolução SF nº 21, de 20 de maio de 1980, como diferença individual, nominalmente identificada, observados os valores fixados no Anexo II e em Ato da Comissão Diretora, baixado na forma do artigo 13 desta Resolução.

§ 1º - A partir de novembro de 1989, a fração do quinto a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo será calculada diretamente sobre a representação mensal do cargo em comissão ou da função de confiança.

§ 2º - Aplica-se o critério de cálculo a que se refere o parágrafo anterior às parcelas atualizadas nos termos da Resolução SF nº 21, de 20 de maio de 1980, correspondentes aos anos completos posteriores ao décimo ano.

Art. 4º - A nenhum servidor do Senado Federal será paga retribuição mensal superior ao valor percebido, como subsídio e representação, pelo Senador.

Art. 5º - O disposto nesta Resolução aplica-se aos proventos de aposentadoria ou de disponibilidade e às pensões decorrentes do falecimento de servidores do Senado Federal, submetidos ao regime estatutário.

Art. 6º - Fica revogada, a partir de novembro de 1989, a Resolução SF nº 73, de 23 de novembro de 1984, alterada pela Resolução SF nº 102, de 4 de novembro de 1987.

Parágrafo Único - Os servidores abrangidos por este artigo, terão assegurada a percepção do valor do IMF, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do artigo 4º da Lei Complementar nº 10, de 1971, que será absorvida, progressivamente, pelos aumentos e reajustes supervenientes.

Art. 7º - Fica revogado, a partir de 1º de novembro de 1989, o artigo 638 do Regulamento Administrativo, e extintas as retribuições acessórias criadas ou concedidas na forma desse artigo.

Art. 8º - Fica aprovada o Ato da Comissão Diretora nº 64, de 11 de novembro de 1987, com eficácia até 31 de outubro de 1989.

Art. 9º - Aplica-se, com vigência a partir de 1º de novembro de 1989, aos Agentes de Transporte Legislativo, no exercício efetivo da função de Motorista, o disposto no artigo 637, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, observadas as normas vigentes, quanto ao valor da retribuição.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos ocupantes de cargos ou empregos do Grupo Artesanato, da Parte Permanente e Tabela Permanente dos Quadros de Pessoal do Senado Federal; lotados e que exerçam, efetivamente, as atividades inerentes à sua

categoria funcional, nos órgãos próprios e no Serviço de Administração das Residências Oficiais.

§ 2º - fica sob a responsabilidade dos titulares dos órgãos de lotação dos servidores a que se refere este artigo, a comunicação de sua dispensa, bem como, do efetivo exercício das atividades inerentes a cada servidor.

Art. 10 - O abono de que trata a Resolução SF nº 198, de 15 de dezembro de 1988, fica mantido para os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores, sem vínculo efetivo com o Serviço Público Federal.

Art. 11 - A gratificação criada pela Resolução SF nº 155, de 20 de outubro de 1988, alterada pela de nº 197, de 15 de dezembro de 1988, passa a denominar-se Gratificação de Atividade Legislativa, obtido o seu valor mediante aplicação dos fatores de ajuste fixados por Ato da Comissão Diretora.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos de inatividade do servidor que a esteja percebendo ao se aposentar, e será calculada unicamente sobre o vencimento ou salário básicos.

Art. 12 - A Gratificação de Atividade Legislativa é a retribuição devida ao servidor pelo seu efetivo comparecimento às sessões extraordinárias do Senado Federal, às do Congresso Nacional, às convocações extraordinárias do Congresso Nacional e outras atividades peculiares de prestação de serviços necessários ao seu funcionamento, realizadas durante o mês a que se referir, assim como, aqueles que se encontrem em desempenho de função resultante de determinação da Comissão Diretora.

§ 1º - O servidor que deixar de comparecer injustificadamente, às sessões extraordinárias do Senado Federal ou às do Congresso Nacional, terá descontado 1/30 (um trinta avos) da Gratificação de que trata este artigo, por dia de não comparecimento.

§ 2º - Só poderá comparecer às sessões extraordinárias do Senado Federal ou às do Congresso Nacional o servidor que tenha frequência no expediente normal do dia da realização da sessão.

§ 3º - Será mantida nos meses de recesso do Congresso Nacional, a percepção da Gratificação de Atividade Legislativa.

Art. 13 - O valor das Gratificações de que tratam os artigos 427 e 637 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, será fixado por Ato da Comissão Diretora.

Art. 14 - Os Conselhos de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN aplicarão, por Ato próprio, as medidas decorrentes desta Resolução.

Art. 15 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará os Quadros de Pessoal do Senado Federal e o Regulamento Administrativo, atualizando e renumerando os seus dispositivos, a fim de introduzir as alterações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1989.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 19 DA RESOLUÇÃO Nº DE 1989

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR	
REFERÊNCIA	NCz\$	REFERÊNCIA	NCz\$	REFERÊNCIA	NCz\$
01	3.717,45	12	2.230,47	03	1.511,76
02	3.837,15	13	2.292,24	04	1.544,85
03	3.960,70	14	2.355,73	05	1.578,69
04	4.088,73	15	2.420,98	06	1.613,25
05	4.219,86	16	2.488,03	07	1.648,58
06	4.355,74	17	2.556,94	08	1.684,68
07	4.495,98	18	2.627,75	09	1.721,57
08	4.640,74	19	2.700,53	10	1.759,26
09	4.790,17	20	2.775,33	11	1.797,79
10	4.944,40	21	2.852,19	12	1.837,14
11	5.103,61	22	2.931,18	13	1.877,37
12	5.267,94	23	3.012,37	14	1.918,48
13	5.437,55	24	3.095,80	15	1.960,50
14	5.612,63	25	3.181,55	16	2.003,42
15	5.793,35	26	3.269,60	17	2.047,30
16	5.979,69	27	3.360,24	18	2.092,13
17	6.172,43	28	3.453,31	19	2.137,94
18	6.371,10	29	3.548,95	20	2.184,75
19	6.576,31	30	3.647,26	21	2.232,60
20	6.788,06	31	3.748,28	22	2.281,48
21	7.006,63	32	3.852,10	23	2.331,43
22	7.232,24	33	3.958,80	24	2.382,48
23	7.465,11	34	4.068,45	25	2.434,66
24	7.705,48	35	4.181,13	26	2.487,98
25	7.953,59			27	2.542,45
				28	2.598,13
				29	2.655,01
				30	2.713,16
				31	2.772,57
				32	2.833,27

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES SF-DAS A QUE SE REFERE O ART. 19 DA RESOLUÇÃO Nº DE 1989

NÍVEL	VENCIMENTO OU SALÁRIO	%	REPRESENTAÇÃO NCz\$	RETRIBUIÇÃO NCz\$
DAS-1	2.065,25	100	2.065,25	4.130,50
DAS-2*	2.354,30	115	2.707,53	5.061,91
DAS-3	2.683,99	125	3.354,98	6.038,97
DAS-4	3.039,75	130	3.977,67	7.037,42
DAS-5	3.488,12	135	4.708,96	8.197,08
DAS-6	3.976,44	140	5.567,01	9.543,45

* O cargo de Consultor-Ceraj tem o símbolo SF-DAS-101.5

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata o presente Projeto de Resolução da aplicação aos servidores do Senado Federal da Medida Provisória nº 106, de 14 de novembro de 1989, que "dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos territórios, e dá outras providências."

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 52, item XIII, estabelece:

"Art. 52 - Compete privativamente ao Senado Federal:

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por sua vez, o Regimento Interno do Senado Federal, em seu artigo 98, item III, dispõe o seguinte:

"Art. 98 - À Comissão Diretora compete:

III - propor ao Senado, projeto de Resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Const. art. 52, XIII);

Pelo presente Projeto de Resolução, são aplicadas aos servidores do Senado Federal os mesmos critérios previstos na Medida Provisória nº 106, de 1989, no que diz respeito à absorção e à manutenção de vencimentos, salários e vantagens, observadas as Tabelas anexas à Medida.

As vantagens peculiares aos servidores do Senado Federal, previstas em seu Regulamento Administrativo, foram adaptadas, mantidas ou extintas, compatibilizando, sempre, a sua manutenção aos dispositivos da Medida Provisória.

Os percentuais de gratificações e adicionais pagos pelo Senado Federal foram adaptados aos níveis estabelecidos pela Medida Provisória.

As retribuições acessórias, concedidas na forma do artigo 638 do Regulamento Administrativo, são extintas, mantendo-se tão somente para a retribuição aos servidores que exercem encargos de chefia, de assessoramento e de secretariado as funções gratificadas existentes no Regulamento Administrativo e aquelas criadas mediante Projeto de Resolução e incorporadas ao seu texto.

Com a extinção das retribuições acessórias, tornou-se necessária a extensão da gratificação de representação de Gabinete, prevista no artigo 637 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aos Agentes de Transporte Legislativo lotados em Gabinetes, como Motorista, na forma do disposto no artigo 432 do mesmo Regulamento, bem como, aos ocupantes de categorias funcionais do Grupo Artesanato, a fim de ser evitada grande defasagem em suas retribuições mensais.

Procurou-se não criar ou incorporar ao presente Projeto qualquer modificação que descaracterizasse a sua essência e as suas finalidades. Foi mantida toda a linha mestra que norteia a sua inteligência, no sentido de atualizar os novos padrões de vencimentos e vantagens dos servidores públicos, num grande passo para a consolidação dos mandamentos Constitucionais previstos nos seus artigos 39 e 24 das Disposições Transitórias, que prevêem a edição de leis que estabeleçam critérios para a compatibilização dos quadros de pessoal da União.

A Gratificação Especial de Desempenho teve a sua denominação e fatores de ajuste alterados, primeiro, para compatibilizar a nomenclatura com a sua real finalidade.

A Gratificação Especial de Desempenho constitui compensação retributiva pelas condições especiais e peculiares de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional.

A denominação de Gratificação de Atividade Legislativa guarda, mais de perto, a individualização que se lhe quer atribuir para o compatibilização com o permissivo constitucional previsto no artigo 39, § 1º, que dispõe:

*Art. 39 -

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Segundo: os fatores de ajuste foram alterados no sentido de se aproximarem, tanto quanto possível, da realidade da Medida Provisória, que é a de manter a uniformidade dos benefícios decorrentes de sua edição. Para tanto, foi necessária a substituição do fator de ajuste único, pelo fator de ajuste diferenciado, criando-se um índice para cada nível de referência do sistema de distribuição de cargos dos servidores do Senado Federal, estabelecendo-se a sua incidência, unicamente, sobre o vencimento ou salário básicos.

A aprovação do Ato da Comissão Diretora nº 64, de 11 de novembro de 1987, por esta Resolução, deve-se à necessidade de se obter sua legalização plena. Quando da aplicação do dispo-

tu no Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, alterado pelo Decreto-lei nº 2.366, de 4 de novembro de 1987, no Senado Federal, a gratificação deveria ter sido aplicada por meio de Resolução. Como não o foi, vem provocando diversidade de entendimentos e acarretando demoras no julgamento de processos de inatividade, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União. A adoção do dispositivo corretivo impõe-se, portanto, como medida necessária.

A aprovação da tabela de retribuição das funções gratificadas, constante da Resolução, faz-se necessária porque visa a compatibilizar seus atuais valores com as reais atividades correspondentes aos encargos de chefe de secretariado e outros regularmente criados.

Sala da Comissão Diretora, em 11 de novembro de 1989
[Handwritten signatures and dates]

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 106. de 14/10/89.

D.O. Seção I, Parte I, em 16/11/89.

Página 20716 a 22772

Medida Provisória nº 106, de 14 de novembro de 1989.

Dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:-

Art. 1º Os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, correspondentes ao mês de novembro de 1989, são reajustados em 26,06%, a título de reposição salarial.

Parágrafo único. A reposição a que se refere este artigo somente é devida aos servidores que não obtiveram, por qualquer forma, reajuste, sob o mesmo título ou fundamento, inclusive em virtude da aplicação ou alteração de planos de cargos e salários.

Art. 2º Em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, a remuneração dos servidores civis efetivos do Poder Executivo, na administração direta, nos extintos Territórios, nas autarquias, excluídas as em regime especial, e nas instituições federais de ensino beneficiadas pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, é a fixada nas Tabelas dos Anexos I a XIX desta Medida Provisória.

§ 1º O posicionamento dos ocupantes de cargos e empregos de nível médio, pertencentes aos Planos de Classificação de Cargos e Empregos, instituídos pelas Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de julho de 1978, nas referências de vencimentos e salários, observará a correlação estabelecida nos Anexos I, XX e XXI desta Medida Provisória.

§ 2º A partir de 1º de novembro de 1989, ficam absorvidas pelas remunerações constantes das Tabelas anexas a esta Medida Provisória as gratificações, auxílios, abonos, adicionais, indenizações e quaisquer outras retribuições que estiverem sendo percebidas pelos servidores alcançados por este artigo.

§ 3º Não serão incorporadas na forma do parágrafo anterior as seguintes vantagens:

I - a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - a remuneração pela prestação de serviço extraordinário (Constituição, art. 7º, XVI);

III - a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;

IV - a gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas;

- V - a gratificação por encargo de curso ou de concurso;
- VI - a gratificação de representação de gabinete;
- VII - a gratificação de interiorização;
- VIII - a gratificação de dedicação exclusiva;
- IX - a gratificação por regência de classe;
- X - a gratificação de chefe de departamento, divisão ou equivalente;
- XI - a gratificação de chefia ou coordenação de curso, de área ou equivalente;
- XII - a gratificação especial de localidade;
- XIII - a gratificação a que se refere o § 3º do art. 7º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964;
- XIV - a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
- XV - a gratificação de estímulo à fiscalização e à arrecadação, devida aos fiscais de contribuições previdenciárias (art. 11 da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989) e aos servidores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989;
- XVI - a gratificação de produtividade do ensino;
- XVII - a gratificação prevista no art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964;
- XVIII - o abono especial concedido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985;
- XIX - o salário-família;
- XX - as diárias;
- XXI - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- XXII - o auxílio ou a indenização de transporte;
- XXIII - o adiantamento pecuniário a que se refere o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988;
- XXIV - o adicional por tempo de serviço;
- XXV - os adicionais por atividades insalubres ou perigosas;
- XXVI - o adicional de férias (Constituição, art. 7º, XVII);
- XXVII - o adicional noturno (Constituição, art. 7º, IX);
- XXVIII - o abono pecuniário (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 143);
- XXIX - o pro labore e a retribuição adicional variável, previstos nos arts. 3º e 5º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988;
- XXX - a importância decorrente da conversão de férias, licença-prêmio ou especial em pecúnia;
- XXXI - a importância decorrente da aplicação do art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, dos arts. 179, 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e da agregação;
- XXXII - as diferenças individuais, nominalmente identificadas, observado o disposto no § 4º deste artigo;

XXXIII - o décimo terceiro salário.

§ 4º As vantagens pessoais, nominalmente identificadas, percebidas pelos servidores pertencentes aos Planos de Classificação de Cargos e Empregos a que se refere o § 1º deste artigo, serão incorporadas sem redução de remuneração,

§ 5º Ficam alterados os percentuais das seguintes indenizações, gratificações e adicionais, percebidos pelos servidores retribuídos nos termos dos Anexos I a VIII e XVI a XIX desta Medida Provisória:

I - indenização de transportes: 11,5%;

II - indenização de habilitação policial: 6%, no caso do inciso I, e 12%, nos casos dos incisos II e III, do art. 8º do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985;

III - gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais: 6%, 12% e 18%, como definido em regulamento;

IV - gratificação de habilitação profissional: 31%, no caso de Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata, e 37%, no caso de Curso de Altos Estudos;

V - gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas: 10%;

VI - gratificação de interiorização: 10%, 13% e 16%, na forma da legislação em vigor;

VII - adicional de insalubridade: 2,5%, 5% e 10%, conforme disposto na legislação em vigor;

VIII - adicional de periculosidade: 7,5%.

§ 6º As indenizações, gratificações e adicionais a que se refere o parágrafo anterior passam a ser calculados sobre o vencimento ou salário.

Art. 3º São mantidas as gratificações de que tratam o art. 4º do Decreto-lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984, o art. 1º, inciso II, do Decreto-lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, e o parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984, poderá ser paga cumulativamente com as demais referidas nestes artigos.

Art. 4º As gratificações de nível técnico-administrativo, e as referidas nos arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 2.366, de 4 de novembro de 1987, bem como as gratificações pelo desempenho de atividades técnicas, de natureza científica e de atividades de atividade de nível técnico-administrativo, percebidas nos termos das normas em vigor pelos servidores pertencentes à Tabela Salarial da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM e pelas de especialistas dos órgãos da Administração Federal direta e indireta, das autarquias, ficam consolidadas, a partir de 1º de novembro de 1989, em uma única gratificação, cujo valor corresponderá ao da soma das parcelas unificadas.

Art. 5º As gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.365, de 1987, e o abono instituído pelo art. 2º da Lei nº 7.706, de 1988, percebidos nos termos das normas em vigor pelos servidores contratados para exercerem empregos permanentes, cargos ou funções do órgão a que se refere a Lei nº 4.341, de 1964, e pelos servidores das fundações públicas, excetuadas as beneficiadas pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 1987, são incorporados aos respectivos salários, a partir de 1º de novembro de 1989.

Parágrafo único. A gratificação de atividade técnico-administrativa e a gratificação pelo desempenho de atividades de apoio passam a ser devidas aos servidores contratados para exercerem empregos permanentes do órgão a que se refere a Lei nº 4.341, de 1964, mediante a incorporação aos respectivos salários das aludidas gratificações, nos valores vigentes em outubro de 1989 e calculados nos termos do art. 2º

da Lei nº 7.407, de 19 de novembro de 1985 e do art. 2º, caput e parágrafo único, alínea "b", in fine, do Decreto-lei nº 2.365, de 1987,

Art. 6º A gratificação a que se refere o art. 3º, in fine, e as fixadas nos Anexos IV a XV, XVIII e XIX desta Medida Provisória serão pagas pelo efetivo exercício do cargo ou emprego.

§ 1º Considerar-se-ão como de efetivo exercício somente os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - licença especial, licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente de serviço, licença à gestante e licença-paternidade;

V - serviço obrigatório por lei e deslocamento em objeto de serviço;

VI - requisição ou cessão, na forma da lei;

VII - indicação para ministrar aulas ou submeter-se a treinamento ou aperfeiçoamento relacionados com o cargo ou emprego.

§ 2º As gratificações a que se refere este artigo incorporam-se aos proventos de aposentadoria e servirão de base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 7º Os valores do vencimento ou salário e da gratificação a que se referem os arts. 3º e 6º do Decreto-lei nº 2.365, de 1987, passam a ser de NCz\$ 2.065,25 e de NCz\$ 297,39, respectivamente.

Art. 8º Os servidores civis a que se refere o art. 1º, regidos pela Lei nº 1.711, de 1952, continuarão percebendo as atuais parcelas adicionadas aos respectivos vencimentos nos termos do art. 3º da Lei nº 6.732, de 1979, como diferença individual, nominalmente identificada, observados os valores fixados no artigo anterior.

§ 1º A partir da vigência desta Medida Provisória, a fração do quinto a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo (Lei nº 6.732, de 1979) será calculada diretamente sobre a representação mensal do cargo em comissão ou da função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

§ 2º Aplica-se o critério de cálculo a que se refere o parágrafo anterior às parcelas atualizadas nos termos do art. 4º da Lei nº 6.732, de 1979, correspondentes aos anos completos posteriores ao décimo ano.

Art. 9º O valor do vencimento ou salário correspondente ao nível 1 da Classe de Professor Auxiliar da Carreira de Magistério Superior (Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987), para o regime de trabalho de vinte horas semanais, passa a ser de NCz\$ 333,69, a partir de 1º de junho de 1989.

Art. 10. O disposto nesta Medida Provisória não se aplica aos servidores das Campanhas de Saúde Pública, instituídas de conformidade com a Lei nº 5.026, de 14 de junho de 1966.

§ 1º A remuneração dos servidores de que trata este artigo será fixada em lei.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o Ministério da Saúde encaminhará à Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN, até 30 de novembro de 1989, as atuais Tabelas de remuneração dos servidores das Campanhas, acompanhadas de proposta de novas tabelas, observados os valores de vencimentos e salários fixados no Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 11. O § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Ao ocupante de cargo de que trata esta Lei aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e suas alterações."

Art. 12. A gratificação a que se refere o § 2º do art. 7º da Lei nº 7.855, de 1989, será atribuída até o máximo de 280 pontos, por servidor, correspondente cada ponto a 0,285% do respectivo vencimento, nos termos das normas expedidas em decreto.

Art. 13. O abono mensal de que trata o art. 2º da Lei nº 7.706, de 1988, fica incorporado ao valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra (art. 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972).

§ 1º A partir da incorporação, o abono será extinto para todos os postos ou graduações, exceto para os pensionistas militares e para as praças e praças especiais de índice igual ou inferior a 230 na Tabela de Escalonamento Vertical.

§ 2º A parcela mantida pelo parágrafo anterior será reajustada na mesma data e nos mesmos índices sempre que forem alteradas as remunerações dos servidores públicos.

Art. 14. O art. 1º do Decreto-lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A nenhum servidor civil ou militar do Poder Executivo da União e dos Territórios será paga, no País, retribuição mensal superior ao valor percebido, como remuneração, a qualquer título, por Ministro de Estado.

.....
Art. 15. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos de aposentadoria ou de disponibilidade e às pensões decorrentes do falecimento de servidores da União e das autarquias, submetidos ao regime estatutário.

Art. 16. Os órgãos e entidades que tenham tabelas não constantes dos anexos desta Medida Provisória encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos da SEPLAN, até o dia 30 de novembro de 1989, as respectivas tabelas de remuneração, cargos e funções de confiança, para fins de verificação e publicação.

Art. 17. Os assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, são da competência privativa dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, observada a orientação normativa do Órgão Central do Sistema, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as de leis especiais.

Parágrafo único. A orientação geral firmada pelo Órgão Central do SIPEC tem caráter normativo, respeitadas a competência da Consultoria Geral da República e da Consultoria Jurídica da SEPLAN.

Art. 18. O Poder Executivo, por intermédio do Conselho Interministerial de Remuneração e Proventos - CIRP, efetuará o levantamento de todas as situações anteriores a 5 de outubro de 1988, relacionadas com negociações trabalhistas na área das autarquias em regime especial e fundações públicas, promovendo as medidas legais necessárias à sua regularização.

Art. 19. O disposto nesta Medida Provisória não se aplica ao pessoal de que tratam as Leis nos 7.721, 7.722, 7.723, 7.724, 7.725 e 7.726, todas de 6 de janeiro de 1989.

Art. 20. Ressalvado o disposto no art. 9º, os efeitos financeiros dos valores a que se refere esta Medida Provisória vigoram a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se o § 4º do art. 7º, os arts. 12 e 13 da Lei nº 5.026, de 14 de junho de 1966, a Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989, e as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

OSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
Dorothea Werneck
Valbert Lisieux Medeiros de Figueiredo
João Batista de Abreu

ART. 2. da Medida Provisoria n. 404/89						ANEXO I	
Tabela de Incrementos e Salários Aplicáveis aos Cargos e Empregos do						Sistema de Classificação de Cargos Instituído pela Lei n. 5.645/70.	
REFERENCIA	NÍVEL SUPERIOR NCzS	REFERENCIA	NÍVEL INTERMEDIÁRIO NCzS	REFERENCIA	NÍVEL AUXILIAR NCzS		
01	3.717,45	12	2.230,47	03	1.511,76		
02	3.837,15	13	2.292,24	04	1.544,85		
03	3.968,70	14	2.355,73	05	1.578,69		
04	4.088,23	15	2.420,98	06	1.613,25		
05	4.219,84	16	2.488,03	07	1.648,58		
06	4.355,74	17	2.556,94	08	1.684,68		
07	4.495,98	18	2.627,75	09	1.721,57		
08	4.640,74	19	2.700,53	10	1.759,26		
09	4.790,17	20	2.775,33	11	1.797,79		
10	4.944,40	21	2.862,19	12	1.837,14		
	5.103,61	22	2.931,18	13	1.877,37		
	5.267,94	23	3.012,37	14	1.918,48		
	5.437,55	24	3.095,80	15	1.960,50		
	5.612,63	25	3.181,55	16	2.003,42		
15	5.793,35	26	3.269,68	17	2.047,30		
16	5.979,89	27	3.360,24	18	2.092,13		
17	6.172,43	28	3.453,31	19	2.137,94		
18	6.371,18	29	3.548,95	20	2.184,75		
19	6.576,31	30	3.647,24	21	2.232,60		
20	6.788,86	31	3.748,28	22	2.281,48		
21	7.004,63	32	3.852,16	23	2.331,43		
22	7.232,24	33	3.958,80	24	2.382,48		
23	7.465,11	34	4.068,45	25	2.434,66		
24	7.705,48	35	4.181,13	26	2.487,98		
25	7.953,59			27	2.542,45		
				28	2.598,13		
				29	2.655,01		
				30	2.713,16		
				31	2.772,57		
				32	2.833,27		

ART. 2. Medida Provisoria n. 404/89				ANEXO II	
Cargos de Natureza Especial					
DESCRIÇÃO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL	
	TRIBUNAL MARÍTIMO				
-	Juiz-Presidente	3.982,77	190	7.567,30	11.550,09
-	Juiz	3.982,77	175	6.969,80	10.952,67
	EX-TERRITÓRIOS				
-	Governador	3.007,41	186	5.593,78	8.601,19
-	Secretário de Estado	2.500,42	173	4.325,72	6.826,14

ART. 2. da Medida Provisoria n.106/89		ANEXO : III
Carreira Diplomata		
CLASSES	VENCIMENTO	
MINISTRO DE 1. CLASSE	9.387,27	
MINISTRO DE 2. CLASSE	8.238,33	
CONSELHEIRO	7.525,80	
1. SECRETARIO	7.169,27	
2. SECRETARIO	6.813,14	
3. SECRETARIO	6.100,61	

ART. 2. da Medida Provisoria n.106/89		ANEXO : IV
Carreira Auditoria do Tesouro Nacional		

AUDITOR FISCAL DO TESOUREO NACIONAL

CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO
ESPECIAL	III	7.867,91	8.161,10	15.229,01
	II	6.950,76	7.996,79	14.955,54
	I	6.849,60	7.832,41	14.682,01
1a.	VI	6.522,34	7.339,71	13.862,05
	V	6.413,17	7.175,33	13.588,50
	IV	6.304,13	7.011,14	13.315,29
	III	6.195,03	6.846,93	13.041,96
	II	6.085,84	6.682,52	12.768,36
	I	5.976,71	6.518,24	12.494,95
2a.	VI	5.649,36	6.025,40	11.674,76
	V	5.540,37	5.861,29	11.401,66
	IV	5.431,27	5.697,01	11.128,28
	III	5.322,05	5.532,60	10.854,65
	II	5.212,93	5.368,32	10.581,25
I	5.103,91	5.204,18	10.308,09	
3a.	IV	4.776,65	4.711,49	9.488,14
	III	4.667,48	4.547,11	9.214,59
	II	4.558,47	4.382,70	8.941,17
	I	4.449,17	4.218,43	8.667,60

TECNICO DO TESOUREO NACIONAL

ESPECIAL	III	3.333,95	1.890,15	5.134,10
	II	3.242,95	1.739,40	4.982,43
	I	3.152,01	1.678,66	4.830,67
1a.	IV	2.970,24	1.557,67	4.527,91
	III	2.879,28	1.497,44	4.376,72
	II	2.788,43	1.436,47	4.224,90
	I	2.697,52	1.375,86	4.073,39
2a.	IV	2.515,59	1.254,58	3.770,17
	III	2.424,73	1.194,01	3.618,74
	II	2.333,81	1.133,39	3.467,20
	I	2.242,81	1.072,72	3.315,53
3a.	III	2.061,02	951,53	3.012,55
	II	1.970,05	890,88	2.860,93
	I	1.879,06	830,23	2.709,29

ART. 2. da Medida Provisoria n.106/89		ANEXO : V
Carreira Policia Federal		

NÍVEL SUPERIOR					
CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO	
ESPECIAL	III	10.520,87	4.281,47	14.802,34	
	II	10.290,90	4.184,17	14.475,07	
	I	10.061,00	4.086,93	14.147,93	
1.	VI	9.600,00	3.892,23	13.492,23	
	V	9.370,09	3.794,98	13.165,07	
	IV	9.140,63	3.697,57	12.838,20	
	III	8.910,61	3.600,25	12.510,86	
	II	8.680,85	3.503,04	12.183,89	
	I	8.450,57	3.405,63	11.856,20	
2.	V	7.990,70	3.211,08	11.201,78	
	IV	7.760,48	3.113,68	10.874,16	
	III	7.530,57	3.016,43	10.547,00	
	II	7.300,59	2.919,14	10.219,73	
	I	7.070,63	2.821,84	9.892,47	
NÍVEL MEDIO					
ESPECIAL	III	5.530,64	2.237,98	7.768,62	
	II	5.307,57	2.140,67	7.448,24	
	I	4.861,38	1.946,82	6.808,20	
1.	IV	4.638,20	1.848,64	6.486,84	
	III	4.415,19	1.751,39	6.166,58	
	II	4.192,17	1.654,10	5.846,27	
	I	3.969,08	1.556,78	5.525,86	
2.	IV	3.745,93	1.459,43	5.205,36	
	III	3.522,93	1.362,17	4.885,10	
	II	3.299,87	1.264,84	4.564,71	
	I	3.076,92	1.167,59	4.244,51	
ART. 2. da Medida Provisoria n. 106/89 Carreira de Orçamento e de Finanças e Controle				ANEXO VI	
ANALISTA DE ORÇAMENTO E ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE					
CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO	
ESPECIAL	III	7.067,91	5.734,10	12.802,01	
	II	6.950,76	5.624,96	12.575,72	
	I	6.849,68	5.515,78	12.365,46	
C	V	6.522,34	5.188,53	11.710,87	
	IV	6.413,14	5.079,39	11.492,53	
	III	6.304,13	4.970,31	11.274,44	
	II	6.195,03	4.861,21	11.056,24	
	I	6.085,84	4.752,02	10.837,86	
D	V	5.750,57	4.424,75	10.175,32	
	IV	5.649,36	4.315,56	9.964,92	
	III	5.540,37	4.206,56	9.746,93	
	II	5.431,27	4.097,45	9.528,72	
	I	5.322,05	3.988,24	9.310,29	
-A	VI	4.994,86	3.661,84	8.656,70	
	V	4.885,65	3.551,84	8.437,49	
	IV	4.776,65	3.442,85	8.219,50	
	III	4.667,48	3.333,67	8.001,15	
	II	4.558,26	3.224,46	7.782,74	
	I	4.449,17	3.115,35	7.564,52	
TECNICO DE ORÇAMENTO E TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE					
ESPECIAL	III	3.333,95	2.866,91	6.200,86	
	II	3.279,43	2.801,49	6.080,91	
	I	3.224,83	2.735,97	5.960,80	

	V	3.042,97	2.517,73	5.560,70
	IV	2.980,40	2.452,26	5.432,66
C	III	2.933,82	2.386,76	5.320,58
	II	2.079,28	2.321,30	5.200,58
	I	2.824,71	2.255,83	5.080,54
	V	2.642,92	2.037,69	4.680,61
	IV	2.580,38	1.972,23	4.552,61
B	III	2.533,78	1.906,70	4.440,48
	II	2.479,29	1.841,31	4.320,60
	I	2.424,73	1.775,85	4.200,58
	VI	2.242,81	1.557,54	3.800,35
	V	2.188,25	1.492,08	3.680,33
A	IV	2.133,66	1.426,55	3.560,21
	III	2.079,16	1.361,16	3.440,32
	II	2.024,57	1.295,65	3.320,22
	I	1.970,05	1.230,22	3.200,27

ART. 2. da Medida Provisória n. 106/89
Procuradoria da Fazenda Nacional

ANEXO I - VII

CATEGORIA	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO
SUB PROCURADOR-GERAL	12.346,98	5.430,20	17.777,26
PROCURADOR 1a. CATEGORIA	10.997,85	4.530,87	15.528,72
PROCURADOR 2a. CATEGORIA	9.672,82	3.647,51	13.320,33

ART. 2. da Medida Provisória n. 106/89
Carreira de Gestor Governamental

ANEXO VIII

CLASSE	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO
V	8.674,20	4.127,73	12.802,01
IV	7.435,09	4.039,93	11.474,12
III	5.782,84	4.501,13	10.283,97
II	4.956,73	4.260,54	9.217,27
I	4.130,61	4.130,61	8.261,22

ART. 2. da Medida Provisoria n. 106/89										ANEXO IX	
Técnicos Administrativos das Instituições Federais de Ensino											
Conforme Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.596/87.											
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL MÉDIO			NÍVEL APOIO					
REF.	INVENCIEN-TO	GRATIFIC.	RENUMER.	REF.	INVENCIEN-TO	GRATIFIC.	RENUMER.	REF.	INVENCIEN-TO	GRATIFIC.	RENUMER.
01	2.799,47	540,31	3.339,78	01	1.718,68	486,27	2.204,95	01	826,52	441,48	1.268,00
02	2.939,42	547,32	3.486,74	02	1.804,53	495,58	2.295,11	02	867,88	443,74	1.311,62
03	3.086,39	554,67	3.641,06	03	1.894,69	495,08	2.389,77	03	911,27	445,91	1.355,18
04	3.240,77	562,39	3.803,16	04	1.989,49	499,82	2.489,31	04	956,83	448,19	1.405,02
05	3.402,77	570,48	3.973,25	05	2.088,99	504,79	2.593,78	05	1.004,70	450,58	1.455,28
06	3.572,89	578,99	4.151,88	06	2.193,44	510,01	2.703,45	06	1.054,97	453,09	1.508,06
07	3.751,53	587,93	4.339,46	07	2.303,08	515,50	2.818,58	07	1.107,66	455,74	1.563,40
08	3.939,14	597,30	4.536,44	08	2.418,30	521,26	2.939,56	08	1.163,86	458,50	1.621,56
09	4.136,11	607,16	4.743,27	09	2.539,18	527,31	3.066,49	09	1.221,25	461,40	1.682,65
10	4.342,89	617,49	4.960,38	10	2.666,12	533,66	3.199,78	10	1.282,32	464,46	1.746,78
11	4.560,45	628,34	5.188,79	11	2.799,47	540,31	3.339,78	11	1.346,39	467,67	1.814,06
12	4.788,14	639,74	5.427,88	12	2.939,42	547,32	3.486,74	12	1.413,73	471,04	1.884,77
13	5.027,51	651,72	5.679,23	13	3.086,39	554,67	3.641,06	13	1.484,41	474,57	1.958,98
14	5.278,91	664,38	5.943,29	14	3.240,77	562,39	3.803,16	14	1.558,73	478,29	2.037,02
15	5.542,83	677,58	6.220,41	15	3.402,77	570,48	3.973,25	15	1.636,58	482,17	2.118,75
16	5.801,57	691,31	6.511,88	16	3.572,89	578,99	4.151,88	16	1.718,48	486,27	2.204,75
17	6.110,97	705,90	6.816,87	17	3.751,53	587,93	4.339,46	17	1.804,36	490,57	2.294,93
18	6.416,50	721,18	7.137,68	18	3.939,14	597,30	4.536,44	18	1.894,62	495,08	2.389,70
19	6.737,39	737,22	7.474,61	19	4.136,11	607,16	4.743,27	19	1.989,36	499,82	2.489,18
20	7.074,20	754,06	7.828,26	20	4.342,89	617,49	4.960,38	20	2.088,81	504,79	2.593,60
21	7.427,92	771,74	8.199,66	21	4.560,45	628,34	5.188,79	21	2.192,55	510,01	2.703,22
22	7.799,32	790,31	8.589,63	22	4.788,14	639,74	5.427,88	22	2.302,88	515,50	2.818,30
23	8.189,29	809,82	8.999,11	23	5.027,51	651,72	5.679,23	23	2.418,09	521,26	2.939,34
24	8.598,82	830,29	9.429,11	24	5.278,91	664,38	5.943,29	24	2.538,98	527,31	3.066,27
25	9.028,69	851,79	9.880,48	25	5.542,83	677,58	6.220,41	25	2.665,94	533,66	3.199,58
26	9.480,22	874,38	10.354,60	26	5.820,00	691,31	6.511,34	26	2.799,19	540,31	3.339,50
								27	2.939,18	547,32	3.486,48
								28	3.086,14	554,66	3.640,80
								29	3.240,49	562,37	3.802,86
								30	3.402,58	570,47	3.972,97
								31	3.572,61	578,98	4.151,59

ART. 2. da Medida Provisoria n. 106/89										ANEXO X	
MAGISTERIO 3. GRAU - (20 HORAS)											
conforme Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.596/87											
CLASSE	INVENCIEN-TO	GRADUADO		MESTRADO		DOUTORADO		INVENCIEN-TO	GRATIFIC.	RENUMERAC.	
		INVENCIEN-TO	GRATIFIC.	INVENCIEN-TO	GRATIFIC.	INVENCIEN-TO	GRATIFIC.				
TITULAR	U	4.019,58	1.204,27	5.223,85	4.622,52	1.324,86	5.947,38	5.024,47	1.405,24	6.429,71	
ADJUNTO	4	3.215,67	1.043,49	4.259,16	3.698,02	1.139,95	4.837,97	4.019,58	1.204,27	5.223,85	
	3	3.062,55	1.012,86	4.075,41	3.521,92	1.104,74	4.626,66	3.828,18	1.165,99	4.994,17	
	2	2.916,72	983,70	3.900,42	3.354,23	1.071,20	4.425,43	3.645,90	1.129,54	4.775,44	
	1	2.777,84	955,92	3.733,76	3.194,51	1.039,25	4.233,76	3.472,29	1.094,01	4.567,10	
ASSISTENTE	4	2.525,32	905,42	3.430,74	2.984,10	981,17	3.885,27	3.156,64	1.031,68	4.188,32	
	3	2.405,07	881,36	3.286,43	2.765,83	953,51	3.719,34	3.006,34	1.001,62	4.007,96	
	2	2.298,56	858,46	3.149,02	2.634,13	927,18	3.561,31	2.863,19	972,99	3.836,18	
	1	2.181,49	836,65	3.018,14	2.508,71	902,10	3.418,81	2.726,87	945,73	3.672,68	
AUXILIAR	4	1.983,18	796,98	2.780,16	2.280,64	856,48	3.137,12	2.470,97	896,15	3.375,12	
	3	1.888,76	778,10	2.666,86	2.172,06	834,77	3.006,83	2.380,94	872,54	3.233,48	
	2	1.798,83	760,12	2.558,95	2.068,65	814,88	2.882,73	2.248,52	850,85	3.098,57	
	1	1.713,18	742,99	2.456,17	1.978,14	794,37	2.764,51	2.141,46	828,64	2.970,10	

ART. 2. da Medida Provisoria n. 106/89
 Magisterio 3. Grau (40 horas)
 Conforme Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.596/87.

ANEXO XI

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO			RESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO	GRATIFIC.	REMUNERAC.	VENCIMENTO	GRATIFIC.	REMUNERAC.	VENCIMENTO	GRATIFIC.	REMUNERAC.
TITULAR	U	8.039,17	2.008,18	10.047,35	9.245,05	2.249,37	11.494,42	10.048,96	2.410,14	12.459,10
ADJUNTO	4	6.431,35	1.686,63	8.117,98	7.396,05	1.879,55	9.275,60	8.039,19	2.008,19	10.047,38
	3	6.125,10	1.625,36	7.750,46	7.043,85	1.809,12	8.852,97	7.656,37	1.931,63	9.588,00
	2	5.833,45	1.567,04	7.400,49	6.708,46	1.742,04	8.450,50	7.291,81	1.858,72	9.150,53
ASSISTENTE	4	5.850,64	1.410,40	6.461,04	5.890,22	1.562,00	7.378,22	6.313,30	1.663,02	7.976,32
	3	4.810,14	1.362,30	6.172,52	5.531,66	1.506,69	7.038,35	6.012,68	1.602,89	7.615,57
	2	4.581,12	1.316,57	5.897,69	5.260,28	1.454,01	6.722,29	5.726,39	1.545,63	7.272,02
AUXILIAR	4	3.966,37	1.193,63	5.160,00	4.561,31	1.312,62	5.873,93	4.957,95	1.291,94	6.349,89
	3	3.777,52	1.155,86	4.933,38	4.344,14	1.269,10	5.613,24	4.721,90	1.244,74	6.066,64
	2	3.597,66	1.119,89	4.717,55	4.137,30	1.227,81	5.365,11	4.497,07	1.299,76	5.796,83
	1	3.426,36	1.085,42	4.511,78	3.940,31	1.180,41	5.120,72	4.282,94	1.256,94	5.539,88

ART. 2. da Medida Provisoria n. 106/89
 Magisterio 3. Grau (Dedicacao Exclusiva)
 (Conf. Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.596/87).

ANEXO XII

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO			RESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO	GRATIFIC.	REMUNERAC.	VENCIMENTO	GRATIFIC.	REMUNERAC.	VENCIMENTO	GRATIFIC.	REMUNERAC.
TITULAR	U	12.050,76	2.812,11	14.870,87	13.067,57	3.173,87	17.041,44	15.073,45	3.415,04	18.488,49
ADJUNTO	4	9.647,03	2.329,76	11.976,79	11.094,07	2.619,16	13.713,23	12.050,77	2.812,11	14.870,88
	3	9.107,65	2.237,88	11.425,53	10.565,70	2.513,50	13.079,20	11.404,55	2.697,26	14.101,81
	2	8.750,10	2.150,30	10.900,56	10.062,70	2.412,80	12.475,50	10.937,72	2.587,90	13.525,62
ASSISTENTE	4	7.575,96	1.915,54	9.491,50	8.712,34	2.142,82	10.855,16	9.469,94	2.294,34	11.764,28
	3	7.215,22	1.843,39	9.058,61	8.297,49	2.059,84	10.357,33	9.019,02	2.204,16	11.223,18
	2	6.871,48	1.774,69	8.646,17	7.902,42	1.980,83	9.883,25	8.589,58	2.118,26	10.707,84
AUXILIAR	4	5.949,55	1.598,25	7.539,80	6.841,97	1.760,74	8.610,71	7.436,93	1.887,73	9.324,66
	3	5.664,20	1.533,60	7.199,80	6.516,22	1.703,59	8.219,81	7.002,84	1.816,92	8.899,76
	2	5.396,49	1.479,66	6.876,15	6.205,96	1.641,54	7.847,50	6.745,61	1.749,40	8.495,09
	1	5.139,54	1.420,26	6.560,80	5.910,46	1.582,44	7.492,90	6.424,43	1.685,24	8.109,67

ART. 2. da Medida Provisoria n. 106/89
 Magisterio 1. e 2. Graus (20 horas)
 conforme Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.596/87.

ANEXO XIII

CLASSES	NÍVEL	GRADUADO		APERFEIÇOAMENTO	
		VENCIMENTO	GRATIFICACAO	VENCIMENTO	GRATIFICACAO
TITULAR	UNICO	3.718,45	1.144,04	4.862,49	3.904,37
E	4	3.090,71	1.020,10	4.110,81	3.253,64
	3	2.951,15	990,59	3.941,74	3.090,71
	2	2.810,64	962,48	3.773,12	2.951,15
	1	2.676,81	935,72	3.612,53	2.810,64
D	4	2.433,47	887,94	3.320,51	2.555,14
	3	2.317,60	863,86	3.181,46	2.433,47
	2	2.207,25	841,81	3.049,06	2.317,60
	1	2.102,16	820,77	2.922,93	2.207,25

C	4	1.983,18	796,98	2.780,16	2.482,33	816,81	2.899,14
	3	1.888,76	778,10	2.666,86	2.483,18	796,98	2.780,16
	2	1.798,83	764,12	2.558,95	2.488,76	778,10	2.666,86
	1	1.713,18	742,99	2.456,17	2.490,83	764,12	2.558,95
B	4	1.616,21	723,59	2.339,80	2.497,82	739,75	2.436,77
	3	1.539,25	708,19	2.247,44	2.416,21	723,59	2.339,80
	2	1.465,96	693,54	2.159,50	2.439,25	708,19	2.247,44
	1	1.394,15	676,27	2.072,42	2.465,96	693,54	2.159,50
A	4	1.317,13	663,78	1.980,91	2.302,99	676,95	2.059,94
	3	1.254,41	651,23	1.905,64	2.317,13	663,78	1.980,91
	2	1.194,68	639,28	1.833,96	2.254,41	651,23	1.905,64
	1	1.137,86	627,91	1.765,71	2.194,68	639,28	1.833,96

CLASSES	NÍVEL	VENCIMENTO	ESPECIALIZAÇÃO		RESTRADO		
			GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TITULAR	UNICO	4.890,30	1.218,41	5.308,71	4.276,02	1.255,68	5.531,82
E	4	3.468,58	1.082,87	4.498,65	3.563,51	1.113,95	4.676,56
	3	3.246,27	1.049,68	4.295,87	3.393,83	1.079,11	4.472,94
	2	3.091,69	1.018,69	4.119,38	3.232,23	1.046,80	4.279,43
	1	2.944,48	989,25	3.933,73	3.078,32	1.016,62	4.094,34
D	4	2.676,81	935,72	3.612,53	2.798,49	968,86	3.758,55
	3	2.549,36	910,23	3.459,59	2.665,24	933,41	3.598,62
	2	2.427,97	885,94	3.313,91	2.538,34	908,01	3.446,35
	1	2.312,36	862,82	3.175,18	2.417,48	883,84	3.301,32
C	4	2.181,49	836,65	3.018,14	2.288,64	856,48	3.137,12
	3	2.077,62	815,87	2.893,49	2.172,86	834,77	3.006,83
	2	1.978,70	796,49	2.774,79	2.068,65	814,88	2.882,73
	1	1.884,49	777,26	2.661,75	1.970,14	794,37	2.764,51
B	4	1.777,83	755,91	2.533,74	1.858,64	772,88	2.634,72
	3	1.693,17	738,99	2.432,16	1.774,13	754,37	2.524,58
	2	1.612,54	722,87	2.335,41	1.685,85	737,52	2.423,37
	1	1.535,76	707,58	2.243,26	1.605,57	721,46	2.327,83
A	4	1.448,84	690,12	2.138,96	1.514,70	703,29	2.217,99
	3	1.379,85	676,32	2.056,17	1.442,56	688,86	2.131,42
	2	1.314,14	663,17	1.977,31	1.373,88	675,13	2.048,61
	1	1.251,57	650,66	1.902,23	1.308,45	662,85	1.970,58

ART. 2. da Medida Provisória n.106/89
Magisterio 1. e 2. Grau (40 horas)
Conforme Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.596/87.

ANEXO XIV

CLASSES	NÍVEL	VENCIMENTO	GRADUADO		APERFEIÇOAMENTO		
			GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TITULAR	UNICO	7.436,91	1.887,73	9.324,64	7.808,75	1.962,16	9.770,85
E	4	6.197,43	1.639,84	7.837,27	6.587,38	1.701,81	8.289,11
	3	5.982,31	1.588,82	7.483,13	6.197,43	1.639,84	7.837,27
	2	5.621,28	1.524,61	7.145,89	5.982,33	1.588,82	7.483,15
	1	5.353,62	1.471,88	6.824,78	5.621,29	1.524,61	7.145,98
D	4	4.866,95	1.373,73	6.240,68	5.110,28	1.422,41	6.532,69
	3	4.635,21	1.327,39	5.962,60	4.866,96	1.373,75	6.240,71
	2	4.414,51	1.283,26	5.697,77	4.635,23	1.327,39	5.962,62
	1	4.204,32	1.241,21	5.445,53	4.414,52	1.283,26	5.697,78
C	4	3.966,37	1.193,63	5.160,00	4.164,68	1.233,28	5.397,96
	3	3.777,52	1.155,86	4.933,38	3.966,38	1.193,63	5.160,01
	2	3.597,66	1.119,89	4.717,55	3.777,54	1.155,86	4.933,48
	1	3.426,36	1.085,62	4.511,98	3.597,68	1.119,89	4.717,57

	4	3.232,43	1.046,83	4.279,26	3.394,84	1.079,16	4.473,20
	3	3.078,51	1.016,85	4.094,56	3.232,43	1.046,83	4.279,26
	2	2.931,92	986,74	3.918,66	3.078,51	1.016,85	4.094,56
	1	2.792,31	958,82	3.751,13	2.931,92	986,74	3.918,66
	4	2.434,26	927,21	3.561,47	2.765,98	953,55	3.719,53
	3	2.508,83	902,11	3.410,94	2.634,26	927,21	3.561,47
	2	2.389,37	878,22	3.267,59	2.508,83	902,11	3.410,94
	1	2.275,60	855,47	3.131,07	2.389,37	878,22	3.267,59
		ESPECIALIZACAO		MESTRADO			
CLASSES	NIVEL	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO
TITULAR	UNICO	8.180,64	2.036,46	10.217,06	8.552,44	2.110,85	10.663,29
	4	6.817,17	1.763,78	8.580,95	7.127,04	1.825,76	8.952,80
	3	6.492,55	1.698,85	8.191,40	6.787,66	1.757,89	8.545,55
	2	6.182,40	1.637,93	7.820,43	6.464,46	1.693,24	8.157,70
	1	5.888,98	1.578,14	7.467,12	6.156,65	1.631,67	7.788,32
	4	5.353,44	1.471,88	6.824,72	5.596,99	1.519,75	7.116,74
	3	5.098,72	1.428,89	6.518,81	5.338,49	1.466,45	6.796,94
	2	4.855,96	1.371,54	6.227,50	5.076,68	1.415,68	6.492,36
	1	4.624,73	1.325,29	5.950,02	4.834,96	1.367,34	6.202,30
	4	4.362,99	1.272,95	5.635,94	4.561,31	1.312,62	5.873,93
	3	4.155,26	1.231,40	5.386,66	4.344,14	1.269,18	5.613,32
	2	3.957,43	1.191,84	5.149,27	4.137,53	1.227,81	5.365,34
	1	3.768,99	1.154,16	4.923,15	3.940,31	1.188,41	5.128,72
	4	3.555,44	1.111,40	4.667,14	3.717,28	1.143,81	4.861,09
	3	3.384,34	1.077,63	4.463,97	3.540,20	1.100,41	4.640,69
	2	3.225,11	1.045,37	4.270,48	3.371,71	1.074,69	4.446,40
	1	3.071,53	1.014,66	4.086,19	3.211,14	1.042,58	4.253,72
	4	2.897,69	979,88	3.877,57	3.029,40	1.006,23	4.035,63
	3	2.759,70	952,29	3.711,99	2.885,15	977,39	3.862,54
	2	2.628,38	926,80	3.554,38	2.747,77	949,91	3.697,68
	1	2.503,16	900,99	3.404,15	2.616,93	923,74	3.540,67

ART. 2. da Medida Provisoria n. 106/89
Magisterio de 1. e 2. Grau (Dedicacao Exclusiva)
Conforme Art. 3. e seguintes da Lei n. 7.596/87.

ANEXO: XV

CLASSES	NIVEL	GRADUADO			APERFEICAMENTO		
		VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO
TITULAR	UNICO	9.667,98	2.333,94	12.001,92	10.151,36	2.430,63	12.581,99
	4	8.056,65	2.011,68	10.068,33	8.459,47	2.092,24	10.551,71
	3	7.673,81	1.934,95	9.607,96	8.056,65	2.011,68	10.068,33
	2	7.307,66	1.861,88	9.169,54	7.673,81	1.934,95	9.607,96
	1	6.959,71	1.792,29	8.752,00	7.307,66	1.861,89	9.169,57
	4	6.327,83	1.665,76	7.992,79	6.643,38	1.729,02	8.372,40
	3	6.025,77	1.605,58	7.631,27	6.327,83	1.665,76	7.992,81
	2	5.738,86	1.548,12	7.286,98	6.025,80	1.605,58	7.631,34
	1	5.465,68	1.493,47	6.959,07	5.738,86	1.548,12	7.287,80
	4	5.156,26	1.431,61	6.587,87	5.414,07	1.403,16	6.897,23
	3	4.910,76	1.382,51	6.293,27	5.156,30	1.431,61	6.587,91
	2	4.676,96	1.335,75	6.012,71	4.910,80	1.382,51	6.293,31
	1	4.454,26	1.291,21	5.745,47	4.676,96	1.335,75	6.012,71
	4	4.202,15	1.240,78	5.442,93	4.412,24	1.282,80	5.695,04
	3	4.002,85	1.200,76	5.202,61	4.202,15	1.240,78	5.442,93
	2	3.811,49	1.162,65	4.974,14	4.002,85	1.200,76	5.202,81
	1	3.629,99	1.126,35	4.756,34	3.811,49	1.162,65	4.974,14

	4	3.424,54	1.005,26	4.509,80	3.595,76	1.119,51	4.715,27
	3	3.261,47	1.052,64	4.314,11	3.424,54	1.005,26	4.509,80
	2	3.106,18	1.021,58	4.127,76	3.261,47	1.052,64	4.314,11
	1	2.950,28	992,01	3.950,29	3.106,18	1.021,58	4.127,76

L A S S E S	ESPECIALIZACAO				MESTRADO		
	NIVEL	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	REMUNERACAO
TITULAR	UNICO	10.634,76	2.527,30	13.162,06	11.118,16	2.623,99	13.742,15

E	4	8.042,31	2.172,82	11.035,13	9.265,14	2.253,39	11.518,52
	3	8.440,31	2.008,41	10.528,72	8.823,95	2.165,14	10.989,09
	2	8.038,41	2.008,43	10.046,84	8.403,79	2.081,11	10.484,90
	1	7.655,66	1.931,48	9.587,14	8.003,65	2.001,07	10.004,72

D	4	6.959,72	1.792,30	8.752,02	7.276,07	1.855,56	9.131,63
	3	6.628,34	1.726,02	8.354,36	6.929,62	1.786,27	8.715,89
	2	6.312,74	1.662,90	7.975,64	6.599,69	1.720,28	8.319,97
	1	6.012,15	1.602,78	7.614,93	6.285,44	1.657,43	7.942,87

C	4	5.671,80	1.534,72	7.206,52	5.929,49	1.586,29	7.515,78
	3	5.401,83	1.480,71	6.882,54	5.647,36	1.529,02	7.177,18
	2	5.144,65	1.429,28	6.573,93	5.378,50	1.476,05	6.854,55
	1	4.899,68	1.380,29	6.279,97	5.122,39	1.424,84	6.547,23

B	4	4.622,35	1.324,83	5.947,18	4.832,47	1.366,84	6.199,31
	3	4.402,25	1.280,80	5.683,05	4.602,35	1.320,81	5.923,16
	2	4.192,63	1.238,88	5.431,51	4.383,20	1.277,00	5.660,20
	1	3.992,98	1.190,95	5.191,93	4.174,49	1.235,25	5.409,74

A	4	3.766,99	1.153,74	4.920,73	3.938,21	1.187,99	5.126,20
	3	3.587,62	1.117,87	4.705,49	3.750,69	1.150,49	4.901,18
	2	3.416,79	1.083,71	4.500,50	3.572,10	1.114,77	4.686,87
	1	3.254,10	1.051,17	4.305,27	3.402,01	1.080,75	4.482,76

ART. 2. da Medida Provisoria n. 106/89
Magisterio Superior
(Servidores nao abrangidos pela Lei n. 7.596/87)

ANEXO XVI

CLASSE	NIVEL	VENCIMENTO	
		(20 horas)	(40 horas)
TITULAR	UNICO	3.975,27	7.950,54
ADJUNTO	4	3.731,24	7.462,48
	3	3.502,20	7.004,40
	2	3.287,21	6.574,42
	1	3.085,43	6.170,86

	4	2.896,04	5.792,08
ASSISTENTE	3	2.718,26	5.436,52
	2	2.551,39	5.102,78
	1	2.394,78	4.789,56

	4	2.247,70	4.495,56
AUXILIAR	3	2.189,79	4.219,58
	2	1.980,29	3.960,58
	1	1.858,72	3.717,44

ART. 2. da Medida Provisória n.106/89
 Registro 1. e 2. Graus
 (Servidores não amparados pela Lei n. 7.596/87)

ANEXO XVII

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
		(20 horas)	(40 horas)
TITULAR	UNICO	2.832,59	5.665,18

CLASSE E	3	2.735,49	5.470,98
	2	2.441,71	5.283,42
	1	2.551,14	5.102,28

CLASSE D	3	2.463,67	4.927,34
	2	2.379,21	4.758,42
	1	2.297,64	4.595,28

CLASSE C	4	2.218,88	4.437,76
	3	2.142,82	4.285,64
	2	2.067,34	4.134,68
	1	1.998,40	3.996,80

CLASSE B	4	1.929,90	3.859,80
	3	1.863,73	3.727,46
	2	1.799,84	3.599,68
	1	1.738,13	3.476,26

CLASSE A	4	1.678,55	3.357,10
	3	1.621,00	3.242,00
	2	1.565,42	3.130,84
	1	1.511,76	3.023,52

ART. 2. da Medida Provisória n. 106/89							ANEXO XVIII	
Categorias Funcionais de Medicina Específica								
(Contrato de 4 horas)								
REFERENCIA	VENCIMENTO	MEDICO VETERINARIO GRATIFICACAO	RENUMERACAO	MEDICO DO TRABALHO GRATIFICACAO	RENUMERACAO	MEDICO DE SAUDE PUBLICA GRATIFICACAO	RENUMERACAO	
05	2.149,92	341,83	2.478,95	354,18	2.464,18	354,18	2.464,18	
06	2.177,84	357,56	2.535,42	388,61	2.566,47	388,61	2.566,47	
07	2.247,98	452,28	2.700,26	427,22	2.675,24	427,22	2.675,24	
08	2.329,36	451,39	2.771,75	468,38	2.788,74	468,38	2.788,74	
09	2.395,67	531,18	2.926,25	485,94	2.881,81	485,94	2.881,81	
10	2.472,20	531,95	3.004,15	532,52	3.004,72	532,52	3.004,72	
11	2.551,88	611,62	3.163,42	552,77	3.184,57	552,77	3.184,57	
12	2.633,97	614,94	3.248,91	606,37	3.248,34	606,37	3.248,34	
13	2.718,77	694,65	3.413,42	629,75	3.348,52	629,75	3.348,52	
14	2.806,31	699,95	3.506,26	689,64	3.495,95	689,64	3.495,95	
15	2.894,67	792,24	3.688,91	736,38	3.632,97	736,38	3.632,97	
16	2.989,93	788,67	3.778,68	785,58	3.775,43	785,58	3.775,43	
17	3.086,21	882,15	3.968,36	837,46	3.923,67	837,46	3.923,67	
18	3.185,59	893,57	4.079,16	914,86	4.099,65	914,86	4.099,65	
19	3.288,15	987,48	4.195,63	996,49	4.284,64	996,49	4.284,64	
20	3.394,83	1.028,66	4.414,69	1.085,41	4.479,44	1.085,41	4.479,44	
21	3.503,38	1.039,51	4.542,81	1.179,62	4.682,92	1.179,62	4.682,92	
22	3.616,12	1.061,75	4.677,87	1.281,31	4.897,43	1.281,31	4.897,43	
23	3.732,55	1.183,88	4.915,55	1.389,26	5.121,81	1.389,26	5.121,81	
24	3.852,73	1.214,58	5.064,23	1.505,22	5.357,95	1.505,22	5.357,95	
25	3.976,79	1.243,64	5.220,43	1.629,25	5.606,84	1.629,25	5.606,84	

... (com base) servidor estatutário, sujeito a jornada de 6 horas, a remuneração fica acrescida de 50% (cinquenta

ART. 2. da Medida Provisória n. 106/89							ANEXO XIX	
Gratificações								

NÍVEL SUPERIOR

REFERENCIA	ASSISTENTE JURIDICO, PROCURADOR AUTARQUICO, PROCURADOR E ADVOCADO DE OFICIO DO TRIBUNAL MARITIMO.	ENGENHEIRO AGRONOMO	DACTA (NS)
5	2.484,99		
6	2.755,22		
7	2.816,32		
8	2.881,80		
9	2.983,27		
10	2.970,12		
11	3.003,81		
12	3.104,15		
13	3.121,65		
14	3.219,59		
15	3.292,58		
16	3.369,89		
17	3.451,85		
18	3.579,81		
19	3.716,45		82,08
20	3.865,48	188,51	184,15
21	4.023,68	153,32	293,43
22	4.195,28	214,65	413,39
23	4.377,93	374,53	542,83
24	4.574,89	457,26	682,12
25	4.786,19	544,51	830,70

NÍVEL INTERMEDIARIO

REFERENCIA	PATRULHEIRO RODOVIANIO
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	27,72
24	76,43
25	127,53
26	182,55
27	244,86
28	309,25
29	379,31
30	456,82
31	537,55
32	727,56

ANEXO XX

ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 106/89
 CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
 EXIGÊNCIA DE 2º GRAU COMPLETO PARA INGRESSO

- Agente Administrativo
- Agente de Abastecimento
- Agente de Assuntos da Indústria Açucareira
- Agente de Assuntos da Indústria Madeireira
- Agente de Atividades Agropecuárias
- Agente de Atividades de Café
- Agente de Colocação
- Agente de Comunicação Social
- Agente de Diliqências do Tribunal Marítimo
- Agente de Higiene e Segurança do Trabalho
- Agente de Inspeção de Indústria e Comércio
- Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal
- Agente de Serviços de Engenharia
- Agente de Segurança de Tráfego Aéreo
- Agente de Telecomunicações e Eletricidade
- Agente em Atividades Aeroespaciais
- Assistente de Controle Interno
- Controlador de Tráfego Aéreo
- Desenhista
- Metrologista
- Oficial de Chancelaria (NM em extinção)
- Operador de Computação
- Patrulheiro Rodoviário Federal
- Programador
- Taquígrafo
- Técnico de Arquivo
- Técnico de Contabilidade
- Técnico de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis
- Técnico de Estradas
- Técnico de Laboratório
- Técnico de Meteorologia Aeronáutica
- Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
- Técnico em Cadastro Rural
- Técnico em Cartografia
- Técnico em Colonização
- Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas

- Técnico em Informações Aeronáuticas
- Técnico em Raiologia
- Técnico em Recursos Minerais
- Tecnologista
- Tradutor (em extinção)

ANEXO XXI

ART. 29 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 106/89
CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL AUXILIAR
INGRESSO SEM A EXIGENCIA DO 29 GRAU COMPLETO

- Agente de Assuntos da Indústria Açucareira
- Agente de Assuntos da Indústria Madeireira
- Agente de Atividades Agropecuárias
- Agente de Atividades Marítimas e Fluviais
- Agente de Cinefotografia e Microfilmagem
- Agente de Comercialização de Café (em extinção)
- Agente de Defesa Florestal
- Agente de Dragagem e Barragem
- Agente de Inspeção de Pesca
- Agente de Mecanização de Apoio
- Agente de Portaria
- Agente de Saúde Pública (NM em extinção)
- Agente de Saúde Pública (Grupo- Saúde Pública)
- Agente de Serviços de Engenharia
- Agente de Serviços Complementares
- Agente de Telecomunicações e Eletricidade
- Agente de Transporte Marítimo e Fluvial
- Agente de Vigilância
- Artífice de Aeronáutica
- Artífice de Artes Gráficas
- Artífice de Carpintaria e Marcenaria
- Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes
- Artífice de Eletricidade e Comunicações
- Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia
- Artífice de Eletrônica
- Artífice de Munição e Pirotecnia
- Auxiliar de Artífice
- Assistente Sindical
- Auxiliar de Controle Interno
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar de Meteorologia
- Auxiliar em Assuntos Culturais
- Auxiliar em Assuntos Educacionais
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- Datilógrafo
- Identificador Datiloscópico
- Motorista Oficial
- Perfurador-Digitador
- Técnico de Laboratório
- Técnico em Recursos Hídricos
- Telefonista

Ata da 210ª Sessão, em 12 de dezembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 12 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Aluizio Bezerra — Carlos De'Carli — Oda-cir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Baccelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Carniata — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Silvio Name — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Ceará, o Ofício nº S/39, de 1989, solicitando, nos termos do art. 52, item V, da Constituição Federal, autorização para que o Governo do Estado do Ceará possa contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa requerimento que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 707, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno para o Substituto da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para os fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plata-

forma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio.

REQUERIMENTO Nº 708, DE 1989

— Requeiro nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 189/89, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso — Ronan Tito — Edison Lobão — Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 709, DE 1989

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requerirô dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF nº 77, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das Leis nºs 39 e 43, de 6 de setembro de 1989, e de 19 de setembro de 1989 e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões 12 de dezembro de 1989.
— Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que dá nova redação ao § 1º dos arts. 1º e 6º e respectivo § 1º da Lei 4.717, de 29 de junho de 1965.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 384, DE 1989

Dá nova redação ao § 1º dos arts. 1º e 6º e respectivo § 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º da Lei nº 4.717, de 19 de junho de 1965, passa a vigorar com a redação seguinte, renumerando-se os atuais:

"Art. 1º

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo não se consideram atos lesivos os de natureza normativa infraconstitucionais suscetíveis de declaração de inconstitucionalidade, observado o disposto no § 1º do art. 6º desta lei."

Art. 2º O art. 6º e respectivo § 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão e contra os beneficiários diretos do mesmo, se for o caso.

§ 1º Ficam excluídos das disposições deste artigo as autoridades, funcionários e administradores quando o ato impugnado tiver natureza normativa infraconstitucional e a respectiva participação decorrer de:

I — opinião, palavra ou voto emitido na desempenho de mandato de representação popular; ou

II — manifestação de caráter opinativo no exercício regular de função pública."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as suas disposições aos processos pendentes.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Terminada a Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 707, de urgência, lido no Expediente, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em votação o Requerimento nº 708, de urgência, lido no Expediente, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Na sessão de 24 de outubro passado foi aprovado o Requerimento nº 525, de 1989, do Senador Odacir Soares e outros Srs. Senadores, convocando o Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, Dr. Jader Barbalho, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre o propalado déficit da Previdência Social para 1989 e sobre o orçamento de Seguridade Social para o exercício de 1990.

Em virtude de acordo havido entre as Lideranças e os autores do requerimento, a Presidência consulta aos Srs. Senadores se concordam com o cancelamento da referida convocação. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência comunicará ao Sr. Ministro a nova deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando outra, a realizar-se às 12 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 77, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 77, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das Leis nºs 39 e 43, de 6 de setembro de 1989, e de 19 de setembro de 1989, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 402, de 1989, da Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 25 minutos.)

Ata da 211ª Sessão, em 12 de dezembro de 1989**3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —****Presidência do Sr. Pompeu de Sousa****ÀS 12 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

— Aluizio Bezerra — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Silvio Name — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 710, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336 alínea " ", do Regimento Interno, para Ofício nº S/18, de 1989 que propõe ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro (RJ), a contratar operação de financiamento externo no valor de US\$ 6.000.000 (seis milhões de dólares), a serem financiados pela Société General, destinados à importação de equipamentos franceses para o projeto de implantação de sistemas integrados de rádio-comunicação, para área metropolitana do Grande Rio.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Edison Lobão — Carlos Patrocínio.

REQUERIMENTO Nº 711, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno para o Projeto de Lei do DF nº 95, de 1989, de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que cria, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, a carreira administração pública, com seus respectivos cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Carlos Patrocínio — Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 712, DE 1989

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF nº 79, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, redação final da proposição aprovada em Ordem do Dia de sessão anterior, e que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 404, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que dá nova redação ao § 1º do art. 1º, ao art. 6º e respectivo § 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Antônio Luiz Maya* — *Laurenberg Nunes Rocha*.

ANEXO AO PARECER Nº 404, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 1989.

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º, ao art. 6º e respectivo § 1º da Lei nº 4.717 de 29 de junho de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 4.717, de 19 de junho de 1965 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os atuais:

"Art. 1º

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo não se consideram atos lesivos os de natureza normativa infraconstitucional suscetíveis de declaração de inconstitucionalidade, observado o disposto no § 1º do art. 6º desta Lei."

Art. 2º O art. 6º e respectivo § 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiveram dado oportunidade à lesão e contra os beneficiários diretos do mesmo, se for o caso.

§ 1º São excluídos das disposições deste artigo as autoridades, funcionários e administradores quando o ato impugnado tiver natureza normativa infraconstitucional e a respectiva participação decorrer de:

I — opinião, palavra ou voto emitido no desempenho de mandato de representação popular; ou

II — manifestação de caráter opinativo no exercício regular de função pública."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as suas disposições aos processos pendentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer irá à publicação (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 713, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º e 6º e respectivo parágrafo 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989. — *Pompeu de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata discussão da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto irá à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 77, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das Leis nº 39 e 43, de 6 de setembro de 1989, e de 19 de setembro de 1989, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 402, de 1989, da Comissão — Do Distrito Federal."

A matéria foi incluída em Ordem do Dia, em virtude da dispensa de interstício concedida em sessão anterior.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 77, DE 1989

Altera dispositivos das Leis nº 39 e 43, de 6 de setembro de 1989, e de 19 de setembro de 1989 e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A Carreira Fiscalização e Inspeção, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989 e a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, ficam reestruturadas na forma constante dos Anexos I e II.

Art. 2º O valor do vencimento de Inspetor de Saúde da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz\$ 2.784,67 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos) servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes das Carreiras Fiscalização e Inspeção e de Apoio às Atividades Jurídicas, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 3º Após a transposição a que se refere a Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989 e a Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, os servidores integrantes das Carreiras Fiscalização e Inspeção e Apoio às Atividades Jurídicas serão reequadrados na forma do Anexo IV desta lei.

§ 1º Os ex-ocupantes das categorias funcionais de Motorista Oficial, Artífice de Eletricidade e Comunicações, Artífice de Obras Cívicas, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos e Artífice de Mecânica que optaram na forma do artigo 2º, da Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, serão reequadrados na forma do Anexo V.

§ 2º Os servidores a que refere este artigo que não foram beneficiados ou o foram parcialmente pelo Decreto nº 8.264, de 7 de novembro de 1984, serão reequadrados na conformidade do Anexo VI, desta lei.

§ 3º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal.

Art. 4º Ficam extintas, a partir do reequadramento de que trata o art. 3º, para os servidores da Carreira Fiscalização e Inspeção e Apoio às Atividades Jurídicas as seguintes gratificações e vantagens:

I — Gratificação de Produtividade, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

II — Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação ou Fiscalização dos Tributos do Distrito Federal, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.107, de 13 de fevereiro de 1984;

III — Gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 novembro de 1987;

IV — Gratificação de Atividade Técnico Administrativa, criada pelo Decreto-Lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.269, de 13 de março de 1985;

V — Gratificação de Nível Superior, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

VI — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

VII—Abono mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988;

VIII—Adiantamento, concedido pela Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989.

Art. 5º Respeitado o disposto no art. 3º, poderão concorrer aos cargos de que tratam as Leis nº 39, de 6 de setembro de 1989 e 43, de 19 de setembro de 1989:

I—para o cargo de Inspetor de Saúde, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

II—para os cargos de nível médio, os portadores de certificado de conclusão de 1º ou 2º grau ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação;

III—para o cargo de nível básico, os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Parágrafo único. Posteriormente à nomeação os integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção serão submetidos a curso de formação profissional, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 6º O ocupante de cargo de nível médio da Carreira Fiscalização e Inspeção que alcançar o último Padrão da Classe Especial e preencher as condições exigidas para o ingresso poderá, mediante ascensão, passar para o cargo de Inspetor de Saúde, em padrão correspondente a vencimento imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso no cargo de Inspetor de Saúde.

§ 2º A Administração reservará 1/3 (um terço) das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os funcionários a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior que não forem providas serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do Cargo de Auxiliar da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e da Classe Especial dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões e Inspetor Sanitário, da Carreira Fiscalização e Inspeção, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de um ano, a Administração reservará dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 7º O ocupante do cargo de Auxiliar, da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas que alcançar o último Padrão da Classe Única, e preencher as condições exigidas para ingresso poderá, mediante ascensão, passar para o car-

go de Assistente, em padrão correspondente a vencimento imediatamente superior.

Parágrafo único. Na ascensão de que trata este artigo aplicam-se as disposições dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo anterior.

Art. 8º O desenvolvimento dos servidores nas Carreiras de que trata esta lei far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Os funcionários aposentados nos cargos integrantes das categorias funcionais constantes dos Anexos II das Leis nº 39, de 1989 e 43, de 1989, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento e denominação.

Art. 10. O disposto no artigo anterior aplica-se à revisão das pensões especiais pagas à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 11. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1989. — 101º da República e 30º de Brasília.

ANEXO I

(Art. 14, da Lei nº _____ de _____ de 1989)

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO
I - CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO		
INSPECTOR DE SAÚDE (nível superior)	Especial	I a III
	1ª	I a VI
	2ª	I a VI
	3ª	I a IV
- FISCAL DE OBRAS	Especial	I a III
- FISCAL DE POSTURAS	1ª	I a IV
- FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	2ª	I a IV
- INSPECTOR SANITÁRIO	3ª	I a V
(nível médio)		
II - CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS		
- ASSISTENTE (nível médio)	Especial	I a III
	1ª	I a IV
	2ª	I a IV
	3ª	I a V
- Auxiliar (nível básico)	Única	I a V

ANEXO II

(Art. 1º, da Lei nº de de de 1989)

DENOMINAÇÃO	CLASSES E QUANTIDADE DE CARGOS			
	ESPECIAL	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE
I - CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO				
- Inspetor de Saúde	08	20	24	28
- Fiscal de Obras	34	65	102	121
- Fiscal de Posturas	30	76	91	108
- Fiscal de Concessões e Permissões	30	75	90	105
- Inspetor Sanitário	15	37	45	53
II - CARREIRA APOIO AS ATIVIDADES JURÍDICAS				
- Assistente	25	46	70	94
- Auxiliar	Única 90			

ANEXO III

(Art. 2º, da Lei nº de de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
I- CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO 1) INSPETOR DE SAÚDE	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
	2ª	I	170
		VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
	3ª	II	135
		I	130
IV		115	
III		110	
II		105	
	I	100	

SENADO FEDERAL
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PDR. Nº 17-18/89
PL. 10

6

ANEXO III

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
2) FISCAL DE OBRAS 3) FISCAL DE POSTURAS 4) FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES 5) INSPECTOR SANITÁRIO II - CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS 1) ASSISTENTE	Especial	III	130
		IX	125
		I	120
	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2ª	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
	3ª	V	60
IV		55	
III		50	
II		45	
	I	40	
	Única	V	45
		IV	40
		III	35
II		30	
2) AUXÍLIAR		I	25

ANEXO IV
(Art. 3º. da Lei nº de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR - Lei nº 39/89			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
INSPECTOR DE SAÚDE	1º	VI	VI	1º	
		V	V		
		IV	IV		
	2º	III	III	2º	INSPECTOR DE SAÚDE
		II	II		
		I	I		
	3º	VI	VI	3º	
		V	V		
		IV	IV		
FISCAL DE OBRAS FISCAL DE POSTURAS FISCAL DE CONCESSÕES INSPECTOR SANITÁRIO	1º	IV	IV	1º	FISCAL DE OBRAS FISCAL DE POSTURAS FISCAL DE CONCESSÕES INSPECTOR SANITÁRIO
		III	III		
		II	II		
	2º	II	II	2º	
		I	I		
	3º	III	V	3º	
		II	IV		
		I	III		
1) ASSISTENTE	Especial	III	IV	1º	ASSISTENTE
		II	III		
		I	II		
	B	IV	IV	2º	
		III	III		
		II	II		
	A	I	I	3º	
		V	V		
		IV	IV		
	Especial	III	III	3º	
		II	II		
		I	I		
2) AUXILIAR	Especial	I a III	V	Única	AUXILIAR
		I a III	IV		
		I a III	III		
	A	I a III	III		
			II		
			I		

ANEXO V

(Art. 2º, § 1º, da Lei nº de de de 1989.)

SITUAÇÃO ANTERIOR - LEI Nº 5.920.		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
MOTORISTA OFICIAL	32 31 30 29	IV III II I	1*	ASSISTENTE
ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES				
ARTÍFICE DE OBRAS CÍVIS	28 a 28	IV	2*	
ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	23 a 25 20 a 22 17 a 19	III II I		
ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VEÍCULOS				
ARTÍFICE DE MECÂNICA	15 a 16 12 a 14 09 a 11 05 a 08 01 a 04	V IV III II I	3*	

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO LEGISLATIVO
P.D.F. Nº 77.139
PLS. 139

ANEXO VI

(Art. 3º, § 2º, da Lei nº de de de 1989.)

SITUAÇÃO ANTERIOR (7.11.88)		SITUAÇÃO NOVA		
LEI Nº 5.920, de 1979		CARRERAS FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS		
	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	
INSPECTOR DE SAÚDE	25 24 22 a 23	III II I	ESPECIAL ESPECIAL ESPECIAL	INSPECTOR DE SAÚDE
CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	32 31 29 a 30	III II I	ESPECIAL ESPECIAL ESPECIAL	FISCAL DE OBRAS FISCAL DE POSTURAS FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
REFERÊNCIA FINAL NM-32				INSPECTOR SANITÁRIO
REFERÊNCIA FINAL NM-30	29 a 30 27 a 28	I IV	ESPECIAL 1*	ASSISTENTE AUXILIAR

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO LEGISLATIVO
P.D.F. Nº 77.139
PLS. 139

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Terminada a Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 710, de urgência, lido no Expediente, de acordo com o art. 336, c, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/18, de 1989.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Passa-se à apreciação do Requerimento nº 711, de urgência, lido no Expediente, de acordo com o art. 336, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do DF nº 95/89.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 45 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 79, DE 1989**

(Incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 79, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 403, de 1989, da Comissão — Do Distrito Federal, pela constitucionalidade, jurisdição e, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 43 Minutos.)

Ata da 212ª Sessão, em 12 de dezembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 12 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

— Aluizio Bezerra — Carlos De'Carli — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacejar — Gerson Camata — João Calmom — Nelson Carneiro — Hugo Contijo — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 714, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c" do Regimento Interno, para o PLS 389/89, que dispõe sobre a tramitação de medida provisória, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Carlos Patrocínio — Edison Lobão.

REQUERIMENTO Nº 715, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal, para o Projeto de Lei do Senado nº 381, de 1989, que "prorroga o prazo de ocupação de imóvel funcional localizado no Distrito Federal".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Edison Lobão — Carlos Patrocínio — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais. (Pausa.)

Sobre a mesa, redação final que, nos termos do art. nº 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 405, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 77, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 77, de 1989, que altera dispositivos da Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, e da Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989 e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antonio Luiz Maya — Louremberg Nunes Rocha.

ANEXO AO PARECER Nº 405, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 77, de 1989.

Altera dispositivos da Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989 e da Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989 e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A Carreira Fiscalização e Inspeção, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989 e a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, ficam reestruturadas na forma constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O valor do vencimento de Inspetor de Saúde da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz\$ 2.784,67 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos) servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes das Carreiras Fiscalização e Inspeção e de Apoio às Atividades Jurídicas, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento, previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 3º. Após a transposição a que se refere a Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989 e a Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, os servidores integrantes das Carreiras Fiscalização e Inspeção e Apoio às Atividades Jurídicas serão reequadrados na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 1º Os ex-ocupantes das categorias funcionais de Motorista Oficial, Artífice de Eletricidade e Comunicações, Artífice de Obras Cívicas, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos e Artífice de Mecânica, que optaram na forma do art. 2º da Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, serão reequadrados na forma do Anexo V.

§ 2º Os servidores a que se refere este artigo, que não foram beneficiados ou o foram parcialmente pelo Decreto nº 8.264, de 7 de novembro de 1984, serão reequadrados na conformidade do Anexo VI desta Lei.

§ 3º Nenhuma redução poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal.

Art. 4º São extintas, a partir do reequadramento de que trata o art. 3º, para os servidores da Carreira Fiscalização e Inspeção e Apoio às Atividades Jurídicas as seguintes gratificações e vantagens:

I — Gratificação de Produtividade, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

II — Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação ou Fiscalização dos Tributos do Distrito Federal, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.107, de 13 de fevereiro de 1984;

III — Gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

IV — Gratificação de Atividade Técnico Administrativa, criada pelo Decreto-Lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.269, de 13 de março de 1985;

V — Gratificação de Nível Superior, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

VI — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

VII — Abono mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988;

VIII — adiantamento, concedido pela Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989.

Art. 5º Respeitado o disposto no art. 3º, poderão concorrer aos cargos de que tratam as Leis nº 39, de 6 de setembro de 1989 e 43, de 19 de setembro de 1989:

I — para o cargo de Inspetor de Saúde, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

II — para cargos de nível médio, os portadores de certificado de conclusão de 1º ou 2º grau ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação;

III — para o cargo de nível básico, os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Parágrafo único. Posteriormente à nomeação, os integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção serão submetidos a curso de formação profissional, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 6º O ocupante de cargo de nível médio da Carreira Fiscalização e Inspeção que alcançar o último Padrão da Classe Especial e preencher as condições exigidas para o ingresso poderá, mediante ascensão, passar para o cargo de Inspetor de Saúde, em padrão correspondente a vencimento imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso no cargo de Inspetor de Saúde.

§ 2º A Administração reservará um terço das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os funcionários a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior, que não forem providas, serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do cargo de Auxiliar da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e da Classe Especial dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões e Inspetor Sanitário, da Carreira Fiscalização e Inspeção, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de um ano, a Administração reservará dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 7º O ocupante do cargo de Auxiliar, da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, que alcançar o último Padrão da Classe Única e preencher as condições exigidas para ingresso

poderá, mediante ascensão, passar para o cargo de Assistente, em padrão correspondente a vencimento imediatamente superior.

Parágrafo único. Na ascensão de que trata este artigo aplicam-se as disposições dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 8º O desenvolvimento dos servidores nas Carreiras de que trata esta Lei far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Os funcionários aposentados nos cargos integrantes das categorias funcionais constantes dos Anexos II da Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989 e da Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento e denominação.

Art. 10. O disposto no artigo anterior aplica-se à revisão das pensões especiais pagas à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 11. O Governo do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 12, da Lei nº de de de 1989)

DESCRIÇÃO	CLASSE	PADRÃO
I - CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO		
INSPECTOR DE SAÚDE	Especial	I a III
(nível superior)	1ª	I a VI
	2ª	I a VI
	3ª	I a IV
- FISCAL DE OBRAS	Especial	I a III
- FISCAL DE POSTURAS	1ª	I a IV
- FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	2ª	I a IV
- INSPECTOR SANITÁRIO	3ª	I a V
(nível médio)		
II - CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS		
- ASSISTENTE	Especial	I a III
(nível médio)	1ª	I a IV
	2ª	I a IV
	3ª	I a V
- Auxiliar	Única	I a V
(nível básico)		

ANEXO II

(Art. 14, da Lei nº 1.368, de 1939)

DENOMINAÇÃO	CLASSES E QUANTIDADES DE CARGOS			
	ESPECIAL	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE
I - CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO				
- Inspetor de Saúde	08	20	24	28
- Fiscal de Obras	34	95	102	121
- Fiscal de Posturas	30	76	91	108
- Fiscal de Concessões e Permissões	30	75	90	105
- Inspetor Sanitário	15	37	45	53
II - CARREIRA APOIO AS ATIVIDADES JURÍDICAS				
- Assistente	25	46	70	94
- Auxiliar	Única 90			

ANEXO - III

(Art. 24, da Lei nº 1.368, de 1939)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
I - CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO	Especial	III	210
		II	215
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
	2ª	VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
		II	135
	3ª	IV	115
		III	110
II		105	
I		100	

ANEXO III
 (Art. 2º da Lei nº 39 de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
2) FISCAL DE OBRAS 3) FISCAL DE POSTURAS 4) FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES 5) INSPECTOR SANITÁRIO II - CARRERA APOIO AS ATIVIDADES JURÉDICAS 1) ASSISTENTE	Especial	III	120
		II	135
		I	150
	1ª	IV	110
		III	135
		II	160
	2ª	IV	85
		III	80
		II	75
	3ª	V	40
		IV	55
		III	60
	Única	II	45
		I	40
		V	45
IV		40	
2) AUXILIAR	III	35	
	II	30	
	I	25	
	V	25	

ANEXO IV

(Art. 2º da Lei nº 39 de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR - Lei nº 39/89				SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
INSPECTOR DE SAÚDE	1ª	VI	VI	1ª	INSPECTOR DE SAÚDE	
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
	2ª	VI	VI	2ª		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
	3ª	IV	IV	3ª		
		III	III			
		II	II			
		I	I			
		V	V			

Cont.

ANEXO IV

(Art. 1º, da Lei nº de de de 1939

M. 147

SITUAÇÃO ANTERIOR - Lei nº 39/89				SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	
FISCAL DE OBRAS FISCAL DE POSTURAS FISCAL DE CONCESSÕES INSPECTOR SANITÁRIO	1ª	IV III II I	IV III II I	1ª	FISCAL DE OBRAS FISCAL DE POSTURAS FISCAL DE CONCESSÕES INSPECTOR SANITÁRIO
	2ª	IV III II I	IV III II I	2ª	
	3ª	III II I	V IV III II I	3ª	

616

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	
ASSISTENTE	Especial	IV III II I	IV III II I	1ª	
	B	IV III II I	IV III II I	2ª	
	A	V IV III II I	V IV III II I	3ª	
ASSISTENTE	Especial	I a III	V IV III II I	Única	
	B	I a III			
	A	I a III			

ANEXO V

(Art. 3º, § 1º, da Lei nº 5.920, de 1973)

SITUAÇÃO ANTERIOR - LEI Nº 5.920.		SITUAÇÃO NOVA			
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
MOTORISTA OFICIAL	32	IV	1ª	ASSISTENTE	
	31	III			
	30	II			
	29	I			
ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES					
ARTÍFICE DE OBRAS CÍVIS					
ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	26 a 28	IV	2ª		
	23 a 25	III			
	20 a 22	II			
ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VEÍCULOS	17 a 19	I			
ARTÍFICE DE MECÂNICA	15 a 16	V	3ª		
	12 a 14	IV			
	09 a 11	III			
	05 a 08	II			
	01 a 04	I			

ANEXO VI

(Art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.920, de 1973)

SITUAÇÃO ANTERIOR (7.11.84)		SITUAÇÃO NOVA		
LEI Nº 5.920, de 1973		CARRERAS FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES JURÍDICAS		
	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	
INSPEÇÃO DE SAÚDE	25	III	ESPECIAL	INSPEÇÃO DE SAÚDE
	24	II	ESPECIAL	
	22 e 23	I	ESPECIAL	
CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL MÉDIO REFERÊNCIA FINAL NM-32	32	III	ESPECIAL	FISCAL DE OBRAS
	31	II	ESPECIAL	
	29 e 30	I	ESPECIAL	
REFERÊNCIA FINAL NM-30	29 e 30	I	ESPECIAL	INSPEÇÃO SANITÁRIA
	27 e 28	IV	1ª	ASSISTENTE AUXILIAR

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 716, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requereu dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 77, de 1989.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— *Antônio Luiz Maya.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei do DF nº 77.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Passe-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 79, DE 1989
(Incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 79, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que introduz alterações no código tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 403, de 1989, da Comissão

— *Do Distrito Federal*, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ocupo a tribuna, neste instante, lamentando que uma matéria dessa importância venha a plenário em regime de urgência pois se trata de tema tributário — alterações no Direito Tributário do Distrito Federal. Muito embora essa matéria tenha passado pela Comissão do Distrito Federal, é evidente que, pela sua importância, ela deve-

ria também passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para o aprofundamento dos aspectos restritivamente respeitantes à juridicidade. Entendo que isto é de grande importância. V. Exª nota que a Mensagem nº 118, de 1989, do Distrito Federal, se baseia em fundamentação complexa, mais precisamente no § 1º do art. 16, do Atº das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal:

A propositura, Sr. Presidente, altera a redação do art. 18 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, para beneficiar, com isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, os clubes sociais e desportivos e as associações recreativas, tendo em vista o incentivo às práticas desportivas e de lazer da comunidade.

Nós estamos, Sr. Presidente, exatamente naquela época em que as isenções são combatidas, as anistias são discutidas, os próprios candidatos à Presidência da República estão aí, na valorização do Estado, posicionando-se contra esses favores que, agora, nós estamos a aplicar aqui, no Senado Federal. A isenção é sempre algo muito perigoso, às vezes não é um estímulo, porque se consome muito mais como uma licenciosidade.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Ronan Tito — Entendo que V. Exª tem inteira razão, por isso mesmo; V. Exª, me permitindo este aparte, me dá oportunidade também de me dirigir à Mesa para pedir que retire do processo de votação esse projeto, por se tratar, como disse V. Exª muito bem, de matéria tributária da maior seriedade, que não deve ser votada nesta sessão, que — devemos confessar — não está tão freqüentada assim. De maneira que peço à Mesa que retire do processo de votação esse projeto. Agradeço a V. Exª a acuidade por ter levantado o problema da importância da matéria e o aparte que me concede.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, para concluir, depois da palavra lúcida do Líder do PMDB, entendo que nem é preciso mais continuar falando.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O nobre Senador Leite Chaves pede-me um aparte. Isto mostra a responsabilidade do nosso Partido com temas dessa importância. Concedo a V. Exª o aparte, Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — Nobre Senador, nenhuma oposição a que o projeto saia de pauta para um melhor e mais detalhado exame, mas, quanto à isenção, entendo que é um caso diferente, não é uma isenção convencional. Brasília é uma cidade sem praias, e as pessoas aqui não têm uma derivação para fim de semana. É uma cidade inóspita. Cida-

des como o Rio de Janeiro, Santos, que têm praia, ninguém paga imposto; o mar é isento por natureza, é uma coisa pública. Então, esse projeto não pode ser, *ab initio*, rejeitado. Temos de discutir. Quem não tiver uma chácara em Brasília para repetir aqueles *week-ends* comuns, não tem alternativa. Alguns viajam, mas estes constituem uma minoria. Então, essa isenção não pode ser colocada no mesmo leito das isenções comuns, convencionais, que visam a privilegiar. Esta visa, realmente, a incrementar clubes ou toda a forma de recreação para o povo, porque é muito difícil aqui em Brasília, neste aspecto o deleite e o divertimento populares.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Entendo o aparte de V. Exª, mas esclareço que não estou contra a isenção. Quero apenas um aprofundamento, um exame, porque note V. Exª que na Constituição tivemos rigor para conosco. Retiramos os benefícios que tinham Senadores e Deputados, as isenções que nos cabiam, por Cartas anteriores; tivemos o cuidado de as retirar. Hoje estamos cobertos de condição moral para examinarmos todos esses assuntos de isenções, anistias e outras coisas tantas, porque demos o exemplo com um procedimento relativo aos próprios Parlamentares.

Então, diante da palavra do Líder Ronan Tito, espero que a matéria seja retirada de pauta, porque não há uma razão para esta urgência. Realmente, não há razão para esta urgência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 717, DE 1989

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requereu adiamento da discussão do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 79, de 1989, por 5 dias.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Senador *Ronan Tito.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, a matéria sai da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Fim da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 714, de urgência, lido no Expediente, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 389, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em votação o Requerimento nº 715, de urgência, lido no Expediente, nos termos do art. 336, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 381, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de hoje, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

Parecer preliminar, por pedido de diligência.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1989 (nº 571/88, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade da incidência de correção monetária sobre as importâncias pagas com atraso pelas entidades de órgãos vinculados à administração pública, relativas aos contratos que especifica, e dá outras providências, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em nome da Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto, com emenda que apresenta.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1989

Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1989 (nº 3.457/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e dá outras providências (dependendo de parecer).

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1989 (nº 3.529/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios, inclusive suas entidades da administração indireta, e dá outras providências (dependendo de parecer).

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros, ou resultados das empresas e dá outras providências (dependendo de parecer).

6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, DE 1989

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 155 e 238, de 1989)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências (dependendo de parecer).

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 1989

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 152 e 155, de 1989)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores urbanos e rurais nos lucros ou resultados da empresa, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e define participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho para os efeitos do § 4º do art. 218 da Constituição (dependendo de parecer).

8

PROJETO DE LEI DO DF Nº 89, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 89, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre os salários dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências (dependendo de parecer).

9

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias (dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o substitutivo).

10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno (dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o substitutivo).

11

MENSAGEM Nº 319, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 319, de 1989 (nº 832/89, na origem), relativa à proposta para que seja a União, como sucessora das Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — Nuclebrás — e suas subsidiárias, autorizada a celebrar contratos de transferência decorrentes de operações de crédito externo celebradas com aquela empresa, até primeiro de setembro de 1988 (dependendo de parecer).

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1989 (nº 1.828/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que inclui a categoria de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências (dependendo de parecer).

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1989 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1989 — Complementar (nº 177/89, na Casa de origem), que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências (dependendo de parecer).

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1989 (nº 3.737/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente

da República, que reorganiza o sistema de administração das receitas federais, e dá outras providências (dependendo de parecer).

15

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 82, DE 1989**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1989 (nº 3.736/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a redução de incentivos fiscais (dependendo de parecer).

16

PROJETO DE LEI DO DF Nº 74, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis, tendo

PARECER, sob nº 365, de 1989, da Comissão do

— *Distrito Federal*, favorável ao projeto, com voto vencido dos Senadores Pompeu de Sousa e Wilson Martins; e contrário à emenda apresentada perante a Comissão pelo Senador Maurício Corrêa.

17

PROJETO DE LEI DO DF Nº 81, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 81, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a adequação das tabelas de empregos permanentes e em comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (dependendo de parecer).

18

PROJETO DE LEI DO DF Nº 83, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 83, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal e seus empregos permanentes, fixa os valores dos seus salários, e dá outras providências (dependendo de parecer).

19

PROJETO DE LEI DO DF Nº 84, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 84, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria as carreiras Administração Pública e Atividades Culturais na tabela de pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários, e dá outras providências (dependendo de parecer).

20

PROJETO DE LEI DO DF Nº 85, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 85, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências (dependendo de parecer).

21

PROJETO DE LEI DO DF Nº 90, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 90, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que transforma a Escola Classe 32 de Ceilândia em Centro de Ensino de 1º grau de Ceilândia, da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências (dependendo de parecer).

22

PROJETO DE LEI DO DF Nº 91, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 91, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera as atribuições e a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências (dependendo de parecer).

23

PROJETO DE LEI DO DF Nº 92, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 92, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários, e dá outras providências (dependendo de parecer).

24

PROJETO DE LEI DO DF Nº 93, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 93, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores dos seus salários, e dá outras providências (dependendo de parecer).

25

MENSAGEM Nº 313, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 313, de 1989 (nº 820/89, na origem), relativa à proposta para que seja a Prefeitura Municipal de Embu (SP) autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 400.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN de janeiro de 1988, para os fins que especifica (dependendo de parecer).

26

MENSAGEM Nº 329, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 329, de 1989 (nº 858/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até cento e vinte e sete milhões, seis mil e quinhentos e doze libras esterlinas (dependendo de parecer).

27

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

28

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

29

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art. 617 do Regimento Administrativo do Senado Federal.

30

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1989 (nº 43/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Convenções nºs 135 e 161 e rejeita a de nº 143, da Organização Internacional do Trabalho — OIT (dependendo de parecer).

31

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1989 (nº 151/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em Nova Délhi, em 22 de julho de 1985 (dependendo de parecer).

32

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1989 (nº 106/89,

na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federa-

tativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Praga, em 7 de abril de 1989 (dependendo de parecer).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 55 minutos)

Ata da 213ª Sessão, em 12 de dezembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Iram Saraiva e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS e 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Carlos DeCarli — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Baçelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Carneira — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Sílvio Name — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) —

A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

E lido o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados

Nº 343/89 (nº 897/89, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1989 (nº 797/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Belém, Estado do Pará, do terreno que menciona.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.910, de 7 de dezembro de 1989).

Nº 344/89 (nº 898/89, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1989 (nº 1.454/89, na Casa de Origem), de iniciativa do tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do

Trabalho da 4ª Região, cria cargos, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.911, de 7 de dezembro de 1989).

Nº 345/89 (nº 899/89, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1989 (nº 920/88, na Casa de Origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre o cômputo do tempo de exercício de função retribuída por Gratificação de Representação de Gabinete para os fins que menciona.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.912, de 7 de dezembro de 1989).

Nº 346/89 (nº 900/89, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1989 (nº 1.318/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989).

Ofício

**DO SR. 1º SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Encaminhado à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1989

(Nº 116/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão de outorga à Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 1987, a concessão outorgada à Rádio Maringá Ltda., para explorar, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 266, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que "renova a concessão outorgada à Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba", constante do Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, publicado no *Diário Oficial da União* do dia subsequente.

Brasília, 16 de junho de 1989. — José Sarney.

E.M. Nº 27/89-GM

24 de abril de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pelo Rádio Maringá de Pombal Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antonio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 97.700

DE 27 DE ABRIL DE 1989

Renova a concessão outorgada à Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item

I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29103.000546/87, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renôvada por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 1987, a concessão da Rádio Maringá de Pombal Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, para explorar, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por este decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República. — **JOSÉ SARNEY** — Antonio Carlos Magalhães.

RÁDIO MARINGÁ DE POMBAL LTDA.

Ilmo Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações:

A Rádio Maringá de Pombal Ltda., com sede nesta cidade de Pombal Estado da Paraíba, inscrita no CGC (MF) sob nº 09.357.559/0001-48, tendo em vista o disposto no art 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, requer a V. Sª se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em OM na cidade de Pombal Paraíba.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Pombal — Paraíba, 21 de agosto de 1987. — **Geílido Renan Licarião**, Procurador

(À Comissão de Educação.)

PARECER

PARECER Nº 406, DE 1989

(Da Comissão do Distrito Federal)

Sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 51, de 1989, que "ratifica e mantém o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (Fundefe), e dá outras providências".

Relator: Senador Wilson Martins

O Senhor Governador do Distrito Federal — nos termos da Mensagem nº 78, de 1989 (nº 070/89, na origem), na qual levá em conta a competência do Senado Federal como Câmara Legislativa do DF dada pela Constituição de 1988 e detalhada pela Resolução do Senado Federal nº 157, de 1988. — submete à apreciação desta Casa o texto do Projeto de Lei em análise.

O objetivo da proposição é a ratificação do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e, conseqüentemente, a manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (Fundef), por ele criado.

Essa ratificação é uma exigência do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina a extinção dos fundos que não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.

Conhecendo a importância do Fundef para o desenvolvimento do Distrito Federal e consciente, inclusive do papel preponderante que ele terá para a implantação do Programa de Industrialização do DF que foi aprovado pelo Senado Federal em dezembro de 1988, consideramos a sua manutenção como uma medida sábia, oportuna e justa.

Tratando-se de matéria restrita ao Distrito Federal e que diz respeito principalmente a interesses diretos do governo local, consideramos que a sua apreciação deve ser feita como foi proposta pelo Senhor Governador, ou seja, por esta Comissão e pelo Senado Federal no papel de Câmara Legislativa do DF.

Para tal, emitimos o nosso parecer favorável tanto em relação ao mérito, quanto no tocante à constitucionalidade e juridicidade, fazendo apenas algumas alterações na proposição, pela aprovação de algumas emendas que passamos a relatar:

1. A emenda modificativa, de autoria do ilustre Senador Maurício Corrêa, de número 1, tem como objetivo substituir o artigo definido masculino plural "os" pelo singular "o", no inciso III do art. 209, de acordo com a redação proposta pelo artigo 1º do Projeto de Lei. Trata-se de uma simples mas necessária correção gramatical, pelo que nos manifestamos favorável à sua aprovação, mas com mais uma necessária correção, desta vez nas emendas, onde, por um pequeno lapso de datilografia, o número do inciso III figurou como II.

2. A segunda emenda, também de autoria do Senador Maurício Corrêa, propõe a supressão do inciso IV do art. 209 modificado pelo art. 1º do Projeto em análise. Na justificação, o Autor da emenda alega que o texto do referido inciso é redundante, pois quer dizer apenas que o Fundefe se constituirá dos recursos que o constituem, o que, por ser óbvio, é desnecessário, pelo que emitimos nosso parecer favorável à aprovação da Emenda nº 2.

3. A Emenda de número 3, cujo autor identificamos graças à rubrica nela existente, como sendo o ilustre representante do Distrito Federal Senador Pompeu de Sousa, é aditiva e propõe o acréscimo de um parágrafo ao art. 1º do Projeto de Lei, objetivando que "as empresas em que o GDF seja acionista controlador

majoritário distribuirão, no mínimo 75% do seu lucro líquido após o imposto de renda como dividendos". Apesar de não entrarmos no mérito da questão, consideramos que o assunto difere bastante do objetivo da proposição em pauta e deveria ser tratado em um projeto específico para a matéria. O nosso parecer é, pois, pela sua rejeição.

4. A emenda nº 4, aditiva, é também de autoria do Senador Pompeu de Sousa e procura fixar, aprioristicamente, percentuais rígidos do orçamento anual do Fundef que deverão, obrigatoriamente, ser alocados na forma que ele especifica. Propõe também que os recursos orçamentários destinados ao Fundef "nunca poderão ser inferiores aos do ano anterior corrigidos monetariamente pelo IPC". Em que pese as boas intenções do autor da emenda, ele poderia ter suas sugestões de percentuais aprovadas quando da análise anual da lei orçamentária e da aprovação do orçamento; no entanto, pode ser temerário querer amarrar agora os percentuais que deverão ser aplicados dentro de alguns anos. Com efeito, a aprovação da emenda levaria a lei futura a ser logo ultrapassada, dada a rapidez das mudanças sociais, econômicas, demográfica etc. Assim, nos manifestamos pela sua rejeição.

Diante do exposto, e não vendo óbices constitucionais ou legais à iniciativa, opinamos pela aprovação do projeto de lei em tela, com as emendas de nºs 1 e 2 já relatadas.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1989. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Wilson Martins**, Relator — **Maurício Corrêa** — **Pompeu de Sousa** — **Meira Filho** — **Márcio Lacerda** — **Ronan Tito** — **Mansueto de Lavor** — **Edison Lobão** — **Mauro Borges** — **Louival Baptista**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1989, que terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 398, DE 1989

Dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa a disciplinar a destinação de cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, para fins de ensino e pesquisa.

Art. 2º O cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser destinado às escolas de Medicina, para fins de ensino e de pesquisa de caráter científico.

Art. 3º Será destinado para estudo, na forma do artigo anterior, o cadáver:

I — sem qualquer documentação;

II — identificado, sobre o qual inexistam informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, a autoridade competente fará publicar, nos principais jornais da cidade, a título de utilidade pública, pelo menos por 10 (dez) dias, a notícia do falecimento.

§ 2º Se a morte resultar de causa não natural, o corpo será, obrigatoriamente, submetido à necropsia no órgão competente.

§ 3º É defeso encaminhar o cadáver para fins de estudo, quando houver indício de que a morte tenha resultado de ação criminosa,

§ 4º Para fins de reconhecimento, a autoridade ou instituição responsável manterá, sobre o falecido:

a) os danos relativos às características gerais;

b) a identificação;

c) as fotos do corpo;

d) a ficha datiloscópica;

e) o resultado da necropsia, se efetuada;

f) outros dados e documentos julgados pertinentes.

Art. 5º Cumpridas as exigências estabelecidas nos artigos anteriores, o cadáver poderá ser liberado para fins de estudo.

Art. 6º A qualquer tempo, os familiares ou representantes legais terão acesso aos elementos de que trata o § 4º, do artigo 3º, desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É imperioso reconhecer, na atualidade, a crescente valorização da vida humana. Existe, nesse sentido, um esforço da sociedade para permitir que haja avanços científicos e sociais, destinados a minorar os sofrimentos causados por inúmeros casos de enfermidades.

Ademais, cumpre lembrar que a ciência médica, de natureza eminentemente prática, não admite, apenas, a experimentação hipotética. Na verdade, os médicos não podem prescindir de treinamento adequado, consoante a moderna medicina, que implica o uso de recursos científicos de elevada sofisticação técnica.

Acresça-se, também, que ao médico não surgem várias oportunidades para salvar o paciente. Não raro, as intervenções cirúrgicas são obrigatórias e inevitavelmente circunscritas a curtíssimos espaços de tempo. Assim é que o bem maior, a vida, não pode esperar ou, ainda, assimilar deficiências de ordem profissional, quando se trata da sua própria preservação.

Do ponto de vista ético, portanto, o que se busca atingir é a eliminação do sofrimento, proporcionando à pessoa humana melhores condições de vida e, até mesmo, maior certeza, em termos de qualidade e confiabilidade nos serviços médicos.

No que tange ao aspecto jurídico, os termos desta proposição não agridem o Código Penal no que diz respeito aos artigos nº 211 e 212, que tratam, respectivamente, da destruição, subtração e ocultação de cadáver ou parte dele, e do ato de vilipendiar cadáver ou suas cinzas. A rigor estas normas, *data venia*, referem-se ao ato praticado ao arripio da lei, de modo furtivo e criminoso, o que, por certo, não se aplica aos termos desta proposição.

O projeto, em tela, além disso, resguarda as situações em que se faz necessário investigar as circunstâncias da morte ou os vestígios do corpo de delito. Deste modo, assegurar-se-á a persecução penal, de vez que os corpos, nesses casos, não poderão ser destinados a estudo. Ficam, assim, preservados os preceitos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), nos termos do artigo nº 158 e seguintes, que tratam do "Exame do Corpo de Delito e das Perícias em Geral".

Por fim, cumpre lembrar a valiosa contribuição para a concepção deste projeto, advinda da Vereadora Nely de Almeida, de Curitiba/PR, que, de maneira eficiente, sensibilizou-nos para esta questão de relevante cunho humanitário, a qual, sem dúvidas, será apoiada pelos ilustres senhores parlamentares.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Senador Leite Chaves.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI Nº 2.848

DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que confere o art. 180, da Constituição, decreta a seguinte lei:

Destruição, subtração ou ocultação de cadáver

Art. 211. Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele:

Pena — reclusão, de um a três anos, e multa, de cinquenta centavos a três cruzeiros.

Vilipêndio a cadáver

Art. 212. Vilipendiar cadáver ou suas cinzas:

Pena — reclusão, de um a três anos, e multa, de cinquenta centavos a dois cruzeiros.

CÓDIGO DE PROCEDDO PENAL

DECRETO-LEI Nº 3.689

DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

O SR. GOMES CARVALHO (PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna, nesta tarde, para trazer ao conhecimento da Casa as conclusões da CPI da Indústria Automobilística.

O nosso relatório, na semana finda, foi apreciado na Comissão e aprovado unanimemente. Permito-me ler as referidas conclusões:

VI — Conclusões do Relator

A explanação que acabamos de fazer resume os principais aspectos discutidos na CPI da Indústria Automobilística.

Nossa posição sobre as questões levantadas pode ser depreendida pelo que se segue:

1. Da Indústria Automobilística

Dos depoimentos prestados, fica claro que a indústria automobilística nacional vem experimentando sérias dificuldades desde o segundo choque do petróleo, em 1979, quando, de uma produção de 1.165.174 veículos em 1980, caiu para pouco mais de 780 mil unidades no ano seguinte.

Desde então, a recuperação tem sido lenta e penosa. Já estamos virando a década e o número de veículos produzidos ainda não alcançou o volume registrado em 1980.

A alternativa encontrada pela indústria foi o mercado externo. Este passou de, aproximadamente, 12% do volume de vendas, em 1980, para 29% em 1988.

Hoje, em razão da suspensão dos benefícios concedidos à exportação e a falta de atualização tecnológica, o mercado externo começa a apresentar problemas de saturação. Na realidade, o produto brasileiro, por sofrer as consequências da nova política econômica encetada pelo Governo Federal, perdeu competitividade. As vendas ao exterior, este ano, já caíram 21% com relação ao ano passado.

Contudo, o fornecimento de veículos, sobretudo automóveis, para o mercado interno, continua insatisfatório, gerando problemas para as concessionárias, para consorciados e para compradores individuais, em última análise.

Esta situação não é nova; teve origem em 1986, por ocasião do Plano Cruzado. Nesse ponto, sou obrigado a defender a indústria automobilística, pois esta foi apanhada no contrapé. Foi o único segmento da economia que, naquela oportunidade, não conseguiu reajustar os seus preços.

Desde então, a indústria automobilística e os segmentos que a compõem, que são os distribuidores e fornecedores de autopeças, não tiveram mais acerto.

Os distribuidores abriram mão, de parte da sua margem de lucro para que a indús-

ria continuasse produzindo, o setor de autopeças, à medida que não conseguia se acertar com as montadoras a preços compatíveis, procurou o mercado externo.

A indústria de autopeças partiu de um patamar de 5% de dependência do mercado externo, em 1981, para cerca de 15%, em 1988.

A indústria automobilística que respondia por 65% do mercado, em 1981, caiu para 55% em 1988. Portanto, o avanço registrado nas exportações corresponde a uma queda no fornecimento às montadoras.

Esta é a razão verdadeira pela qual a indústria automobilística, hoje, só produz 800 mil unidades por ano, muito ao contrário de 1 milhão e 100 mil unidades em 1979.

O redirecionamento do mercado feito pela indústria de autopeças explica, também, a sua baixa capacidade ociosa de produção (apenas 13%) e os investimentos maciços que ela vem empreendendo.

É interessante notar que o setor de autopeças se diz apto a "ajudar a indústria automobilística a dobrar a atual produção de carros novos em cinco anos, bastando que haja um planejamento sério e mercado".

Registra-se, ainda, que o segmento de autopeças pode dobrar, em cinco anos, o volume das suas exportações desde que "o País volte a conviver com a prática de uma política cambial saudável". Portanto, se não há estrangulamento na produção de autopeças, a falta de componentes nas montadoras, que já gerou a perda de produção de 92.000 veículos e mantém 26.000 unidades inacabadas nos pátios, deve ser decorrente do preço.

2. Dos Preços

Tanto o Presidente da Anfavea quanto o Presidente do Sindipeças reclamaram da defasagem de preços nos setores produtivos que representam.

Segundo o Presidente do Sindipeças, a defasagem no setor de autopeças é de 23%. No setor automotivo, a defasagem seria de 10,4% de acordo com os dados fornecidos pelo Presidente da Anfavea.

No entanto, segundo o Secretário da Seap, os preços dos veículos, quando o Plano Verão foi implementado, estavam alinhados, não existia nenhuma defasagem de preços. Transcreveremos, abaixo, as declarações do Secretário:

"No caso específico do Plano Verão, nós demos um reajuste no dia 12 e repassamos, era a época da planilha da Anfavea, e acertamos todos os reajustes..."

Posteriormente, devido a questões conceituais, surge o problema da antecipação de custos, ou seja, os custos são levantados numa determinada data e os

reajustes de preços são dados em outra. Esse problema gera grande discussão. A Seap não admite antecipar custos, atitude que considero absolutamente correta.

Enfim, de acordo com o Secretário da Seap, não há defasagens de preços.

Convém transcrever, ainda, as declarações do Dr. Edgard de Abreu Cardoso a respeito do assunto:

"E acrescentaria mais, quando se acertou, na Câmara Setorial, no dia 30 de outubro, os reajustes de preço, era exatamente em cima da estrutura de custos..."

Realmente, a indústria automobilística havia conseguido, na reunião da Câmara Setorial, além dos 90% do IPC mais 15% a 19% de acréscimo referente ao modelo de 1990, o que, com qualquer dos acréscimos adicionais, supera em muito a inflação registrada no período, conforme denúncias que apresentamos no Plenário desta Casa.

Desta forma, conclui-se que os preços, à primeira vista defasados, se encontram absolutamente ajustados.

Na realidade, os preços devem estar acima das taxas inflacionárias devido à chamada "maquiagem" do produto. São pequenas modificações introduzidas para lançar carros comemorativos com preços acima da tabela, ou mesmo troca de motores em carro de série para justificar o aumento de preços, etc.

Tudo isso para não se falar na cancelamento da produção de determinado veículo e lançamento de um outro com fantásticas "inovações" tecnológicas e preços, também fantasticamente altos.

Portanto, chego à conclusão de que a questão do desabastecimento é outra.

3. Da Oligopolização dos Setores

Dos depoimentos prestados a esta Comissão, chega-se à triste constatação de que tanto o setor automobilístico quanto o de autopeças são oligopolizados.

Constatamos, nesta CPI, que no setor de autopeças, exatamente pelas razões já expostas, se uma única indústria deixar de produzir um só componente, toda a produção subsequente fica paralisada.

"Num passado próximo, a indústria automobilística chegou a dominar o mercado de autopeças de uma forma oligopsonica.

A quebra desse oligopsonio pela indústria de autopeças acabou invertendo a situação. Hoje, é a indústria automobilística que depende do setor de autopeças.

As dificuldades surgem exatamente aí. Quando uma única fábrica de freios chega a paralisar todo um setor produtivo, conclui-se que a liberdade de mercado se torna imperiosa.

Num mercado oligopolista e, em alguns casos, monopolista, pode-se, como bem frisou o Secretário da Seap, manter

os lucros, mesmo reduzindo a produção, o que é totalmente paradoxal: produz-se menos e ganha-se igual ou mais.

Dessa forma, a escassez não é devida à determinação, pelo Governo, de preços inaceitáveis, mas a outras razões.

Essas razões vieram à público após a instalação desta CPI.

Os fornecedores de peças, na realidade, reivindicam junto às montadoras a diminuição do prazo de pagamento de 30 dias para 15 dias, como forma de contornar problemas relativos a defasagens de preços.

Ora, com juros a 2, 2,5% ao dia, de 15 para 30 dias, evidentemente há uma defasagem muito grande, e aí reside, também, um ponto que merece grande discussão.

As defasagens de preços, no caso, relacionam-se a acordos que devem ser feitos entre as montadoras e os fornecedores de autopeças. Situação que só pode ocorrer num mercado oligopolizado e que se torna ainda mais imperfeita com uma excessiva intervenção do Governo no processo, seja determinando preços, seja criando obstáculos à implantação de novas indústrias de autopeças e automobilísticas no País.

A maior alegação das indústrias de autopeças para a redução do prazo de pagamento é a de que as montadoras vendem os veículos que produzem às suas concessionárias mediante pagamento à vista.

O que também é uma verdade. As que não cobram à vista, cobram antecipado dos concessionários. Os concessionários são obrigados a manter em conta corrente, na fábrica, à disposição das mesmas, importâncias que só assim receberão os respectivos faturamentos.

"A questão passa a ser de custos financeiros. Quem vai arcar com o ônus do financiamento das vendas? Quanto tempo as montadoras agüentarão manter veículos inacabados nos pátios?"

A forma de pressão é simples: cinco empresas de autopeças podem literalmente, parar a produção de autoveículos; basta suspender o fornecimento de peças à indústria automobilística.

Portanto, mesmo havendo uma fiscalização da Sunab, nos pátios das montadoras, para verificar se os veículos estão prontos e estocados ou se as unidades estão incompletas, como foi sugerido nesta CPI, essa fiscalização não trará solução para o desabastecimento."

Não trouxe a solução, ilustre Senador Sílvio Name, mas revelou à sociedade brasileira o que realmente estava ocorrendo.

"O impasse entre fabricantes de autopeças e montadoras deverá continuar, gerando custos crescentes aos consumidores.

4. Da Liberdade de Mercado

Parece haver unanimidade de opinião, por parte do setor privado e da Seap, quanto à liberdade de mercado.

As declarações do Presidente da Anfa-vea são plenamente favoráveis à importação de veículos e de componentes e mesmo à instalação de novas unidades produtoras no País.

O Secretário da Seap, apesar de pronunciar-se favoravelmente quanto à liberdade de mercado, colocou algumas dificuldades quanto à consecução de tal objetivo. Lembrou que não foi possível haver acordo entre as partes interessadas do Brasil e da Argentina para a abertura dos dois mercados às respectivas indústrias automobilísticas e de autopeças."

Neste ponto, faço um parêntese, porque, na época, em novembro de 1986, quando Sua Excelência o Senhor Presidente José Sarney foi, pela primeira vez, à Argentina, o Senador que fazia, neste momento, como Presidente da entidade representativa dos distribuidores de autoveículos, o acompanhou e foi subscritor daquele primeiro documento que lá fizemos. E só não conseguimos, através do documento assinado naquela época, em novembro de 1986, que isso se tornasse realidade, devido a inúmeras dificuldades na área governamental, principalmente a ligada ao câmbio, tornando difícil, evidentemente, essa troca de apenas cinco mil unidades em cinco anos, o que era absolutamente insuficiente.

"A abertura de mercado não implica acordo entre países, implica redução de barreiras alfandegárias, eliminação de dispositivos legais que impedem a implantação de novas indústrias no País, eliminação do protecionismo, entre outras medidas que devem ser tomadas para integrar a economia brasileira no concerto da economia internacional.

A abertura de mercado, tanto solicitada pela população, quanto pelo próprio setor automobilístico, eliminaria a necessidade de controle de preços por parte do Estado, que poderia, assim, dedicar-se à defesa do consumidor através de uma fiscalização mais acurada da qualidade dos bens produzidos no País (segurança, economia, poluição, etc).

5 — Das Considerações Finais e das Recomendações.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, depreende-se de tudo o que aqui foi exposto que a indústria automobilística passa realmente por uma série crise. Todavia, esta crise não é devida somente ao controle de preços que é efetuado pelo Governo, mas, também, às imperfeições que o mercado apresenta.

Assim, considerando, principalmente, que:

a) o controle de preços tem trazido problemas tanto ao setor automobilístico quanto ao setor de autopeças;

b) a equalização preços/custos acertadas para resolver as defasagens, acarretadas pelas medidas econômicas governamentais visando o combate à inflação, são superadas no decorrer do processo de entendimento devido a questões absolutamente corriqueiras;

c) é impossível se chegar a um acordo metodológico a respeito de custos futuros entre os órgãos controladores de preço e os fabricantes;

d) o mercado se apreseha extremamente oligopolizado, tanto no segmento automotivo quanto no de autopeças;

e) a oligopolização tem prejudicado um entendimento mais efetivo entre os setores automobilístico e de autopeças;

f) os preços não representam o principal problema para quebra no fornecimento de peças;

g) a discussão principal entre a Anfa-vea e o Sindipeças gira em torno de prazo de faturamento;

h) o consumidor brasileiro não pode continuar a sofrer as consequências dessa disputa entre os setores automobilísticos e de autopeças;

i) a intervenção governamental tem-se mostrado inócua e prejudicial aos interesses nacionais, ao continuar desenvolvendo uma política que só favorece o surgimento de "cartórios" industriais;

j) a câmara setorial automobilística não foi capaz de resolver o problema existente entre as montadoras e o setor de autopeças.

Recomendamos:

a) a remessa de cópia deste relatório e demais peças que o instruem ao Ministério da Fazenda, para que este o encaminhe à Secretaria de Assuntos Econômicos, para apurar as responsabilidades das montadoras e dos fornecedores de autopeças; pela falta de acerto entre esses segmentos industriais;

b) a remessa de cópia desse Relatório e demais peças que o instruem ao Ministério do Desenvolvimento e da Indústria e do Comércio, para que reveja a política industrial para o setor;

A CPI constatou que não existe nenhuma lei que regule a matéria. Existem, sim, meras Instruções, as quais, se for desejo do Governo, poderão ser modificadas dentro das recomendações aqui contidas.

c) a remessa de cópia desse Relatório e demais peças que o instruem à Secretaria de Planejamento da Presidência da República para que está, juntamente com os demais Ministérios da área econômica, possam modificar a atual política de proteção de mercado, de modo a permitir a instalação de novas indústrias produtoras de automóveis e de autopeças e autorizar a produção de automóveis às indústrias produtoras de outros veículos aqui já instaladas.

d) a abertura do mercado nacional para a aquisição de veículos e peças produ-

zidas no exterior, a fim de restabelecer o equilíbrio do mercado setorial;

e) a não concessão de favores fiscais de qualquer ordem que possam onerar o Tesouro Nacional e o contribuinte;

f) a instalação de novas indústrias mediante compromisso de produzir, no País, veículos tecnologicamente avançados e que possam competir no mercado internacional, sem benefícios fiscais."

Comento ainda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que esse instrumento que compõe as peças da CPI, que acabamos de concluir, que foi votada por unanimidade, constitui, sem dúvida alguma, um documento precioso para o Governo que está prestes a se instalar no País.

Não acredito, honestamente, no Governo que aí está, a exibir contradições, de que é exemplo o Ministro Saulo Ramos, quando vai a São Paulo e declara, perante os empresários, que não obedecem ao CIP, porque este é nulo de pleno direito, segundo consta da nossa atual Constituição. De outro lado, no mesmo Governo, o Ministro Mailson da Nóbrega tenta conter a hiperinflação através do mesmo mecanismo, criando, evidentemente, ainda as Câmaras Setoriais.

Não acredito que todas essas medidas preconizadas possam ser acatadas pelo atual Governo. No entanto, acredito, sim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no próximo Governo, seja ele Lula ou Collor, pois são, ambos, reformistas. Que reforme o que é ultrapassado, deixando o mercado à livre iniciativa e os preços sob o livre jogo do mercado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio que, com a conclusão dos trabalhos dessa CPI, a Casa cumpriu uma das suas finalidades e muito contribuiu para a solução de um dos mais graves problemas nacionais.

Era isto, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

DOCUMENTO À QUE SE REFERE O SR. GOMES CARVALHO EM SEU DISCURSO:

RELATÓRIO Nº 5, DE 1989

Da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída com base no Requerimento nº 567, de 1989, do Senado Federal, destinada a apurar o que realmente está ocorrendo com a indústria automobilística brasileira, bem como avaliar o setor de autopeças por ser parte integrante de setor automobilístico nacional.

I — Constituição da Comissão

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria Automobilística foi constituída, em 24-10-89, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de 30 dias, "apurar o que realmente está ocorrendo com a indústria automobilística brasileira que, em data de hoje, já possui em seus pátios cerca de 15 mil unidades estocadas, bem como avaliar o setor de autopeças que por sua vez é parte integrante do Sistema".

Devendo ser levado em conta que "este segmento econômico assinou acordo setorial de aumento mensal de preços referendado pelos Ministros de Estado Mailson F. da Nóbrega e João Batista de Abreu".

O prazo previsto para a duração da Comissão Parlamentar de Inquérito foi posteriormente prorrogado por mais 60 dias, em 21 de novembro de 1989.

Toda a documentação relativa à constituição da Comissão se encontra anexa a este relatório.

II — Composição

Presidente: Senador Leopoldo Peres

Relator: Senador Gomes Carvalho

Titulares:

Senador Francisco Rollemberg

Senador Rui Bacelar

Senador João Menezes

Senador Carlos Alberto

Senador Pompeu de Sousa

Suplentes:

Senador Raimundo Lira

Senador Nelson Wedekin

Senador Sívio Name

Senador Divaldo Suruagy

Senador Roberto Campos

III — Informativo das Reuniões

Primeira Reunião: 1º-11-89 — Instalação da Comissão e eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

Segunda Reunião: 8-11-89 — Elaboração do roteiro dos trabalhos.

A partir da terceira reunião, a Comissão colheu, sucessivamente, os depoimentos das pessoas convocadas, cujos registros taquigráficos, anexos, constituem parte integrante deste Relatório.

Terceira Reunião: 9-11-89 — Depoimento do Dr. Pedro Eberhardt, Presidente do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para veículos automotores (Sindipecas).

Quarta Reunião: 21-11-89 — Depoimento do Dr. Jacy de Souza Mendonça, Presidente da Anfavea.

Quinta Reunião: 22-11-89 — Depoimento do Dr. Edgard de Abreu Cardoso, Secretário da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços (Seap).

IV — A Indústria Automobilística

A indústria automobilística brasileira se situa entre as onze mais importantes indústrias de fabricação de veículos do mundo.

Apresenta um faturamento de US\$ 12 bilhões e recolhe cerca de US\$ 2,3 bilhões em impostos.

Até o mês de outubro de 1989 apresentou uma produção acumulada de 20 (vinte) milhões de veículos produzidos e mais 1,1 milhão de tratores.

Esse setor oferece cerca de 140 mil empregos diretos que somados aos empregos indiretos e considerados os familiares dos empregados, atinge o total de 18 milhões de pessoas dependentes dessa atividade econômica. (Fonte: Anfavea.)

A produção automobilística nacional experimentou taxas de crescimento crescentes nas décadas de 50, 60 e 70. A produção máxima da indústria, incluindo tratores, carros de passeio, caminhões e ônibus, se deu em 1980, quando saíram das linhas de montagens 1.165.174 unidades.

O ano de 1981 apresentou, no entanto, uma queda vertiginosa, quando foram produzidos 780.883 veículos. Os anos que se seguem mostram uma lenta recuperação do setor que ainda não conseguiu atingir a produção verificada em 1980.

A produção de 1989 deve repetir a registrada em 1988, que foi a segunda melhor da década (pouco mais de um milhão de unidades).

A indústria automobilística produz essencialmente para o mercado interno; contudo, nos últimos anos, vem registrando números expressivos na exportação de veículos. As exportações tiveram início na década de 70 e atingiram a sua melhor marca em 1987, quando as unidades exportadas registraram 37,6% do total da produção de veículos.

A partir de 1988 o mercado externo vem apresentando uma ligeira queda. Os resultados das exportações de veículos até outubro do corrente ano mostram que o setor exportou 21,8% a menos que o ano passado, para o mesmo período.

A queda nas exportações, aliadas à fraca recuperação do mercado interno, indica que a indústria automobilística passa por uma crise muito séria.

O que provocou a crise?

As causas são muitas. Dentre elas destacaremos algumas que consideramos as mais importantes:

1. Política governamental visando a reduzir a demanda automobilística.

Essa política criou obstáculos à compra de veículos através da redução do prazo de financiamento, do aumento da taxa de juros e da mudança das regras dos consórcios.

2. Política Salarial.

A política salarial reduz gradativamente o poder aquisitivo dos brasileiros, dificultando a aquisição de veículos novos.

3. Política Tributária.

A política tributária, com relação ao automóvel, tornou-se cada vez mais pesada a partir de 1964, quando os impostos representavam cerca de 20% do preço do veículo, até atingir, em 1986 (julho), mais de 200%, incluindo o depósito compulsório. Hoje a carga tributária representa aproximadamente 62% do preço de um automóvel vendido no Brasil.

Todas essas medidas trazem prejuízos à evolução da indústria, que, para sobreviver, teve de expandir as suas vendas no mercado externo.

Essa situação prejudicou, também, os investimentos no setor. As aplicações realizadas foram apenas no sentido de atualização dos veículos. Não houve preocupação em aumentar a capacidade produtiva. As razões são simples: não havia mercado e não havia estímulo econômico que justificasse novos investimentos.

As conseqüências atingiram, ainda, a indústria de autopeças que, para sobreviver, teve, também, que procurar o mercado externo.

Em 1980, o mercado interno para as indústrias de autopeças representava cerca de 95% das vendas; em 1988, passou a representar 85%.

O mercado para o setor de autopeças está hoje dividido da seguinte forma: 55% do faturamento é destinado à indústria automobilística nacional; 30% ao mercado de reposição; e 15% ao mercado externo.

O setor não passa por uma crise de mercado. Os dados indicam que a capacidade ociosa tem sido de 13%; o nível de emprego alcançou a melhor marca da sua história — 300 mil empregos diretos; o faturamento deve atingir US\$ 11 bilhões (equivalente ao faturamento da indústria automobilística); e as exportações devem render US\$ 2,4 bilhões.

Ao contrário do setor automobilístico, os investimentos têm sido constantes. Foram investidos US\$ 1,3 bilhões no triênio 86-88 e deverão ser investidos mais US\$ 2,0 bilhões no triênio 89-91.

O mercado externo foi a grande válvula de saída para a indústria de autopeças que, no entanto, sofre as conseqüências de uma política cambial que vem prejudicando as exportações.

Segundo informações do Sindipecas, o setor pode dobrar, em cinco anos, o volume das suas exportações, desde que "o País volte a conviver com a prática de uma política cambial saudável".

Ainda, segundo o Sindipecas, "o setor tem condições de ajudar a indústria automobilística a dobrar a atual produção de carros novos em cinco anos, bastando que haja um planejamento sério e mercado".

Em face da situação apresentada, quais as circunstâncias que levaram a indústria automobilística nacional a registrar 26 mil veículos inacabados nos seus pátios?

A indústria automobilística alega duas dificuldades: as negociações salariais, com exigências dos trabalhadores superiores ao que pode ser concedido pela política oficial, resultando um sério impasse entre as partes e, conseqüentemente, gerando greves prolongadas; e a "absurda política oficial de controle e limitação de preços".

A política de preços que, segundo a Anfavea, são sempre insuficientes para remunerar os custos de produção dos fornecedores e das montadoras, só poderia acarretar novos impasses e redução da produção.

Para a Anfavea os preços de alguns insumos, este ano, tiveram as seguintes variações: aço plano, 149,75%; pneus, 1.554,6%; forjados, 1.263,18%; vidros, 1.120,59%; e autopeças, 1.061,83%. Esses aumentos geraram custos adicionais na produção de 983,89%.

A indústria automobilística sofreu, ainda, uma outra dificuldade proveniente das suas concessionárias, que chegaram a suspender a aquisição de veículos novos das montadoras para forçar uma redução na velocidade com que os preços estavam sendo reajustados.

Todos esses problemas repercutiram, como já foi assinalado, nas exportações e no volume da produção destinada ao mercado interno.

Os problemas com a exportação começaram a aparecer com a mudança da política econômica. Os produtos, antes isentos de tributação, passaram a ser taxados; e a taxa cambial que antes permitia uma relativa vantagem competitiva, passou a ser mantida artificialmente baixa, tirando qualquer possibilidade de concorrer com os produtos estrangeiros. Para agravar a situação, o Governo proibiu a atualização tecnológica dos veículos fabricados no Brasil, o que deixou o produto brasileiro em situação de inferioridade frente aos veículos produzidos na Europa, Ásia e Estados Unidos. O mercado externo, portanto, tende a ser cada vez menor para os produtos gerados no País.

O controle de preços afetou o abastecimento. Há um desabastecimento relativo no mercado, apesar de o mercado interno ter absorvido este ano 4,4% a mais do que no ano passado, em decorrência de uma demanda que não pode ser satisfeita. A política de controle de preços está prejudicando a relação entre montadores e a indústria de autopeças. Estas reduziram o ritmo de entrega de peças "porque não aceitam pagamento em prazo de 30 dias". Elas reivindicam pagamentos quinzenais, o que, segundo o Presidente da Anfavea, representaria custos adicionais que teriam que ser repassados ao produto final.

O consumidor é, também, punido pelo controle de preços. Primeiro, devido ao desabastecimento que gera um aumento indevido no preço dos produtos. Segundo, devido ao desequilíbrio entre a oferta abundante e a demanda — nesse caso, que a oferta supera a demanda, num mercado livre, o preço tenderia a cair; mas, no Brasil, o distribuidor não pode vender abaixo da tabela estipulada pelo CIP. O concessionário que assim proceder é punido de conformidade com a lei em vigor.

A consequência final dessa situação é a perda de produção da ordem de 92.536 veículos, até outubro do corrente ano, a existência de 26.000 veículos inacabados nos pátios das montadoras e um impasse no fornecimento de autopeças à indústria automobilística.

V — Os Depoimentos

1. A grande celeuma a respeito da indústria automobilística gira em torno da política de controle dos preços.

Vejamos as opiniões que, ao longo dos depoimentos, foram emitidas sobre a questão em referência.

Dr. Pedro Eberhardt — reunião de 9-11-89

O ilustre diretor presidente do Sindipeças, no seu depoimento, afirmou:

"O ano de 1989 está sendo marcado por uma série de acontecimentos que têm interferido negativamente na cadeia produtiva, envolvendo o setor automotivo. Entre eles, podemos destacar alguns:

— Decretação do Plano Verão, em janeiro, seguido de congelamento de preços, que provocou uma mensal defasagem de preços em todo o setor.

— Greves generalizadas nos meses de março e abril, atingindo diretamente indústrias montadoras e de autopeças.

— Volta ao controle de preços por parte do CIP, com o final do Plano Verão, provocando distorções de toda ordem nos preços dos produtos, em função de autorização de repasses inferiores às reais necessidades dos produtores.

— Implantação da Câmara Setorial do Setor Automotivo, em outubro, que, embora já esteja contribuindo para disciplinar melhor a questão do repasse de custos para os preços, continua com a política de segurar índices e protelar datas de reajustes.

Defasagem

O aumento médio de custos do setor no período, conforme processos protocolados no CIP (base 15-12-88 a 16-10-89), foi de 612,70%.

Nesse mesmo período, os repasses autorizados pelo CIP para o setor, concedidos a partir de 28-4-89 em função do fim do Plano Verão, somados ao percentual médio de 10,37% que foi repassado para as nossas indústrias por força da redução do IPI determinada pelo Ministério da Fazenda, chegam a 479,12%.

Dessa forma, a defasagem ainda acumulada pelas indústrias de autopeças é de 23,07% nos preços a vista. Isso até o último dia 16 de outubro.

Os insumos que mais pressionaram nossos custos, nessa fase, foram:

— aços planos e não planos

— metais não ferrosos e suas ligas, notadamente cobre, alumínio, níquel e estanho — alguns, inclusive, cotados em dólares

— derivados de petróleo, com correção de preços acima do IPC mensal

— energia elétrica, também reajustada acima do IPC mensal.

Cumpramos ressaltar que o setor é um dos segmentos industriais de maior consumo de produtos metálicos e que atualmente vem sofrendo impacto de custos que vão além dos 55% ao mês.

Sistemática de Reajuste no Setor

As indústrias de autopeças enfrentam um quadro absolutamente desfavorável no que concerne à prática de reajustes de preços. Enquanto o aumento de matérias-primas e insumos tem prática imediata, o repasse de tais custos, ao contrário, não é automático e tem de passar por análises distintas tanto no CIP como nas montadoras. A situação é ainda mais desfavorável considerando-se que o setor é obrigado a trabalhar com prazos de faturamento de 30 dias, em média.

Além disso, enquanto as montadoras ficam automaticamente autorizadas a praticar seus novos preços, a partir de uma simples autorização, acabam não sendo premiados por reajustes automáticos. As empresas precisam brigar indivi-

dualmente, para obter os seus reajustes. O que não deixa de ser uma situação também desfavorável, já que qualquer dia perdido, nesse processo, aumentará o prejuízo dos fornecedores.

Esse quadro provoca, nas empresas, uma sobrecarga que, aos níveis inflacionários de hoje, jamais se consegue superar. Os resíduos são acumulados e acabam sendo indesejavelmente absorvidos pelos fornecedores, pois as constantes mudanças na política econômica vão alterando as regras de reajustes de preços e as diferenças acumuladas deixam de ser discutidas pelo cliente.

Todos os planos econômicos, dos últimos anos, deixaram resíduos que acabaram absorvidos pelo setor de autopeças e nunca mais voltaram a ser discutidos pelo segmento montador.

Abastecimento — Situação Atual

Obviamente, numa cadeia produtiva tão complexa como a que envolve o setor automotivo é impossível que periodicamente não haja algum tipo de problema, envolvendo o suprimento de produtos. São centenas de fornecedores, responsáveis pela produção de milhares de itens. Um simples parafuso, por vezes, pode paralisar a linha de montagem ou obrigar as indústrias montadoras a acumularem carros em seus pátios. Mas isso é preciso ficar bem claro, não é regra e sim exceção.

Ao longo de todo esse ano, excluindo-se os meses de março e abril, quando nossas empresas conviveram com uma greve generalizada de praticamente um mês, o suprimento de autopeças para a indústria terminal foi absolutamente normal. Os problemas, conforme frisamos acima, ficaram por conta das exceções, como o recente caso da greve que paralisou as atividades da Bundy do Brasil, única fabricante de tubos de freios do País, por exatos 28 dias, que acabou paralisando a linha de montagem de várias indústrias. Outras empresas que mantiveram fluxo irregular no fornecimento, o fizeram em razão de problemas comerciais ou mesmo pela dificuldade em comprar determinadas matérias-primas." (Transcrito das notas taquigráficas da Reunião da CPI do dia 9-11-89). — Dr. Jacy de Souza Mendonça — Reunião de 21-11-89."

O Presidente da Anfavea fez as seguintes declarações a respeito do controle de preços:

"Um jogo de circunstâncias difícil ou impede o crescimento da produção. Os fornecedores, já o dissemos, diversificaram ou abriram outros canais de distribuição de seus produtos. Esta já é uma razão suficiente para limitar o incremento da produção. A situação é agravada, porém, pela ingerência estatal nas relações entre montadoras e fornecedores, que exige alguma consideração à parte.

A partir de 1967, criou-se lentamente no Brasil o hábito de os burocratas tomarem decisões pelos administradores das empresas. E exatamente as mais graves e mais importantes decisões. O hábito começou discretamente, por um esquema de estímulo à manutenção de preços e passou por todas as formas possíveis de controles. Chamou-se às vezes liberdade vigiada, outras congelamento de preços e atualmente decisão setorial. Na verdade, é o Estado decidindo naquilo que não é de sua competência, decidindo pelas empresas sobre os assuntos mais sérios de sua administração. Assim o País afugentou os investimentos e determinou a fuga de capitais, o que qualquer estatística oficial do Banco Central demonstra (7). Resultou para o setor alguma coisa bem mais grave. Foram 5 anos de balanços negativos entre 81 e 87, a duras penas reparados nos anos de 1985, 1986 e 1988 — (gráfico 6). Pior do que isso foi o gravíssimo desajuste nas relações entre os fabricantes de veículos seus trabalhadores e seus fornecedores. Vejamos estes últimos, que é matéria específica dessa CPI.

Todos os meses as fábricas de automóveis apresentam ao CIP suas planilhas de custos acrescidos nos últimos 30 dias. Estão à disposição dos senhores as planilhas setoriais entregues ao Conselho Interministerial de Preços, o CIP, mês a mês (anexas).

Tendo ocorrido aumento nos bens que compõem um veículo e tendo as montadoras já pago esse acréscimo, solicitam elas autorização ao CIP para aumentar o preço final de seus produtos na mesma proporção. O resultado histórico é um tratamento arbitrário, que autoriza esse aumento em percentuais abaixo do realmente incorrido, com atrasos incriveis e inexplicáveis. Já vivemos de tudo. Períodos nos quais pedíamos o aumento e aguardávamos a boa vontade do CIP, períodos em que éramos autorizados a praticar o aumento para compravação futura e até alguns sistemas mistos. Já tivemos assinados por Ministros de Estado estabelecendo regras para tais atos, simplesmente descumpridos. Recentemente assinamos um desses acordos para prática automática de repasses parciais de custos (90% do IPC do último mês) e deliberação em Câmara Setorial de empresários sobre o excedente, acordo porém que também durou inexplicavelmente pouco mais de um mês. Toda essa intromissão é proibida pela Constituição Federal de 1988, que os senhores elaboraram, a qual se firma enfaticamente nos princípios da livre iniciativa e livre concorrência, a qual, embora admita a intervenção estatal na economia, não admite o controle de preços como uma dessas intervenções. Apesar disso, o sistema de controle de preços continua a existir, co-

mo se a Constituição Federal de 1988 não tivesse sido promulgada.

Pois bem, como o sistema prevê às empresas o repasse de custos já incorridos, devem elas sempre bancar por antecipação os aumentos necessários aos fornecedores. Vejam o efeito desse sistema através do gráfico 7. Esta sistemática limita ou impossibilita a negociação normal com fornecedores. Qualquer aumento concedido a eles só será compensado quando o Governo quiser e na proporção e limite que ele quiser. Ai está a causa dos grandes males dos últimos anos. Os fornecedores evidentemente não podem ser obrigados a produzir e vender a preços economicamente inaceitáveis. Como consequência, eles suspendem ou reduzem drasticamente os fornecimentos. Então, a falta de uma peça faz com que se tenha que reduzir a produção ou produzir veículos incompletos, que ficam nos pátios aguardando acabamento.

Não só os fornecedores são prejudicados pela política oficial de preços. Também os trabalhadores, porque as empresas, sem liberdade para negociar com os sindicatos, são forçadas a conter os salários. O problema retorna, porém, porque a resposta dos operários é a greve, que outra vez resulta em parada da produção.

Atingidos são também os distribuidores, e de diversas maneiras. A primeira, por falta de abastecimento. Se é certo que, no corrente ano, já entregamos a nossos concessionários 4,4% a mais do que no ano passado, conforme demonstra o gráfico 8, é também certo que eles poderiam ter vendido ainda mais e por isso reclamam, com justa razão. Há, pois, um desabastecimento relativo do mercado, em decorrência do engessamento do setor. Todo desabastecimento desarranja os preços. A mais elemental lei econômica torna possível aos distribuidores, em razão da baixa oferta, praticar preços acima da tabela oficial. eles passam então a ser perseguidos pela fiscalização tributária porque cederam à lei de mercado, como se isso fosse ilícito no mundo capitalista, como se a livre concorrência não fosse um princípio constitucional em nosso País.

"Prejudicado por esta política de preços é também o consumidor. Em primeiro lugar, pelo desabastecimento, pela falta do produto que ele deseja, na hora que ele deseja; mas também pelo aumento extraordinário do preço a que a oferta reprimida dá ensejo. É curioso que a lei de mercado funcione contra o consumidor na hora em que o preço aumenta e também no momento inverso, ou seja, quando a oferta de produtos é superior à demanda. Nesse momento, seria natural que o distribuidor praticasse preços abaixo da tabela. Acontece que a lei em vigor o proíbe, a ponto de punir o concessionário que assim o proceder. (Trans-

crito das notas taquigráficas da Reunião da CPI do dia 9-11-89)."

A respeito do assunto, assim se manifestou o Secretário da Seap, Dr. Edgard de Abreu Cardoso:

"Primeiramente, gostaria de expressar a nossa satisfação de, praticamente, cumprir com o dever de vir até a esta Casa prestar esclarecimentos. Entendo que o relacionamento democrático determina, não só a prestação de contas, como a prestação de todas as informações pelos órgãos do Poder Executivo, para que o Congresso Nacional, no uso pleno de suas atribuições, consiga decidir perante os problemas que surgem nas diversas camadas econômica, política e social, o que é, do nosso ponto de vista profissional, onde nos colocamos, altamente meritório.

Inicialmente, gostaria de falar um pouco sobre essa figura, às vezes, criticada — diria que a maioria das vezes é criticada — que é o CIP (Conselho Interministerial de Preços).

O Conselho Interministerial de Preços tem a sua formação através de um decreto, posteriormente regulamentado no sentido de que são diversos Ministros de Estado que participam do Colegiado que é presidido pelo Ministro da Fazenda, antigamente foi presidido até pelo Ministério da Indústria e Comércio e até mesmo pela Secretaria de Planejamento, da Presidência da República. Na atual conjuntura ele é presidido pelo Ministro da Fazenda, bem como integrantes o Ministério da Agricultura, Secretaria de Planejamento, Ministério do Trabalho e o Ministério da Indústria e Comércio, então é um colegiado de Ministros que traça as normas diante das quais se trilha a parte prática do controle de preços, a parte executiva que é exercida pela Secretaria Especial de Abastecimento de Preços. Como efetivamente, os Ministros só dão as diretrizes, até algum tempo havia o que chamávamos o Colegiado de Representantes dos diversos Ministros onde todos os representantes dos ministros tinham assento e havia reuniões semanais para deliberação de pautas que eram esclarecidas pelas empresas pleiteantes através da formação de um processo onde figurava uma série de informações e basicamente o que mais prepondera é a questão da estrutura de custos da empresa. Estrutura de custos do produto. Então, com base nessa estrutura de custos é que se faz as avaliações técnicas e se fortifica, as informações que são prestadas, eventualmente se pede informações adicionais, se confirma nossos fiscais, verifica-se que essas notas são representativas dentro da empresa, se não há troca de fonte fornecedora, então há uma série de trabalhos no sentido de identificar a realidade daquela estrutura de custos. Quando a inflação atinge patamares, digamos, modes-

tos, o CIP tem uma certa agilidade em termos de executar as suas funções e o fundamento da existência do CIP é que como País não é uma economia aberta, ou seja, não tem um livre fluxo de bens e serviços com o exterior, pela própria formação do processo industrial brasileiro há um caráter bastante protecionista, seja na forma da implantação de novas indústrias, seja na forma de barreira, seja na forma do próprio comportamento administrativo do licenciamento de importações o fato é que não se consegue ter uma agilidade de comercialização industrial que seria desejável, como é o modelo dos países mais adiantados. E ainda assim — sempre temos dito, tanto no Senado quanto na Câmara Federal — a dificuldade da não existência de uma legislação que coíba o abuso do poder econômico de uma forma mais moderna, temos, basicamente, tratando dessa área o CAD que tem feito sensíveis progressos mas ainda precisamos melhorar mais a legislação, porque na falta de uma legislação específica que, digamos, dificulte a formação de trusts, dificulte a formação de cartéis que defenda o consumidor, e aí vamos falar do consumidor como pessoa física, ou seja, a pessoa que vai ao supermercado, ou uma pessoa jurídica, uma empresa comprando de outra empresa. Como a formação industrial é oligopolizada, as empresas vendedoras, sejam as de insumos básicos, intermediários de insumo de produtos finais, tem uma capacidade de influir em preço ou condições de abastecimento; assim sendo, para a defesa do consumidor, na falta desses dois instrumentos, existe o que chamaríamos de visão administrativa de governo, à visão administrativa do Executivo, no sentido que cabe um órgão de proteção aos consumidores procurando fazer com que os preços praticados dentro daquele que seria o mais essencial da economia e aí não é só o controle da inflação, mas determinados produtos essenciais dentro da economia, tenham o seu controle de preços baseados, fundamentalmente, em evolução de custos e a concessão de uma margem razoável.

De uma forma geral, ainda quando a inflação é modesta, as grandes discussões não são em termos de repasse de custos. Os repasses de custos basicamente são aceitos pelas empresas, as grandes discussões são em torno da margem de lucro. O CIP se baseia não só na estrutura de custos, mas também em levantamento de balanços, onde se procura trabalhar com uma margem de lucro que seja razoável para que haja o retorno do investimento em, aproximadamente, oito anos, que é uma média que consideramos. Alguns segmentos consideramos seis anos, outros em nove ou dez anos. Então, imaginando que o retorno do capital aplicado possa ser feito em oito anos, estabelecêsemos, dentro dos levanta-

mentos de balanço, o que seria a margem de rentabilidade da empresa e essa margem, evidentemente, é amplamente discutida. Se no simples repasse de custos a questão é razoavelmente transparente, porque são notas fiscais, são critérios de mão-de-obra que se aplicam, na discussão da margem a situação fica muito delicada, porque, evidentemente as empresas, ou, os setores procuram utilizar o máximo de seu poder de pressão, o que é grande, no sentido de buscar uma melhor posição de mercado, eles têm resultados a oferecer; sejam os proprietários, ou sejam, digamos, assim, empresários profissionais, mas eles têm que apresentar um determinado resultado.

Então, a discussão da margem é crucial. Quando a inflação toma valores mais elevados o controle de preços fica mais difícil dentro desse modelo que se ajusta a inflação menores, porque, evidentemente, a empresa entra com um processo que passa por um crivo técnico, a partir daí então é analisado pelo Plenário e colocado em execução com intervalo de, entre a apuração de custos pela empresa e a prática, cerca de 45 dias. Então 45 dias a uma inflação elevada, realmente, a situação fica muito difícil. Assim, entre os Ministros, decidiu-se pela nova sistemática que estamos aplicando, que é a possibilidade de, uma vez por mês, a empresa poder rodar, automaticamente 90% do IPC do mês anterior." (Transcrito das notas taquigráficas da Reunião do dia 22-11-89).

2. A Oligopolização do Setor

Outro aspecto importante que também merece realce é o da oligopolização do setor. A esse respeito, assim se manifesta o Presidente do Sindipeças.

Dr. Pedro Eberhardt:

"Em 1980, o setor de autopeças tinha uma dependência da indústria automobilística brasileira da ordem de até 90%. Então, estávamos 90% na mão da indústria automobilística. Tivemos uma crise muito grande em 1981."

O deponente se referia a falta de petróleo que fez com que a produção e veículos caísse de 1,1 milhão de unidades para 684.000

"...fez com que o setor despencasse para menos de 50% de sua produção.

O resultado disso foi para nós uma lição também. Então desde 83, quando assumi a entidade, tenho feito um trabalho muito grande no sentido de que não podemos depender tanto da indústria automobilística, de um único cliente. Temos que nos preparar, porque pode acontecer uma crise novamente, e aí seria um desastre para todo mundo.

Hoje, o percentual está dividido da seguinte forma: aproximadamente 55% destinado à indústria automobilística; 30% ao mercado de reposição e 15% exportação.

Para dar uma idéia, Senador, tínhamos há três anos uma exportação de 600 milhões de dólares/ano, quase 700 milhões de dólares/ano. Hoje, para este ano estamos falando em 2 bilhões e 400 milhões de dólares.

Triplizamos as nossas exportações nos últimos quatro, cinco anos. É um dado fantástico, vai ser recorde novamente, mas isso demonstra o esforço que o setor tem feito para seguir um outro canal depender, cada vez menos, da indústria automobilística." (Transcrito das notas taquigráficas da Reunião da CPI, do dia 9-11-89).

O depoimento do Dr. Jacy de Souza Mendonça, mostra que a indústria automobilística também depende de um setor monopolizado.

Vejamos o depoimento do Presidente da Anfavea:

"O corrente mês de outubro nos surpreendeu principalmente com uma greve na Bundy Tubing, uma fornecedora exclusiva de tubos de freios para toda a indústria automobilística. Somente saíram das linhas de produção os veículos pesados (caminhões e tratores) que não dependem desse item e, dentre dois veículos leves, aqueles que puderam ser abastecidos com eventual estoque, com utilização de peças originalmente destinadas à reposição ou com importação de urgência, quando possível.

Se a greve desse fornecedor foi a *conditio sine qua non* pelo qual ocorreu o volume extraordinário de carros incompletos nos pátios e uma perda elevadíssima de produção em relação ao programado, é certo que, se a Bundy não estivesse parada, pelo menos 40% do problema continuaria existindo, em virtude de dificuldades nas negociações com fornecedores, conforme já referi." (Transcrito das notas taquigráficas da Reunião de 21-11-89.)

As declarações do Dr. Edgard de Abreu Cardoso, Secretário da Seap, confirmam que tanto a Indústria automobilística como a de autopeças são setores oligopolizados.

Vejamos as declarações:

"Como a formação industrial é oligopolizada, as empresas vendedoras, sejam as de insumo básico, intermediários ou mesmo de produtos finais, têm uma capacidade de influir em preço ou condições de abastecimento.

Eu estou sabendo da discussão de montadoras, autopeças e tal. Mas, realmente, um setor, delicado é o segmento de autopeças porque autopeças também participa desse esquema de reserva de mercado.

O número de empresas existentes, é de cerca de 470 a 500, produtoras de autopeças, mas, se examinarmos todos os componentes de um automóvel, identificamos, por segmento, um número restrito de empresas. Por exemplo: temos

dois ou três produtores de rodas; freios, se não engano, temos um preponderante e um segundo que é mais uma alternativa.

As empresas montadoras não trabalham com estoques elevados, segundo eles não há como administrar-se um estoque elevado. São estoques bastante restritos. E quando há uma ocorrência de um evento qualquer com uma montadora, com uma empresa de autopeças, isso pode determinar a paralisação da linha de produção.

Eventualmente, os carros podem sair da linha de produção e depois voltarem, mas existem itens que não dá nem para sair da linha de produção porque eles param.

Então, essa tem sido uma das dificuldades do setor. O setor tem pleiteado, inclusive, a possibilidade de liberação de importações e é uma dificuldade.

O que poderíamos dizer é que, dentro desse contexto de sistema protecionista, vamos chamar assim, de empresa nacional, a empresa instalada no País, melhor dizendo, queremos dizer o seguinte: para a empresa automobilística, existe uma certa reserva de mercado, mas também existe uma proibição que é uma coisa interessante.

O CDI, na época em que aprovou os projetos da indústria automobilística, proibiu a verticalização. A montadora não pode se verticalizar. A única exceção que temos, que eu conheço, é — automobilística como um todo — a Honda motociclistica em Manaus.

Manaus, como tem uma legislação diferente, ela pode se verticalizar e lá ela tem um determinado desempenho. Mas, no Sul do País, na região Sudeste, ela não pode se verticalizar. Então, ela passa a depender das autopeças, que foi uma fórmula que se encontrou, naquela oportunidade, para fazer o desenvolvimento do parque industrial de autopeças no País.

Foi uma forma válida, naquela época, mas que, evidentemente, passadas algumas décadas, tem que ser rediscutida.

Então, há toda uma dificuldade em ajustar preços de autopeças com preços de automóveis". (Transcrito das notas taquigráficas da Reunião da CPI do dia 22-11-89.)

3 — Liberdade de Mercado

A questão da liberdade de mercado foi abordada de forma positiva pelos depoentes.

Vejamos as declarações do Dr. Jacy Mendonça a respeito do assunto:

"Estranhamente, numa época em que o mundo todo está rompendo os muros que o separam, o Brasil quer se isolar: são as nossas reservas, os impedimentos nossos à importação, as dificuldades à exportação e aqui acuso muitos empresários e industriais que têm essa mentalidade já assumida. O Brasil tem que se abrir ao mundo.

Às vezes, nos colocam o tema "A importação de automóveis" — defendemos a importação de automóveis. Há produtos automobilísticos que não temos condições de produzir aqui e nem teria sentido fazê-lo. Por que não importar, para quem quiser adquirir? Por que não? Muitas vezes nos tocam o tema "Outras indústrias automobilísticas". Por que não? Venham por favor. Nós batemos a porta, pedindo que venham outras indústrias automobilísticas, aqui, assumir posição, produzir aqui dentro. É pelo bem do novo País.

Infelizmente, tudo isso tem essas, condicionantes. Enquanto tivermos todo esse quadro que desenhei a pouco, ninguém quer vir mais trabalhar conosco. Ou põe um pé e fica aguardando a oportunidade para pôr o outro, se e quando as circunstâncias forem convenientes. É o fechamento do Brasil. Não são só os incentivos, os benefícios, é essa política toda de fechamento, de enclausuramento do País, tem que acabar." (Transcrito das notas taquigráficas da Reunião da CPI do dia 21-11-89.)

O depoimento do Secretário da Seap traz mais luz a questão.

Vejamos as declarações do Dr. Edgard de Abreu Cardoso:

"Se conseguirmos abrir a economia. Nesses setores que V. Ex^a citou, há alguns delicados. Por exemplo, no de cimento, é difícil ter um tráfego internacional, mas, no de automóvel e de peças, é possível uma liberdade de preços.

Haveria de se chegar a um equilíbrio, mas os setores oligopolizados têm condições de administrar a oferta, que é um negócio muito sério. É possível reduzir a oferta dos produtos no mercado interno, elevar os preços e manter a margem de rentabilidade. Isso é possível fazer.

Então, a plena liberdade no mercado na qual, acredito e, pela qual, me bato, por incrível que pareça, sendo da Seap e do CIP, isso só seria possível se a economia fosse aberta, do tipo da economia americana ou japonesa. Se o empresário nacional decide importar e paga os direitos e tarifas vigentes, ele tem plena condição de importar o seu produto. Da mesma forma, se ele quiser exportar, não há nenhum impedimento ou proteção ao mercado interno para que ele possa vender.

A formação industrial brasileira é um pouco diferente. Tivemos decisões de empresas que foram localizadas. Fechou-se o mercado e se deu garantia de mercado para elas. E outras empresas que faziam o mesmo produto foram impedidas de vender no mercado interno. Tiveram que recorrer à exportação ou vender através da empresa que se colocava.

Realmente, essa proteção à empresa nacional, válida durante um determinado

período de tempo, hoje eu diria que está superada; temos que buscar novos caminhos. Eu diria ainda, Sr. Presidente, apenas para complementar a idéia, que a abertura internacional de mercado é uma condição *sine qua non* para a liberdade de preço no mercado interno." (Transcrito das notas taquigráficas da Reunião da CPI do dia 22-11-89.)

4 — Defasagem de Preços

Outra questão de grande relevância refere-se a defasagem de preços na indústria automobilística.

Vejamos os depoimentos do Dr. Pedro Eberhardt, Presidente do Sindipeças:

"Devo esclarecer o seguinte: que esses 6,72% vieram, mas a nossa defasagem é ainda de 23%, então é ainda insuficiente." (Transcrito das notas taquigráficas da Reunião da CPI, do dia 9-11-89.)

Dr. Jacy de Souza Mendonça — Presidente da Anfavea

"É necessário também dizer alguma coisa sobre os preços e custos do setor. Analisem, por obséquio, os gráficos 12 e 13. De janeiro de 1989 até hoje os custos de produção dos veículos subiram 983% — está no gráfico 12. Mas vejamos os outros itens. Aço plano subiu 1.442,75%. Os pneus subiram 1.551,61%. Os forjados subiram 1.263,98%. Os vidros, 1.120,59%. Autopeças, 1.061,83%. Isto tudo forma um custo para o automóvel que não é a soma, porque cada um desses itens tem um peso especial. Então o resultado é um custo total de 983,89% sobre o automóvel. O custo de fabricação de um automóvel, durante o ano, até o dia 16, subiu 983,89%. Vejam na página seguinte. O custo volta a aparecer como última coluna do gráfico 13. E aqui os senhores têm a possibilidade de comparar esse custo com o IPC. O IPC — preciso dar um esclarecimento aos senhores sobre isto aqui. Usei aqui nessas colunas, para fixar o 962 do IPC; 981 do IGP, o seguinte sistema: temos aqui os índices publicados até 31 de outubro, que chegaram a 758,08%. Acontece que estamos no dia 20, estamos a dois terços da inflação incorrida durante o mês de novembro, portanto. Se consideramos que a inflação de novembro será igual a de outubro, não terá nenhum aumento, tomamos dois terços dessa inflação e colocamos aqui. Resultou isto: 962 seria, hoje, o IPC, 981 o IGP, 983 o INPC, 965 o IPA. O custo da indústria automobilística subiu 984% e o preço autorizado 888%. Insisto nisto para mostrar aos senhores que, durante o ano de 1989, a evolução dos preços dos veículos automotores foi até agora inferior à dos índices oficiais que medem a inflação.

Tenho que aproveitar o parêntese para dizer aos senhores o seguinte: não temos nada a ver com o IGP. Não temos nada

a ver com o IPC. Por que o IPC é uma cesta integrada por bens que compõem o consumo de uma família média, e a nossa cesta é a cesta do aço, do cobre, do chumbo, das peças, das borrachas.

Se os nossos insumos sobem mais do que os insumos que montam a cesta do IPC, os nossos custos subiram mais e nós não temos por que nos comparar.

No entanto, é importante essa referência porque os salários são tratados em função do IPC e daí se torna importante.

Bom, o automóvel está longe de ser o produto que apresenta maior alta de preços. (Transcrito das notas taquigráficas da Reunião da CPI do dia 21-11-89.)

Dr. Edgard de Abreu Cardoso — Secretário do Seap:

"No Plano Verão, digamos, entrou alinhado. A partir de lá, houve uma série de discussões, basicamente em torno da questão da antecipação de custos, dos dias que levam do levantamento da planilha pela própria Anfavea até o final do mês, essa é a grande discussão. E, aí, nós caímos, ainda, na questão conceitual, questão técnica, nós vamos admitir quinze dias estimados de custo a frente, então, nós vamos ter que fazer isso com muita gente, com muitas empresas."

Inquirido pelo Relator se "há defasagem ou não, o Dr. Edgard de Abreu Cardoso respondeu: "Não".

"E acrescentaria mais, quando se acertou, na Câmara Setorial, no dia 30 de outubro, os reajustes de preços, eram exatamente em cima da estrutura de custos, ou seja, se houve um consenso no dia 30 de outubro que as defasagens eram, por consenso, aprovadas, não há por que discutir defasagens, ou seja, não foi o plenário fechado de representantes do CIP que deliberou sobre o assunto, mas foi uma Câmara Setorial onde estavam os interessados.

Ora, as discussões não foram fáceis, foram muito demoradas, mas os percentuais a que se chegou foram realmente, de consenso. Esta palavra está escrita, inclusive, na Ata da Reunião.

Em reunião realizada em 30-10 foram aprovados por consenso..."

"Então como justificar, realmente, veículos inacabados? é difícil, realmente é muito difícil". (Transcrito das notas taquigráficas da Reunião da CPI do dia 22-11-89).

VI — Conclusões do Relator

A explanação que acabamos de fazer, resume os principais aspectos discutidos na CPI da Indústria Automobilística.

Nossa posição sobre as questões levantadas, pode ser depreendida pelo que se segue:

1. Da Indústria Automobilística

Dos depoimentos prestados, fica claro que a indústria automobilística nacional vem experimentando sérias dificuldades desde o segun-

do choque do petróleo, em 1979, quando de uma produção de 1.165.174 veículos em 1980, caiu para pouco mais de 780 mil unidades no ano seguinte.

Desde então a recuperação tem sido lenta e penosa. Já estamos virando a década e o número de veículos produzidos ainda não alcançou o volume registrado em 1980.

A alternativa encontrada pela indústria foi o mercado externo. Este passou de, aproximadamente, 12% do volume de vendas, em 1980, para 29%, em 1988.

Hoje, em razão da suspensão dos benefícios concedidos à exportação e a falta de atualização tecnológica, o mercado externo começa a apresentar problemas de saturação. Na realidade, o produto brasileiro por sofrer as consequências da nova política econômica encetada pelo Governo Federal perdeu competitividade. As vendas ao exterior, este ano, já caíram 21% com relação ao ano passado.

Contudo, o fornecimento de veículos, sobretudo automóveis, para o mercado interno, continua insatisfatório, gerando problemas para as concessionárias, para consorciados e para compradores individuais.

Esta situação não é nova. Teve origem em 1986 por ocasião do Plano Cruzado. Nesse ponto, sou obrigado a defender a indústria automobilística, pois esta foi apanhada no contrapé. Foi o único segmento da economia que naquela oportunidade não conseguiu reajustar os seus preços.

Desde então, a indústria automobilística e os segmentos que a compõem, que são os distribuidores e fornecedores de autopeças, não tiveram mais acerto.

Os distribuidores abriram mão de parte da sua margem de lucro para que a indústria continuasse produzindo; o setor de autopeças, à medida que não conseguia se acertar com as montadoras a preços compatíveis, procurou o mercado externo.

A indústria de autopeças partiu de um patamar de 5% de dependência do mercado externo, em 1981, para cerca de 15%, em 1988.

A indústria automobilística que respondia por 65% do mercado em 1981, caiu para 55% em 1988. Portanto, o avanço registrado nas exportações corresponde a uma queda no fornecimento às montadoras.

Esta é a razão verdadeira pela qual a indústria automobilística, hoje, só produz 800 mil unidades por ano.

O redirecionamento do mercado feito pela indústria de autopeças explica, também, a sua baixa capacidade ociosa de produção (13%) e os investimentos maciços que ela vem empreendendo.

É interessante notar que o setor de autopeças se diz apto a "ajudar a indústria automobilística a dobrar a atual produção de carros novos em cinco anos, bastando que haja um planejamento sério e mercado".

Registra-se, ainda, que o segmento de autopeças pode dobrar, em cinco anos, o volume das suas exportações desde que "o País volte a conviver com a prática de uma política saudável". Portanto, se não há estrangulamento na produção de autopeças, a falta de compo-

nentes nas montadoras, que já gerou a perda de produção de 92.000 veículos e mantém 26.000 unidades inacabadas nos pátios, deve ser decorrente do preço.

2. Dos Preços

Tanto o Presidente da Anfavea como o Presidente do Sindipeças reclamaram da defasagem de preços nos setores produtivos que representam.

Segundo o Presidente do Sindipeças, a defasagem no setor de autopeças é de 23%. No setor automotivo, a defasagem seria de 10,4%, de acordo com os dados fornecidos pelo Presidente da Anfavea.

No entanto, segundo o Secretário da SEAP, os preços dos veículos, quando o Plano Verão foi implementado, estavam alinhados, não existia nenhuma defasagem de preços. Transcreveremos, abaixo, as declarações do Secretário.

"No caso específico do Plano Verão, nós demos um reajuste no dia 12 e repassamos, era a época da planilha da Anfavea, e acertamos todos os reajustes..."

Posteriormente, devido a questões conceituais, surge o problema da antecipação de custos, ou seja, os custos são levantados numa determinada data e os reajustes de preços são dados em outra. Esse problema gera grande discussão. A Seap não admite antecipar custos, atitude que considero correta.

Enfim, de acordo com o Secretário da Seap, não há defasagens de preços.

Convém transcrever as declarações do Dr. Edgard de Abreu Cardoso a respeito do assunto:

"E acrescentaria mais, quando se acertou, na Câmara Setorial, no dia 30 de outubro, os reajustes e preços, era exatamente em cima da estrutura de custos..."

Realmente, a indústria automobilística havia conseguido na reunião da Câmara Setorial, além dos 90% do IPC mais 15 a 19% de acréscimo referente ao modelo de 1990, o que, com qualquer dos acréscimos adicionais, supera em muito a inflação registrada no período.

Desta forma, conclui-se que os preços, à primeira vista defasados, se encontram ajustados.

Na realidade, os preços devem estar acima das taxas inflacionárias devido à chamada "maquiagem" do produto. São pequenas modificações introduzidas para lançar carros comemorativos com preços acima da tabela, ou mesmo troca de motores em carro de série para justificar o aumento de preços etc.

Tudo isso para não se falar no cancelamento da produção de determinado veículo e lançamento de um outro com fantásticas "inovações" tecnológicas e preços, também, fantasticamente altos.

Portanto, chego à conclusão de que a questão do desabastecimento é outra.

3. Da Oligopolização dos Setores

Dos depoimentos prestados a esta Comissão, chega-se à triste constatação de que tanto o setor automobilístico quanto o de autopeças são oligopolizados.

Num passado próximo, a indústria automobilística chegou a dominar o mercado de autopeças, de uma forma oligopsonica.

A quebra desse oligopsonio pela indústria de autopeças acabou invertendo a situação. Hoje, é a indústria automobilística que depende do setor de autopeças.

As dificuldades surgem exatamente aí.

Quando uma única fábrica de freios pode paralisar todo um setor produtivo, chega-se à conclusão de que a liberdade de mercado se torna imperiosa.

Num mercado oligopolista e, em alguns casos, monopolista, pode-se, como bem frisou o Secretário da Seap, manter os lucros, mesmo reduzindo a produção.

Dessa forma, a escassez não é devida à determinação, pelo Governo, de preços inaceitáveis, mas a outras razões.

Essas razões vieram a público após a instalação desta CPI.

Os fornecedores de peças, na realidade, reivindicam junto às montadoras e diminuição do prazo de pagamento de 30 dias para 15 dias, como forma de contornar problemas relativos a defasagens de preços.

As defasagens de preços, no caso, se relacionam a acordos que devem ser feitos entre as montadoras e os fornecedores de autopeças. Situação que só pode ocorrer num mercado oligopolizado e que se torna ainda mais imperfeita com uma excessiva intervenção do Governo no processo, seja determinando preços, seja criando obstáculos à implantação de novas indústrias de autopeças e automobilísticas no País.

A maior alegação das indústrias de autopeças para a redução do prazo de pagamento é a de que as montadoras vendem os veículos que produzem às suas concessionárias mediante pagamento à vista.

A questão passa a ser de custos financeiros. Quem vai arcar com o ônus do financiamento das vendas? Quanto tempo às montadoras agüentarão manter veículos inacabados nos pátios?

A forma de pressão é simples: cinco empresas de autopeças podem, literalmente, parar a produção de autoveículos; basta suspender o fornecimento de peças indústria automobilística.

Portanto, mesmo havendo uma fiscalização da Sunab nos pátios das montadoras para verificar se os veículos estão prontos e estocados ou se as unidades estão incompletas, como foi sugerido nesta CPI, essa fiscalização não trará solução para o desabastecimento.

O impasse entre fabricantes de autopeças e montadoras deverá continuar, gerando custos crescentes aos consumidores.

4 — Da Liberdade de Mercado

Parece haver unanimidade de opinião, por parte do setor privado e da Seap, quanto à liberdade de mercado.

As declarações do Presidente da Anfavea são plenamente favoráveis à importação de veículos e de componentes e mesmo à instalação de novas unidades produtoras no País.

O Secretário da Seap, apesar de pronunciar-se favoravelmente quanto à liberdade de

mercado, colocou algumas dificuldades quanto à consecução de tal objetivo. Lembrou que não foi possível haver acordo entre as partes interessadas do Brasil e da Argentina para a abertura dos dois mercados as suas respectivas indústrias automobilísticas de da autopeças.

A abertura de mercado não implica acordo entre países. Implica redução de barreiras alfandegárias, eliminação de dispositivos legais que impedem a implantação de novas indústrias no País, eliminação do protecionismo, entre outras medidas que devem ser tomadas para integrar a economia brasileira no concerto da economia internacional.

A abertura de mercado, tanto solicitada pela população, quanto pelo próprio setor automobilístico, eliminaria a necessidade de controle de preços por parte do Estado, que poderia, assim, se dedicar à defesa do consumidor através de uma fiscalização mais acurada da qualidade dos bens produzidos no País (segurança, economia, poluição, etc).

5 — Das Considerações Finais e das Recomendações

Depreende-se de tudo o que aqui foi exposto que a indústria automobilística passa realmente por uma série crise. Todavia, esta crise não é devida somente ao controle de preços que é efetuado pelo Governo, mas, também, às imperfeições que o mercado apresenta.

Assim, considerando, principalmente, que:

a) o controle de preços tem trazido problemas tanto ao setor automobilístico quanto ao setor de autopeças;

b) a equalização preços/custos acertados para resolver as defasagens acarretadas pelas medidas econômicas governamentais visando ao combate à inflação, são superadas no decorrer do processo de entendimento devido a questões conceituais;

c) é impossível se chegar a um acordo metodológico a respeito de custos futuros entre os órgãos controladores de preço e os fabricantes;

d) o mercado se apresenta extremamente oligopolizado, tanto no segmento automotivo, quanto no de autopeças;

e) a oligopolização tem prejudicado um entendimento mais efetivo entre os setores automobilístico e de autopeças;

f) os preços não representam o principal problema para quebra no fornecimento de peças;

g) a discussão principal entre a Anfavea e o Sindipeças gira em torno de prazo de faturamento;

h) o consumidor brasileiro não pode continuar a sofrer as conseqüências dessa disputa entre os setores automobilísticos e de autopeças;

i) a intervenção governamental tem-se mostrado inócua e prejudicial aos interesses nacionais, ao continuar desenvolvendo uma política que só favorece o surgimento de "cartórios", industriais;

j) a câmara setorial automobilística não foi capaz de resolver o problema existente entre as montadoras e o setor de autopeças.

Recomendamos:

a) a remessa de cópia desse relatório e demais peças que o instruem ao Ministério da Fazenda, para que este o encaminhe à Secretaria de Assuntos Econômicos, para apurar as responsabilidades das montadoras e dos fornecedores de autopeças; pela falta de acordo entre esses segmentos industriais;

b) a remessa de cópia desse Relatório e demais peças que o instruem ao Ministério do Desenvolvimento e da Indústria e Comércio, para que reveja a política industrial para o setor;

c) a remessa de cópia desse Relatório e demais peças que o instruem à Secretaria de Planejamento da Presidência da República para que esta, juntamente com os demais Ministérios da área econômica, possam modificar a atual política de proteção de mercado, de modo a permitir a instalação de novas indústrias produtoras de automóveis e de autopeças e autorizar a produção de automóveis às indústrias produtoras de outros veículos já instaladas.

d) a abertura do mercado nacional para a aquisição de veículos e peças produzidas no exterior, a fim de restabelecer o equilíbrio do mercado setorial;

e) a não-concessão de favores fiscais de qualquer ordem que possam onerar o Tesouro Nacional e o contribuinte;

f) a instalação de novas indústrias mediante compromisso de produzir, no País, veículos tecnologicamente avançados e que possam competir no mercado internacional, sem benefícios fiscais.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1989. — Senador Leopoldo Peres Senador Gomes Carvalho — Senador Francisco Rollemberg — Senador Divaldo Suruagy — Senador Silvio Name — Senador Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a criação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde — SÚDS, em julho de 1987, é um marco importante na evolução dos serviços de saúde no Brasil, tendo surgido após a experiência, nos Estados, das Ações Integradas de Saúde — AIS, uma tentativa de racionalização das ações de saúde que alcançou a maioria dos municípios brasileiros e cerca de 90% da população. O SÚDS representa uma verdadeira reforma sanitária, na medida em que se propõe a investir contra os desperdícios de recursos e a administração à distância, respeitando as diversidades locais e regionais.

Da criação legal do SÚDS, através de decreto presidencial, passou-se a sua implantação, visando a possibilitar ao brasileiro o alcance de um direito que veio a ser determinado pela nova Constituição — o da garantia irrestrita da assistência médica. Embora desejadas por todos os segmentos, essas medidas esbarram, no entanto, não apenas nas realidades regio-

nais, com as características de Sul, Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mas também na morosidade da máquina burocrática e na administração partidária dos serviços. Por outro lado, o SUDS, ao desconcentrar o poder e envolver grandes somas de recursos, contribuiu para politizar a questão da saúde no País, retirando-a do seu âmbito exclusivamente técnico.

Na verdade, o SUDS foi criado com três objetivos básicos. O primeiro é a racionalização das internações hospitalares, administrando, com maior eficiência, o pagamento das contas médicas e o acompanhamento efetivo das despesas com o paciente. Um segundo objetivo é o desenvolvimento de ações de saúde nos âmbitos federal, estadual e municipal, de forma integrada. Assim, o município é que deve responder pela prestação de serviços de saúde, principalmente os de atenção primária.

O SUDS inova, fundamentalmente, na metodologia de remuneração dos serviços das Secretarias estaduais e municipais de saúde. Consideradas antes como prestadoras de serviços ao Inamps, as Ações Integradas de Saúde — AIS tinham seus serviços remunerados por produtividade, segundo uma tabela, enquanto o SUDS co-financia a rede pública e a rede privada, transferindo aos estados e municípios a função de gestores do total de recursos a eles destinados.

Finalmente, é também objetivo do SUDS a valorização funcional dos servidores, com reestruturação dos quadros de carreira, salários e a admissão por concurso público, ao lado da melhoria dos núcleos assistenciais, como hemocentros, assistência psiquiátrica e farmacêutica, dentre outros.

Desta forma, o sucesso na efetivação do SUDS passa pela adoção de algumas medidas, como a definição e a implantação de um modelo assistencial, tendo em vista as características regionais; a maior resolutividade dos problemas dos pacientes a nível periférico; a organização sistêmica dos serviços de saúde e a descentralização dos planejamentos das ações.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os principais problemas enfrentados pela assistência médica, em todo o País, são o desvirtuamento de objetivos e a falta de estruturas operacionais. Há necessidade de uma política preventiva, em especial nas regiões mais carentes, como forma de se evitar a migração de pessoas dos núcleos do interior para as grandes cidades, em busca dos serviços hospitalares. A superposição de diversos órgãos assim como a falta de mão-de-obra qualificada contribuem para a desmoralização dos serviços prestados. Também é prejudicial a ação do Inamps na execução das ações de saúde, assim como o atraso nos repasses e a demora das contas apresentadas pelas Secretarias de Saúde. Para assumir todas as questões de saúde no âmbito dos estados e municípios — tais como promoção e proteção da saúde, prevenção de doenças, administração de ambulatórios e hospitais próprios, relacionamento com os demais prestadores de serviços —, é necessário que as Secretarias de Saúde mo-

derizem suas administrações, a fim de se capacitarem a oferecer serviços de qualidade a toda a população.

As maiores críticas feitas aos serviços de saúde se referem à pulverização dos recursos orçamentários, ao atraso na liberação das verbas, à interferência partidária no sistema e à redução da participação financeira de estados e municípios no custeio dos serviços. Um dos mais graves tipos de distorção é o clientelismo, que impede o atendimento das necessidades básicas de saúde da maioria da população; e contribui para que o SUDS se desvirtue e seja desacreditado pelas próprias instituições do Governo. A solução para este problema, a curto prazo, será o recrutamento de profissionais competentes, através de concurso, a única forma de ingresso no Serviço Público prevista constitucionalmente. A política de recursos humanos deverá orientar-se, ainda, para a garantia de salários dignos, como perspectiva de carreira e atualização profissional periódica. Não há dúvida de que a qualidade dos serviços prestados, também no setor de saúde, depende basicamente da comprovada qualificação daqueles que os executam.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, preocupado com as bases financeiras do Sistema Único Descentralizado de Saúde — SUDS — o Conselho Nacional de Secretários de Saúde — Conass — denuncia o perigo de a participação do setor saúde no Produto Interno Bruto cair ainda mais. Hoje eles se aproximam de 3,5% do PIB, significando 12,5 bilhões de dólares.

Hoje os nossos candidatos, um deles espera, se Presidente da República, elevar esse percentual de 3,5% para 10%, e o outro para 7%. Esperamos que assim seja feito por qualquer um dos dois que chegue à Presidência da República.

Mas a verdade é que o Conass destaca, ainda, que os Estados estão elevando a sua participação no setor saúde, naqueles onde ocorre a municipalização e ocorre o mesmo em relação aos tesouros municipais. Para superar as dificuldades do setor, o Conass apresenta soluções específicas, como a não-vinculação das fontes do orçamento da seguridade social a despesas setoriais e a manutenção de um percentual mínimo de 30% para a saúde. No que se refere ao orçamento da seguridade social, o Conass sugere a proibição do desvio de recursos do Finsocial para fora do setor e a implementação de uma política geral e fiscal para controle e cobrança das contribuições sociais.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a implantação do SUDS e o seu desenvolvimento tem-se dado de forma heterogênea pelos Estados e Municípios. O Estado de São Paulo, por exemplo considerado um dos Estados onde a experiência do SUDS vem sendo mais bem desenvolvida e onde se concentra a maior renda do País, apresenta mais de dois milhões de pessoas vivendo em condições subumanas, sem qualquer tipo de assistência médica.

No Sul, as sérias divergências entre as secretarias estaduais de saúde e os escritórios regionais do Inamps dificultam a implantação

do SUDS, e os maiores prejuízos do sistema se devem aos atrasos dos repasses, sem correção da inflação. É preocupante a expansão do comprometimento das verbas com a folha de salários, que, de 50% do montante, este ano passou para 71% enquanto os serviços de saúde enfrentam os bolsões de miséria nas periferias urbanas, a falta de manutenção do equipamento e a precariedade das instalações.

Com características bastante diversas das outras regiões do Brasil, os Estados do Norte e do Centro-Oeste mostram dificuldades bem expressivas na implantação do SUDS, parte pela deficiência generalizada do sistema ao longo dos anos e parte, também, pela falta de uma rede de transportes e comunicações que possa integrar, de forma adequada, os vários municípios. Os principais pontos falhos do sistema são a falta de soluções regionalizadas, a centralização decisória em questões de saúde e as deficiências das informações prestadas. Outras problemas são: a má distribuição e aplicação de recursos, a ociosidade da capacidade instalada dos hospitais e a insuficiência de recursos humanos, em termos quantitativos e qualitativos.

Nos Estados do Norte e Nordeste, as principais causas das deficiências são a falta de racionalidade dos serviços e a predominância do atendimento pelo Inamps, além do evidente crescimento das empresas do setor privado. Inexiste um fundo único de saúde nos Estados, a implantação do Sistema Único Descentralizado de Saúde — SUDS — tem sido à custa da contribuição previdenciária do trabalhador, enfrentando problemas como a pobreza tecnológica, a pouca participação comunitária, a falta de um sistema de referências e contra-referência, a dicotomização das ações curativas, dentre outros.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Com muito prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Ruy Bacelar, quando nós, Constituintes, erigimos à condição de norma constitucional expressa o Sistema Unificado Descentralizado de Saúde, desejamos oferecer ao Poder Executivo uma demonstração eloqüente de que aquele seu programa haveria de ter características irreversíveis. Se até este momento, na implantação dos SUDS em todos os Estados, com o desdobramento para a municipalização da saúde, têm-se registrado falhas e omissões, esperamos que, com o correr dos dias, haja o aprimoramento dessa sistemática de trabalho e consigamos oferecer ao povo brasileiro, através do SUDS, aquelas condições ideais de assistência à saúde, que é preceito garantido pela própria Constituição. A análise que V. Ex^a faz, de forma percutiente e lúcida, pode ensinar aos setores governamentais a correção de todas aquelas disparidades que ainda se registram, notadamente em região como a nossa, a região nordestina, que se ressentem de uma atuação ainda mais vigorosa do

SUDS, conseqüentemente num processo de valorização dessa sistemática que a própria Constituição garantiu ao País.

O SR. RUY BACELAR — Incorporo ao meu discurso, com muita satisfação, o aparte de V. Ex^a

Eminente Senador Mauro Benevides, ninguém de bom senso pode ser contra o Sistema Descentralizado Único de Saúde no País.

O que há, em verdade, é uma dicotomia entre os vários setores e, podemos até dizer, uma superposição de recursos. Gasta o Governo Federal, gastam os Governos Estaduais, gastam os Governos Municipais e outras entidades.

Além do mais, o repasse desses recursos para a área estadual e da área estadual para a área municipal está-se processando com a defasagem de três a quatro meses, sem correção da inflação, que é gritante no País. E mais, eminente Senador Mauro Benevides, a Constituição garantiu esse direito sagrado ao cidadão e à cidadã brasileira, ou seja, de que saúde é um direito deles e um dever do Estado.

Acredito que, através do aperfeiçoamento desse Sistema Descentralizado Único de Saúde, possamos, dentro em breve, com a posse do novo Presidente, ter um que pense em elevar o percentual do Produto Interno Bruto aplicado em saúde, que hoje é de 3,5%, para 10% — o candidato Collor — ou o que admite elevar esse percentual de 3,5 para 7,0%, o candidato Lula —, o que significa, mais ou menos, respectivamente, 25 bilhões e 12,5 bilhões.

Acredito que, com essa elevação percentual e com a aplicação correta do Sistema Único Descentralizado de Saúde, venha o povo brasileiro a ter uma melhor saúde, e, assim, fazer com que a Constituição seja cumprida naquilo que o povo dela espera.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Constituinte considerou a assistência à saúde como relevância pública, um direito da população e um dever do Estado, com ênfase para os serviços públicos, complementados pela iniciativa privada contratada. Constitucionalmente, a saúde é entendida como resultado de políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. São ainda diretrizes constitucionais a organização de um Sistema Único Descentralizado, com direção única em cada nível de governo, incluindo a participação da comunidade e o atendimento integral da população.

Se os Estados apresentam necessidades específicas e problemas em comum, como a falta de verbas e de estrutura, e, embora as diferenças regionais sempre venham a existir neste imenso Brasil, as maiores dificuldades que os sistemas de saúde enfrentam é o uso inadequado dos recursos federais por Estados e Municípios, isto é, a má administração de recursos que, além de insuficientes, são corroídos pela inflação, quando não liberados com atraso de até três meses. Não se pode

mais admitir o desperdício de recursos, mesmo porque sua principal fonte está na contribuição dos trabalhadores e empresários à Previdência Social. Em muitos Estados, a maior parte ou a quase totalidade desses recursos tem sido destinada ao custeio de outras atividades, de forma a suscitar dúvidas quanto à sua correta utilização.

Considerado como uma preparação para o novo sistema previsto na Constituição, uma estratégia da racionalização das ações de saúde, o SUDS é uma determinação constitucional, que deve, portanto, ser respeitada, cabendo à lei complementar de saúde permitir os debates necessários junto ao Congresso.

Não há quem possa ser contra o SUDS. Não há quem possa negar a necessidade de descentralização dos serviços de saúde. Quanto aos desacertos do Governo na implantação do SUDS, compete a nós apontar as falhas e apresentar propostas para a adequação do sistema à realidade de cada região e para o atendimento aos princípios constitucionais que garantam a assistência à saúde a toda a população brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Ruy Bacelar, o Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavour.

O SR. MANSUETO DE LAVOUR (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em cinco dias estará sendo eleito o novo Presidente da República e há fundadas razões para acreditarmos que, pela primeira vez na história republicana, as forças populares organizadas em aliança com os demais setores progressistas chegarão ao Poder.

Em artigo publicado recentemente no *Jornal de Brasília*, eu dizia que estamos no marco zero de uma nova etapa da vida do País, no limiar de um processo de resgate de nossa soberania e na demarcação de um processo de desenvolvimento com justiça social. Os fatos supervenientes somente reforçam esta minha convicção. Apesar de algumas dificuldades inerentes às costuras políticas de uma eleição presidencial, já agora plebiscitária, é inegável que as forças progressistas têm revelado grande capacidade de articulação e de celebração de alianças em proveito do candidato que neste segundo turno enfrentará Fernando Collor, símbolo das forças conservadoras.

Se no primeiro turno a nitidez ideológica foi importante, fundamental mesmo para definir intenções, transmitir à sociedade em geral e ao eleitor em particular o que se pretende de uma nova estrutura de poder, num contexto mais idealista que pragmático, neste segundo turno as coisas mudam. Vencer, para que o processo reformista da sociedade brasileira possa se converter em realidade, será, indiscu-

tivamente, mais importante que insistir numa ortodoxia programática que poderia inviabilizar a união das forças progressistas. O candidato da Frente Brasil Popular entendeu isso muito bem. Obviamente, este pragmatismo não poderá fazer concessões no plano ético, pois da moralização do aparelho do Estado dependerá o sucesso de um conjunto de medidas decorrentes da vontade política do novo Governo. Estas deverão ter como pontos de referência a reavaliação do modelo de desenvolvimento econômico e tecnológico dependente, a reformulação do sistema financeiro, com ênfase na atividade produtiva e o exercício do direito de cidadania em sua plenitude.

Estamos, Srs. Senadores, vivendo aquele momento em que é imprescindível pensar alto, pensar em termos de pátria, definindo programas e compromissos capazes de assegurar ao candidato das forças progressistas não só as condições de vitória, como também as condições de governo. Será a hora do ajustamento dos programas, da reavaliação das propostas, da consolidação de novas alianças, pois somente aqueles que desconhecem a realidade nacional e a gravidade da conjuntura que atravessamos podem alimentar a ilusão de impor ao Brasil um programa inflexível, imutável, numa postura imperial de quem busca apoios para eleger-se e para governar, mas não se despoja da condição de dono da verdade. De sua parte, Lula revelou competência nestes acordos políticos e nós que o apoiamos, estamos no dever de dar o melhor de nós mesmos, visando à governabilidade a partir de 15 de março; para fazermos com que o governo progressista resista às pressões desestabilizadoras do conservadorismo.

Em contrapartida, na Frente Brasil Popular as articulações se processaram a nível nacional, sem concessão aos regionalismos ou interesses paroquiais. Estabelecem-se, assim, as condições para a vitória eleitoral e para um novo pacto de poder como projeção natural de um governo que se pronuncia sério e eficiente.

A cada dia que passa mais se evidencia, Srs. Senadores, a perspectiva de vitória do candidato Luiz Inácio Lula da Silva. Não se trata de triunfalismo, senão da crença na capacidade do povo para assimilar as mensagens daquele que, se eleito, terá como retaguarda a maioria absoluta da Nação e de suas forças organizadas. Neste momento já se define o perfil do novo Governo e a formação de um bloco parlamentar, cuja unidade na área do Poder Legislativo será fator decisivo para o correto entendimento entre os poderes e a eficácia da máquina administrativa.

Se eleições envolvem incertezas, isto não existe no que diz respeito aos compromissos das forças que apoiam o candidato Lula. Se estas forças chegarem ao Poder, como estamos certos que acontecerá, não haverá lugar para a decantada oitava economia do mundo conviver passivamente com dezenas de milhões de brasileiros doentes e famintos; não haverá lugar para a produção de alimentos destinados à desenfreada exportação, visando à formação de saldos para o pagamento dos

serviços da dívida externa se sobrepor à produção daqueles alimentos destinados ao consumo interno. Num governo popular, corolário da união das forças progressistas, haverá, no dia-a-dia, o resgate da nossa dignidade como nação e como povo. Em tudo e por tudo. O eleitor saberá distinguir, no próximo dia 17, aqueles que historicamente lutam por isto dos que se limitam a fazer jogo de cena na campanha eleitoral.

A partir da união das forças progressistas, neste segundo turno, será possível converter velhos sonhos em realidade, com a vontade política e a dignidade marcando o início de uma nova era.

Vejamos agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porquê acreditamos que o programa da Frente Brasil Popular seja o melhor para o nosso País. Numa breve análise crítica, diríamos que as modificações aos treze pontos da Frente Popular, em decorrência dos apoios de outros partidos progressistas, não afetarão a essência programática daqueles treze pontos.

Essa essência é a seguinte: medidas voltadas para corrigir a tremendamente desigual distribuição de renda e de poder que prevalece no País em consequência do modelo concentrador e dependente. Isso não significa reduzir a renda de qualquer classe neste País. Nem mesmo da mais alta. Primeiro, porque os grupos que devem sofrer alguma limitação em seu hoje desmedido poder não representam uma classe. Seu número não alcança os 0,005 por cento da população brasileira. E, como demonstra a experiência de todos os países que se desenvolveram, todas as classes têm a ganhar e muitíssimo com o abandono de um padrão de distribuição que marginaliza camadas da Nação (no caso do Brasil mais de 70% hoje, o que indica um plano inclinado descendente, no qual cair mais ainda significa inviabilizar o País).

Em suma, o crescimento econômico é a meta única dos que estão manipulados pela ideologia materialista e consumista, que ironicamente impede o consumo de mais de 70% de nosso povo e caminha para excluir do consumo mais 20% dele. Pois bem, a única forma de alcançar essa meta é negar os pressupostos que aquela ideologia vem impingindo e aplicando há mais de 30 anos: acumular concentrando. Na verdade nada se acumula nesse processo, dentro do País; só no exterior, com o trabalho e os recursos naturais do Brasil.

A grande diferença entre os treze pontos e o que se chama de programa do candidato a serviço do sistema dominante é que os treze pontos incluem a disposição de corrigir alguns dos atuais e enormes abusos, sem o que não existirão quaisquer recursos para atenuar as brutais privações a que está submetida a maioria da população, e também para investir produtivamente, único meio de elevar a renda de todos.

Por exemplo, os pontos 3 a 7 envolvem elementos cruciais da presente apropriação abusiva de todos os recursos existentes no País por um grupo diminuto ligado ao exterior:

3. Suspensão do pagamento da dívida externa e tratamento soberano das relações com o sistema financeiro internacional; 4. Reforma agrária e novo modelo agrícola, ponto que compreende diversas medidas, todas elas concordantes com a defesa da propriedade privada em benefício da produção, conforme prescreve a Constituição Federal; 5. Desprivatizar o Estado e moralizar a Administração Pública, o que significa, entre outras medidas, deixar de subsidiar grupos privilegiados; e usar o patrimônio público a serviço de investimentos sociais, que redundarão em crescimento da produtividade, da renda e dos lucros das empresas privadas, coerentes com sua função social de produzir; 6. Reformulação do sistema financeiro, no mesmo espírito do ponto anterior, e envolvendo uma renegociação da dívida interna, atualmente o maior sorvedouro da renda do País, em favor de grupos sem expressão quantitativa no conjunto da população, mas que concentram o grosso de sua riqueza. Devemos aduzir que a negociação com esses grupos não poderá, sem dano para o País, ser do mesmo tipo que a dos investidores em geral; 7. Limites para a ação do capital estrangeiro: outro ponto fundamental, em que a ótica de controle social a serviço do País, presente em todo o programa da Frente Brasil Popular, deverá encontrar uma área crítica, dado o modo de operação oligopolista das grandes empresas transnacionais em nosso País.

Em resumo, a reordenação da vida econômico-social, que inclui elevação do salário real, só é possível no quadro de transformações concretas, dentro de um programa sério, exatamente o que falta de todo ao candidato do sistema, que promete mil benefícios ao povo, sem pretender tocar nem de leve na máquina de sucção dos frutos de seu trabalho, em favor dos concentradores e transferidores de riqueza ao exterior. Um exemplo claro disso é sua atitude primária e superficial, ao discutir a dívida interna em termos de calote ou não calote, de tudo ou nada. Sua simplificação do problema indica, além da indigência técnica de sua badalada assessoria, intenção de favorecer os grupos concentradores, beneficiários da atual situação, que lhes está proporcionando juros reais de 6 bilhões de dólares por mês, além da correção monetária. A isso se pode chamar de superproteção aos supermarajás do País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com as razões acima declarado desta tribuna o meu voto, o meu apoio e o meu trabalho em favor do candidato da Frente Brasil Popular, Luiz Inácio Lula da Silva. Aliás, essa decisão foi tomada desde quando se configurou o resultado do 1º turno. Em Pernambuco, a imprensa se refere a mim como o único Senador do Estado que não "colloriu". Isto não é exato, porque é uma meia verdade. Eu sou em Pernambuco não o único Senador que não "coloriu", mas o único Senador que não pode e não deve "collorir". Pelas minhas raízes, pela trajetória das minhas lutas, integrado sempre às organizações populares, pela resistência ao arbítrio e à exploração das oligarquias econômicas, não poderia agora entrar na contramão, ne-

gando e renegando uma trajetória que sempre procurei fosse marcada pela autenticidade e pela coerência.

Voto em Lula porque quero as forças populares no Poder. Voto em Lula porque ele, com as forças que o cercam, saberá construir a nova face do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Sílvio Name. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 114, de 28 de novembro de 1989, ora sob apreciação da Comissão Mista do Congresso Nacional, dispõe sobre matéria que se vincula às sociedades corretoras de câmbio do País.

Dois artigos da referida proposição estão sendo questionados por lideranças empresariais, que desejam vê-los excluídos do texto a ser votado na sessão de amanhã.

Aliás, sobre o assunto, venho de receber longo telex do Dr. Osvaldo Alves Dantas, Presidente da Associação Comercial do Ceará, vazado nos seguintes termos:

"Cumprimentando-o, vimos transmitir a V. Ex.^a as preocupações das sociedades corretoras de câmbio do Norte/Nordeste face aos artigos sexto e décimo da Medida Provisória nº 114, de 28-11-89, ora em apreciação por comissão do Congresso Nacional, tornando facultativa a intermediação das corretoras nas operações de câmbio:

01. A atividade de intermediação das sociedades corretoras em operações de câmbio remonta aos tempos do Império.

02. Nas regiões Norte/Nordeste referidas corretoras proporcionam mais de 300 empregos diretos e utilizam equipamentos sofisticados de comunicação e processamento, adquiridos a custos elevados.

03. Nas demais regiões do País cerca de 300 corretores também operam em intermediação de câmbio, proporcionando milhares de empregos.

04. Nas praças do Rio de Janeiro e São Paulo, únicas onde existe um mercado de ações desenvolvido, as sociedades corretoras dispõem desse segmento para suas atividades, o que não ocorre nas demais regiões, especialmente no Norte/Nordeste.

05. Há cerca de 5 anos um poderoso lobby vem atuando junto ao Banco Central para eliminar a intermediação das sociedades corretoras. A inclusão sorrateira, na Medida Provisória nº 114, dos artigos sexto e décimo, foi fruto desse lobby.

06. As sociedades corretoras de câmbio, por sua atuação e reconhecida independência em relação ao sistema bancá-

rio, têm sido um fator de transparência do mercado cambial e aliadas, menos por altruísmo do que por interesse, dos pequenos e médios exportadores e importadores, aos quais assistem com elevado grau de profissionalismo, seja disputando as melhores taxas e condições de financiamentos, seja divulgando, distribuindo e interpretando toda a legislação pertinente às operações cambiais, seja preparando documentação para embarque, traduzindo cartas de crédito e outros documentos do comércio internacional, seja orientando quanto a mercados, cotações, guias, licenças, etc.

07. Muitos dos pequenos e médios exportadores e importadores especialmente do interior, que não dispõem de telex, telefax, terminais ligados aos principais centros de cotações e informações ou outros produtos da era da informática, fazem de sua corretora o elo de ligação com o mercado internacional.

08. A facultatividade prevista no artigo sexto da Medida Provisória nº 114 não passa de pano de boca a encobrir a verdadeira intenção dos interessados e beneficiários dessa franquia de poderem, assim libertos, pressionar os pequenos e médios exportadores e importadores no sentido de levá-los a dispensar a intermediação das sociedades corretoras. Vale lembrar, como exemplo desse tipo de pressão, dentre outras práticas, a exigência do famigerado saldo médio, rotulado de reciprocidade, que funciona como fator de elevação da taxa real de juro.

Ante essas razões e em nome das sociedades corretoras de câmbio do Norte/Nordeste, por quem fomos procurados, pedimos a V. Exª que, juntamente com seus ilustres pares, repila essa investida, excluindo da Medida Provisória nº 114, os artigos sexto e décimo; este último no que se refere à revogação da Lei nº 5.601, de 26-8-70, a qual tornou obrigatória a intermediação.

Apresentamos a V. Exª nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Associação Comercial do Ceará
Osvaldo Alves Dantas — Presidente"

Sr. Presidente, o teor da mensagem deve levar à reflexão Senadores e Deputados, a fim de que seja corrigida a falha apontada, relacionada com dois dispositivos da Medida Provisória nº 114.

Espero, pois, contar com a atenção dos membros da Comissão Mista e do plenário do Congresso, a fim de que seja retificada a redação oriunda do Poder Executivo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de acordo com dados

recentemente divulgados pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura — FAO, pelo terceiro ano consecutivo, a produção de cereais, em todo o mundo, cairá abaixo dos níveis previstos de consumo, reduzindo ainda mais as margens de segurança alimentar. Aponta-se como causa principal dessa queda as condições desfavoráveis do clima em países produtores, tais como: Estados Unidos, Rússia, Turquia e Argentina.

Com efeito, o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos — USDA —, ao divulgar os números referentes à safra agrícola mundial, confirmou as expectativas sobre os nocivos efeitos que a seca do meio-oeste norte-americano trouxe para a agricultura local, estimando uma quebra de 24 por cento na produção de grãos nos Estados Unidos, situando-se na casa dos 212 milhões de toneladas. Quedas significativas estão previstas para a soja — menos 13 por cento —, para o milho — menos 29 por cento —, para o trigo — menos 14 por cento — e para a aveia e a cevada, com redução de 43 a 42 por cento, respectivamente.

Em consequência, a produção total de grãos-trigo, forrageiras e arroz — do mundo, no ano-safra 1988/1989, está agora estimado pelo USDA em 1,581.4 bilhão de toneladas, registrando um decréscimo de 4,2 por cento em relação à estimativa anterior — 1,651.5 bilhão de toneladas. Causa grande preocupação a constatação de que o volume de grãos a ser comercializado, no mercado internacional, no decorrer do mesmo período, é de 216,8 milhões de toneladas, enquanto o consumo mundial deverá ser de 1,695.5 bilhão de toneladas. Sendo assim, a expectativa é de que, quando do término do ano-safra, os estoques finais mundiais sejam de 324,2 milhões de toneladas, diante de 359,3 milhões previstos anteriormente.

Essas informações, divulgadas por organismos internacionais, precisam ser profunda e cuidadosamente estudadas pelas autoridades, pois que se tornam evidentes os efeitos e reflexos de tais fatos sobre a agricultura nacional. Aqui, felizmente, observa-se tendência oposta, tendo as safras brasileiras de grãos experimentado três colheitas recordes, caminhando, este ano, para o quarto resultado superlativo. Com efeito, a produção brasileira de grãos para 1990 poderá atingir 72 milhões de toneladas, o que equivale a 7,46 por cento a mais do total produzido no ano-safra 1987/1988, de acordo com dados fornecidos pela Companhia de Financiamento da Produção — CFP.

O primeiro aspecto a ser analisado diz respeito à preocupação com o abastecimento interno, que tem por base a obtenção do equilíbrio entre população e alimentos. No período de 1970 a 1985, a agricultura brasileira evoluiu à taxa anual de 4,5 por cento, enquanto a população cresceu 2,3 por cento, no mesmo período. Desse modo, visualizados superficialmente, tais dados apontam para um positivo desempenho da agricultura nacional, sob esse enfoque. Entretanto, se sobre eles nos debruçarmos mais cuidadosamente, verificamos

que a agricultura vem cumprindo, de modo eficiente, seu papel de fornecedora de divisas — via exportação — e de provedora de alternativa energética — via álcool —, mas fracassou no abastecimento do mercado interno. Isso porque a produção de alimentos básicos constituiu o segmento mais prejudicado no contexto de introdução do processo capitalista no campo. Analisando o desempenho das culturas destinadas basicamente ao abastecimento interno — feijão, arroz, milho, mandioca — verificamos que apresentam baixos rendimentos por hectare, relações de troca desfavoráveis com o setor industrial e ausência de tecnologias capital-intensivas. Além disso, constituem produtos oriundos, na maioria das vezes, de pequenas propriedades rurais, que geralmente objetivam o auto-abastecimento, comercializando, apenas os excedentes. Também é preciso recuperar, com máxima urgência, o poder de compra da população, pois a agricultura brasileira não pode desenvolver-se ao sabor das oscilações do mercado externo, nem depender exclusivamente de políticas governamentais que objetivem garantir a comercialização dos produtos alimentícios.

Vislumbra-se, desse modo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma primeira evidência: os enormes desequilíbrios existentes entre os produtos destinados à exportação e os direcionados prioritariamente ao mercado interno, revelando-se o comportamento da produção brasileira irregular, frente às mudanças tecnológicas experimentadas pelo setor. Assim, os produtos preferencialmente destinados ao mercado externo ou protegidos por políticas governamentais apresentam alto grau de tecnologia e boa produtividade; já os orientados basicamente para o abastecimento interno, não adotando tecnologia capital-intensiva, apresentam tendência geral de decréscimo na produtividade e, até, na produção.

O caminho natural para sanar tal desequilíbrio estriba-se na implantação de uma política governamental de médio prazo, capaz de garantir aos produtores rurais um período de tempo que lhes permita planejar seus investimentos com realismo e coerência, sem a preocupação com intempestivas intervenções governamentais, seja no processo de comercialização, seja no de utilização dos instrumentos de incentivo e produção. Tais observações prendem-se, assim, ao objetivo de a agricultura brasileira responder satisfatoriamente às necessidades do abastecimento básico, e ainda gerar os excedentes exportáveis para a conquista de necessários dólares.

Com efeito, a agricultura brasileira está dinamizando a economia nacional, com produções abundantes que encontram preços favoráveis no mercado externo, gerando uma renda que repercute positivamente sobre os outros setores econômicos. É necessário que se garanta ao setor tranquilidade para continuar nesse esforço crescente, prevenindo-se para suprir as deficiências de abastecimento do mercado externo, preparando-se para exportar, a partir do ano que vem, grandes quantidades de milho, soja e seus derivados.

O esforço inicial a ser empreendido nesse sentido diz respeito, evidentemente, à alocação dos recursos necessários ao financiamento da produção e ao incremento e desenvolvimento de tecnologias. De fato, é muito provável que os próximos dois anos contemplem uma dura política de combate à inflação. Entre os instrumentos, certamente estarão taxas elevadas de juros, câmbio sobrevalorizado, aumento da carga tributária e restrições severas aos investimentos em infra-estrutura — irrigação e pesquisa, por exemplo. É necessário muito cuidado, ao calibrar esses instrumentos, para não desarticular a agricultura de forma irremediável, comprometendo — inviabilizando até — o programa de combate à inflação. O primeiro desafio a ser enfrentado é, assim, o ajuste da agricultura às políticas antiinflacionárias, de sorte que se possa assegurar a evolução da oferta, de acordo com as exigências da demanda, tanto quantitativas, quanto qualitativas. Em síntese, na repartição dos sacrifícios para combater a inflação, não se pode perder de vista a necessidade dramática de crescimento da agricultura, a fim de atender o incremento da demanda, manter o emprego no campo e ajudar a combater a inflação.

Nunca é demais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, relembra aqui, a título de alerta, os enormes malefícios e imensos prejuízos causados ao setor agrícola brasileiro durante o primeiro semestre de 1987, no período pós-Plano Cruzado. Naquela oportunidade, a escalada inflacionária pressionava para cima os encargos financeiros do crédito rural e de outras linhas de empréstimos. O indexador dos preços agrícolas — índice de Preços Pagos pelo Produtor — não acompanhava a evolução da medida oficial de inflação — o IPC. Sem liquidez nos seus mercados e constrangidos pelos investimentos realizados na euforia de 1986, o agricultor teve de vender a colheita diante de um mercado de preços aviltados, para honrar os compromissos assumidos. Não havia compradores, que preferiam colocar seus recursos no mercado financeiro. Restava, então, a alternativa de entregar a produção ao governo, sob preços mínimos desestimulantes e ainda com atrasos nos recebimentos. Não pode a classe dirigente, mais uma vez, cair numa insensibilidade tão perversa quanto impatriótica. Não pode o País cozinhar em banho-maria a galinha de ovos de ouro de nossa economia, no momento em que se torna cristalina a importância da agricultura brasileira, com tendência de produção em alta, inversamente à queda observada em países tradicionalmente produtores e exportadores.

Que a advertência da FAO, Sr. Presidente e Srs. Senadores, seja mais um fator de estímulo à plena expansão da produção e da produtividade da economia brasileira. O Brasil, que já foi chamado, depreciativamente, de "país essencialmente agrícola", aprendeu que na agricultura desenvolvida está a chave de sua sólida prosperidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última sexta-feira, 8 de dezembro passado, o Presidente José Sarney, em mais uma *Conversa ao Pé do Rádio* se dirigiu ao povo brasileiro, despedindo-se desse programa e assinalando, com eloquência e objetividade, aspectos positivos de sua fecunda e patriótica gestão.

A propósito requeiro, a incorporação ao texto deste sumário registro, das declarações do Presidente José Sarney que valeu como uma sucinta e convincente prestação de contas das iniciativas e realizações do seu Governo, nos termos divulgados pelo *Estado de S. Paulo*, em sua edição de 9 de dezembro passado, "Criamos uma Sociedade Democrática".

O Presidente José Sarney assinalou, nesse documento, que as eleições que estão se desenrolando, em todo o País, em clima de ordem, paz e de confiança, devem ser motivo de orgulho para todos os brasileiros, em face do ineditismo e das perspectivas geradas pela transição democrática.

Em face do conteúdo informativo e da real importância dessa "*Conversa ao Pé do Rádio*", desejava aproveitar a ocasião deste sucinto registro para, mais uma vez, enaltecer a personalidade do Presidente José Sarney, pelo seu decisivo desempenho como Chefe da Nação, sempre atento às angústias e necessidades do povo brasileiro cujo respeito, estima e admiração logrou conquistar, incorporando-se, desde já, às páginas da História do Brasil como uma das suas mais insígnias e inolvidáveis personalidades. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA

O ESTADO DE S. PAULO — SÁBADO, 9 DE DEZEMBRO DE 1989

"CRIAMOS UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA"

Essa é a íntegra do programa de rádio de ontem do Presidente José Sarney:

Brasileiras e brasileiros, bom dia. Aqui vos fala o Presidente José Sarney, nesta sexta-feira, 8 de dezembro de 1989, em mais uma *Conversa ao Pé do Rádio*, como acontece todas as semanas. Devo lembrar que esta data é muito cara a todos nós, católicos, porque é a data de Nossa Senhora da Conceição. Continuamos vivendo a campanha eleitoral pela Presidência da República com os brasileiros tendo as suas preferências disputadas sob uma liberdade como nunca se viu neste País e dentro de um clima de ordem, de confiança nas instituições, inédito entre todos nós. A eleição, realmente, está se desenrolando dentro daquele mesmo clima com que tem se desenrolado a sucessão presidencial. Isso é motivo de orgulho para todos nós brasileiros. Quero chamar a atenção justamente para isso, para essa nova realidade que conquistamos através da transição democrática, um trabalho de construção política, de engenharia política, de modernização das instituições totalmente realizadas nos últimos cinco anos. Criamos,

verdadeiramente, uma sociedade democrática. Para que chegássemos ao atual estágio do segundo turno das eleições presidenciais, evidentemente que percorremos um longo e um difícil caminho. É um mau costume esquecer as lutas, os custos e, principalmente, esquecerem-se os que lutaram e pagaram com sacrifícios pelas conquistas que hoje parecem ter sido fáceis. Mas houve muitas e "NOSSA DEMOCRACIA NÃO É RESTRITIVA, NELA PREVALECE APENAS A VONTADE DO POVO"

importantes lutas. Tivemos, como primeiro passo, a abertura sindical, a legalização das centrais sindicais, a total autonomia de que passaram a gozar os sindicatos. Tivemos a ocupação de espaços pelas classes produtoras — que passaram a participar, também, do processo político, colocando as suas reivindicações —, a legalização e o reconhecimento dos partidos, sem restrições, para que todos disputassem, através do voto, a aceitação do povo. Os partidos passaram a ser partidos sem nenhuma restrição, sem nenhum ressentimento. Partidos que passaram a viver e discutir as suas idéias à luz do dia, sem nenhum temor, sem nenhum medo. Nossa democracia não tem biombos, não é restritiva e nela só prevalece a vontade do povo, expressa pelo voto. Tivemos uma Assembléia Constituinte com uma liberdade e uma autonomia absoluta e eu mesmo, como Presidente da República, tomei parte nos debates sobre idéias e propostas em votação como qualquer outro cidadão.

"EU PEÇO A DEUS QUE A TRANSFERÊNCIA DE PODER OCORRA COM CIVILIDADE"

Nem minhas observações foram consideradas coação e nem sempre minhas ponderações foram aceitas. Eu não me limitei a falar em democracia. Eu a pratiquei sistematicamente. Tenho, até mesmo, abdicado das minhas prerrogativas de Presidente para me colocar como cidadão no debate dos problemas nacionais, no debate dos problemas políticos. O que importa e é mais importante é o fato de elegermos o Presidente da República, que expressará a vontade do povo, dentro de um à de qualquer país desenvolvido. O Presidente a ser eleito vai governar com o País estruturado, com um povo treinado e habituado à democracia, uma vez que nestes quatro anos e nove meses de Governo José Sarney nada se fez de mais importante no Brasil do que praticar a democracia. Tenho dito sempre: democracia e liberdade são os lemas do Governo. E em matéria de democracia e liberdade em cinco anos estamos percorrendo 50 anos. Só peço a Deus que a transferência do poder ao novo Presidente ocorra sob esse mesmo quadro de civilidade e legalidade democrática em que estamos desfrutando o processo eleitoral. Quero ressaltar, também agora, alguns problemas do cotidiano. Porque embora o processo eleitoral esteja comovendo a todos, o Governo continua na sua dura fama de trabalhar e de fazer o País funcionar. Assinei decreto fixando o salário mínimo para dezembro, que será de NCz\$ 788,18 (setecentos e oitenta

e oito cruzados novos e dezpoito centavos), com um aumento de NCz\$ 230,85 (duzentos e trinta cruzados novos e oitenta e cinco centavos) sobre o salário de novembro, que cobre a perda com a inflação no período. Assim, nós damos seqüência à política que anunciei desde o primeiro dia de Governo, de recuperar o salário mínimo, isto é, o salário daqueles que mais precisam. Sou muito sensível ao problema de salários e, desde o meu primeiro dia de Governo, venho insistindo no princípio de que não é ao pobre, que ganha muito pouco, que devemos impor sacrifícios nas horas de crise. Pelo contrário, todos os remédios para a crise devem evitar duas coisas: o archo salarial e o desemprego. Considero o salário a preocupação social número um do Governo e tenho procurado manter o poder aquisitivo do salário embora a inflação tenha sido alta. Mas temos feito as correções de acordo com a inflação. E ele, é, ainda, insuficiente. Nós todos reconhecemos que temos de multiplicar o reforço de benefícios às classes trabalhadoras, às classes assalariadas. Mas, também, nós devemos ressaltar que a preocupação social do Governo tem se refletido em todas as ações desenvolvidas em outros setores e outros órgãos, como, por exemplo, a Secretaria de Ação Comunitária e a LBA, que durante o Governo Sarney teve uma expansão extraordinária. As creches da LBA, por exemplo, nos últimos cinco anos receberam dois

"ESTAMOS COM A MENOR TAXA DE DESEMPREGO DE NOSSA HISTÓRIA"

e meio milhões de crianças, fornecendo-lhes perto de 5 bilhões de refeições. Aliás, a LBA está apresentando um extraordinário saldo de êxitos no Governo, tendo realizado mais de 10 milhões de atendimentos sociais em que foram contempladas não apenas crianças em creches, mas a recuperação e atendimento de um milhão e meio de deficientes físicos e idosos. Só o admirável serviço de apoio aos mais humildes para que tirem seus documentos, da identidade ao título eleitoral, permitiu à LBA integrar 10 milhões de brasileiros nos registros e títulos de cidadania. Assim, também no número de eleitores que temos hoje, votando, está a presença da LBA, porque deu a cerca de 10 milhões de brasileiros condições para que eles pudessem ter os documentos que são o instrumento de sua cidadania. A LBA também patrocinou o surgimento de 250 mil empresas urbanas e rurais, integrando mais de um milhão de pessoas na economia produtiva, enquanto seus cursos de formação profissional atenderam 12 milhões de pessoas. É um belo trabalho e são números convincentes aqueles que nossa LBA apresenta. Quero também dizer ao povo brasileiro que, na nossa preocupação em relação às populações indígenas, acabamos de aprovar uma medida que se destina a um plano de emergência de atendimento à saúde do povo ianomami e dá outras providências. Nós aprovamos um plano que se destina a ações de saúde na área ianomami de modo a evitar que aqueles nossos irmãos sejam atingidos por doenças e por epidemias. Esse é um plano de muti-

ção que vai justamente juntar não só órgãos do Governo como também sociedades privadas, como missões religiosas e todos aqueles que se interessam pelo problema indígena do nosso País. E, nesse sentido, nós abrimos um crédito, através de medida provisória inicial, de 15 milhões de cruzados novos para atender a esse plano de combate às doenças que atualmente assolam os índios ianomamis. Por outro lado, também, eu quero dizer que mandei ao Congresso um pedido de verbas de cerca de NCz\$ 50 milhões para atender a outras solicitações e a outros benefícios que se destinam àquela área. Finalmente, a minha palavra de otimismo para me despedir das brasileiras e brasileiros neste programa de todas as sextas-feiras. Quero recordar, mais uma vez, o fato de que estamos com a taxa de desemprego menor da história do nosso País. E o Brasil continua crescendo. Vamos terminar o ano apresentando uma taxa positiva de crescimento econômico, o que é um fato inédito e que mostra a vitalidade e a viabilidade do nosso País e o trabalho do povo brasileiro. Bom dia e muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão agrária tem tido, ao longo de nossa história, um alto teor explosivo. Ela gera sobre a vida do País uma espécie de efeito-estufa que envenena as relações sociais e o clima político.

É ponto pacífico que a propriedade da terra, no Brasil, sempre esteve escandalosamente concentrada em mãos de uns poucos. Não há estudo sério que não assinala tal fenômeno. Para ocultá-lo, seria necessário proibir, por subversivas, as estatísticas. Mas, o único ponto pacífico dessa realidade é sua inequívoca constatação. Em tudo o mais é de uma cruel violência. Enquanto as autoridades se esmeiam em anunciar panacéias, os gases poluentes da opressão e da discórdia acumulam-se perigosamente — e pronto, está formado o efeito-estufa.

Essa herança maldita origina-se no Brasil-colônia e no Império, quando a grande propriedade fundiária se consolidou, mediante a exploração do trabalho escravo, um conúbio gerador de atraso e inquietação social.

Acabou-se a escravidão, mas o latifúndio arranjou um jeito de sobreviver. Esforços e tentativas de modernização do País chocaram-se pelos anos afora com o arcaísmo da estrutura agrária. É esse, ainda hoje, o obstáculo maior ao desenvolvimento econômico e ao estabelecimento de uma ordem social justa no Brasil.

Nesse contexto, merecem ser detacadas algumas modificações que a agricultura atravessou, nos últimos vinte anos, modernizando-se e integrando-se com a indústria. Via de regra, o latifúndio transformou-se em grande empresa rural e a produção de subsistência cedeu lugar — e espaço — à agricultura familiar capitalizada.

Tal processo de modernização merece ser analisado com mais cuidado, especialmente pelas deformações que causou, sobretudo no que diz respeito à concentração da riqueza e à devastação dos recursos naturais.

Com efeito, uma parte do setor agrícola beneficiou-se da implantação de empresas rurais: inovações tecnológicas, produtividade crescente, mercados compensadores, presença de trabalhadores assalariados, investimento pesado em infra-estrutura e mecanização. Não por coincidência, esses mesmos segmentos, ditos modernos, são também aqueles que apresentam maior participação em associações de classe e exercem maior poder sobre as decisões governamentais para o setor.

O outro lado desse processo reflete-se nos migrantes e nos pequenos e médios proprietários, cada vez mais marginalizados, deslocados em uma estrutura crescentemente empresarial. Assim, o pequeno agricultor — que plantava visando à subsistência, vendendo apenas o excedente — ao ingressar no mercado, como produtor de culturas destinadas única e exclusivamente à comercialização, assume enorme risco: não dispendo de reservas de capital suficientes para garantir a atividade durante épocas de recessão, torna-se extremamente vulnerável às crises econômicas e políticas que tanto afetam o setor agrícola e nele interferem.

No caso específico da Região Nordeste, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a pobreza da população e sua base econômica predominantemente rural apontam para a necessidade de implementar uma proposta de reestruturação fundiária, pois uma melhor distribuição da renda, nessa região, tem o pressuposto da melhor distribuição da terra.

Com efeito, na área rural, onde vive quase a metade dos trinta e sete milhões de habitantes do Nordeste, observa-se uma elevada concentração da posse e uso da terra. Segundo o censo de 1980, 67,8% dos estabelecimentos com área inferior a dez hectares tinham acesso apenas a cinco por cento das terras. Enquanto isso, quatro por cento dos estabelecimentos com área superior a mil hectares controlavam 32,7% das terras.

Inúmeras são as causas e incontáveis os gravames que contribuem para o recrudescimento de tal situação. Desejamos enfatizar, aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dois aspectos que constituem o ponto de apoio para o avanço do processo de desenvolvimento do Nordeste: a irrigação e o crédito.

Na verdade, a opção pela irrigação no Nordeste remonta à época do Império quando, em 1881, se iniciou a construção do açude do Cedro, em Quixadá, no Ceará. Criado em 1970 e desenvolvendo sua atuação basicamente no semi-árido nordestino, o Plano Nacional de Irrigação previa a implantação, até 1974, de aproximadamente quarenta mil hectares irrigados no Nordeste, meta essa mantida quando do anúncio, em 1972, do Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento.

Embora os resultados quantitativos da política de irrigação não fivessem atingido as metas pretendidas, o Programa de Irrigação do

Nordeste foi mantido quando da elaboração do segundo PND. Como demonstração da defasagem existente entre as metas propostas e o resultados alcançados, em 1970, o total de área irrigada no Nordeste chegava a trinta mil hectares, sendo meta do Primeiro PND atingir, em 1974, a extensão de setenta mil hectares. Em 1975, entretanto, o total da área irrigada na região era de apenas quarênta e três mil hectares.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que se evidencia como mais grave e alarmante é a constatação da defasagem existente entre os objetivos propostos e os resultados alcançados.

Com efeito, os objetivos do Programa de Irrigação dizem respeito, sobretudo, a elevação da renda regional. A criação de empregos, malgrado ser assiduamente citada, surge mais como consequência desta elevação, do que como uma meta independente, que teria como resultado a melhoria da distribuição da renda.

Entretanto, ao que se verifica, a contrapartida oferecida pelos projetos de irrigação à população das áreas irrigadas, no que se refere à criação de empregos diretos, tem sido apenas a possibilidade de assentamento de parte dessa população nos perímetros irrigados. Observa-se que nem mesmo o que é anunciado como percentual de famílias a serem beneficiadas pelos projetos consegue ser efetivado, o que, de certa forma, agrava o problema do desemprego rural.

Desse modo, a defasagem que se verifica em termos de metas e resultados, com relação à criação de empregos, é apenas um dos descompassos existentes, o que vem demonstrar que os programas e projetos de irrigação implementados no Nordeste não se mostraram ainda capazes de superar os problemas diagnosticados, no sentido de imprimir uma linha de ação que coloque em consonância os seus objetivos com as expectativas da população atingida.

Além disso, o propósito do Programa de Irrigação de estimular a irrigação mista — com participação da iniciativa privada — beneficiando grandes empresas e pequenos irrigantes, tem gerado um tipo de desenvolvimento empresarial, através da compra ou da ocupação das terras irrigáveis de boa qualidade, por parte dos setores privilegiados da população. No Vale do São Francisco, por exemplo, a política da Codevasf caracteriza-se pelo estímulo à fixação de grandes empresas, o que em nada contribui para a real solução do problema fundiário básico: redistribuição da renda.

Não se vislumbra, a partir dessa linha de atuação, qualquer medida que vise à integração da pequena agricultura familiar ao mercado, mediante a oferta de alimentos básicos para o mercado interno, o que deixa transparecer a descrença dos planejadores em sua viabilidade econômica e em seus resultados sociais.

A estreita relação que a partir daí se evidencia, entre o planejamento governamental e os incentivos à grande exploração, não se coloca

apenas como uma característica dos programas atualmente em vigor, mas como um marco da intervenção do Estado no Nordeste.

Com efeito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, outro elemento torna evidente o comportamento da política governamental para os setores dominantes da população: o deslocamento que se verifica dos objetivos preconizados, quando da implantação do Programa de Redistribuição da Terra e de Estímulo à Agroindústria do Norte-Nordeste — O Proterra.

Anunciado inicialmente como um instrumento de modificação da estrutura de posse da terra, através da reforma agrária, a linha de atuação que prevaleceu nesse programa foi de estímulo à agroindústria, por intermédio do crédito rural, com o objetivo de possibilitar uma combinação mais eficiente dos fatores produtivos, de facilitar a introdução de novas técnicas e de contribuir para a formação de capital e trabalho.

A linha de crédito do Proterra — como, de resto, todas as linhas do crédito rural ou agrícola — não contempla explicitamente prioridade na criação de empregos ou de atendimento direto à população de baixa renda. Ao contrário, a ênfase na destinação do crédito está voltada para o financiamento de bens de capital e insumos modernos, fatores intrinsecamente ligados à expressão e à modernização do setor agrícola mais capitalizado e, consequentemente, menos absorvedor de mão-de-obra. O crédito é distribuído em função da posse da terra, tendo os grandes proprietários uma maior participação no volume de crédito, o qual tem sido subsidiado com taxas de juros reais negativas. Os critérios estabelecidos para o acesso ao crédito rural através do Proterra têm, portanto, contribuído para acentuar a desigualdade existente na distribuição dos bens incorporados ao fator terra, distribuindo mais subsídios para aqueles que já detêm volume maior de riqueza, favorecendo, desse modo, a concentração das terras e da riqueza, à medida que beneficia, prioritariamente, os médios e grandes proprietários rurais.

Sr. Presidente e Sr. Senadores, na seqüência de demonstração das distorções entre metas e resultados dos programas e projetos que marcam a intervenção do Estado no setor agrícola do Nordeste, merece ser destacado o caso específico do Proálcool.

Com efeito, além de suas metas de aumento da produção de combustíveis e de contribuição para a solução do problema energético do País, o programa possuía objetivos sociais seguramente ambiciosos, entre os quais o da redução das disparidades regionais e pessoais de renda, e o de expansão da renda interna mediante a absorção de fatores produtivos, inclusive força de trabalho, em situação de desemprego ou subemprego.

A trilha seguida pelo programa, em sua efetiva implantação, foi, entretanto, distinta do que se preconizou, notadamente no que se refere às repercussões sociais. Os principais beneficiários foram os grandes grupos empresariais que já atuavam no setor, não ocorrendo uma ação efetiva no sentido de incorporar ou-

tros segmentos produtivos, principalmente os de pequeno e médio porte, na utilização de outras matérias-primas, além da cana-de-açúcar, onde há a predominância de empresas tradicionais de grande porte. Além disso, devido ao subsídio implícito nos financiamentos, houve, de fato, uma transferência de recursos em favor dos grupos empresariais de grande porte. No Nordeste, o financiamento oficial chegou a cobrir oitenta por cento do investimento da destilaria, com juros de dezessete por cento ao ano.

Um ponto a ser destacado na avaliação do Proálcool é o de sua repercussão negativa sobre a produção de alimentos, ocasionando a substituição de culturas alimentares pela cultura mais comercial e que adota processos de trabalho mais modernos, o que implica a redução do emprego, afastando-se, destarte, dos objetivos inicialmente preconizados.

No que se refere às relações de trabalho e de remuneração, verificam-se os mesmos padrões vigentes no mercado rural de trabalho da região, caracterizado pela instabilidade e pelos baixos salários, além da concentração da propriedade decorrente da expansão da grande empresa agroindustrial, em áreas onde prevalecia o pequeno e o médio produtor. Desse quadro resultou, mais uma vez, uma maior concentração da renda e da propriedade.

Evidencia-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dos dados aqui arrolados, que a modernização da agricultura nordestina — como, de resto, a das outras regiões do País — não eliminou os problemas agrários. Antes, os transformou.

Para a massa dos trabalhadores rurais, a terra deixou de ser a reivindicação principal, residindo nas relações de trabalho a angústia de sua existência miserável. Os pequenos agricultores perdem na disputa com os oligopólios do complexo agroindustrial, numa troca injusta, desleal e perniciosa.

A propósito, é muito elucidativa a correspondência que recebi de três sindicatos de trabalhadores rurais de meu estado. Nela estão relatadas as dificuldades enfrentadas por pequenos agricultores, ameaçados de perder todo o fruto da sua vida de trabalho, por causa da falta de uma política agrícola que os defenda e em que possam confiar.

A simples leitura do documento deixa bem clara a sua angústia e muito evidente a necessidade de terem o seu pleito atendido.

É esta a íntegra do documento:

“Nós, Lideranças Sindicais dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais de Riachão do Jacuípe, Caldeirão Grande Itaberaba, vimos, através do presente, expor a grave situação enfrentada pelos pequenos produtores rurais destes municípios, no que se refere ao pagamento dos financiamentos de custeio de lavouras (safra 88/89), junto ao Banco do Brasil S/A, bem como solicitar que V. Ex. envide todos os esforços junto aos órgãos competentes, na busca de soluções imediatas para nossas reivindicações.

Em nossos municípios, cerca de 500 pequenos produtores assinaram proposta de financiamento bancário junto às agências locais do Banco do Brasil S/A. Trata-se de mini e pequenos produtores com áreas de até 20 ha, que financiaram custeio das lavouras de milho, feijão, abóbora, mamona e mandioca (safra 88/89).

As lavouras foram plantadas em época oportuna e com condições climáticas favoráveis. Durante o transcorrer do crescimento das lavouras, ocorreu forte estiagem que prejudicou severamente o desenvolvimento normal das plantações, ocasionando perda parcial de 50% em todas as lavouras.

Os produtores comunicaram ao Banco do Brasil e solicitaram indenização pelo Proagro, encontrando-se os processos em grau de recurso na Comissão Especial de Recursos — CER.

Por discordarem do pagamento dos juros e da correção monetária plena e por não terem condições de saldar o débito total, junto ao Banco do Brasil, ajuizaram ações de Consignação em Pagamento, tendo os Juizes autorizado os produtores a depositarem somente o principal da dívida. A correção monetária, continua *sub judice*.

No entanto, os fiscais do Banco do Brasil S/A, pressionam os produtores a saldarem o débito total, sob ameaça e encerramento da conta bancária.

Diante de tais pressões e ameaças que constituem um desrespeito às decisões judiciais, alguns produtores entraram em pânico e desfizeram-se de seus bens para saldarem seus débitos, passando até a condição de assalariados e bóias-frias.

Os frequentes desajustes da política econômica, juros altos e correção monetária plena e em especial a ausência de uma política agrícola estável, diferenciada para os mini e pequenos produtores, ano a ano os afastam do crédito rural, levando os produtores a enfrentarem o desafio da agricultura por conta própria, assumindo seus riscos e consequências.

Diante da gravidade da situação destas famílias de pequenos produtores, vimos solicitar de V. Ex.^a providências junto aos órgãos competentes, no sentido de isentar estes produtores do pagamento da correção monetária plena do crédito concedido para a safra 88/89, bem como solicitar à Direção do Banco do Brasil S/A a orientar seus fiscais no respeito às decisões judiciais, pondo fim às ameaças e pressões aos pequenos produtores destas regiões.

Certos do atendimento de nossas reivindicações e das providências a serem tomadas por V. Ex.^a, antecipamos nossos agradecimentos ao tempo em que apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, *Antonio Roque Oliveira Carneiro*, STR Riachão do Juçupe — BA — *Aadamilton Jesus dos Santos*, STR

Caldeirão Grande — BA — *Gelson Xavier Pereira* STR Itaberaba-BA."

Basicamente, a solicitação desses agricultores se resume a que os fiscais do Banco do Brasil acatem as decisões judiciais e parem de pressioná-los e ameaçá-los com o fechamento da conta bancária, já que a incidência da correção monetária plena sobre os empréstimos é objeto de questionamento na justiça.

Desta tribuna lanço o meu apelo aos dirigentes do Banco do Brasil para que orientem os seus funcionários para o acatamento das decisões judiciais. Isso é o mínimo que se espera de servidores esclarecidos como os do Banco do Brasil e a única atitude admissível no estado de direito que queremos implantado entre nós. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com grande alegria que venho hoje a esta tribuna para uma breve avaliação do primeiro ano de governo do Sr. Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, Francisco Nogueira Filho.

Ao assumir a Prefeitura, no início de janeiro deste, o novo administrador se preocupou, de imediato, em garantir o acesso às aulas ao maior número possível de crianças guajaramirenses, para o que empreendeu um arrojado programa de recuperação e reequipamento de escolas, algumas das quais, mesmo novas, não ofereciam condições de operação.

Vencido o primeiro desafio, passou Francisco Nogueira a cuidar de outra "herança" deixada pela administração anterior, como acontece entre nós, invariavelmente, desde os primórdios da República: as contas a pagar.

A Teleron, por exemplo, havia desligado, por inadimplência, diversos telefones da Prefeitura e de órgãos daquela Administração. O mesmo acontecera por parte da Companhia de Água e Esgotos — Caerd. O débito junto à Previdência Social ascendia à soma de NCz\$ 160.000,00, valor bastante pesado para as dimensões populacionais e econômicas do Município. As contas atrasadas com a concessionária de energia elétrica, a Ceron, essas já montavam a NCz\$ 200.000,00. Alguma coisa, urgente, teria que ser feita com relação a tais débitos.

Foi o que se fez. Compondo com a Ceron um acerto de contas, compensando débitos com a taxa de iluminação pública da qual a Prefeitura era credora, abrindo poços artesianos para economizar nos gastos financeiros com água e pagando as demais contas, Francisco Nogueira pode ostentar hoje uma Prefeitura com suas contas em dia, sem que para isso o Município tivesse que se comprometer com bancos ou outros mecanismos de crédito.

Além disso, várias obras públicas foram realizadas, num quase milagre da Administração Municipal. Vejamos a seguir algumas dessas realizações:

1 — Transportes: abertura de 60 km de estradas vicinais, além da recuperação e conservação de outros 70 km, em um dos ramais; conservação de três outros ramais de dimensões equivalentes; construção de uma ponte com vão de 20m; início da ligação asfáltica com a BR-425, tendo sido construídos 2km e programados para 1990 os 4km restantes; construção de pista de pouso com extensão de 1.800m; recuperação do britador municipal, o que possibilitou a pavimentação de várias avenidas; duplicação da Av. XV de Novembro, já pavimentada, posteada e iluminada; melhoramento do porto fluvial do Rio Guajará, que liga o Município ao Brasil e à Bolívia.

2 — Administração Pública: construção e mobilização das residências do Administrador Distrital e do Delegado de Polícia do Distrito de Surpresa.

3 — Saúde Pública: construção e equipamento de vários postos de saúde na periferia do Município; construção de clínica polivalente, com 12 leitos, ambulatórios médico e odontológico no Distrito de Surpresa; aquisição de uma ambulância nova.

4 — Comunicações: ligação telefônica do Distrito de lata com a sede do Município, além de instalação de posto telefônico naquele Distrito; aquisição e instalação de antena parabólica, sintonizando Guajará-Mirim com o Brasil e com o mundo.

5 — Lazer e Cultura: melhoramento do balneário do Igarapé Palheta, com construção de aterros, drenos e um chapéu-de-palha.

6 — Educação: além das reformas e reequipamentos já referidos, foram construídas mais duas salas de aula, no Distrito de Surpresa; foi também adquirida uma kombi para transporte de estudantes.

7 — Incentivo à Produção Agrícola: além do melhoramento da malha viária, já relatado, a Prefeitura efetuou a recuperação de tratores e implementos, colocando-os a serviço dos produtores, o que vem se refletindo positivamente nos níveis crescentes de produtividade, beneficiando tanto os pequenos agricultores quanto a população do Município.

Ressalte-se que todas as obras citadas foram feitas com apenas 20% de recursos externos (estaduais e federais), tendo o Município, a despeito da modéstia de seus recursos próprios, arcado com 80% do custo das realizações. Isso mostra, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que é possível realizar grandes coisas, quando o que se tem em vista é principalmente o bem comum. Tivéssemos muitos administradores públicos sérios, realizadores, dedicados como o Prefeito de Guajará-Mirim, e a história de nosso Estado, a história da Amazônia e talvez do Brasil seria outra.

Parabéns a Guajará-Mirim, pelo prefeito que seu povo soube escolher.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Guajará-Mirim, 30 de novembro de 1989

Relatório de atividades da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim referente ao exercício de 1989.

O primeiro trabalho da Administração Francisco Nogueira Filho ao assumir a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, foi recuperar as escolas Municipais, construídas pela gestão anterior, entendendo o Prefeito que as aulas começariam em março e seria obrigado como primeira medida para o ano letivo, recuperar as escolas e isto foi feito, apesar de algumas escolas novas, mas não reuniam condições de acomodar o alunado guajaramirense durante o ano letivo.

A seguir, a Prefeitura Municipal, ficou de janeiro a maio do mesmo ano, sobrecarregada de contas a pagar, débitos estes, deixado pela gestão anterior ou seja: INPS, Ceron, Teleron, Caerd, todos estes débitos de alto custos. Teleron, todos os telefones municipais foram desativados devido o grande débito, por exemplo: o mercado público, toda a prefeitura etc., até que a Administração sanasse o referido débito. Caerd, foram cortadas todas as ligações com muita rigorosidade por parte do Chefe do Distrito de Guajará-Mirim, que autorizou cortar sem qualquer negociação, as ligações do Mercado Público, Rodoviária, Matadouro Público e outros órgãos municipais. Quanto a Caerd o Prefeito não se preocupou, porque providenciou de imediato, poço artesiano em todos os órgãos. INPS, este com um débito de aproximadamente NCz\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzados novos), Ceron, era um débito ou um montante de quase NCz\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados novos), mas como a Prefeitura possui o direito de receber e nunca recebeu os 10% de taxa de iluminação Pública, houve uma negociação entre os dois órgãos e não aconteceu corte. O Prefeito foi sanando os referidos débitos e logicamente com a verba de arrecadação, foi realizando algumas obras de pequeno porte. Já a partir de junho, as coisas foram melhorando quando o Prefeito começou a buscar recursos na Capital, para atender a demanda. Vieram recursos para abertura de estradas vicinais, isto levando-se em consideração que o Prefeito Nogueira ao assumir o cargo, encontrou um verdadeiro destroço no DRM, Departamento Rodoviário Municipal, máquinas quebradas, caçambas desmontadas e faltando peças e outros veículos, um verdadeiro cemitério de equipamentos. Mas mesmo assim a Prefeitura foi rompendo esta barreira, até que deu para se fazer alguma coisa. Abrimos e conservamos quase 60 km de estradas vicinais no Ramal Palheto, recuperamos mais de 70km de estradas no Ramal Bom Sossego, todas as linhas do lata e no Palheta, construímos uma ponte de 20m de comprimento ligando o Igarapé Saldanha.

De agosto em diante, fomos melhorando aos poucos e não paramos de realizar algumas obras com o orçamento irrisório da Administração passada, melhoramos o balneário do Igarapé Palheta, foram feitas galerias nas laterais de um lado e de outro, aterramos as margens para construirmos quadra polivalente e

chapéu-de-palha, tudo isso, para dar condições de lazer aos menos favorecidos.

Em termos de saúde, a nossa administração conseguiu através da Secretaria Municipal de Saúde, inaugurar vários postos de saúde no interior.

A Prefeitura Municipal através da Administração Francisco Nogueira conseguiu neste período, melhorias para o Distrito do lata ou seja: uma kombi para atender ao transporte dos estudantes que residem nas linhas, deslocando-os até o núcleo, tratores agrícolas para atender a demanda dos agricultores daquela área, uma ambulância nova, a fim de atender os enfermos daquela localidade e ultimamente ainda para o lata, a Prefeitura ao encerrar o ano está realizando o asfaltamento do ramal que liga à BR-425, já temos dois quilômetros concluídos e no próximo ano estaremos concluindo o restante de quatro quilômetros, além disso, através de nossa Administração, conseguimos implantar um telefone naquele Distrito e uma antena parabólica, para que a população possa se atualizar com os canais de televisão do do país.

No Distrito de Surpresa, foi inaugurado este ano, através da Prefeitura Municipal e Cemaquam, várias obras ou seja: uma pista de pouso com 1.800 m de comprimento e bastante ampla, um mini-hospital com 12 leitos, sala de cirurgia, gabinete médico e dentário, residências para o Administrador e delegado, todas mobilidades, uma escola com duas salas de aula para atender a demanda do Distrito, melhoria na área urbana, com limpeza de ruas e abertura de estradas vicinais quase 40 km, para atender os produtores daquela localidade. Todas estas realizações, com 80% de recursos municipais, um trabalho até certo ponto forçado pela Administração Francisco Nogueira, dado a escassez de recursos, mesmo assim o Prefeito tem dado tudo de si para que a população guajaramirense se sinta à vontade e observe de perto o esforço e dinamismo deste homem que sempre quis ver dias melhores para o Município.

Na área urbana, pouca coisa foi feita, justamente porque o Prefeito sempre se preocupou com o interior, para que a população pudesse ter condições de efetuar suas compras baseada na facilidade de escoamento do produto, no abastecimento para o Município. Porém não ficou em branco. A Administração, procurou dar algumas melhorias para a população urbana. Primeiro recuperou o britador para que pudesse beneficiar as britas para a pavimentação de avenidas e isso foi feito, o Prefeito pavimentou várias avenidas, no sentido de oferecer condições aos transeuntes da cidade.

Uma das principais obras da Administração Francisco Nogueira Filho, sem dúvida, está sendo a posteação da Avenida XV de Novembro, com uma iluminação especial e mão dupla, já que era mão única, uma obra caríssima, mas que vem dar ao Município, um visual melhor em termos de luminosidade e uma realização que está deixando, tanto a população como àqueles que aqui chegam, abismados, justamente por se tratar da cidade mais bonita do Estado de Rondônia, glorificando ainda

mais o apelido de "Peróla do Mamoré". Foi melhorando também o Porto Oficial que liga Guajará-Mirim a Guayamerin (Bolívia), principal via de acesso aos turistas estrangeiros que visitam o nosso Município. Foram confeccionados vários quebra-molas, em frente de todas as escolas da cidade, evitando com isso o índice de acidentes com estudantes, tudo isso foram melhorias neste primeiro ano de administração tão sacrificado, mas foi um trabalho sério do Prefeito Francisco Nogueira, e continuará sendo sério, porque suas intenções são as melhores para o município que não gostaria de ver nenhum morador sentindo dificuldades. Espera o Prefeito que o ano de 1990, seja repleto de saúde e força para trabalhar e que possa angariar mais recursos para deixar este Município cada vez mais bonito e belo.

Amigo Andrade. Este é um resumo da Administração Francisco Nogueira tendo em vista o relatório das secretarias só estarem prontos dia 15 de dezembro.

Um abraço, Moura Reis — Assessor de Imprensa.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Nabor Junior — Hugo Napoleão — Luiz Viana — Severo Gomes — Iram Saraiva.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 718, DE 1989

Requeremos urgência, para o Ofício S/39/89, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para a aprovação do pedido de empréstimo externo do Estado do Ceará junto ao BID, no valor de oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares (US\$ 89.700,00)

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Senadores: *Ronan Tito* — *Fernando Henrique Cardoso* — *Carlos Patrocínio* — *Maurício Corrêa* — *Edison Lobão*.

REQUERIMENTO Nº 719, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para PDF 96 de 1989.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Senadores: *Olavo Pires* — *Mauro Benevides* — *Meira Filho* — *Maurício Corrêa* — *Mansueto de Lavor* — *Márcio Lacerda* — *Ronan Tito* — *Edison Lobão* — *Aluizio Bezerra* — *Pompeu de Sousa* — *Antônio Luiz Maya* — *Odacir Soares*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 720, DE 1989

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF nº 62, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, a fim de que figura na Ordem do Dia da seguinte.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— *Luiz Maya*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 721, DE 1989

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF nº 73, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre feriados no Distrito Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— *Antônio Luiz Maya*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 722, DE 1989

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF nº 51, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que ratifica e mantém o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-Fundefe, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— *Senador Meira Filho*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Terminada a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 723, DE 1989

Nos termos regimentais, requeiro inversão da Ordem do Dia para que o item 26 seja votado em 1º lugar.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— *Senador Antônio Luiz Maya*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Aprovado o requerimento, será feita a inversão da pauta. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 724, DE 1989

Nos termos do art. 175, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante dos itens nº 2, 3, 4, 9, 10, 15, seja submetida ao Plenário em 21º a 26º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— *Ronan Tito*

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Aprovado o requerimento, será feita a inversão na ordem do Dia. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 725, DE 1989

Requeiro Inversão da pauta para que o item nº 20 seja votado em último lugar, das matérias em urgências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— *Senador Ronan Tito*

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Aprovado o requerimento, será feita a inversão na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Item 26:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 329, de 1989 (nº 858/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até cento e vinte e sete milhões, seis mil e quinhentos e doze libras esterlinas (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE.

Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da presente Mensagem, o Senhor Presidente da República propõe, com base na Exposição de Motivos nº 230/89, do Senhor Ministro da Fazenda, que o Senado Federal, nos termos do que dispõe o art. 52, inciso V e VIII, da Constituição Federal, autorize a Rede Ferroviária Federal — REFESA a ultimar aditivo ao contrato de operação de crédito

externo, firmada em 6 de dezembro de 1976 com o N.M. Rothshild e Sons, do Reino Unido, garantido pela República Federativa do Brasil, no valor de até L. 127.006.512,00 (cento e vinte e sete milhões, seis mil, quinhentos e doze libras esterlinas), visando auxiliar o financiamento da importância de bens e serviços para a Ferrovia do Aço.

Objeto do aditivo em questão é simplesmente a prorrogação, até 31 de julho de 1991, do prazo de disponibilidade dos recursos do referido contrato, com vista a possibilitar seja utilizado o saldo de L. 14.713.436,20 (quatorze milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e trinta e seis libras esterlinas e vinte centavos).

A Secretaria do Tesouro pronuncia-se favoravelmente à pretendida prorrogação e o Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República considerou a operação prioritária para o desenvolvimento nacional através do Aviso nº 962, de 2-12-76, alterado pelo de nº 1.475, de 24-11-89.

A exigência de autorização do Senado Federal é decorrência do ordenamento constitucional vigente e está expressa no art. 391 do Regimento interno desta Casa.

Assim, em face da relevância do empreendimento e considerando tratar-se de ajuste que não eleva os custos originais da operação, somos pela aprovação da Medida nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 96-A, DE 1989

Autoriza a Rede Ferroviária Federal S.A.

— *Refesa a ultimar aditivo ao contrato de financiamento externo, firmado em 6 de dezembro de 1976, com a N.M. Rothshild e Sons, do Reino Unido, e garantido pela República Federativa do Brasil, para financiar parcialmente a importação de bens e serviços necessários à Ferrovia do Aço.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É a Rede Ferroviária Federal S.A. — Refesa autorizada a aditar o contrato de operação de crédito externo firmado em 6 de dezembro de 1976, com o N.M. Rothshild e Sons, do Reino Unido e garantido pela República Federativa do Brasil, L. 127.006.512,00 (cento e vinte e sete milhões, seis mil, quinhentos e doze libras esterlinas), para o fim exclusivo de prorrogar o desembolso do saldo remanescente de L. 14.713.436,20 (quatorze milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e trinta e seis libras esterlinas e vinte centavos) até 31 de julho de 1991.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação de projeto de resolução que "autoriza a Rede Ferroviária Federal S.A. — Refesa, a ultimar aditivo ao contrato de financiamento externo, firmado em 6 de dezembro de 1976, com a N.M. Rothshild e Sons, do Reino Unido, e garantido pela República Federativa do Brasil, para financiar par-

cialmente a importação de bens e serviços necessários à Ferrovia do Aço".

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 407, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 96-A, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 96-A, de 1989, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até ! 127.006.512,00 (cento e vinte e sete milhões, seis mil, quinhentos e doze libras esterlinas).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro Presidente — Antônio Luiz Maya Relator — Pompeu de Sousa — Lourenberg Nunes Rocha.*

ANEXO AO PARECER Nº 407, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 96-A, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1989

Autoriza a Rede Ferroviária Federal S/A — REFESA a ultimar aditivo ao contrato de financiamento externo, firmado em 6 de dezembro de 1976, com a N.M. Rothschild & Sons, do Reino Unido, e garantido pela República Federativa do Brasil, para financiar parcialmente a importação de bens e serviços necessários à Ferrovia do Aço.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Rede Ferroviária Federal S/A — Refesa autorizada, nos termos do art. 52, incisos V e VIII da Constituição Federal, a aditar o contrato de operação de crédito externo firmado em 6 de dezembro de 1976, com o N.M. Rothschild & Sons, do Reino Unido e garantido pela República Federativa do Brasil, no valor de ! 127.006.512,00 (cento e vinte e sete milhões, seis mil, quinhentos e doze libras esterlinas), para o fim exclusivo de prorrogar o desembolso do saldo remanescente de ! 14.713.436,20 (quatorze milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e trinta e seis libras esterlinas e vinte centavos) até 31 de julho de 1981.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 1:**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

Parecer Preliminar, por pedido de diligência.

Esta matéria deixará de ser apreciada, porque está em diligência.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 5:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros, ou resultados das empresas e dá outras providências (dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Dirceu Carneiro o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Senador Dirceu Carneiro ausentou-se do Plenário por alguns instantes. Assim, pediria a V. Exª aguardasse o retorno de S. Exª, se o Regimento o permitir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência consulta o Plenário se haveria algum problema em se aguardar o nobre Senador Dirceu Carneiro. Enquanto isso, apreciaremos o item 6 da pauta.

O SR. RONAN TITO - Os itens 5, 6 e 7 foram pensados, para que sejam relatados pelo Senador Dirceu Carneiro. Podemos ir para o item 8.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 8:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 89, de 1989, de iniciativa

do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre os salários dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão do Distrito Federal.

PARECER DE PLENÁRIO

Da Comissão do Distrito Federal, em Plenário, sobre o Projeto de Lei do DF, nº 89, de 1989, Mensagem nº 134, e 1989 — DF, (nº 124. — GAG, de 24-11-89, na origem, que dispõe sobre os salários dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores o Governador do Distrito Federal, pela Mensagem nº 134, de 1989, DF, (124/89 — GAG, na origem) encaminhada o Projeto de Lei nº 89/89, instituindo complementação pecuniária aos servidores da Fundação Hospitalar, alterando os valores dos salários de Tabela de Empregos Permanentes da referida Fundação pela absorção de diversas retribuições, aplicando, por isonomia, princípios estabelecidos na Medida Provisória nº 106, recentemente baixada pelo Governo Federal. Estabelece a proposição do GDF que a referida complementação pecuniária dar-se-á como adiantamento, por conta da implantação futura da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, decorrente da participação dos servidores no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde.

Ao médico residente será concedida bolsa de estudos correspondente à remuneração da referência inicial da categoria funcional de médico, da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação, além de um auxílio-moradia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa, quando não lhe for oferecido alojamento. Do médico residente será exigido, em contrapartida, o regime de dedicação exclusiva e a carga horária de sessenta horas semanais de trabalho.

Os benefícios do projeto serão a partir de 1º de novembro de 1989, quando serão absorvidas as gratificações, auxílios, abonos adicionais, indenizações e outras retribuições que estiverem sendo percebidas pelos servidores, não sendo incorporadas dezoito outras, emendadas no art. 1º, § 2º, entre os quais, salários-famílias, diárias, auxílio transporte, adicional por tempo de serviço, adicional de férias, etc, por falta de amparo.

Do projeto constam três anexos, relativos à Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Anexo I, valores de NS-01 a NS-25 para as Categorias de Médico e Odontólogos.

Anexo II, valores de NS-01 a NS-25, para as demais categorias de nível superior.

Anexo III, valores de NM-01 a NM-39, para categorias de nível médio.

O Senador Maurício Corrêa apresenta a Emenda Aditiva nº 1, com a seguinte redação e que poderia ser o parágrafo único do art. 3º

"Os servidores do Quadro Permanente do Governo do Distrito Federal, quando colocados à disposição da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, farão jus à Complementação Salarial em perfeita isonomia de referência e gratificação afins com os servidores da FHDF quando no exercício em sua técnica de Saúde, excluindo-se do cálculo as vantagens nominais já incorporadas."

Parecer.

É prerrogativa constitucional do Senado legislar para o Distrito Federal, enquanto não for instalada a sua Câmara Legislativa

O projeto em discussão, de iniciativa do Governador do DF, procura atender a requisitos de adaptação administrativa de pessoal em isonomia a princípios estabelecidos na Medida Provisória nº 106, de novembro do corrente ano, bem como a de estimular o desempenho do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde local, corrigindo e aperfeiçoando a política de pessoal.

A emenda apresentada pelo Senador Maurício Corrêa procura suprir uma omissão do projeto quanto a servidores do DF requisitados para trabalharem em área técnica de saúde na Fundação, a critério de isonomia.

Concluindo a análise da proposição em tela, quanto ao mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, somos de parecer favorável à sua aprovação, com a Emenda Aditiva nº 1, acima transcrita, a ser incluída como parágrafo único do art. 3º

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - O parecer conclui favoravelmente ao projeto e à emenda apresentada perante a Comissão.

Passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, a emenda teve parecer favorável?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sim, tem parecer favorável.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do Orador. — Sr. Presidente, para aproveitar a ausência do Senador Dirceu Carneiro, que estamos aguardando, gostaria apenas de uma informação, porque este é assunto em que tenho o maior interesse, e que foi votado na sessão de hoje, de meio-dia, meio-dia e pouco, na primeira sessão, que foi o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito de pedido de pronunciamento que solicitei à Comissão a respeito de assuntos julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

A Comissão deu um parecer e apresentou um projeto de lei, no final, e a minha indagação é a seguinte: votamos o projeto de lei ou apenas o parecer, para posteriormente votarmos o projeto?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Exª que apenas o projeto de lei será votado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas já foi votado hoje de manhã?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Não, será votado. Houve um pedido de urgência.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pedi à Mesa me desse os avulsos das matérias aprovadas hoje de manhã: deram-me dois, desta matéria e de outra. A minha indagação é esta, porque é assunto do maior interesse para o Congresso Nacional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu o parecer apresentando um projeto de lei, que esteve sobre a mesa para receber emendas.

Então, a minha solicitação é esta: foi aprovado, hoje, o projeto ou só o regime de urgência? Quando solicitei o esclarecimento da Mesa foi no sentido de saber o que tinha sido votado ou não.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Exª, segundo orientação que está recebendo da Mesa, que o projeto foi votado e, posteriormente, foi à Mesa apenas para a redação final.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Quer dizer que, agora, vai ser enviado à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Será enviado à Câmara dos Deputados, após ser apreciada a publicação da redação final.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Perguntaria a V. Exª o que seria possível fazer para apressar a remessa à Câmara dos Deputados, após entendimentos com as Lideranças no sentido de tomarem as providências necessárias, para aprovarem imediatamente esse projeto.

Sr. Presidente, a matéria diz respeito à inviolabilidade do nosso voto, quer dizer, sermos

invioláveis, de acordo com o que determina a Constituição, pelos votos que damos aqui. O Supremo, numa decisão que considero equivocada, está-nos considerando co-réus de decisões tomadas no Congresso.

Os votos proferidos e nem proferidos, os votos que as Lideranças proferiram por nós, são matéria da maior urgência.

Assim, pergunto o que seria necessário fazer para que a tramitação tenha um rito de urgência, a fim de que o nosso Líder Ronan Tito tenha condições de conversar com a Liderança na Câmara dos Deputados, para ver se ainda vota esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência informa a V. Exª que já pode terminar os acordos, porque apenas os autógrafos serão concluídos hoje, e encaminhados à Presidência da Câmara dos Deputados.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE — (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 408, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 89, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 89, que dispõe sobre os salários dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Reuniões da Comissão; 12 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Nabor Júnior* — *Divaldo Suruagy*.

ANEXO AO PARECER Nº 408, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 89, de 1989, dispõe sobre os salários dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A remuneração dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 1º de dezembro de 1989, é a fixada nas tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º A partir de 1º de novembro de 1989, são absorvidas pelas remunerações constantes das tabelas anexas a esta lei as gratificações, auxílios, abonos, adicionais, indenizações e quaisquer outras retribuições que estiverem sendo percebidas pelos servidores alcançados por este artigo.

§ 2º Não serão incorporados, na forma do parágrafo anterior:

I — a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II — a remuneração pela prestação de serviço extraordinário (Constituição, art. 7º, XVI);

III — a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;

Art. 3º A concessão da complementação pecuniária referida no artigo anterior dar-se-á como adiantamento por conta da implantação da Carreira Assistencial Pública à Saúde do Distrito Federal, consoante projeto de lei a ser encaminhado ao Senado Federal pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os servidores do Quadro Permanente do Governo do Distrito Federal, quando colocados à disposição da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, farão jus à complementação salarial em perfeita isonomia de referência e gratificação afins com os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal — FHDF, quando no exercício em sua técnica de saúde, excluindo-se do cálculo as vantagens nominais já incorporadas.

Art. 4º Aos médicos residentes será concedida, a partir de 1º de novembro de 1989, bolsa de estudos correspondente à remuneração devida à referência inicial da categoria funcional de Médico da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

§ 1º O médico residente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, durante a realização do programa de capacitação específica, é submetido ao regime de tempo integral, com carga horária de sessenta horas semanais de trabalho, e à dedicação exclusiva ao treinamento respectivo naquela entidade;

§ 2º O médico residente fará jus a auxílio-moradia, correspondente a dez por cento da bolsa de estudos de que trata este artigo sempre que a instituição de saúde responsável pelo programa da residência não dispuser de alojamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 5:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros, ou resultados das empresas e dá outras providências (dependendo de parecer).

Com a palavra o nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos

os Projetos de Lei do Senado nºs 152, 155 e 238, de 1989, que dispõem sobre a participação dos trabalhadores nos resultados das empresas.

Temos as proposituras, aqui referenciadas pelos números que acabei de citar, dos Senadores Marco Maciel, Edison Lobão e Fernando Henrique Cardoso. Essas três propostas nos vieram às mãos para relatar. Procuramos fazer um estudo, uma análise das três proposituras e consideramos que todas elas trouxeram contribuições substanciais para uma proposta desta natureza, cumprindo, inclusive, um dispositivo constitucional. Trata-se de uma das matérias mais importantes para os trabalhadores brasileiros, a qual, inclusive historicamente, já figurou em outras Constituições, somente nunca alcançou uma regulamentação. Agora, estamos com reais possibilidades de alcançar esta regulamentação.

Recebemos uma emenda, ainda quando estavam abertos os prazos para esta questão; e recebemos uma emenda do Senador João Lobo, que, dada a sua natureza de complementação de questões aqui tratadas e de uma melhoria de qualidade da proposta, a acolhemos. Para que pudéssemos utilizar e aproveitar todas as proposituras feitas, procuramos estabelecer um substitutivo que reunisse os aspectos positivos de todas as propostas. Foi assim, então, que concluímos por um substitutivo, que está definido nos termos dos avulsos já publicados.

Sr. Presidente, não seria necessário determe na leitura desses dispositivos, que resultaram em doze artigos, que tratam do aproveitamento de todas as idéias colocadas pelos ilustres autores das propostas.

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº de de de 1989)

Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do DF

Referência	Salário	Complementação Pecuniária
NS-01	4.201,31	443,26
NS-02	4.299,76	491,59
NS-03	4.402,01	541,94
NS-04	4.513,20	588,55
NS-05	4.601,78	653,56
NS-06	4.720,60	703,96
NS-07	4.816,37	772,29
NS-08	4.946,85	823,75
NS-09	5.050,07	896,07
NS-10	5.192,24	948,69
NS-11	5.323,73	1.012,53
NS-12	5.460,51	1.078,07
NS-13	5.603,04	1.144,67
NS-14	5.766,92	1.204,96
NS-15	5.949,91	1.254,83
NS-16	6.136,64	1.310,08
NS-17	6.332,08	1.365,26
NS-18	6.538,09	1.419,74
NS-19	6.753,51	1.475,33
NS-20	6.981,88	1.443,21
NS-21	7.220,06	1.548,90
NS-22	7.436,77	1.604,79
NS-23	7.659,82	1.662,51
NS-24	7.889,60	1.721,93
NS-25	8.125,30	1.783,11

OBS: Valores fixados para as categorias funcionais de Médico e Odontólogo.

ANEXO II

(Art. 1º, da Lei nº de de de 1989)

Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do DF

Referência	Salário	Complementação Pecuniária
NS-01	3.231,78	996,93
NS-02	3.307,51	1.067,99
NS-03	3.386,16	1.141,54
NS-04	3.471,69	1.214,20
NS-05	3.539,83	1.291,69
NS-06	3.631,23	1.384,42
NS-07	3.704,90	1.484,46
NS-08	3.805,27	1.587,70
NS-09	3.884,67	1.701,14
NS-10	3.994,03	1.809,86
NS-11	4.095,18	1.926,09
NS-12	4.200,39	2.045,66
NS-13	4.310,03	2.168,76
NS-14	4.436,09	2.295,27
NS-15	4.576,85	2.416,90
NS-16	4.720,49	2.546,37
NS-17	4.870,83	2.679,30
NS-18	5.029,30	2.815,22
NS-19	5.195,01	2.955,96
NS-20	5.370,69	3.097,76
NS-21	5.553,88	3.215,21
NS-22	5.720,59	3.320,97
NS-23	5.892,17	3.430,16
NS-24	6.068,92	3.542,61
NS-25	6.251,00	3.658,41

OBS: Valores fixados para as demais categorias de nível superior.

Recebemos, também, mais algumas emendas, e consultaríamos a Presidência sobre se já faríamos uma apreciação das emendas apostas ao projeto que recebemos da Mesa, agora.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Exª pretenderia analisar as emendas agora?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Sim, se for a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Mesa providenciará para que V. Exª delas torne conhecimento. V. Exª, então, poderá proferir o parecer. (Pausa.)

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Recebemos, Sr. Presidente, três emendas de autoria do Senador Gomes Carvalho. Uma delas acrescenta um parágrafo ao art. 3º, que está vazado nos seguintes termos:

"Quando os empregados decidirem pela representação sindical, esta recairá, obrigatoriamente, em trabalhadores com vínculo empregatício com a empresa."

Acolho esta emenda, apenas com uma modificação. Onde está estabelecido "obrigatoriamente", proponho a substituição pela palavra "preferencialmente".

Então, o texto ficaria assim:

"Quando os empregados decidirem pela representação sindical, esta recairá, preferencialmente, em trabalhadores com vínculo empregatício com a empresa."

Isto para dar exiguidade à proposta.

Temos uma segunda emenda, também do Senador Gomes Carvalho, ao art. 4º, e está proposta nos seguintes termos, acrescentando mais um parágrafo:

"§ 2º Considera-se satisfeita a exigência do § 1º quando o acordo coletivo especificar que as contas da empresa, inclusive aquelas que afetem seu lucro ou resultado, sejam submetidas à revisão de auditores independentes, devidamente habilitados, na forma da lei."

Acolhemos, totalmente, esta proposta do Senador Gomes Carvalho.

Temos esta emenda ao art. 9º:

"É obrigatória a manutenção do sigilo pelos empregados e seus representantes que tiverem acesso a informações confidenciais, em decorrência do plano de participação nos lucros ou resultados da empresa, ficando os infratores sujeitos às penas da lei."

Parágrafo único. Constitui falta grave, para todos os efeitos da legislação trabalhista, a violação, pelo empregado da empresa, da obrigação de sigilo a que se refere ao *caput* deste artigo."

Também acolhemos, totalmente, esta proposta.

Ainda acrescentaria mais duas correções adicionais ao substitutivo que propus, e a pri-

meira refere-se ao § 3º do art. 3º, em que se estabelecem condições até a letra c.

Ainda acrescentaria mais duas condições, portanto, letras d e e. A letra d seria acrescida com a expressão "tempo de serviço"; e a letra e "percentual sobre o lucro da empresa ou dos resultados de setores ou áreas gerenciais específicas".

Estas duas letras acrescidas ao art. 3º, § 3º, melhoram, creio, o texto e as condições ali estabelecidas.

Agora vamos ao art. 5º, conforme tinha anunciado anteriormente, e que trata de um texto mais abrangente, que estabelece:

"O sindicato representativo da categoria profissional dos empregados poderá ajuizar dissídio coletivo de trabalho destinado especificamente à fixação de um plano de participação nos lucros da empresa, caso a empresa não faça acordo a respeito, dentro de um ano, a contar do dia 1º de janeiro do próximo exercício."

Este é o texto do art. 5º

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência solicita a V. Exª aguarde apenas que o nobre Relator conclua o relatório e, em seguida, concederá a V. Exª a palavra, pela ordem.

O Sr. Dirceu Carneiro — Tínhamos também uma formulação para o art. 10, que estabelece com mais clareza do que o substitutivo, e que eu daria preferência por um texto mais claro, que passo a propor:

"Art. 10. Os empregados, na proporção do percentual" — é isso que define com mais clareza — "de participação nos lucros ou resultados que atribuírem aos seus empregados nos termos da presente lei, usarão das seguintes vantagens".

Aí segue normal.

Sr. Presidente, o relatório, com os adicionais aqui propostos e publicados pela nossa leitura, é o conteúdo que oferecemos a este substitutivo, e trata de disciplinar um dos assuntos mais interessantes, do ponto de vista dos trabalhadores do nosso País, e que, como fazia referência, outras Constituições tinham esse dispositivo e nunca alcançaram a sua regulamentação.

De modo que cumprimento os Senadores Marco Maciel, Edison Lobão e Fernando Henrique Cardoso pelas suas proposituras. Creio que, como Relator, fazendo Relatório, não cabe aparte.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Exª que o Senador Dirceu Carneiro está apresentando Relatório. Concluiu V. Exª o relatório?

O Sr. Dirceu Carneiro — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o relatório apresentado pelo nobre Senador Dirceu Carneiro versa sobre três projetos distintos. Várias emendas foram acolhidas, o que torna ainda mais complexa a discussão. Só tínhamos avulsos dos três projetos originais. Não temos avulso do relatório nem emendas.

Estamos, portanto, Sr. Presidente, sem condições de votar.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha objeção é exatamente dentro do espírito da observação formulada pelo nobre Senador Roberto Campos. E como V. Exª havia delegado a questão de ordem, tentei fazê-lo através de um aparte ao Relator, porque no relatório S. Exª não leu o seu substitutivo ou não fez menção às diferenças existentes entre o seu substitutivo e, por exemplo, o projeto do nobre Senador Edison Lobão.

Eu queria saber, pelo menos, as matérias assim substantivas, não precisava ser com detalhes. Por exemplo, o Senador Edison Lobão propõe a livre negociação. Esta é uma questão substantiva. Não sabemos se o substitutivo trata desta matéria, não recebemos esses avulsos, e o nobre Senador Dirceu Carneiro poderia fazê-lo por ocasião da leitura do seu parecer.

Era esta a questão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência, *ex officio*, vai sobrestar a apreciação da matéria, automaticamente deixando o último item, até que a Presidência acerte com o nobre Senador Dirceu Carneiro, para que apresente formalmente o seu relatório.

Solicitamos ao Plenário preste toda a atenção, senão vamos ter problemas também.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 11:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336. c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 319, de 1989 (nº 832/89, na origem), relativa à proposta para que seja a União, como sucessora das Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — Nuclebrás e suas subsidiárias, autorizada a celebrar contratos de transferência decorrentes de operações de crédito externo celebradas com aquela empresa, até primeiro de setembro de 1988 (dependendo de parecer).

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 319, de 1989, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado pedido de autorização para a União celebrar contratos de transferência, para efetuar saques dos saldos ainda a serem desembolsados dos empréstimos referidos na relação constante do processado, de responsabilidade da Empresas Nucleares Brasileiras S/A — Nuclebrás e subsidiárias.

Trata-se de simples suprimento legislativo, pelo fato de que a Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, estabeleceu, dentre outros comandos, em seu art. 1º, "ser a União sucessora da Empresas Nucleares Brasileiras S/A — Nuclebrás — e suas subsidiárias, nos direitos e obrigações decorrentes de operações de crédito externo celebradas até 1º de setembro de 1988".

No mérito, a transferência dos recursos para a União se justifica para não interromper o andamento normal dos projetos em andamento.

Ante o exposto, acolhamos a Mensagem nos termos do seguinte:

Projeto de Resolução nº 97 de 1989.

Autoriza a União a celebrar contratos de transferência, com sucessores da Nuclebrás e subsidiárias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizada a celebrar contratos de transferência, para efetuar saques dos saldos ainda por serem desembolsados dos empréstimos firmados pelas Empresas Nucleares Brasileiras S/A — Nuclebrás — e suas subsidiárias, em decorrência do disposto na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação de projeto de resolução que "autoriza a União a celebrar contratos de transferência, com sucessores da Nuclebrás e subsidiárias".

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, citou o Senador Antônio Luiz Maya, com muita propriedade, o item V, do art. 52 da Constituição, "porque, na verdade, a matéria se enquadra na competência que tem o Senado da República de autorizar operações externas de natureza financeira, de inte-

resse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios".

Sr. Presidente, esse item 11 da pauta, para mim, tem certa área absolutamente escura, e o Senado estaria a autorizar aquilo que aqui não se conhece, números que não são de nosso domínio, contratos cujo texto desconhecemos.

Dá por que entendo, Sr. Presidente — e chamaria a atenção para este detalhe —, que esta matéria é inconstitucional, porque compete ao Senado examinar cada um dos contratos. No momento em que o Senado resolve autorizar um seriado de contratos que ele não conhece, abre mão da sua competência, abre mão da aptidão e é como se transferisse os seus poderes, através desta resolução, para a União e, conseqüentemente, para o Poder Executivo, que atuará pela União.

A matéria é de grave risco. Veja V. Exª que aqui está, tal como consta da pauta:

"Discussão, em turno único, da Mensagem nº 319, de 1989 (nº 832/89, na origem), relativa à proposta para que seja a União, como sucessora das Empresas Nucleares Brasileiras S/A — Nuclebrás e suas subsidiárias, autorizada a celebrar contratos de transferência decorrentes de operações de crédito externo celebradas com aquela empresa, até primeiro de setembro de 1988."

Não conhecemos esses números, não sabemos que contrato é esse. Pela forma constitucional, os contratos teriam que vir para serem examinados, um a um, serem votados e a União devidamente autorizada. Aqui usamos abrir mão da aptidão senatorial dessa competência, abrir mão dos nossos poderes e, genericamente, vamos transferir ao Poder Executivo tudo o que caberia a nós. Sem fiscalização do Senado, o Poder Executivo celebrará esses contratos.

O parecer do Senador Antônio Luiz Maya enfoca a matéria muito bem. Enquadra no local exato, mas falta o exame de mérito. É evidente que temos de questionar se pode o Senado, através de uma resolução, abrir mão do que lhe compete, aprovando a priori aquilo que ainda vai acontecer.

Ora, Sr. Presidente, entendo que, muito pelo contrário, deve o Senado zelar pela sua competência, deve exercer a sua competência, viver as suas aptidões, exercer os seus poderes exemplarmente, porque esta foi a deliberação da Assembléia Nacional Constituinte, que se consumou exatamente através do texto constitucional, citado pelo parecer e pelo Senador que agora está prolatando este debate a respeito de matéria tão complexa.

Por isto, Sr. Presidente, a minha posição é contrária à aprovação desta matéria. É um abdicar do Senado às condições constitucionais tão claras no item V do art. 52: Compete ao Senado examinar cada um dos contratos que forem celebrados.

Por isto, Sr. Presidente, minha manifestação neste debate é contra a aprovação desta matéria.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com todo a respeito às ponderações do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, entendemos que, ao encaminhar esta mensagem à apreciação do Senado da República, a intenção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República foi exatamente a de atender ao preceito Constitucional. Aliás, em sua Exposição de Motivos, diz o Presidente exatamente que, com a entrada em vigor do novo texto constitucional, foram estabelecidos controles pelo Poder Legislativo sobre operações financeiras em moeda estrangeira de interesse da União, contidos basicamente nos arts. 52, inciso V, VII, VII, e 153, inciso II, da Constituição.

Portanto, Sr. Presidente, o Poder Executivo chamou a atenção do Congresso Nacional e do Senado, de forma muito particular, para o dispositivo a que pretendia atender, e mais, deu ciência a esta Casa de todos os contratos que são objeto desta matéria, que são inúmeros.

Ora, o zelo do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho é perfeitamente elogiável, e, no mínimo, compreensível.

Gostaria o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que este Senado se debruçasse sobre todos esse contratos e que os analisasse, um a um, e que tivesse conhecimento de suas minúcias, dos seus detalhes. Lamentavelmente, Sr. Presidente isto não pôde acontecer, e, se não aconteceu, não foi por culpa do Poder Executivo.

Convenhamos que não é fácil a esta Casa examinar cada um desses projetos, cada um desses contratos, para, ao final, votar esta matéria sem que houvesse com isso um prejuízo do andamento dos próprios projetos a que se referem esse contratos.

Quanto tempo levaríamos — vamos fazer aqui, Sr. Presidente, um ato de contrição — para examinar cada um desses projetos, de tal maneira que a consciência do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho ficasse apaziguada, porque, só então, só depois de analisar cada um desses projetos, é que esta Casa estaria em condição de se posicionar.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Exª

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador, V. Exª tem toda razão. Temos a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que examina, normalmente, todos os projetos no seu aspecto jurídico, no seu aspecto de constitucionalidade. No entanto, quanto aos projetos do Distrito Federal, cabe à Comissão do Distrito Federal fazer esse exame. Por outro lado, muita vez somos obrigados a dar urgência a algum assunto. Nunca o faço sem antes

ouvir o Presidente da Comissão do Distrito Federal, que é jurista, emérito jurista, o Senador Mauro Benevides. E esses aspectos jurídicos são sempre examinados, ou na Comissão do Distrito Federal, ou pelo Presidente da Comissão. Por isso mesmo, peço ao Senador Cid Sabóia de Carvalho abra a possibilidade da votação desse projeto, porque já foi examinado em seus aspectos de juridicidade e constitucionalidade na Comissão do Distrito Federal, que também tem os seus juristas, não tão notáveis no saber jurídico quanto o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas são doutos e, por isso mesmo, têm competência para liberar o assunto para que o Plenário o possa votar.

O SR. MARCONDES GADELHA — Muito obrigado a V. Ex.^a

Dizia eu, Sr. Presidente, que esta Casa não teria condição de analisar, em tempo hábil, cada uma dessas matérias, não apenas quanto ao aspecto constitucional, que está perfeitamente atendido no próprio ato em que o Presidente da República submeteu a apreciação do Senado, mas no que diz respeito às suas tecnicidades, que é isso que pede o Senador Cid Sabóia de Carvalho: o exame do detalhamento dos contratos quanto à sua exequibilidade, quanto à sua funcionalidade, quanto à sua necessidade, quanto à sua utilidade social, quanto aos valores envolvidos, quanto ao cronograma de desembolso, enfim um sem-número de itens, pelo menos aqui avaliando, a grosso modo, cerca de uns 30 contratos da Nuclebrás.

Sr. Presidente sugiro ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho — e é uma maneira de entrarmos em conciliação sobre esta questão — que aprovássemos esta matéria, porque o exame do aspecto técnico do detalhe dos contratos não se perde pela aprovação aqui, em Plenário. Que o nobre Senador escolha, por amostragem, por sorteio, dois ou três desses contratos e os submeta à Comissão apropriada, a Comissão de Fiscalização e Controle, por exemplo, do Senado, porque, então, não estaria desperdiçada esta oportunidade de o Senado dizer a que vem nesta nova fase desta nossa vida institucional, ou seja, um Senado fiscalizador, um Senado vigilante, um Senado que efetivamente controla, dentro da moldura constitucional, a ação do Poder Executivo.

Então, Sr. Presidente, podemos transpor esse embaraço suscitado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho desta forma, aprovando a matéria, para que não se prejudiquem os projetos aos quais estão vinculados esses contratos, e o nobre Senador pode fazer requerimento de informações ou pedir que dois, ou três, ou quatro, ou cinco, ou quantos desses contratos achar conveniente sejam apreciados pela Comissão de Fiscalização e Controle *a posteriori*, o que é perfeitamente normal, constitucional e jurídico.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para uma explicação pessoal.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, eu tinha uma observação a fazer inicialmente sobre a interferência do nobre Líder Ronan Tito.

S. Ex.^a pensava que estava em exame o item 10, mas está em exame o item 11. Daí a referência que S. Ex.^a fez à Comissão do Distrito Federal, tão bem presidida pelo nosso Companheiro Mauro Benevides, emérito jurista desta Casa. Estamos examinando o item 11, e não o item 10; o item 12 é o que trata do Distrito Federal. O item 11 é o que trata da Nuclebrás. Estamos discutindo o item 11, que nada tem a ver com a Comissão do Distrito Federal.

Falei aqui, Sr. Presidente — e explico ao nobre Senador Marcondes Gadelha — sobre o aspecto técnico, no que se refere ao Senado, porque este projeto de resolução é uma procuração que o Senado passa ao Poder Executivo em causa própria; quero dizer, se fosse uma procuração no campo do Direito Comum, teria a mesma e exatamente essa qualificação: seria uma procuração em causa própria do Poder Legislativo ao Poder Executivo.

Ficaria isto bem para o Senado, no momento em que estamos lutando para pôr a Constituição em prática, para cuidar da valorização do Poder Legislativo, para torná-lo, realmente, com vida capaz de fiscalizar as atividades do Poder Executivo? Essa atividade fiscalizadora é da maior importância aqui, nesta Casa, e seria o exame dos contratos.

Sei exatamente que se trata de um caso separado. Não sei a importância disso, não desci ao exame de cada número, de cada contrato; falei em tese. Não quero criar qualquer embaraço. Estou apenas fixando a minha posição.

Estou entendendo a colocação que faz o nobre Senador Marcondes Gadelha. Faz S. Ex.^a uma colocação que não nos tira a possibilidade do pedido de informações sobre cada um dos contratos. Não tenho qualquer intuito de bloquear, de prejudicar esta votação, mas estou apenas advertindo a Casa para este aspecto constitucional, que é da maior gravidade: deve o Senado autorizar, antecipadamente, contratos? Deve o Senado autorizar o que se vai fazer, sem conhecer exatamente o que é isso ou deve passar por aqui para que se examine?

Então, tem mais ou menos essa colocação. Tranquilizo o nobre Senador Marcondes Gadelha. Não vou obstaculizar esta votação. Fica a minha fala, o meu encaminhamento e esta explicação apenas como uma ponderação e uma justificação de posição personalíssima do Senador que, neste momento, se manifesta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tem toda a razão o Senador Cid Sabóia de Carvalho. Equivoquei-me. Pensei que estávamos tratando do item 12, que é a questão do Distrito Federal. Quero retificar.

Por outro lado, gostaria de dar uma explicação. Trata-se de cancelamento de uma empresa, fusão de outras e absorção de débito de uma para outra, financiamento de uma para outra e crédito de uma para outra. São operações normais que acontecem entre empresas afiliadas ou que pertençam à mesma *holding*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a mensagem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 409, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1989, que autoriza a União a celebrar contratos de transferência, com sucessores da Nuclebrás e subsidiárias.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de novembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Antônio Luiz Maya*, Relator — *Nabor Júnior* — *Lourenberg Nunes Rocha*.

ANEXO AO PARECER Nº 409, de 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1989

Autoriza a União a celebrar contratos de transferência, com sucessores da Nuclebrás e subsidiárias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.^o É a União, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, autorizada a celebrar contratos de transferência, para efetuar saques dos saldos ainda por serem desembolsados dos empréstimos firmados pelas Empresas Nucleares Brasileiras S/A — Nuclebrás, e suas subsidiárias, em decorrência do disposto na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989.

Art. 2.^o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 5:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 338, e, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto do Senado nº 155, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe a participação dos trabalhadores nos lucros, ou resultados das empresas e dá outras providências (dependendo de parecer).

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pela ordem.) — Sr. Presidente:

Vejo que o nobre Senador Dirceu Carneiro volta ao plenário. Suponho que, com a diligência que S. Ex^a sempre imprime aos atos que pratica, deve ter trabalhado rápido para apresentar um substitutivo. Acontece, Sr. Presidente, que eu sinto que é um pensamento generalizado na Casa, em matéria de tal vulto, de tal importância — estamos votando já em regime de urgência — que será extremamente difícil que nós possamos acompanhar a matéria devidamente instruída sem os avulsos, e inclusive o substitutivo do nobre Senador teria até mais tempo, e mais oportunidade, de retocá-lo, se fosse o caso, se V. Ex^a assentisse em deixar a matéria ser retirada da pauta de hoje e ser colocada na pauta de amanhã. É uma solicitação que praticamente encontra o consenso das lideranças.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não só pela Liderança do PSDB, mas como um dos autores do projeto, quero dizer a V. Ex^a que estou de pleno acordo com o nobre Senador Jarbas Passarinho. Seria a melhor maneira de tratarmos de forma adequada esta matéria.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Pela ordem.) — Sr. Presidente, pela Liderança do PFL, também acompanho a sugestão do nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Ronan Tito. — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vamos "chover no molhado". É claro que todos os Líderes têm razão. Quero recomendar não só que se deixe para amanhã, como, principalmente, que os autores do projeto tragam isso em forma de um acordo, para que facilite ao Plenário a sua votação. Esse problema é da maior complexidade. Basta lembrar que da Constituição de 46 já constava a participação dos empregados nos lucros das empresas e que não foi regulamentada até 64.

Por outro lado, Sr. Presidente, também não podemos criar um regulamento muito complexo que dificulte as empresas que querem dar participação aos trabalhadores, fazendo com que elas, inclusive, produzam artifícios em seus balanços, para fugirem a regras muito apertadas.

Gostaria, inclusive, que desta Comissão participasse o Senador Roberto Campos, que foi autor de um projeto, de exercício legislativo anterior — infelizmente caiu em exercício findo. Que S. Ex^a também participasse dessa discussão, para que pudéssemos apresentar um projeto de lei que fosse exequível.

Este é o apelo que faço também às Lideranças e aos autores dos projetos de participação dos trabalhadores no lucro das empresas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A solicitação feita pelo nobre Líder Senador Jarbas Passarinho foi acolhida por todos os Líderes.

Não havendo objeção por parte da Casa, a Presidência retira o item 5 da pauta, colocando-o na da sessão de amanhã. Comunica também que os avulsos já serão distribuídos a V. Ex^a (Pausa.)

O item está retirado de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 12:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1989 (nº 1.828/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que inclui a Categoria de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividade de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 410, DE 1989

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da

Câmara nº 61, de 1989 (Projeto de Lei nº 1.828-B, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "inclui a Categoria de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências".

Relator: Senador Maurício Corrêa

Trata-se de proposição de iniciativa da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, objetivando a criação de 30 (trinta) cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TJDF-AJ-027, e sua inclusão no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria daquela Corte.

Tal proposta se deve em abediência à decisão do Colegiado Pleno, proferida em sessão administrativa realizada em 27 de fevereiro de 1987. Não obstante decorridos mais de dois anos, subsiste a sua legalidade, agora em consonância com o disposto no art. 96, II, b, da Carta Magna.

Sem qualquer emenda, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, após os pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação.

Da sua justificativa sobressai o argumento de que, por dispositivo regimental, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios compete prover os serviços de polícia das sessões e audiências, de segurança das autoridades e demais pessoas em seu recinto, assim como de vigilância interna e externa de seus edifícios, instalações e residências funcionais. Todavia, no que tange ao apoio operacional, tais serviços não são implementados de forma adequada, pela carência de recursos materiais e humanos, principalmente em face da inexistência, na estrutura de seu Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, de uma categoria funcional de nível superior, habilitada a exercer a supervisão, coordenação e orientação das atividades inerentes à segurança, vigilância e política do tribunal.

Portanto, a medida proposta visa a suprir a apontada deficiência, fazendo-o através da criação dos mencionados cargos, cujo ingresso será precedido de concurso público, dentre portadores de diploma de bacharel em Direito, sendo que ao primeiro provimento concorrerão, por progressão funcional, os ocupante de cargos efetivos da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária.

Quanto ao mérito, vale lembrar que a proposição reproduz normas idênticas às adotadas pelo Supremo Tribunal Federal (Lei nº 7.707, de 21 de dezembro de 1988), Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 7.719, de 6 de janeiro de 1989) e Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 7.720, também de 6 de janeiro de 1989).

Pelo que deflui, convencemo-nos de que o projeto se reveste de constitucionalidade e juridicidade, além de boa técnica legislativa,

merecendo ainda acolhida no que diz respeito ao mérito, por isso que somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Maurício Correa*, Relator — *Jutahy Magalhães* — *Ronaldo Aragão* — *Antonio Luiz Maya* — *Wilson Martins* — *Francisco Roemberg* — *Mauro Benevides* — *Meira Filho* — *Marco Marciel* — *Aluizio Bezerra*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 61, DE 1989

(Nº 1.828/89, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que inclui a Categoria de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal do Distrito Federal e dos Territórios, a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TJDF-AJ-027.

Art. 2º As referências de vencimentos estabelecidas no anexo desta lei, correspondem às classes integrantes da Categoria Funcional a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O ingresso na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária far-se-á na primeira referência da classe inicial, mediante concurso público.

Parágrafo único. Para o provimento de cargos na classe inicial da Categoria Funcional a que se refere este artigo exigir-se-á diploma de bacharel em Direito.

Art. 4º Ao primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária concorrer por Progressão Funcional, observadas as normas regulamentares a respeito, os atuais ocupantes de Cargos efetivos da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, dispensada a exigência do art. 3º desta lei.

Art. 5º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TJDF-AJ-020, 30 (trinta) cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TJDF-AJ-027.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão distribuídos pelas classes da respectiva Categoria Funcional de acordo com a lotação fixada, observados os critérios regulamentares vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações

orçamentárias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 7º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referência de Vencimento ou salário por Classe
Apoio Judiciário	Inspetor de Segurança Judiciária	TJDF-AJ 027	Classe Esp. NS 22 a 25 Classe B NS 16 a 21 Classe C NS 10 a 15

Ofício GP/Nº 620/89

Brasília 8 de março de 1989.

Excelentíssimo Senhor Deputado Paes de Andrade

M.D. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,
O egrégio Tribunal Pleno desta Corte, em sessão administrativa realizada em 27-2-87, ao apreciar o Processo Administrativo nº 4.392/86, concernente a projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional visando à criação da categoria funcional de Inspetor de Segurança Judiciária aprovou, à unanimidade, proposta nesse sentido apresentada por seus Agentes de Segurança.

Em cumprimento à decisão do Tribunal sua Presidência remeteu à consideração do Sr. Presidente da República, através do Ministério da Justiça em 23-4-87, minuta de anteprojeto de lei, cuja matéria não foi solucionada até esta data.

Advindo a nova Constituição Federal, seu art. 99 fixou a autonomia administrativa (e financeira) do Poder Judiciário, razão pela qual tomo a liberdade de submeter a V. Exª o incluso anteprojeto de lei solicitando seja o mesmo devidamente encaminhado.

Colho a oportunidade para apresentar os protestos de elevada consideração e distinguido apreço. — Desembargadora **Maria Thereza Braga**. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 13:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1989 — Complementar (nº 177/89, na Casa de origem), que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por

este recebidas, pertencentes aos municípios, e dá outras providências (dependendo de parecer):

Solicito ao nobre Senador Wilson Martins o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei complementar sob exame, aprovado na Câmara dos Deputados, regula a transferência previstas nos incisos III e IV do art. 158 e inciso II combinado com o § 3º do art. 159 referentes às parcelas de valores tributários arrecadados pelos Estados ou eles recebidos da União e destinados aos Municípios.

Os dispositivos citados apresentam o seguinte teor:

"Art. 158 Pertencem aos Municípios:

III — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV — vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação."

"Art. 159. A União entregará:

II — do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos ter-

mos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no artigo 158, parágrafo único, I e II.

Relacionados com o assunto, estão também os seguintes dispositivos constitucionais:

— Inciso III do art. 161 que atribui a lei complementar "dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159;

— *Caput* do art. 162. "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributários entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio."

— Alínea b, inciso V do art. 34. "A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal exceto para: ... reorganizar as finanças da unidade da Federação que... b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei."

— Parágrafo único do art. 158. "As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I — três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II — até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal."

Examinado o projeto de lei complementar, concluímos que o mesmo atende perfeitamente aos requisitos de Constitucionalidade e juridicidade e está vazado dentro da boa técnica legislativa.

Manifestamo-nos, pois, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1989 — Complementar.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos...

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aprovado na Câmara dos Deputados, o PLC acima identificado vem a esta Casa a fim de submeter-se à revisão prevista no artigo 65 da Constituição.

O art. 1º, obedecendo-se diga-se, à boa técnica legislativa, descreve o objetivo da proposição de modo preciso. São as seguintes as transferências devidas pelo Estado aos Municípios por força de dispositivos constitucionais.

I) 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), tratada no art. 2º;

II) 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Presta-

ções de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) regulada nos arts. 3º a 6º do Projeto;

III) 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido da União como compensação pela imunidade do ICMS nas exportações (art. 7º).

O projeto de lei é bastante detalhado, o que favorecerá a sua regulamentação a nível estadual. Ressaltamos alguns pontos importantes do projeto, além daqueles já indicados na própria Constituição:

1. As parcelas a serem transferidas compreendem os juros, a multa monetária e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos dos impostos;

2. A parcela do IPVA pertencente aos municípios será creditada através do próprio documento de arrecadação;

3. Definição operacional de valor adicionado para efeito de rateio de parcela do ICMS a ser transferido aos municípios;

4. Método de cálculo dos índices de cada município;

5. Acesso às informações e documentos utilizados nos cálculos das quotas municipais por parte dos prefeitos e arrecadações de municípios e seus representantes;

6. Obrigação de se publicar os índices de cada município e direito de impugnação;

7. Prazos para entrega dos recursos oriundos do ICMS e do Fundo de Compensação;

8. Autorização para que os Municípios possam examinar documentos e solicitar fiscalização estadual quando envolver tributos que gerem transferências de seu interesse;

9. Previsão de penalidades no caso de inobservância dos prazos para transferência, inclusive por parte dos estabelecimentos de crédito;

10. Obrigação de correção monetária nos casos de atraso nas transferências além da previsão constitucional da intervenção pela multa de entrega dos recursos.

Quanto ao mérito, nossa opinião é a de que o Projeto cumpre muito bem a finalidade a que se propõe, ou seja, regular, conforme previsto na Lei Maior, as transferências de recursos dos Estados aos Municípios. A linguagem clara e a boa disposição das matérias contribuem para a boa compreensão dos comandos.

Manifestamo-nos, pois, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 77/89, na íntegra.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os pareceres concluem favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria, nos termos do inciso III, letra a, do art. 288, do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Entretanto, tendo havido acordo das Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1989

(Nº 177/89, na Casa de origem)

Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do produto de arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, conforme os incisos III e IV do art. 158 e inciso II e § 3º do art. 159, da Constituição Federal, serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos nesta lei complementar.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o *caput* deste artigo compreendem os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos dos impostos nele referidos.

Art. 2º 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no território de cada Município será imediatamente creditado a este, através do próprio documento de arrecadação, no momento em que esta estiver sendo realizada.

Art. 3º 25% (vinte e cinco por cento) do produto de arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação será creditado, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I — 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II — até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município, o valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.

§ 2º Para efeito de cálculo do valor adicionado serão computados:

I — as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II — as operações imunes do imposto, conforme as alíneas a e b do inciso X do § 2º

do art. 155, e alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.

§ 3º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 4º O Índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos Índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicional sendo vedado, e estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

§ 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos Índices percentuais referido nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os Índices de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 8º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, os Estados deverão julgar e publicar as impugnações mencionadas no parágrafo anterior, bem como os Índices definitivos de cada Município.

§ 9º Quando decorrentes de ordem judicial, as correções de Índices deverão ser publicadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da data do ato que as determinar.

§ 10. Os Estados manterão um sistema de informações baseadas em documentos fiscais obrigatórios, capaz de apurar, com precisão, o valor adicionado de cada Município.

§ 11. O valor adicional relativo a operações constadas em ação fiscal será considerado no ano em que o resultado desta se tornar definitivo, em virtude da decisão administrativa irrecorrível.

§ 12. O valor adicionado relativo a operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte será considerado no período em que ocorrer a confissão.

§ 13. A lei estadual que criar, desmembrar, fundir ou incorporar Municípios levará em conta, no ano em que ocorrer, o valor adicionado de cada área abrangida.

Art. 4º Do produto da arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, 25% (vinte e cinco por cento) serão depositados ou remetidos no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada à "conta de participação dos Municípios no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Inter-

taduais e Intermunicipal e de Comunicação", aberta em estabelecimento oficial de crédito e de que são titulares, conjuntos, todos os Municípios de Estado.

§ 1º Na hipótese de ser o crédito relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação extinto por compensação ou transação, a repartição estadual deverá, no mesmo ato, efetuar o depósito ou a remessa dos 25% (vinte e cinco por cento) pertencentes aos Municípios na conta de que trata este artigo.

§ 2º Os agentes arrecadadores farão os depósitos e remessas a que alude este artigo independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 5º Até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará, a cada município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos, na semana imediatamente anterior, na conta a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice do que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º desta lei complementar, assim como à autoridade competente.

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados a informar, às autoridades municipais, o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

§ 2º Fica vedado aos Municípios apresentar mercadorias ou documentos, impor penalidades ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação de que trata este artigo.

§ 3º Sempre que solicitado pelos Municípios, ficam os Estados obrigados a autorizá-los a promover a verificação de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, em estabelecimentos situados fora de seus territórios.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a celebração, entre os Estados e seus Municípios e entre estes, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.

Art. 7º Dos recursos recebidos na forma do inciso II do art. 159 da Constituição Federal, os Estados entregarão, imediatamente, 25% (vinte e cinco por cento) aos respectivos Municípios, observados os critérios e a forma estabelecidos nos arts. 3º e 4º desta lei complementar.

Art. 8º Mensalmente, os Estados publicarão no seu órgão oficial a arrecadação total dos impostos a que se referem os arts. 2º

e 3º desta lei complementar e o valor total dos recursos de que trata o art. 7º, arrecadados ou transferidos no mês anterior, discriminadas as parcelas entregues a cada Município.

Parágrafo único. A falta ou incorreção da publicação de que trata este artigo implica a presunção da falta de entrega, aos municípios, das receitas tributárias que lhes pertencem, salvo erro devidamente justificado e publicado até 15 (quinze) dias após a data da publicação incorreta.

Art. 9º O estabelecimento oficial de crédito que não entregar, no prazo, a qualquer Município, na forma desta lei complementar, as importâncias que lhes pertencem, ficará sujeito às sanções aplicáveis aos estabelecimentos bancários que deixam de cumprir saques de depositantes.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o estabelecimento oficial de crédito será, em qualquer hipótese, proibido de receber as remessas e os depósitos mencionados no art. 4º desta lei complementar, por determinação do Banco Central do Brasil, a requerimento do Município.

§ 2º A proibição vigorará por prazo não inferior a 2 (dois) nem superior a 4 (quatro) anos, a critério do Banco Central do Brasil.

§ 3º Enquanto durar a proibição, os depósitos e as remessas serão obrigatoriamente feitos ao Banco do Brasil S/A, para o qual deve ser imediatamente transferido saldo em poder do estabelecimento infrator.

§ 4º O Banco do Brasil S/A observará os prazos previstos nesta lei complementar sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

§ 5º Findo o prazo da proibição, o estabelecimento infrator poderá tornar a receber os depósitos e remessas, se escolhido pelo Poder Executivo Estadual, ao qual será facultado eleger qualquer outro estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10. A falta de entrega, total ou parcial, aos Municípios, dos recursos que lhes pertencem na forma e nos prazos previstos nesta lei complementar, sujeita o Estado faltoso à intervenção nos termos do disposto na alínea b do inciso V do art. 34 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Independentemente da aplicação do disposto no caput deste artigo, o pagamento dos recursos pertencentes aos Municípios, fora dos prazos estabelecidos nesta lei complementar, ficará sujeito à atualização monetária de seu valor, e a juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso.

Art. 11. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei n. 1.216, de 9 de maio de 1972.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 14:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1989 (n.º 3.737/89, na Casa de origem), de inicia-

tiva do Presidente da República, que reorganiza o sistema de administração das receitas federais, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 726, DE 1989

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1989 (nº 3.737/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reorganiza o sistema de administração das receitas federais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso
— Edison Lobão — Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, a matéria fica retirada de pauta, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 16:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal e alienar imóveis, tendo

Parecer, sob nº 365, de 1989, da Comissão do

— Distrito Federal, favorável ao projeto, com voto vencido dos Senadores Pompeu de Sousa e Wilson Martins; e contrário à emenda apresentada perante a Comissão pelo Senador Maurício Corrêa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 727, DE 1989

Nos termos do art. 311, item 1, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei do DF nº 85, de 1989, a fim de ser votado antes da matéria constante do item nº 16 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Maurício Corrêa e Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, a matéria constante do item 16 será apreciada após o item 20, já invertido para última posição da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 17:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 81, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a adequação das tabelas de empregos permanentes e em comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Maurício Corrêa o parecer da Comissão do Distrito Federal, que deverá levar em consideração a Mensagem nº 150, de 1989, DF, lida no Expediente, solicitando a substituição da proposição por novo texto.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, o Governador já mandara esta mensagem relativamente à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, e nós a havíamos aprovado, com referência ao seu quadro. Posteriormente, S. Exª fez um aditivo, inclusive também a Fundação do Serviço Social. O projeto se reveste das condições técnicas necessárias, e, quanto ao mérito, trata-se evidentemente, apenas de um reajuste que já foi dado às outras categorias.

Eu me manifesto inteiramente favorável, não só com relação à mensagem sobre a Fundação Zoobotânica como ao aditivo do Governador, que estende essas vantagens à Fundação do Serviço Social.

Diz o parecer na íntegra:

O projeto de lei em análise foi encaminhado pelo Governador do Distrito Federal, pela Mensagem nº 114/89 — GAG, de acordo com as atribuições conferidas pelo artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 157, de 1º de novembro de 1988.

A proposição inicial visava igualar as Tabelas de Empregos Permanentes em Comissão da Fundação Zoobotânica às das demais Fundações do Distrito Federal que, quando da edição da lei do DF nº 36, de 14 de julho de 1989, foram definidas em patamares inferiores.

Em outra Mensagem, de nº 150/89-DF, o Governador do Distrito Federal apresenta a esta Casa substitutivo ao projeto de lei ora em análise, o qual pretende estender a isonomia às demais Fundações não somente à Fundação Zoobotânica, mas também à Fundação do Serviço Social.

A proposição inicial e seus substitutivos estão revestidos de constitucionalidade e juridicidade, achando-se também em consonância com a Resolução nº 157, de 1988.

Por se tratar de uma medida justa e extensiva às duas Fundações — Zoobotânica e Serviço Social — as quais não haviam sido contempladas pela Lei do DF nº 36, opino favoravelmente pela aprovação do substitutivo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer conclui favoravelmente à matéria, nos termos do substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido, para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 411, DE 1989

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 81, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 81, de 1989, que dispõe sobre a adequação das tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão das Fundações do Distrito Federal que menciona, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 411, DE 1989

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 81, de 1989.

Dispõe sobre a adequação das Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão das Fundações do Distrito Federal que menciona, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º As Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão das Fundações Zoobotânica e do Serviço Social do Distrito Federal são adequadas, a partir de 1º de novembro de 1989, às que se refere o Anexo I da Lei nº 36, de 14 de julho de 1989, obedecida a correlação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO X

(Art. 1º, da Lei nº de de 1989)

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
08	NM-01
09	NM-02
10	NM-03
11	NM-04
12	NM-05
13	NM-06
14	NM-07
15	NM-08
16	NM-09
17	NM-10
18	NM-11
19	NM-12
20	NM-13
21	NM-14
22	NM-15
23	NM-16
24	NM-17
25	NM-18
26	NM-19
27	NM-20
28	NM-21
29	NM-22
30	NM-23
31	NM-24
32	NM-25
33	NM-26
34	NM-27
35	NM-28
36	NM-29
37	NM-30
38	NM-31
39	NM-32
40	NM-33
41	NM-34
42	NM-35
43	NM-36
44	NM-37
45	NM-38
46	NM-39

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº de de 1989)

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
-	NS-01
-	NS-02
-	NS-03
-	NS-04
42	NS-05
43	NS-06
44	NS-07
45	NS-08
46	NS-09
47	NS-10
48	NS-11
49	NS-12
50	NS-13
51	NS-14
52	NS-15
53	NS-16
54	NS-17
55	NS-18
56	NS-19
57	NS-20
58	NS-21
59	NS-22
60	NS-23
61	NS-24
62	NS-25

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº de de 1989)

TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SÍMBOLO	SÍMBOLO
Especial	Especial
EC-01	EC-01
EC-02	EC-02
	EC-03
EC-04	EC-04
-	EC-05
-	EC-06
-	EC-07
-	EC-08
-	EC-09
-	EC-10
-	EC-11
-	EC-12
-	EC-13
EC-14	EC-14
-	EC-15
-	EC-16
-	EC-17
-	EC-18
-	EC-19
-	EC-20
-	EC-21
EC-22	EC-22
-	EC-23
EC-24	EC-24
EC-25	EC-25
EC-26	EC-26
EC-27	EC-27

ANEXO II

(Art. 1º, da Lei nº de de de 1989)

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
-	NM-01
-	NM-02
-	NM-03
-	NM-04
-	NM-05
-	NM-06
01	NM-07
02	NM-08
03	NM-09
04	NM-10
05	NM-11
06	NM-12
07	NM-13
08	NM-14
09	NM-15
10	NM-16
11	NM-17
12	NM-18
13	NM-19
14	NM-20
15	NM-21
16	NM-22
17	NM-23
18	NM-24
19	NM-25
20	NM-26
21	NM-27
22	NM-28
23	NM-29
24	NM-30
25	NM-31
26	NM-32
27	NM-33
28	NM-34
29	NM-35
30	NM-36
31	NM-37
32	NM-38
33	NM-39

ANEXO II

(Art. 1º, da Lei nº de de de 1989)

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
-	NS-01
-	NS-02
-	NS-03
01	NS-04
02	NS-05
03	NS-06
04	NS-07
05	NS-08
06	NS-09
07	NS-10
08	NS-11
09	NS-12
10	NS-13
11	NS-14
12	NS-15
13	NS-16
14	NS-17
15	NS-18
16	NS-19
17	NS-20
18	NS-21
19	NS-22
20	NS-23
21	NS-24
22	NS-25

ANEXO II

(Art. 1º, da Lei nº de de de 1989)

TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SÍMBOLO	SÍMBOLO
Especial	Especial
EC-01	EC-01
EC-02	EC-02
EC-03	EC-03
EC-04	EC-04
EC-05	EC-05
EC-06	EC-06
EC-07	EC-07
EC-08	EC-08
EC-09	EC-09
EC-10	EC-10
EC-11	EC-11
EC-12	EC-12
EC-13	EC-13
EC-14	EC-14
EC-15	EC-15
EC-16	EC-16
EC-17	EC-17
EC-18	EC-18
EC-19	EC-19
EC-20	EC-20
EC-21	EC-21
EC-22	EC-22
EC-23	EC-23
EC-24	EC-24
EC-25	EC-25
EC-26	EC-26
EC-27	EC-27

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 18:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 83, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal e seus empregos permanentes, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Pompeu de Sousa o parecer da Comissão do Distrito Federal, que deverá levar em consideração a Mensagem nº 148/89, DF, lida na sessão de 11 do corrente, solicitando a modificação da proposição.

O Sr. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos termos do § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o presente Projeto de Lei, que visa criar a Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal, seus empregos permanentes e fixar os valores de seus salários.

A Carreira é constituída pelos empregos de Analista de Assistência Social — nível superior, Técnico de Assistência Social — nível médio e Auxiliar de Assistência Social — nível básico.

No Anexo I, temos o Quadro que mostra a divisão dos empregos em Classes e essas em Padrões, com os correspondentes quantitativos.

Para o de Analista de Assistência Social temos um total de 416 empregos, sendo 166 na 3ª Classe, 125 na 2ª Classe, 83 na 1ª Classe e 42 na Classe Especial.

O emprego de Técnico de Assistência Social conta com um total de 1.481 empregos, sendo 591 na 3ª Classe, e 446 na 2ª Classe, 296 na 1ª Classe e 148 na Classe Especial.

O de Auxiliar de Assistência Social, constituído de uma única Classe, conta com um total de 961 empregos.

No anexo II, nós temos a forma como será feita a transposição dos servidores efetivos ocupantes de empregos das atuais categorias funcionais da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. As diferentes categorias de nível superior serão transportadas para uma única de Analista de Assistência Social; todas as de nível médio para a de Técnico de Assistência Social; e as de nível básico para a de Auxiliar de Assistência Social.

Os servidores serão transpostos nas Classes e Padrões, desta nova situação, em conformidade com a atual referência em que se encontram.

O ingresso na Carreira far-se-á mediante concurso público. Será reservado 1/3 (um terço) das vagas fixadas no Edital de Concurso Público aos atuais servidores que preencherem as condições exigidas para ascensão funcional.

Na primeira ascensão, excepcionalmente, serão reservados dois terços das vagas para a clientela interna e não será exigido o posicionamento no último padrão.

O desenvolvimento dos servidores na Carreira far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre Classes.

No anexo III, temos os índices que definem os valores dos salários dos três empregos que compõem a Carreira. O índice 100 (cem) tem o valor fixado em NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), que servirá de base de cálculo, e corresponde ao valor do salário de Analista de Assistência Social, da 3ª Classe, Padrão I.

Essé valor será corrigido a partir de novembro de 1989 nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes ocorridos para os servidores do Distrito Federal.

São extintas todas as vantagens atualmente percebidas a partir da data da transposição do servidor para a Carreira.

Concede a Gratificação Adicional por tempo de serviço, calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício sobre o salário do padrão em que o servidor estiver localizado.

O regime jurídico dos servidores integrantes da Carreira é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação que a complementa.

No dia 7 de dezembro de 1989, o Sr. Governador enviou a Mensagem nº 139/89-GAG, alterando o Projeto em comum acordo com representantes dos servidores, por isso somos favoráveis às alterações.

Durante o período regimental, o presente Projeto de Lei recebeu 26 (vinte e seis) Emendas, todas do nobre Senador Maurício Corrêa.

Somos de parecer favorável às seguintes:

Emenda nº 1

Propõe mudança do nome da Carreira, dando nova redação à Emenda do Projeto.

Esta é uma reivindicação pleiteada pelos profissionais de nível superior de Assistente Social que deve ser acatada por não trazer nenhum prejuízo à matéria. Somos, portanto, de Parecer favorável a esta Emenda nº 1.

Emenda nº 2

Esta Emenda é conseqüente da anterior, devendo, no entanto, ser acrescentado o nome da Carreira no texto da Emenda que por lapso de datilografia ficou omitido. A Emenda nº 02 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada na tabela de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal a Carreira Assistência Pú-

blica em Serviço Social do Distrito Federal, constituída pelos empregos de Assistente Superior em Serviços Sociais, Assistente Intermediário em Serviços Sociais e Assistente Básico em Serviços Sociais, respectivamente de níveis superior, médio e básico, conforme o Anexo I desta Lei."

Somos de parecer favorável a esta Emenda nº 2, devendo ser alterado em todo corpo do Projeto e dos Anexos o nome da Carreira e dos Empregos em conformidade com a Emenda.

Emenda nº 22

O texto desta Emenda está errado, devendo ser mudado o seu enunciado para:

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

A emenda visa aumentar de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias o prazo para os servidores com contrato suspensos optarem pela Carreira, acrescentando, também, os servidores cedidos ou requisitados.

Considerando a proposta justa, somos de parecer favorável a esta Emenda nº 22.

As demais Emendas, somos de parecer contrário em comum acordo com o Autor, nobre Senador Maurício Corrêa.

Conclusão

Diante do exposto, somos de parecer favorável a este Projeto com as alterações propostas pela Mensagem nº 139/89-GAG, e com a inclusão das Emendas por ser constitucional e jurídico, além de tratar-se de uma legítima conquista dos servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que desta forma recebem merecida valorização profissional.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e às Emendas oferecidas perante a Comissão, de nº 1, 2 e 22, e contrário às Emendas nº 3 a 21 e de 23 a 26.

Passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nº 1, 2 e 22, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Votação, em globo, das Emendas nº 3 a 21 e 23 a 26, de parecer contrário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, a redação final da Comissão Dire-

tora sobre a matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida à seguinte

PARECER Nº 412, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 83, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 83, de 1989, que cria a Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os seus vencimentos e salários e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 412, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 83, de 1989, cria a Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É criada, na Tabela de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Distrito Federal, constituída pelos empregos de Assistente Superior em Serviços Sociais, Assistente Intermediário em Serviços Sociais e Assistente Básico em Serviços Sociais, respectivamente de níveis superior, médio e básico, conforme o Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os empregos de que trata este artigo serão distribuídos, por área de competência governamental, na Tabela de Pessoal da Fundação Social do Distrito Federal, por ato do Secretário de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Os servidores efetivos ocupantes de empregos das atuais categorias funcionais da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal serão transpostos na forma do Anexo II, por ato do Governador, para a carreira a que se refere o art. 1º, atribuindo-se um padrão a cada período de doze meses de efetivo exercício prestado à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á, independentemente do número de empregos criados e de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se ao padrão e classe iniciais ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao quantitativo de empregos criados na forma do Anexo I desta lei.

§ 2º Atendido o disposto no caput deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagos remanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, integrantes das categorias funcionais relacionadas no Anexo II desta lei.

§ 3º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Per-

manentes da Fundação do Serviço Social amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram, até que se submetam a concurso, para fins de efetivação.

§ 4º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação, serão transpostos para a Carreira de que trata esta lei, na forma do Anexo II.

§ 5º Os servidores que não lograrem aprovação no concurso passarão a integrar Tabela Suplementar, com estrutura idêntica à da Carreira, permanecendo nas classes e padrões em que forem posicionados até lograrem aprovação, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável.

Art. 3º Os servidores integrantes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos **ex-officio**, no prazo de um ano, em concurso público, para fins de efetivação, passando a integrar a Tabela de que trata o § 3º do art. 2º, nas condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo, classificados no concurso público, serão transpostos para a Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Distrito Federal, na forma do Anexo II desta lei, permanecendo na Tabela Suplementar os que não lograrem aprovação.

Art. 4º O ingresso na Carreira de que trata esta lei far-se-á no Padrão I da 3ª Classe dos empregos de Assistente Superior e de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 6º desta lei, mediante concurso público.

Art. 5º Poderão concorrer aos empregos da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Distrito Federal:

I — para o emprego de Assistente Superior em Serviços Sociais, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área específica para a qual ocorrerá o ingresso;

II — para o emprego de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, os portadores de certificado de conclusão de curso de 1º ou 2º grau ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação;

III — para o emprego de Assistente Básico em Serviços Sociais, os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 6º O ocupante de emprego de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último padrão da Classe Única ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas para ingresso, poderá mediante ascensão, passar para o emprego de Assistente Intermediário em Serviços Sociais ou Assistente Superior em Serviços Sociais, em Padrão correspondente a salário imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso nos empregos de Assistente Intermediário em Serviços Sociais e de Assistente Básico em Serviços Sociais.

§ 2º A Fundação do Serviço Social do Distrito Federal reservará um terço das vagas fixadas em Edital de Concurso Público para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior, que não forem providas, serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do emprego de Assistente Básico em Serviços Sociais e da Classe Especial de Assistente Intermediário em Serviços Sociais não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de um ano, serão reservados dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 7º O valor do salário de Assistente Superior em Serviços Sociais, da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), servirá de base para a fixação do valor do salário dos demais integrantes da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Distrito Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. O valor do salário previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 8º O desenvolvimento dos integrantes da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Distrito Federal far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Os concursos públicos em andamento, na data da publicação desta Lei, para ingresso nas categorias funcionais relacionadas no Anexo II, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 10. São extintas, a partir da data da transposição a que se refere o art. 2º, para os servidores de que trata esta Lei, todas as vantagens percebidas, a qualquer título, inclusive o Abono Mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988, e a Gratificação de Incentivo ao Trabalho nas Unidades Descentralizadas, de que trata o inciso V do art. 2º da Lei nº 16, de julho de 1989.

Art. 11. É criado, a partir da transposição de que trata o art. 2º, para os servidores abrangidos por esta Lei, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo

exercício, sobre o salário do padrão em que o servidor estiver localizado.

Art. 12. É criada, para os servidores lotados em unidades cujas atividades exijam funcionamento ininterrupto, a gratificação no percentual de vinte e cinco a quarenta por cento, incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor.

§ 1º O Governador do Distrito Federal fixará, em regulamento, as atividades a que se refere o caput deste artigo e os critérios da concessão da gratificação.

§ 2º Na regulamentação de que trata o parágrafo anterior será observado o máximo

de trinta e três por cento como percentual médio para a despesa global com a concessão da gratificação referida neste artigo.

Art. 13. O regime jurídico dos integrantes da Carreira criada por esta lei é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 14. Os servidores da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos ou cedidos por requisição para outros

órgãos, terão o prazo de sessenta dias para optarem pela Carreira de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem, na forma deste artigo, passarão a integrar Tabela Suplementar a que se refere o § 3º do art. 2º desta Lei.

Art. 15. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 12. da Lei nº , de de de 1989)

CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS (nível superior)	Especial	I a III	42
	1ª	I a VI	83
	2ª	I a VI	125
	3ª	I a IV	166
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS (nível médio)	Especial	I a III	148
	1ª	I a IV	296
	2ª	I a IV	444
ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS (nível básico)	Única	I a V	961

A N E X O I I I

(Art. 7º da Lei nº , de de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

C A R G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1) ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS	ESPECIAL	III	220
		II	215
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
	2ª	I	170
		VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
	3ª	II	135
		I	130
IV		115	
III		110	
II		105	
ESPECIAL	I	100	
	III	130	
	II	125	
2) ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS	1ª	I	120
		II	100
		III	105
		IV	110
	2ª	I	95
		II	75
		III	80
		IV	85
	3ª	I	70
		II	45
		III	50
		IV	55
3) ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS	ÚNICA	I	40
		II	45
		III	35
		IV	40
		V	45

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 19:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 84, de 1989, de Iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria as carreiras Administração Pública de Atividades Culturais na tabela de pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governador do Distrito Federal, obedecendo o disposto no artigo 3º da Resolução nº 157, de 1988, encaminhou, para exame desta Casa, o Projeto de Lei que "cria as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais na Tabela de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências".

A Carreira Administração Pública da Fundação Cultural do Distrito Federal foi estruturada em três empregos: Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de níveis superior, médio e básico, distribuídos por área de atuação governamental, conforme consta da Tabela de Pessoal daquela Fundação.

A Carreira de Atividades Culturais é composta dos empregos de Especialista de Atividades Culturais, Spalla e Músico Solista, de nível superior, técnico de Atividades Culturais, Músico nível 1, nível 2 e nível 3, de nível médio, e Auxiliar de Atividades Culturais, de nível básico.

Para as duas carreiras, prevê-se que o ingresso nos empregos delas integrantes dar-se-á obedecendo o princípio constitucional da exigência de habilitação em concurso público, exceto nos casos de ascensão funcional explicitados no projeto.

A proposição deixa também claro que o desenvolvimento dos servidores nas carreiras regular-se-á pelos institutos da progressão e da ascensão funcionais. Esta última somente terá lugar, conforme ressalta o Governador em sua Mensagem, "concomitantemente com a realização de concurso público, destinando um terço das vagas para essa clientela. À primeira ascensão, excepcionalmente, que será realizada no prazo de 1 (um) ano, poderão

concorrer todos os servidores, reservando-se para essa 2/3 das vagas disponíveis.

Com aprovação do projeto, ficarão extintas para os integrantes da carreira todas as gratificações atualmente percebidas, inclusive o abono mensal criado pela Lei nº 04, de dezembro de 1988.

De acordo com o art. 7º, "o valor do salário de Analista de Administração Pública da 3ª Classe, padrão I, que corresponderá a NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos) servirá de base para fixação do valor do salário dos demais integrantes da carreira de Administração Pública, bem como dos cargos integrantes da Carreira Atividades Culturais, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes dos Anexos V e VI desta Lei.

Pelo parágrafo único do referido artigo, o valor do salário citado "será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices atotados para os servidores da Fundação Cultural do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de novembro de 1989".

Finalmente, conforme bem sintetiza a Mensagem Governamental, "a transposição dos servidores a que se destina a proposta será realizada linearmente, na conformidade do Anexo II e observado o posicionamento no atual Plano de Classificação de Cargos. A efetivação dos servidores contemplados pela estabilidade de que trata o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias processar-se-á através de concurso público; para o qual serão inscritos *ex-officio*.

Por se tratar, portanto, de uma iniciativa louvável do Governo do DF, visando à valorização profissional dos servidores públicos do seu Quadro de Pessoal, emitimos nosso parecer favorável quanto ao mérito; e, ainda no âmbito desta Comissão, não identificamos nenhum óbice constitucional ou quanto à juridicidade do projeto. Somos, dessarte, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de projeto de lei do Governo do Distrito Federal, "que cria as carreiras de Administração Pública e Atividades Culturais na tabela de pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal".

Apresentei várias emendas e, lamentavelmente, à exceção de uma, não foram acolhidas. Gostaria de ponderar ao Senado com relação às Emendas nºs 7, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, que pretendem uniformizar os planos de carreira da Fundação Educacional do Distrito Federal, possibilitando aos auxiliares de administração escolar um trata-

mento isonômico, assegurando-lhes as mesmas formas e meios de ascensão e progressão funcional garantidos aos professores.

Da mesma forma procedeu o Governo do Distrito Federal ao estabelecer a isonomia das demais carreiras aos médicos, no Projeto de Lei nº 93, referente à área de saúde pública, enviado recentemente a esta Casa.

É uma medida de justiça que me parece merecer o apoio desta Casa.

Lamentavelmente, essas emendas não foram acolhidas.

As outras Emendas são as de nºs 10, 11, 14 e 15.

Estas emendas não implicam aumento de despesas; exatamente reproduzem situações que já foram dadas às outras categorias, como fiz referência aqui aos médicos e aos próprios professores da Fundação Educacional do Distrito Federal. Este grupo de emendas está rigorosamente em consonância com o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 93, de 1989, encaminhado pelo Governo do Distrito Federal, para os funcionários da área administrativa da Fundação Hospitalar. É o projeto que acabamos de aprovar. Consagra exatamente este mesmo princípio. Está-se dando à Fundação Hospitalar e não se está dando aos funcionários da administração escolar.

As Emendas nºs 2, 4, 6, 9, e 16 pretendem corrigir distorções conceituais e adaptar o projeto governamental ao conjunto de emendas apresentadas. Seu autor, Senador Pompeu de Sousa, ex-Secretário de Educação do Distrito Federal, conhece bem o problema relativo à administração pública. De modo que, lamentavelmente, essas emendas também não foram acolhidas.

A Emenda nº 5 pretende justamente estabelecer um interstício de 4 anos para mudança de cargo, tal como prevê o projeto do Governo, sobre o Plano de Carreira. Excluo dela, contudo, a expressão "concurso interno". Eu havia feito uma modificação.

A emenda nº 8 visa a supressão do § 4º do art. 6º, para adequar o texto às modificações sugeridas.

A Emenda nº 17 faz justiça aos funcionários de nível básico já em final de carreira, assegurando-lhes o enquadramento do nível intermediário da carreira como reconhecimento por sua dedicação à Fundação Educacional.

Lamento, profundamente, que o parecer não tenha acolhido essas emendas que fazem justiça a uma categoria que, inclusive, só possui um sindicato que trata exatamente da defesa dos interesses da administração escolar.

Ponderaria ao nobre Relator se não seria o caso de rever, ou se V. Exª dá como definitivo o seu parecer, diante da desigualdade de tratamento que está havendo entre a Fundação Hospitalar e o mesmo quadro da Fundação Educacional, com relação ao pessoal da administração escolar.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Maurício Corrêa foi Relator da proposição referente à Fundação Cultural. Há um equívoco da parte de V. Exª Nesse torvelhinho de atividades incessantes do plenário, todos, realmente

nos defrontamos com matérias da maior relevância, discutidas com pleno conhecimento de causa, mas às vezes, nos defrontamos com algumas dificuldades, como esta.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sim, é o item 19, peço perdão ao Senado, estava conversando com o Senador Carlos Patrocínio e me atropeli com essa farta matéria que está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Não havendo mais nenhum Sr. Senador que queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 413, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 84, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 84, de 1989, que cria as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais na Tabela de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro* Presidente — *Pompeu de Sousa* — Relator — *Antonio Luiz Maya* — *Nabor Júnior*.

ANEXO AO PARECER Nº 413, DE 1989.

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 84, de 1989, cria as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais na Tabela de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São criadas as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais na Tabela de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º A Carreira Administração Pública é composta dos empregos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de níveis superior, médio e básico.

§ 2º A Carreira Atividades Culturais é composta dos empregos de Especialista de Atividades Culturais, Spalla e Músico Solista, de nível superior; Técnico de Atividades Culturais, Músico-nível 1, Músico-nível 2, e Músico-nível 3, de nível médio; e Auxiliar de Atividades Culturais, de nível básico.

Art. 2º Os servidores efetivos da Fundação Cultural do Distrito Federal, ocupantes de empregos das atuais categorias funcionais integrantes do Sistema de Classificação de Empregos, instituído pela Resolução Normativa nº 8, de 4 de outubro de 1983, do Conselho de Política de Pessoal do Distrito Federal, serão transpostos, na forma dos Anexos III e IV, para as Carreiras referidas no art. 1º, por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de empregos criados e do número de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se à classe inicial ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao número de empregos criados na forma dos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º Atendido o disposto no **caput** deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Cultural do Distrito Federal, incluídos na sistemática da Resolução Normativa nº 8, de 4 de outubro de 1983, do Conselho de Política de Pessoal do Distrito Federal, integrantes das categorias funcionais relacionadas nos Anexos III e IV desta Lei.

§ 3º Os servidores da Tabela a que se refere o parágrafo anterior, amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram, até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação, serão transpostos para as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais da Fundação Cultural do Distrito Federal, na forma dos Anexos III e IV desta Lei.

§ 5º Os servidores que não lograrem aprovação no concurso permanecerão na Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram, extinguindo-se os respectivos empregos, à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 3º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Fundação Cultural do Distrito Federal, integrantes do Sistema de Classificação de Empregos de que trata a Resolução Normativa nº 8, de 4 de outubro de 1983, do Conselho de Política de Pessoal do Distrito Federal, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos ex-officio, em concurso público para fins de efetivação, e integrarão a Tabela de que trata o § 3º do art. 2º desta Lei, nas condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo, classificados no concurso público, serão transpostos para as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais, na forma dos Anexos III e IV desta Lei, permanecendo na Tabela Suplementar os que não lograrem aprovação.

Art. 4º O ingresso nas Carreiras de que trata esta Lei far-se-á, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 6º, mediante concurso público:

I — no padrão I da 3ª Classe dos empregos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública, Especialista de Atividades Culturais e Técnico de Atividades Culturais;

II — no padrão I da Classe Única dos empregos de Auxiliar de Administração Pública, Auxiliar de Atividades Culturais, Spalla, Músico Solista, Músico-nível 1, Músico-nível 2 e Músico-nível 3.

Art. 5º Poderão concorrer aos empregos de que trata esta Lei:

I — para os empregos de Analista de Administração Pública, Especialista de Atividades Culturais, Spalla e Músico Solista, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área de competência para a qual ocorrerá o ingresso;

II — para os empregos de Técnico de Administração Pública, Técnico de Atividades Culturais, Músico-nível 1, Músico-nível 2 e Músico-nível 3, os portadores de certificado de conclusão de 1º ou 2º grau ou equivalente, conforme a área de atuação;

III — para os empregos de Auxiliar de Administração Pública e Auxiliar de Atividades Culturais, os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 6º O ocupante de emprego de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último padrão da Classe Única ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas para ingresso poderá, mediante ascensão, passar para o cargo de Técnico ou Analista de Administração Pública, Técnico ou Especialista de Atividades Culturais, Spalla, Músico Solista, Músico-nível 1 ou Músico-nível 2, em padrão correspondente a salário imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para o ingresso nos empregos para os quais ocorrerá ascensão.

§ 2º A Fundação Cultural do Distrito Federal reservará um terço das vagas fixadas no edital de concurso público para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior, que não forem providas, serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão das Classes Única e Especial dos empregos de nível básico ou médio, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de um ano, serão reservados dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 7º O valor do salário de Analista de Administração Pública da 3ª Classe, padrão

I, que corresponderá a NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), servirá de base para fixação do valor do salário dos demais integrantes da Carreira Administração Pública, bem como dos cargos integrantes da Carreira Atividades Culturais, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes dos Anexos V e VI desta Lei.

Parágrafo único. O valor do salário previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas

e nos mesmos índices adotados para os servidores da Fundação Cultural do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 8º O desenvolvimento dos integrantes das Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º São extintos, a partir da data de transposição a que se refere o art. 2º, para

os servidores que trata esta Lei, todas as vantagens percebidas, a qualquer título, inclusive o Abono Mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 10. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º, da Lei nº , de . . . de . . . de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

D E N O M I N A Ç Ã O	C L A S S E	P A D R ã O	Q U A N T I D A D E
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Superior)	ESPECIAL	I a III	05
	1ª	I a VI	10
	2ª	I a VI	13
	3ª	I a IV	22
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Médio)	ESPECIAL	I a III	25
	1ª	I a IV	50
	2ª	I a IV	75
	3ª	I a V	100
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Básico)	ÚNICA	I a V	330

ANEXO II

(ART. 1º, DA LEI Nº DE DE DE 1989)

CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ESPECIALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS (Nível Superior)	ESPECIAL	I a III	03
	1ª	I a VI	06
	2ª	I a VI	09
	3ª	I a IV	12
TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS (Nível Médio)	ESPECIAL	I a III	18
	1ª	I a IV	30
	2ª	I a IV	54
	3ª	I a V	72
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS (Nível Básico)	ÚNICA	I a V	60
SPALLA (Nível Superior)	ÚNICA	I a V	02
MÚSICO SOLISTA (Nível Superior)	ÚNICA	I a V	10
MÚSICO - NÍVEL 1 (Nível Médio)	ÚNICA	I a V	40
MÚSICO - NÍVEL 2 (Nível Médio)	ÚNICA	I a V	34
MÚSICO - NÍVEL 3 (Nível Médio)	ÚNICA	I a V	32

ANEXO III

(ART. 2º DA LEI Nº DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - - GDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
BIBLIOTECÁRIO		III	ESPECIAL	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
		II		
		I		
ENFERMEIRO	62	VI	1ª	
	61	V		
	59 e 60	IV		
	57 e 58	III		
	55 e 56	II		
ENGENHEIRO	53 e 54	I	2ª	
	51 e 52	VI		
	49 e 50	V		
	47 e 48	IV		
	45 e 46	III		
ESTATÍSTICO	43 e 44	II	3ª	
	41 e 42	I		
	39 e 40	IV		
	37 e 38	III		
	35 e 36	II		
	31 a 34	I		

ANEXO III

(ART. 2º, DA LEI Nº, DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - CDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
		III II I	ESPECIAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	38 e 39	IV	1ª	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	36 e 37	III		
ARTÍFICE DE MECÂNICA	34 e 35	II		
ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	32 e 33	I		
ARTÍFICE DE OBRAS CÍVIS			2ª	
ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO	30 e 31	IV		
ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	28 e 29	III		
ARTÍFICE DE ALFAIATARIA E COSTURA	26 e 27	II		
OPERADOR DE AR CONDICIONADO	24 e 25	I		
TÉCNICO DE CONTABILIDADE			3ª	
	22 e 23	V		
	20 e 21	IV		
	18 e 19	III		
	16 e 17	II		
	14 e 15	I		

Cont.

ANEXO III

(ART. 2º DA LEI Nº DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - GDF DE 04.10.89)		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	25 a 28	V	ÚNICA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AUXILIAR DE ARTÍFICE	21 a 24	IV		
AGENTE DE PORTARIA	17 a 20	III		
ASCENSORISTA	13 a 16	II		
MOTORISTA	08 a 12	I		
TELEFONISTA				
VIGIA				

ANEXO IV

(ART. 2º DE LET Nº DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP-SEA -GDF - DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF			
CATEGORIA	FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
TÉCNICO DE ASSUNTOS CULTURAIS			III II I	ESPECIAL	ESPECIALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS
		62	VI	1ª	
		61	V		
		60	IV		
		58 e 59	III		
		56 e 57	II	2ª	
		54 e 55	I		
		52 e 53	VI		
		50 e 51	V		
		48 e 49	IV	3ª	
	46 e 47	III			
	44 e 45	II			
	42 e 43	I			
	40 e 41	IV			
	38 e 39	III			
	36 e 37	II			
	34 e 35	I			

Q

ANEXO IV

(ART. 2º, DE LEI Nº, DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - GDF - DE 04.10.83, E RESOLUÇÃO DO CPP DE 13.02.87)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF			
CATEGORIA	FUNCIÓNAL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
		-	V		
		-	IV		
		-	III	ÚNICA	SPALLA
		-	II		
SPALLA		ÚNICA	I		
CLARINETISTA					
CONTRABAIXISTA			V		
FAGOTISTA			IV		
FLAUTISTA			III	ÚNICA	MÚSICO SOLISTA
HARPISTA			II		
CECEISTA			I		
PERCUSSIONISTA			V		
PIANISTA			IV		
PRIMEIRO VIOLINO			III	ÚNICA	MÚSICO-NÍVEL 1
SEGUNDO VIOLINO			II		
TECLADISTA		"C" e ÚNICA	I		
TM PANISTA			V		
TROMPISTA			IV		
TUBISTA			III	ÚNICA	MÚSICO-NÍVEL 2
VIOLISTA			II		
VIOLONCELISTA		"B"	I		
			V		
			IV		
			III	ÚNICA	MÚSICO-NÍVEL 3
			II		
		"A"	I		

ANEXO IV

(ART. 2º DE LEI Nº DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - GDF - DE 04.10.89)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
		III II I	ESPECIAL	
AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM	38 a 49	IV		
AJUDANTE DE CENA	36 e 37	III	1ª	TÉCNICO
ARQUIVISTA DE ORQUESTRA	34 e 35	II		DE
AUXILIAR DE ARQUIVISTA DE ORQUESTRA	32 e 33	I		ATIVIDADES
AUXILIAR DE ASSUNTOS CULTURAIS				CULTURAIS
AUXILIAR DE OPERADOR DE PANO DE BOCA				
AUXILIAR DE OPERADOR DE SOM	30 e 31	IV		
DESENHISTA	28 e 29	III	2ª	
INSPECTOR DE ORQUESTRA	26 e 27	II		
MAQUINISTA CHEFE	24 e 25	I		
OPERADOR DE ILUMINAÇÃO CÊNICA				
OPERADOR DE PANO DE BOCA				
OPERADOR DE SOM	22 e 23	V		
PROGRAMADOR DE ILUMINAÇÃO CÊNICA	20 e 21	IV	3ª	
SUPERVISOR DE PALCO	18 e 19	III		
TÉCNICO MAQUINISTA	16 e 17	II		
TÉCNICO DE SOM	14 e 15	I		

ANEXO IV

(ART. 2º DE LEI Nº DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - GDF - DE 04.10.89)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AUXILIAR DE CAMAREIRA				
AUXILIAR OPERACIONAL DE ASSUNTOS CULTURAIS	20 a 22	V		AUXILIAR
CAMAREIRA	17 a 19	IV	ÚNICA	DE
COSTUREIRA	14 a 16	III		ATIVIDADES
ENCARREGADO DE GUARDA-ROUPA	11 a 13	II		CULTURAIS
INDICADOR DE LUGAR	08 a 10	I		

A N E X O V

(Art. 7º, da Lei nº

, de de

de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1 - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
	2ª	I	170
		VI	155
		V	150
		IV	145
III		140	
3ª	II	135	
	I	130	
	IV	115	
	III	110	
	II	105	
2 - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	I	100
		II	125
		III	130
	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2ª	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
	3ª	V	60
IV		55	
III		50	
II		45	
I		40	
3 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Única	V	45
		IV	40
		III	35
		II	30
		I	25

A N E X O VI

(Art. 7º, da Lei nº

, de de

de 1989)

CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1 - ESPECIALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
		I	170
	2ª	VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
		II	135
	3ª	I	130
IV		115	
III		110	
II		105	
2 - TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	III	130
		II	125
		I	120
	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2ª	IV	85
		III	80
		II	75
	1ª	I	70
		V	60
		IV	55
		III	50
		II	45
3 - AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS	Única	I	40
		II	35
		III	30
		IV	25

A N E X O

(Art. 7º, da Lei nº _____, de _____ de 1989)

CARRERA ATIVIDADES CULTURAIS
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
4 - SPALLA	ÚNICA	V	220
		IV	215
		III	210
		II	205
		I	200
5 - MÚSICO SOLISTA	ÚNICA	V	195
		IV	190
		III	185
		II	180
		I	175
6 - MÚSICO - NÍVEL 1	ÚNICA	V	170
		IV	165
		III	160
		II	155
		I	150
7 - MÚSICO - NÍVEL 2	ÚNICA	V	145
		IV	140
		III	135
		II	130
		I	125
8 - MÚSICO - NÍVEL 3	ÚNICA	V	120
		IV	115
		III	110
		II	105
		I	100

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 21:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 90, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que transforma a Escola Classe 32 de Ceilândia em Centro de Ensino de 1º grau de Ceilândia, da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Pompeu de Sousa o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário do Poder Executivo do Distrito Federal e obedecendo os ditames da Resolução 157, de 1988, do Senado Federal, o projeto em exame tem como objetivo transformar a Escola Classe 32 da Ceilândia num Centro de Ensino de 1º Grau, e criar e transformar os empregos em comissão que especifica.

A transformação proposta é uma exigência da realidade e do sistema de ensino público do Distrito Federal, visto que a citada escola já vem, desde 1985, funcionando como um centro de ensino de 1º grau, com alunos da 1ª a 8ª séries. Toda a estrutura física e os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades do Centro de Ensino já existente e o único ônus que a medida proposta acarretará para o GDF se resume, conforme expressou o Governador em sua Mensagem, na "criação de um emprego em comissão de Encarregado símbolo EC-18, e na transformação de dois empregos em comissão de Diretor, símbolo EC-14 e Secretário, símbolo EC-21 para Diretor, símbolo EC-10

e Secretário, símbolo EC-18, respectivamente".

Analisando o projeto, não encontramos óbices à sua aprovação, nem constitucionais, nem em relação à juridicidade. Encontrando-se ele redigido de acordo com a boa técnica legislativa e tratando de assunto cujo mérito está bem fundamentado, nosso parecer é pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão Diretora

oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 414, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 90, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 90, de 1989, que transforma a Escola Classe 32 de Ceilândia em Centro de Ensino de 1º Grau de Ceilândia, da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Antônio Luiz Maya* — *Nabor Júnior*.

ANEXO AO PARECER Nº 414, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 90, de 1989, transforma a Escola Classe 32 de Ceilândia em Centro de Ensino de 1º Grau de Ceilândia, da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É transformada a Escola Classe 32 de Ceilândia em Centro de Ensino de 1º Grau de Ceilândia, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º É criado, na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal, o emprego em comissão de um Encarregado, símbolo EC-18.

Art. 3º Os empregos em comissão de Diretor, símbolo EC-14 e de Secretário, símbolo EC-21, da Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal, são transformados, respectivamente, para Diretor, símbolo EC-10 e Secretário, símbolo EC-18.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 22:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 91, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera as atribuições e a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Maurício Corrêa ao parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governador do Distrito Federal, pela Mensagem nº 141, de 1989 — DF, nº 132, de 30-11-89, na origem, encaminha ao Senado o Projeto de Lei nº 91/89 — DF, alterando as atribuições e a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal dispendo, ainda, sobre os seguintes conselhos vinculados ao GDF: Conselho de Política Ambiental, Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural, Conselho de Política de Pessoal e o Conselho de Trânsito.

Quanto ao Conselho de Saúde do Distrito Federal (arts. 1º ao 4º) o projeto objetiva reestruturá-lo e adequá-lo à sistemática prevista pelo Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde — SUDS, reconhecido pelo Decreto nº 11.596, de 23-11-89, que se propõe a racionalizar as ações de saúde no DF, ampliando a participação da comunidade no referido órgão colegiado, que terá entre seus 16 membros, representantes da comunidade.

No art. 5º, o projeto dispõe sobre a manutenção do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal que não figurou na relação constante do art. 8º da Lei nº 49/89, que enumerou os órgãos colegiados mantidos na estrutura administrativa do GDF.

O art. 6º atribui ao Conselho de Cultura do Distrito Federal as competências conferidas ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, já extinto no que dispõe a Lei nº 047, de 2-10-89, sobre o tombamento de bens de valor cultural.

O art. 7º propõe que o Conselho de Política de Pessoal, CPP, seja composto de duas Câmaras, uma integrada por membros natos e outra por técnicos especializados, visando imprimir mais dinâmica às decisões do referido colegiado.

O art. 8º visa a restabelecer a vinculação do Conselho de Trânsito do DF à Secretaria de Segurança Pública, a exemplo das demais unidades da Federação e também por ser uma exigência do Conselho Nacional de Trânsito, como alega o Sr. Governador.

Finalmente, o art. 9º, tendo em vista extinção da Proflora S/A, autorizada pelo art. 19, da Lei nº 49/89, estabelece que os seus servidores possam optar pela transposição para a Tabela de Pessoal da Fundação Zoobotânica, que está absorvendo as atividades da sociedade em extinção.

Parecer

A Constituição Federal atribui ao Senado prerrogativas de legislar para o Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa respectiva.

O Projeto em discussão procura atender a imperativos da administração do Distrito Federal reestruturando e racionalizando o funcionamento dos seus colegiados, principalmente o seu Conselho de Saúde que passa a ter uma maior participação da comunidade na

formulação da política de saúde é nas deliberações gerais desse Conselho.

Propomos a seguinte emenda:

“Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto:

Altera as atribuições e a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal, dispõe sobre vários colegiados da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.”

A emenda se justifica, como técnica legislativa, pela conveniência de ser mais representativo do texto do projeto para efeito de pesquisa legislativa e indexação.

O projeto atende aos requisitos de mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Somos de parecer favorável à sua aprovação com a emenda proposta.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto, com a emenda que apresenta.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 415, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 91, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 91, de 1989, que altera as atribuições e a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Antônio Luiz Maya* — *Nabor Júnior*.

ANEXO AO PARECER Nº 415, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 91, de 1989, altera as atribuições e a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal, dispõe sobre vários colegiados da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, órgão de deliberação coletiva integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, criado através do Decreto nº 2.225, de 28 de março de 1973, compete:

I — definir a política e as diretrizes gerais a serem adotadas no setor de saúde;

II — aprovar os planos e programas de saúde;

III — opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados à Casa Legislativa do Distrito Federal, quando a matéria lhe for encaminhada;

IV — definir a inter-relação que deve existir entre os diversos serviços de saúde, incluindo os dos setores público e privado;

V — deliberar sobre quaisquer outros assuntos que interessem ao setor de saúde, desde que submetidos à sua apreciação, na forma regimental.

Art. 2º O Conselho de Saúde do Distrito Federal terá a seguinte composição:

I — três representantes da Secretaria de Saúde;

II — um representante do Ministério da Saúde;

III — um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

IV — um representante do Ministério da Educação;

V — um representante do Ministério do Trabalho;

VI — um representante dos prestadores de serviços de saúde que não integram o Sistema de Saúde;

VII — oito representantes da comunidade.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Secretário de Saúde, na condição de membro nato, com direito a voto de qualidade.

§ 2º Os representantes da Secretaria de Saúde serão escolhidos entre técnicos de comprovada experiência na área de saúde;

§ 3º Os representantes da comunidade serão indicados pelas entidades oficiais de moradores, de trabalhadores, de profissionais de saúde e do segmento patronal.

§ 4º O Governador do Distrito Federal designará os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho, mediante indicação do Secretário de Saúde, observadas as escolhas feitas pelas entidades do Sistema de Saúde e pelas entidades representativas da comunidade.

Art. 3º As reuniões do Conselho de Saúde do Distrito Federal somente se realizarão com a presença de pelo menos dez membros.

Art. 4º A participação no Conselho, como membro efetivo ou suplente, é voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração.

Art. 5º É mantido o Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal, com as atribuições e a composição estabelecidas na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

Art. 6º As atribuições do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal previstas na Lei nº 47, de 2 de outubro de 1989, serão exercidas pelo Conselho da Cultura do Distrito Federal.

Art. 7º O Conselho de Política de Pessoal (CPP), é constituído de duas Câmaras, compostas de cinco membros natos, cinco técnicos e igual número de suplentes.

§ 1º Integram o Conselho de Política de Pessoal (CPP), na qualidade de membros natos:

I — o Secretário de Administração — Presidente;

II — o Secretário de Planejamento;

III — o Secretário da Fazenda;

IV — o Chefe do Gabinete Civil;

V — o Secretário do Trabalho.

§ 2º A Câmara Técnica será integrada por um representante dos servidores, indicado pela entidade representativa de quatro técnicos especializados, indicados pelo Secretário de Administração.

§ 3º O Governador do Distrito Federal baixará ato sobre as competências e funcionamento do Conselho de Política de Pessoal — CPP.

Art. 8º É restabelecida a vinculação do Conselho de Trânsito do Distrito Federal à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 9º Quando da execução das disposições constantes do art. 19 da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, os servidores poderão optar pela transposição para a Tabela de Pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à execução do disposto neste artigo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 23:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 92, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Antônio Luiz Maya profira o parecer em nome da Comissão do Distrito Federal.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos

termos do art. 16, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade criar a Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, seus empregos e fixar os valores de seus salários.

A carreira é composta dos empregos de Analista de Assistência à Educação, Técnico de Assistência à Educação e Auxiliar de Assistência à Educação, respectivamente de níveis superior, médio e básico.

Constam do projeto três anexos. No Anexo I consta a divisão dos empregos em Classes e esses em Padrões, com os correspondentes quantitativos de vagas.

No Anexo II temos os índices que definem os valores dos salários dos três empregos que compõem a Carreira. O índice 100 (cem), que servirá de base de cálculo, tem o valor fixado em NCz\$ 4.173,66 (quatro mil cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), que corresponde ao valor do salário de Assistência à Educação, da 3ª Classe, Padrão I. Esse valor será corrigido a partir de novembro de 1989, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes ocorridos para os servidores do Distrito Federal.

O ingresso na Carreira far-se-á mediante concurso público e será reservado 1/3 (um terço) das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os atuais servidores que preencherem as condições para a ascensão funcional.

Na primeira ascensão serão reservados 2/3 (dois terços) das vagas para a clientela inteira e não será exigido o posicionamento no último padrão.

O desenvolvimento dos servidores na carreira far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre Classes.

São extintas todas vantagens atualmente percebidas por terem sido absorvidas pela nova remuneração, com exceção da Gratificação por Exercício no Ensino Especial.

O regime jurídico dos integrantes da Carreira é o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Durante o período regulamentar o Projeto recebeu 25 (vinte e cinco) Emendas na Comissão do DF, que passamos a relatar.

EMENDA Nº 1

Autor: Senador Maurício Corrêa

Esta Emenda propõe um substitutivo integral ao projeto.

Analisando esse substitutivo, verificamos que, em muitos dos seus dispositivos, ele acarreta aumento de despesas, contrariando, assim, o parágrafo único, do art. 3º, da Resolução nº 157, desta Casa, continuando com o inciso I, do art. 63 da Constituição.

Somos, portanto, contrários a esta Emenda nº 1.

Por ser grande o número de emendas, passaremos a dar às demais parecer por conjunto de emendas.

EMENDAS Nºs 2, 12, 13, e 17

Analisando esse conjunto de emendas, verificamos que elas acarretam aumento de des-

pesas, contrariando o parágrafo único, do art. 3º, da Resolução nº 157/88, combinado com o inciso I, do art. 63 da Constituição.

Somos, portanto, contrários a essas Emendas nºs 2, 12, 13 e 17.

EMENDAS Nºs 3, 06, 11, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25....

Essas emendas contrariam o conceito do Plano de Carreira, alterando a estruturação concedida em classes com atribuições específicas, além de quebrar a uniformidade adotada em outros planos de carreira já aprovados para o GDF.

Somos portanto, contrários a essas Emendas nºs 3, 06, 11, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

EMENDAS Nºs 5, 8, 9 e 10

Essas emendas contrariam o princípio do desenvolvimento profissional do servidor dentro da Carreira. A ascensão de acordo com esse princípio só poderá ocorrer para o servidor que atingir o último padrão do emprego em que se encontra.

Somos, portanto, de parecer contrário a essas Emendas nºs 5, 8, 9 e 10.

EMENDA Nº 04

A Emenda propõe a redução do nível de escolaridade da 8ª para 4ª série do 1º grau para o emprego de nível básico. A Proposição contraria o critério adotado em outros planos de carreira já aprovados, como o que criou a Carreira Administração Pública aprovada pela Lei nº 51/89 do GDF.

Somos portanto, de parecer contrário a essa Emenda nº 4.

EMENDA Nº 07

Propõe reservar metade das vagas, ficadas no Edital de Concurso Público, para os atuais servidores. O Projeto prevê reservar 1/3 das vagas, quantitativo este já aprovado para a Carreira Administração Pública criada pela Lei nº 51/89 do GDF. Consideramos que deva permanecer o mesmo critério já aprovado anteriormente.

Somos, portanto, de parecer contrário a esta Emenda nº 7.

EMENDA Nº 16

A Emenda propõe que o enquadramento não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Lei, enquanto o Projeto fixa a partir de 1º de janeiro de 1990, o que consideramos mais conveniente aos servidores.

Somos, portanto, de parecer contrário a essa Emenda nº 16.

EMENDA Nº 18

Propõe a formação de Comissão Paritária para definir o enquadramento. Consideramos desnecessária esta Emenda uma vez que o Projeto já prevê no art. 2º o critério de transposição.

EMENDA Nº 14

A Emenda propõe aumentar o prazo de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias para os servi-

dores que tiverem com o contrato de trabalho suspenso ou cedidas por requisição para outros órgãos.

Consideramos justa a proposição da Emenda, somos portanto de parecer favorável à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, somos, de parecer favorável a este Projeto de Lei, por ter no seu mérito a valorização do servidor público, na medida em que lhe dá condições de progredir profissionalmente numa Carreira com regras definidas, e por estar em consonância com a Constituição, atendendo o que determina o seu artigo 39, e não padece de qualquer reparo tanto no aspecto jurídico, como no de técnica legislativa. Quanto às Emendas, conforme consta do relatório, somos favorável à de nº 14 e contrário às demais.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE ((Iram Saraiva) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e à Emenda nº 14, oferecida perante a Comissão, e contrário às Emendas de nºs 1 a 13 e 15 a 25.

Passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço à Taquígrafia que faça uma retificação, no sentido de modificar o que eu havia dito quando se votava o projeto relatado pelo nobre Senador Mauro Benevides, que tratava da Fundação Cultural, para este item relativo à Fundação Educacional do Distrito Federal. E acrescento, mais uma vez, que fico atônito, em virtude da dispensa de dois critérios — dois pesos e duas medidas: os funcionários que integram essa Fundação estão sendo injustiçados, tendo em vista que as adaptações que fizemos, através dessas emendas, são aquelas constantes das aprovações realizadas por nós, hoje, no que tange à Fundação Hospitalar e até à Fundação Zoobotânica.

Fica, aqui, portanto, Sr. Presidente, o meu registro de tristeza e melancolia diante dessa disparidade.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A ratificação e a retificação feitas por V. Ex.ª serão atendidas.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 14, que tem parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação, em globo, das Emendas de nºs 1 a 13 e de 15 a 25, que têm parecer contrário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 416, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 92, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 92, de 1989, que cria a Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Antônio Luiz Maya* — *Nabor Júnior*.

ANEXO AO PARECER Nº 416, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 92, de 1989, cria a Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É criada, na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a Carreira Assistência à Educação, composta dos empregos de Analista de Assistência à Educação, Técnico de Assistência à Educação e Auxiliar de Assistência à Educação, respectivamente de níveis superior, médio e básico, conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os empregos integrantes da Carreira de que trata este artigo serão distribuídos, por área de competência governamental, na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por ato do Secretário de Educação.

Art. 2º Os servidores efetivos ocupantes de empregos permanentes das atuais categorias funcionais da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo (QCP-TA), homologado em 4 de maio de 1987, serão transpostos na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º, por ato do Governador.

§ 1º Na transposição referida no caput deste artigo considerar-se-á o tempo de efetivo exercício prestado à Fundação Educacional do Distrito Federal.

§ 2º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á, independentemente do núme-

ro de empregos criados e de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se ao padrão e classe iniciais ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao quantitativo de empregos criados na forma do Anexo I.

§ 3º Atendido o disposto no *caput* deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, integrantes das categorias funcionais relacionadas no Anexo II.

§ 4º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar até que se submetam a concurso, para fins de efetivação.

§ 5º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação, serão transpostos para a Carreira de que trata esta Lei, na forma do Anexo II.

§ 6º Os servidores que não lograrem aprovação no concurso passarão a integrar Tabela Suplementar com estrutura idêntica à da Carreira, permanecendo nos níveis e padrões em que forem posicionados até lograrem aprovação, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 7º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor, a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 3º Os servidores integrantes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos *ex-officio*, em concurso público, para fins de efetivação, passando a integrar a Tabela de que trata o § 4º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo, classificados no concurso público, serão transpostos para a Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, na forma do Anexo II desta Lei, permanecendo na Tabela Suplementar os que não lograrem aprovação.

Art. 4º O ingresso na Carreira de que trata esta Lei, far-se-á no Padrão I da 3ª Classe dos empregos de Analista e de Técnico de Assistência à Educação e no Padrão I, da Classe Única do emprego de Auxiliar de Assistência à Educação, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 6º desta Lei, mediante concurso público.

Art. 5º Poderão concorrer aos empregos da Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal:

I — para o emprego de Analista de Assistência à Educação, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área específica para a qual ocorrerá o ingresso;

II — para o emprego de Técnico de Assistência à Educação os portadores de certificado de conclusão de curso de 1º ou 2º grau ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação;

III — para o emprego de Auxiliar de Assistência à Educação os portadores de comprovantes de escolaridade até a 8ª série de 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 6º O ocupante de emprego de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último padrão da Classe Única ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas para ingresso poderá, mediante ascensão, passar para o emprego de Técnico de Assistência à Educação ou Analista de Assistência à Educação, em padrão correspondente a salário imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso nos empregos de Técnico de Assistência à Educação e de Analista de Assistência à Educação.

§ 2º A Fundação Educacional do Distrito Federal reservará um terço das vagas fixadas em Edital de Concurso Público para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior, que não forem providas, serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do emprego de Auxiliar de Assistência à Educação e da Classe Especial de Técnico de Assistência à Educação, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de um ano, serão reservados dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 7º O valor do salário de Analista de Assistência à Educação, da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), servirá de base para a fixação do valor do salário dos demais integrantes da Carreira Assistência à Educação

na Fundação Educacional do Distrito Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O valor do salário previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmo índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 8º O desenvolvimento dos servidores na Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Os concursos públicos em andamento, na data da publicação desta Lei, para ingresso nas categorias funcionais relacionadas no Anexo II, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 4º.

Art. 10. São extintas, por serem definitivamente absorvidas pela nova remuneração fixada no art. 7º, a partir da data da transposição a que se refere o art. 2º, para os servidores de que trata esta Lei, todas as vantagens percebidas, a qualquer título, inclusive o Abono Mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988, com exceção da Gratificação por Exercício no Ensino Especial.

Art. 11. É criada, a partir da transposição de que trata o art. 2º, para os servidores abrangidos por esta Lei, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, sobre o salário do padrão em que o servidor estiver localizado.

Art. 12. O regime jurídico dos integrantes da Carreira criada por esta Lei é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 13. Os servidores da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal que se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos, terão o prazo de sessenta dias para optarem pela Carreira de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem na forma deste artigo, passarão a integrar a Tabela Suplementar de Pessoal, a que se refere o § 4º do art. 2º desta Lei.

Art. 14. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º, da Lei nº de de de 1989)

CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO NA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO (nível superior)	Especial	I a VI	40
	1ª	I a VI	80
	2ª	I a VI	120
	3ª	I a VI	160
TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO (nível médio)	Especial	I a VI	450
	1ª	I a VI	900
	2ª	I a VI	1.350
	3ª	I a VI	2.700
AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO (nível básico)	Única	I a V	9.700

A N E X O II

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
		CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO NA FEDF			
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO	
ARQUITETO	32 a 63.	VI	1ª	ANALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	
ENGENHEIRO		V			
CONTADOR		IV			
ECONOMISTA		III			
BIBLIOTECÁRIO		II	2ª		
ADMINISTRADOR		I			
ARQUIVISTA		VI			
ASSISTENTE SOCIAL		V			
PSICÓLOGO		IV	3ª		
MÉDICO		III			
ADVOGADO		II			
ODONTÓLOGO		I			

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
		CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO NA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR AGENTE ADMINISTRATIVO AGENTE DE SAÚDE AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AUX. OFER. DE CINEMAT. E MICROFILMAGEM AG. DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS AG. DE MEC. APLIC/MÁQ. PESADAS AUX. DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS AG. DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE DESENHISTA TÉCNICO DE CONTABILIDADE MESTRE CONTRAMESTRE ARTÍFICE ESPECIALIZADO SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	12 a 45	VI V IV III II I	1ª	TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO
		VI V IV III II I	2ª	
		VI V IV III II I	3ª	
TELEFONISTA AGENTE DE PORTARIA AUX. CP. SERV. DIVERSOS AUX. CP. AGROPECUÁRIA AG. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA VIGIA ARTÍFICE OPERÁRIO	1 a 23	V IV III II I	ÚNICA	AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

(Art. 10ª Lei nº de de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1) ANALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	ESPECIAL	VI	220
		V	218
		IV	216
		III	214
		II	212
		I	210
	1ª	VI	196
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
		I	170
2ª	VI	155	
	V	150	
	IV	145	
	III	140	
	II	135	
	I	130	
3ª	VI	115	
	V	110	
	IV	109	
	III	106	
	II	103	
	I	100	
02) TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	ESPECIAL	VI	130
		V	128
		IV	126
		III	124
		II	122
		I	120
	1ª	VI	110
		V	107
		IV	104
		III	101
		II	98
		I	95
2ª	VI	85	
	V	82	
	IV	79	
	III	76	
	II	73	
	I	70	
3ª	VI	60	
	V	56	
	IV	52	
	III	48	
	II	44	
	I	40	
03) AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	ÚNICA	V	45
		IV	40
		III	35
		II	30
		I	25

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 24:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 93, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências (dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya, para proferir o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário do Governo do Distrito Federal, verna a exame desta Casa, nos termos do art. 16, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade criar a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, seus empregos e fixar os valores de seus salários.

A Carreira é composta dos empregos de Assistente Superior da Saúde, Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Básico de Saúde, sendo, respectivamente, de níveis superior, médio e básico.

Constam do projeto três anexos. No Anexo I temos o Quadro que mostra a divisão dos empregos em classes e essas em padrões, com os correspondentes quantitativos.

No Anexo II nós temos a forma como será feita a transposição dos servidores atuais ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoológica do Distrito Federal.

O ingresso na Carreira far-se-á mediante concurso público. Será reservado 1/3 (um terço) das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os atuais servidores que preencherem as condições exigidas para ascensão funcional.

Na primeira ascensão, excepcionalmente, serão reservados 2/3 (dois terços) das vagas para a clientela interna e não será exigido o posicionamento no último padrão.

O desenvolvimento dos servidores na carreira far-se-á através da progressão entre padrões, de promoção entre as classes e de ascensão funcional quando o servidor passa de um emprego para o de nível imediatamente superior.

No Anexo III temos os índices que definem os valores dos salários dos três empregos que compõem a Carreira. O índice 100, que servirá de base de cálculo, tem o valor fixado em

NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), que corresponde ao salário de Assistente Superior de Saúde, da 3ª Classe, Padrão I.

Esse valor será corrigido a partir de novembro de 1989, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes ocorridos para os servidores do Distrito Federal.

São extintas 3 (três) gratificações atualmente perrebidas por terem sido absorvidas pela nova remuneração.

O regime jurídico dos integrantes da Carreira é o estabelecimento na Consolidação da Leis do Trabalho — CLT.

Durante o período regulamentar, a presente Proposição recebeu 37 Emendas na Comissão do DF, que passamos a relatar:

EMENDA Nº 1

(Autor: Senador Maurício Corrêa)

Esta Emenda propõe um substitutivo integral ao Projeto.

Na justificação, o nobre Senador alega que os sindicatos foram chamados a colaborar na elaboração do anteprojeto junto ao Governo do Distrito Federal. Por três meses os profissionais da área dos sindicatos, junto com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, elaboraram um texto que, apesar de restrito, apresentava alguns avanços. Para surpresa deles, o Projeto encaminhado suprimiu vários pontos importantes para os servidores da instituição e previamente acordados.

Desta forma, os sindicatos dos médicos e dos odontólogos do Distrito Federal, representantes de mais da metade dos servidores de nível superior, assim como o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Hospitalares do DF, por um substitutivo ao Projeto do Governo, que contemple a totalidade dos pontos previamente acordados, além de novos pontos de interesse das categorias profissionais envolvidas.

Analisando o substitutivo, verificamos que, em vários dispositivos, ele caracteriza aumento de despesas, o que contraria o Parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 157/88 desta Casa, combinado com o inciso I do art. 63 da Constituição.

Somos, portanto, de parecer contrário a esta Emenda nº 1.

Por ser um número grande de emendas, às demais daremos parecer por conjunto de Emendas.

EMENDAS Nºs 2, 3, 6, 7, 10, 11, 26 e 29

Os servidores de que tratam essas Emendas já foram incluídas na Carreira Administração Pública pela Lei nº 51/89 do DF, pelo regime jurídico "Estatutário" da Lei nº 1.711, de 1952, diverso deste projeto que são "celetista", isto é, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Somos, portanto, de parecer contrário a essas Emendas nºs 2, 3, 6, 7, 10, 11, 26 e 29.

EMENDAS Nºs 5, 18, 25, 27, 28 e 30

Analisando esse conjunto de Emendas verificamos que as mesmas acarretam aumento de despesas, contrariando o parágrafo único,

do art. 3º, da Resolução nº 157, desta Casa, combinado com o inciso I, do art. 63, da Constituição.

Somos, portanto, de parecer contrário a essas Emendas de nºs 5, 18, 25, 27, 28 e 30.

EMENDAS Nºs 4, 8, 9, 19, 20, 21, 22, 23 e 31

Essas Emendas contrariam a estrutura dos planos de carreira já aprovados para o GDF, criando exceção prejudicial do ponto de vista jurídico.

Somos, portanto, de parecer contrário a essas Emendas nºs 4, 8, 9, 19, 20 e 21.

EMENDAS Nºs 12, 13, 15, 16, 17, 24, 32, 33, 34 e 35

Essas Emendas contrariam o conceito do Plano de Carreira, o qual prevê um critério uniforme de crescimento do servidor dentro da Carreira. Essas emendas criariam exceções prejudiciais para o desenvolvimento profissional dos servidores.

Somos, por essas razões, de parecer contrário a essas Emendas nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 24, 32, 33, 34, e 35.

Conclusão

Diante do exposto, somos de parecer favorável a este projeto de lei, na forma como se apresenta, por ter no seu mérito a valorização do servidor público, na medida em que lhe dá condições de progredir profissionalmente numa carreira com regras definidas, e por estar em consonância com a Constituição, atendendo o que determina o seu art. 39, e não padecer de qualquer eiva tanto no aspecto jurídico, como no de técnica legislativa. E, conforme consta do relatório, somos de parecer contrário às emendas.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e contrário às emendas oferecidas perante a Comissão, de nºs 1 a 35.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas de nºs 1 a 35, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 417, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 93, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 93, de 1989, que cria a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores do seus salários e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro, Presidente* — *Pompeu de Sousa, Relator* — *Antônio Luiz Maya* — *Nabor Júnior*.

**ANEXO AO PARECER
Nº 417, DE 1989**

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 93, de 1989, cria a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É criada, na Tabela de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, constituída pelos empregos de Assistente Superior de Saúde, Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Básico de Saúde, respectivamente de níveis superior, médio e básico, conforme Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os empregos integrantes da Carreira de que trata este artigo serão distribuídos na Tabela de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, por ato do Governador.

Art. 2º Os servidores efetivos ocupantes de empregos da Tabela de Pessoal da Fundação Hospitalar serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º desta lei, por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á, independentemente do número de empregos criados e de vagas existentes em cada classe, revertendo-se à classe inicial ou extinguindo-se na medida em que vagarem, até o ajustamento ao quantitativo de empregos criados na forma do Anexo I desta lei.

§ 2º Atendido o disposto no **caput** deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagos remanescentes da Tabela de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, integrantes das categorias funcionais relacionados no Anexo II desta lei.

§ 3º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar de Pessoal até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os servidores referidos no parágrafo anterior, aprovados no concurso, serão transpostos para a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, na forma do disposto no **caput** deste artigo.

§ 5º Os servidores que não lograrem aprovação permanecerão integrando Tabela Suplementar de Pessoal, com estrutura idêntica à da Carreira criada por esta lei, permanecendo nos padrões em que foram posicionados até lograrem aprovação, extinguindo-se os respectivos empregos a medida que vagarem.

§ 6º Os servidores da Tabela de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos de ofício, no prazo de dois anos, em concurso público para fins de efetivação, permanecendo em Tabela Suplementar, nas condições de que trata o § 5º desta lei.

§ 7º Serão rescindidos os contratos de trabalho dos servidores mencionados no parágrafo anterior que não lograrem aprovação naquele processo seletivo.

§ 8º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 3º O ingresso na Carreira de que trata esta lei far-se-á, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 6º mediante concurso público de provas ou de provas e títulos:

I — no padrão I da 3ª Classe do emprego de Assistente Superior de Saúde;

II — no padrão I da 3ª Classe do emprego de Assistente Intermediário de Saúde;

III — no padrão I da Classe Única do emprego de Assistente Básico de Saúde.

Parágrafo único. O candidato, uma vez aprovado no processo seletivo de que trata este artigo, será investido no emprego respectivo e deverá cumprir programa de formação inicial, com duração máxima de três meses, precedendo o início do exercício profissional, conforme regulamentação.

Art. 4º Poderão concorrer à investidura nos empregos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal:

I — para o emprego de Assistente Superior de Saúde, os portadores de diploma de curso superior, com formação na área específica para a qual ocorrerá o ingresso;

II — para o emprego de Assistente Intermediário de Saúde, os portadores de certificado de conclusão do curso de 2º grau ou habilitação legal equivalente, quando se tratar de atividades profissionais regulamentadas, conforme a área de atuação;

III — para o emprego de Assistente Básico de Saúde, os portadores de comprovantes de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão, promoção e ascensão funcional, a seguir definidos:

I — progressão é a passagem do servidor de um padrão para o seguinte, dentro da mesma classe, observados os critérios previstos em regulamentação específica, dentre os quais o da periodicidade anual;

II — promoção é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior

do emprego a que pertence; mediante participação em cursos regulares de qualificação profissional de caráter eliminatório e classificatório;

III — ascensão funcional é a passagem do servidor, na carreira, de um emprego para o de nível imediatamente superior.

§ 1º Quando o servidor atingir, no mínimo, cinquenta por cento dos padrões da classe em que estiver posicionado, poderá se inscrever nos cursos regulares de qualificação profissional, para fins de promoção, a serem realizados anualmente.

§ 2º Assegurar-se-á ao servidor localizado no último padrão da classe a que pertencer, e inabilitado no curso específico de promoção, o resgate dos padrões correspondentes ao período em que esteve retido, respeitado o limite do último padrão da classe imediatamente superior.

Art. 6º O ocupante de emprego de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último padrão da Classe Única, ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas para o ingresso poderá, mediante ascensão, passar para o emprego de Assistente Intermediário de Saúde ou Assistente Superior de Saúde, em padrão correspondente a vencimento imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso nos empregos de Assistente Intermediário de Saúde e de Assistente Superior de Saúde.

§ 2º A Administração reservará um terço das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior, que não forem providas, serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do emprego de Assistente Básico de Saúde e da Classe Especial de Assistente Intermediário de Saúde não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizado no prazo de um ano, a Administração reservará dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 7º Os servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde no Distrito Federal, poderão optar pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho, mantida a proporcionalidade salarial respectiva.

Parágrafo único. A opção a que se refere este artigo obedecerá a critérios que serão fixados em regulamentação específica.

Art. 8º O valor do salário de Assistente Superior de Saúde, Padrão I, da 3ª Classe, que corresponderá a NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), servirá de base para a fixação do valor do salário dos demais integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde no Distrito Federal, observados os índices

estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. O valor do salário previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 9º Os concursos públicos em andamento, na data da publicação desta lei, para ingresso ou ascensão às categorias funcionais relacionadas no Anexo II, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 2º desta lei.

Art. 10. São extintas, por serem definitivamente absorvidas pela remuneração fixada no art. 8º, a partir da data da transposição a que se refere o art. 2º, para os servidores de que trata esta lei, as seguintes gratificações e vantagens:

I — Gratificação de Incentivo ao Desempenho Médico, Gratificação de Incentivo à Atividade Odontológica, Gratificação de Ações

Básicas e Gratificação Especial de Movimentação, criadas pela Lei nº 36, de 14 de julho de 1989;

II — Abono Mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988;

III — Complementação Pecuniária, devida pela participação no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde — SUDS.

Art. 11. O regime jurídico dos servidores a que se refere esta lei será o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 12. A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será paga, na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, sobre o salário do padrão em que o servidor estiver localizado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos atuais servidores que já percebem a referida gratificação, por triênio de

efetivo exercício, ficando-lhes assegurada a continuidade de seu recebimento.

Art. 13. Os servidores mencionados no art. 2º que se encontrarem, à época da implantação da Carreira criada por esta lei, com os respectivos contratos de trabalho suspensos ou cedidos por requisição para outros órgãos, terão o prazo de sessenta dias para optarem pela Carreira de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal que não optarem, na forma deste artigo, passarão a integrar a Tabela Superior de Pessoal a que se refere o § 6º do art. 2º.

Art. 14. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

A E X O - I

(Artigo 1º, da Lei nº de de de 1989)

CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			
DESCRIÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE (NÍVEL SUPERIOR)	Especial	I a V	518
	1ª	I a VI	1.036
	2ª	I a VII	1.553
	3ª	I a VII	2.071
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE (NÍVEL MÉDIO)	Especial	I a V	920
	1ª	I a VI	1.839
	2ª	I a VII	2.758
	3ª	I a VII	3.678
ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE (NÍVEL BÁSICO)	Única	I a V	4.609

(Art. 2º, da Lei nº de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
		CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
Arquiteto	25	V	ESPECIAL	ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE
Engenheiro de Segurança do Trabalho	24	IV		
Biólogo	23	III		
Contador	22	II		
Economista	21	I		
Engenheiro	20	VI	1ª	
Médico do Trabalho	19	V		
Estatístico	18	IV		
Odontólogo	17	III		
Advogado	16	II		
Administrador	15	I	2ª	
Técnico de Assuntos Educacionais	14	VII		
Farmacêutico Bioquímico	13	VI		
Médico	12	V		
Enfermeiro do Trabalho	11	IV		
Terapeuta Ocupacional	10	III		
Fisioterapeuta	09	II		
Fonoaudiólogo	08	I		
Psicólogo	07	VII		
Físico	06	VI		
Técnico em Comunicação Social	05	V	3ª	
Assistente Social	04	IV		
Bibliotecário	03	III		
Analista de Sistema	02	II		
Nutricionista	01	I		
Enfermeiro				

(Art. 2º, da Lei nº

de

de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA			
	CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL			
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
Agente de Serviços Complementares	35 a 39	V	ESPECIAL	ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE
Auxiliar de Enfermagem	34	IV		
Desenhista	33	III		
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	32	II		
Agente de Comunicação Social	31	I	1ª	
Supervisor de Segurança do Trabalho	30	VI		
Técnico em Radiologia	29	V		
Operador de Computador	28	IV		
Agente de Telecomunicações e Eletricidade	27	III	2ª	
Auxiliar em Assuntos Educacionais	26	II		
Contra-Mestre	25	I		
Agente de Saúde Pública	24	VII		
Técnico de Laboratório	23	VI	3ª	
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	22	V		
Mestre	21	IV		
Agente Administrativo	20	III		
Artífice Especializado	19	II	3ª	
Programador	18	I		
Auxiliar de Processamentos de Dados	17	VII		
Motorista	16	VI		
Técnico de Enfermagem	15	V	3ª	
	14	IV		
	13	III		
	12	II		
	11	I		

ANEXO II

(Artigo 2º, da Lei nº

de

de

de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA			
	CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL			
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
Telefonista	6 a 10	V	ÚNICA	ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE
Agente de Portaria		IV		
Auxiliar de Artífice (TAGA)		III		
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	-	II		
Artífice	-	I		
Motorista	-			
Ascensorista	-			

(Artigo da Lei nº de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

C A R G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1) ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE	ESPECIAL	V	220
		IV	216
		III	212
		II	208
		I	204
	1ª	VI	192
		V	188
		IV	184
		III	180
		II	176
	2ª	I	172
		VII	160
VI		156	
V		152	
IV		148	
3ª	III	144	
	II	140	
	I	136	
	VII	124	
	VI	120	
2) ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE	ESPECIAL	V	130
		IV	125
		III	120
		II	115
		I	110
	1ª	VI	103
		V	100
		IV	97
		III	94
		II	91
	2ª	I	88
		VII	82
		VI	79
		V	76
		IV	73
3ª	III	70	
	II	67	
	I	64	
	VII	58	
	VI	55	
3) ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE	ÚNICA	V	46
		IV	43
		III	40
		II	33
		I	25

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 25:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 313, de 1989 (nº 820/89, na origem), relativa à proposta para que seja a Prefeitura Municipal de Embu (SP) autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 400.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN — de janeiro de 1988, para os fins que especifica (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Severo Gomes o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da presente Mensagem, o Senhor Presidente da República propõe, com base na Exposição de Motivos nº 243/89, do Senhor Ministro da Fazenda, que o Senado Federal autorize, nos termos do que dispõe o art. 52, VII, da Constituição Federal, a Prefeitura Municipal de Embu — (SP) a contratar operação de crédito em valor correspondente a 400.000 OTN de janeiro de 1988, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal — como sucessora do extinto BNH —, destinada a propiciar a execução de obras do Projeto Cura.

A Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal caracteriza operações com recursos dos programas do BNH — entre as quais o Projeto Cura — se inclui — como forma dos limites ficados pela Resolução nº 62, de 1975, requerendo autorizações específicas do Senado Federal, devendo a solicitação respectiva ser encaminhada devidamente instruída com parecer do Conselho Monetário Nacional.

As características básicas da operação, nos termos do Voto DIDIP/88/046, do Conselho Monetário Nacional, são as seguintes:

a) valor: 400.000 OTN de janeiro de 1988;

b) prazos:

1) de carência máxima: 30 meses

2) de amortização: 240 meses;

c) encargos:

1) juros: 11,5% a.a. p/CEF

2) correção: 1,0% a.a. p/Banespa

3) taxa de administração: 2% sobre cada desembolso

d) garantia: vinculação de quotas do ICM/ICMS.

Segundo as informações contidas no processado, à época da proposta, a dívida conso-

lidada interna do Município se achava contida dentro dos limites fixados pela Resolução, exceto quanto ao crescimento real anual. No entanto, salvo melhor juízo, tal limite possui relevância maior apenas para efeitos de democratização do crédito, situação irrelevante neste caso. Ocorre que a regulamentação do Conselho Monetário Nacional condiciona, em casos como o que ora analisamos a efetivação da operação à existência, no agente financeiro, de margem decorrente de retornos de operações junto ao setor público, tendo como referencial o saldo de 31/12/87.

Do ponto de vista formal, o processo se acha convenientemente instruído, em consonância com o que estabelece o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, achando-se acompanhada de parecer do Conselho Monetário Nacional e de informações sobre o perfil de endividamento do município.

Quanto à utilização da OTN para expressar o valor do financiamento, importa considerar, primeiro que tal título público foi extinto como parte das medidas associadas à implementação do "Plano Verão", sendo seu lugar ocupado, posteriormente, pelo Bonus do Tesouro Nacional (BTN); segundo, que o Senado Federal, através da Resolução nº 61, de 1989, definiu procedimento para conversão de valores expressos em OTN em BTN.

Assim, com vistas a ajustar o solicitado à nova situação, as 400.000 OTN estão sendo convertidas em 3.343.646 BTN, mediante utilização da fórmula estabelecida pela Resolução já mencionada [(400.000 X 1,3548) X 6,17].

Outrossim, considerados os relevantes propósitos da operação, as evidências de capacidade de pagamento do Município interessado, e demais elementos aqui considerados, somos favoráveis ao acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP) a contratar operação de crédito, em cruzados novos, no valor correspondente a 3.343.646 BTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Embu (SP) autorizada a contratar, nos termos do que dispõe o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 140, de 1985, do mesmo órgão, operação de crédito, em cruzados novos, em valor correspondente a 3.343.646 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis) Bônus do Tesouro Nacional (BTN), junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, em sua qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Projeto Cura no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 98, de 1989, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Embu, São Paulo, a contratar operação de crédito, em cruzados novos, no valor correspondente a 3.343.646 BTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A".

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECERNº 418, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 3.343.646 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Antônio Luiz Maya* — *Nabor Júnior*.

ANEXO AO PARECER Nº 418, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 3.343.646 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo — S/A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 3.343.646 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Projeto Cura, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 2:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1989 (nº 571/88, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade da incidência de correção monetária sobre as importâncias pagas com atraso pelas entidades de órgãos vinculados à administração pública, relativas aos contratos que especifica, e dá outras providências, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em nome da Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto, com emenda que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação sido adiada por falta de *quorum*.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 62, DE 1989**

(Nº 571/88, na Casa de origem)

Estabelece a obrigatoriedade da incidência de correção monetária sobre as importâncias pagas com atraso pelas entidades e órgãos vinculados à administração pública, relativas aos contratos que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As importâncias pagas com atraso pela administração pública direta e indireta, fundações e empresas sob o controle do poder público e suas subsidiárias, relativas a salários e obrigações sociais, contratos de obras, serviços e compras terão seus valores corrigidos monetariamente, **pro rata tempore**, a partir dos respectivos vencimentos, contratuais ou legais, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei ou contrato.

Parágrafo único. Havendo pagamento de qualquer importância sem o acréscimo im-

posto por esta lei, a diferença devida continuará a ser atualizada monetariamente até a sua integral e efetiva liquidação.

Art. 2º Os órgãos e entidades mencionados no artigo anterior adotarão as providências administrativas necessárias para a imediata aplicação desta lei.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores só se aplica aos contratos de obras, serviços e compras celebrados após a publicação desta lei.

Parágrafo único. Os contratos celebrados antes da publicação desta lei poderão ser renegociados tendo em vista sua adequação a nela disposto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 419, DE 1989

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1989 (nº 571/88, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1989 (nº 571/88, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade de incidência de correção monetária sobre as importâncias pagas com atraso pelas entidades e órgãos vinculados à administração pública, relativas aos contratos que especifica, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Nabor Júnior* — *Divaldo Suruagy*

ANEXO AO PARECER Nº 419, DE 1989

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1989 (nº 571/88, na Casa de origem), estabelece a obrigatoriedade de incidência de correção monetária sobre as importâncias pagas com atraso pelas entidades e órgãos vinculados à administração pública, relativas aos contratos que especifica, e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CAE)

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto nos artigos anteriores só se aplica às importâncias pagas após a publicação desta lei.

Parágrafo único. As importâncias pagas antes da publicação desta lei poderão ser repactuadas tendo em vista sua adequação a nela disposto.”

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Devido à falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão, as matérias restantes da presente pauta ficam com sua apreciação adiada.

São os seguintes os itens com apreciação adiada:

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1989 (nº 3.457/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, institui a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e dá outras providências.

4

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA,
Nº 78, DE 1989**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1989 (nº 3.529/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades de administração indireta, e dá outras providências (dependendo de parecer).

9

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias (dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o substitutivo).

10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, e estabelece limites e condi-

ções para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno (dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o substitutivo).

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1989 (nº 3.736/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a redução de incentivos fiscais (dependendo de parecer).

20

PROJETO DE LEI DO DF Nº 85, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 85, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências (dependendo de parecer).

16

PROJETO DE LEI DO DF Nº 74, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis, tendo

PARECER: sob nº 365, de 1989, da Comissão do

— *Distrito Federal*, favorável ao projeto, com voto vencido dos Senadores Pompeu de Sousa e Wilson Martins; e contrário à emenda apresentada perante a Comissão pelo Senador Maurício Corrêa.

27

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

28

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

29

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1989

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art.

617 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

30

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1989 (nº 43/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Convenções nºs 135 e 161 e rejeita a de nº 143, da Organização Internacional do Trabalho — OIT (dependendo de parecer).

31

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1989 (nº 151/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em Nova Delhi, em 22 de julho de 1985 (dependendo de parecer).

32

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1989 (nº 106/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Praga, em 7 de abril de 1989 (Dependendo de parecer).

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 91, de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de março de 1986, a execução do parágrafo único do art. 45, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (lei complementar nº 35/79), nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X, da Constituição brasileira em vigor.

Ao projeto não foram oferecidas emendas. A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 94, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro), que dispõe sobre a criação de Escola Técnica Regional do Gama (Região Administrativa II).

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que prorroga o prazo de aplicação de incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda para empreendimentos localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM; e

— Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que indica os cargos, referidos no art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, cujos atos de nomeação pelo Presidente da República, dependem de prévia autorização pelo Senado Federal.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Tendo sido aprovadas, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre o vencimento das contas de serviços públicos;

— Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1989, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre o salário mínimo, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre a propaganda comercial de agrotóxicos, pesticidas e produtos congêneres;

— Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1989, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a criação de zona de processamentos de exportação no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. Tendo sido aprovados os Projetos de Lei do Senado nºs 60, 119, 158 e 357, de 1989, serão despachados à Câmara dos Deputados, e o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1989, rejeitado, vai ao arquivo.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exª vai convocar nova sessão e nós conseguiremos *quorum*. Apelo, deste microfone da tribuna, aos Senadores que se encontram na Casa — nos Gabinetes, nos corre-

dores, para que ocorram ao plenário. Além disso, peço a todos os Senadores fiquem atentos, porque, hoje, temos sessão do Congresso às 18 horas e 30 minutos, com votação, inclusive apreciação de vetos, e, principalmente, medidas provisórias. Numa das apreciações de veto, o Senado vota primeiramente. Por isso, precisamos ter um mínimo de 38 votos no plenário, senão cai a sessão.

Solicito aos assessores transmitam o aviso ao Senador que não se encontra aqui, que esteja em Ministério, que não podemos faltar à sessão do Congresso Nacional, para que tenhamos *quorum*, a fim de apreciarmos as matérias.

Era este o apelo que eu queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência reitera que haverá, hoje, sessão do Congresso Nacional às 18 horas e 30 minutos. É necessária a presença dos Srs. Senadores que se encontram em Brasília. Conforme já colocou o Senador Ronan Tito, há vetos cuja votação se inicia pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para uma extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO DF Nº 51, DE 1989

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 51, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que ratifica e mantém o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEF, e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 406, de 1989, da Comissão — **Do Distrito Federal**, favorável ao projeto e às emendas apresentadas perante a Comissão de nº 1 e 2.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 62, DE 1989

(Incluído em ordem do dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 62, de 1989, de iniciativa do

Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, tendo

Parecer Favorável, sob nº 399, de 1989, da Comissão

Do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 73, DE 1989

(Incluído em ordem do dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 73, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre feriados no Distrito Federal, tendo

Parecer Favorável, sob nº 401, de 1989, da Comissão

Do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.*)

Ata da 214ª Sessão, em 12 de dezembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 18 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos D'Carli — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Cid Sábóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marccondes Gadelha — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Contijo — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Silvio Name — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DO EXÉRCITO

S/N, de 11 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério do Exército sobre quesitos constantes do Requerimento nº 497, de 1989, do Senador Jamil Haddad, formulado com o objetivo de obter informações sobre pensão especial de ex-combatentes.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 728, DE 1989

Requeremos nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para o Ofº nº 30, de 1989, do Sr. Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo junto ao BID, no valor equivalente a US\$ 89.700.000,00, destinados a complementar recursos para execução do Programa de Reabilitação de Estradas do Estado do Ceará.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989. — **Ronan Tito** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Maurício Corrêa** — **Edison Lobão** — **Carlos Patrocínio**.

REQUERIMENTO Nº 729, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para o PDF nº 96, de 1989, que "autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989. — **Mauro Benevides** — **Ronan Tito** — **Edison Lobão** — **Mário Maia** — **Odacir Soares** — **Antônio Luiz Maya** — **Pompeu de Sousa** — **Aluizio Bezerra** — **Meira Filho** — **Olavo Pires** — **Márcio Lacerda** — **Mansueto de Lavor**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 730, DE 1989

Sr. Presidente, Requeiro, na forma do art. 256 do Regimento Interno do Senado, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1989, que regulamenta o disposto no § 5º do artigo 40 da Constituição.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989. — **Senador Iram Saraiva**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O requerimento lido será colocado oportunamente na Ordem do Dia. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 51, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que ratifica e mantém o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEF, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 406, de 1989, da Comissão

— *Do Distrito Federal, favorável ao Projeto e às emendas apresentadas perante a Comissão, de nºs 1 e 2.*

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício concedida em sessão anterior.

Passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 51, DE 1989

Ratifica e mantém o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal. — Fundefe, e dá outras providências.

O Senado Federal, decreta:

Art. 1º Fica ratificado e, como tal, mantido o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — Fundefe, criado pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1986, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 209. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — Fundefe, que se constituirá:

I — dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;

II — dos dividendos recebidos pelo Distrito Federal das empresas de cujo capital participe;

III — das receitas auferidas com as aplicações dos recursos que os constituem;

IV — dos recursos referidos no inciso III.”

Art. 2º Os prazos, as condições financeiras, os critérios de distribuição setoriais e as normas de aplicação do Fundefe serão definidas em regulamento, obedecido as normas gerais do sistema financeiro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Votação, em globo, das Emendas nºs 1 e 2, de parecer favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 2:**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 62, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, tendo

Parecer Favorável, sob nº 399, de 1989, da Comissão

— *Do Distrito Federal*

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em sessão anterior.

Passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 62, DE 1989

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, fica alterado como segue:

I — O art. 199 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199. Fica estabelecido como referencial de indexação dos tributos de competência do Distrito Federal o Bônus do Tesouro Nacional — BTN Fiscal, instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989 ou outro indexador que venha a substituí-lo.

§ 1º As multas e os juros de mora incidirão sobre o valor do tributo indexado na forma deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos débitos parcelados, os inscritos ou os que vierem a ser inseridos em Dívida Ativa, qualquer que seja sua origem.”

II — O inciso V do art. 206 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206.

V — dispensar a constituição de créditos tributários, a inscrição ou o ajuíza-

mento, bem como determinar o cancelamento de débito de qualquer natureza para com a Fazenda do Distrito Federal, observados os critérios de custos para sua administração e cobrança.”

Art. 2º É o Governador do Distrito Federal autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 3:**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 73, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre feriados no Distrito Federal, tendo

Parecer Favorável, sob nº 401, de 1989, da Comissão

— *Do Distrito Federal*

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 73, DE 1989

Dispõe sobre feriados no Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São feriados no Distrito Federal: I — Dia 21 de abril, data da fundação de Brasília;

II — dia 12 de outubro, data consagrada a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira de Brasília.

Parágrafo único. São, igualmente, feriados, a Sexta-Feira da Paixão e *Corpus Christi*, datas móveis.

Art. 2º Os feriados instituídos na forma desta lei serão comemorados na própria data.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Finda a Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 728, de urgência, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na segunda sessão ordinária subseqüente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — em votação o Requerimento nº 729, de urgência, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria será incluída na segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 420, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 51, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 51, de 1989, que ratifica e mantém o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — Fundefe, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1989. — *Alexandre Costa*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Mendes Canale* — *Louremberg Nunes Rocha*.

ANEXO AO PARECER Nº 420, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 51, de 1989, ratifica e mantém o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — Fundefe, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É ratificado e, como tal, mantido o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — Fundefe, criado pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 209. É criado o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — Fundefe, que se constituirá:

I — dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;

II — dos dividendos recebidos pelo Distrito Federal das empresas de cujo capital participe;

III — das receitas auferidas com as aplicações dos recursos que o constituem.”

Art. 2º Os prazos, as condições financeiras, os critérios de distribuição setoriais e as normas de aplicação do Fundefe serão destinadas em regulamento, obedecido as normas gerais do sistema financeiro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 421, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 62, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 62, de 1989, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1989. — *Alexandre Costa*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Mendes Canale* — *Louremberg Nunes Rocha*.

ANEXO AO PARECER Nº 421, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 62, de 1989, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, é alterado como segue:

I — o art. 199 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199. É estabelecido como referencial de indexação dos tributos de competência do Distrito Federal o Bônus do Tesouro Nacional — BTN-Fiscal, instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

§ 1º As multas e os juros de mora incidirão sobre o valor do tributo indexado na forma deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos débitos parcelados, os inscritos ou os que vierem a ser inscritos em dívida ativa, qualquer que seja sua origem.”

II — o inciso V do art. 206 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206.

V — dispensar a constituição de créditos tributários, a inscrição ou o ajuizamento, bem como determinar o cancelamento de débito de qualquer natureza para com a Fazenda do Distrito Federal, observados os critérios de custos para sua administração e cobrança.”

Art. 2º É o Governador do Distrito Federal autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 422, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 73, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 73, de 1989, que dispõe sobre os feriados no Distrito Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de dezembro de 1989. — *Alexandre Costa*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Mendes Canale* — *Louremberg Nunes Rocha*.

ANEXO AO PARECER Nº 422, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 73, de 1989, dispõe sobre feriados no Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São feriados no Distrito Federal: I — o dia 21 de abril, data da fundação de Brasília;

II — o dia 12 de outubro, data consagrada a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira de Brasília.

Parágrafo único. São, igualmente feriados, a Sexta-feira da Paixão e *Corpus Christi*, datas móveis.

Art. 2º Os feriados instituídos na forma desta lei serão comemorados na própria data.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As matérias lidas vão à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 731, DE 1989

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 51, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que ratifica e mantém o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — Fundefe, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1989. — *Pompeu de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

“O projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal.”

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 732, DE 1989

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 62, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989. — *Pompeu de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 733, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 73, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre feriados no Distrito Federal.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— *Pompeu de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a sessão, convocando uma extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 15 minutos, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1989 (nº 3.457/89, na casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e dá outras providências (dependendo de parecer).

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art. 617 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1989 (nº 43/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Convenções nºs 135 e 161 e rejeita a de nº 143, da Organização Internacional do Trabalho — OIT (dependendo de parecer).

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos*)

Ata da 215ª Sessão, em 12 de dezembro de 1989**3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura Extraordinária****Presidência dos Srs. Iram Saraiva e Pompeu de Sousa.****ÀS 18 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

— Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marccondes Gadelha — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Barcelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Silvio Name — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE**PARECER Nº 423, DE 1989**

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 78, de 1989, que "autoriza a desafetação do domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites do Distrito Federal".

Relator: *Senador Maurício Corrêa*

O Projeto em estudo relaciona-se com a definição de área para edificação do Arquivo Público do Distrito Federal. Estabelece e autoriza a desafetação, do domínio de bem de uso comum do povo, da área situada no canteiro do Eixo Monumental, no Trecho da Estrada Parque Indústria e Abastecimento/Cruzeiro, na Região Administrativa de Brasília-RA I, localizada dentro do espaço territorial do Distrito Federal. Tal desafetação tem como objetivo a construção do Arquivo Público do Distrito Federal, a teor do Decreto nº 11.946, de 1º de novembro de 1989, do Governador do Distrito Federal, que homologou a Decisão nº 13/88, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo de Meio Ambiente do Distrito Federal.

A proposição foi encaminhada, sob a forma de mensagem ao Senado Federal, pelo Excelentíssimo Governador Joaquim Domingos Roriz.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto, no prazo regimental.

No mérito, o Projeto de Lei do DF nº 78, de 1989 é de grande necessidade e utilidade porque dota o Arquivo Público do Distrito Federal das condições físicas indispensáveis a seu funcionamento, já que lhe compete recolher, preservar e garantir proteção especial a documentos arquivísticos, considerados de valor permanente, produzidos e acumulados pela Administração Direta, Indireta e Fundações do Distrito Federal. "Tais documentos, uma vez preservados, serão elementos de prova e instrumento de apoio ao planejamento, à administração, à cultura, à história e ao desenvolvimento científico e tecnológico, consultando aos interesses do Governo e, consequentemente, da comunidade".

Ademais, em razão de o Arquivo Público ser um órgão destinado a consultas e pesqui-

sas é importante a sua localização em um ponto central e de fácil acesso à comunidade, como o pretendido no Projeto sob análise, razão pela qual merece ser aprovado.

Quanto às premissas de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa não há qualquer óbice a impedir que o projeto se transforme em lei.

Ante às considerações expendidas, opino favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1989. — *Mauro Benevides*, Presidente — *Maurício Corrêa*, Relator — *Wilson Martins* — *Pompeu de Sousa* — *Meira Filho* — *Márcio Lacerda* — *Ronan Tito* — *Mansueto de Lavor* — *Edison Lobão* — *Mauro Borges* — *Lourival Baptista*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 399, DE 1989

Adiciona parágrafo ao art. 11 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para permitir deduções do rendimento bruto auferido por profissionais autônomos, nas condições que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas no caput deste artigo, os contribuintes que perceberem honorários oriundos do livre exercício das

profissões de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escultor e de outras, que lhes possam ser assemelhadas poderão deles deduzir, para efeito da incidência do imposto:

a) a remuneração paga a terceiros, nas condições estabelecidas no inciso I deste artigo;

b) as despesas de custeio necessárias à percepção dos rendimentos e à manutenção da fonte produtora."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei visa a restaurar deduções do rendimento bruto percebido por profissionais autônomos de nível superior, relativas a despesas necessárias à percepção dos rendimentos e à manutenção da fonte pagadora. Tais deduções já não são permitidas pela legislação vigente, ou seja, já não são permitidas para cálculo do imposto de renda relativo a rendimentos percebidos a partir de janeiro de 1989, uma vez que os dispositivos legais que as autorizavam foram revogados pelo art. 3º, § 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

2. Deve-se reconhecer que a pretensão dos profissionais autônomos de poderem novamente efetuar tais deduções é inteiramente justa. São eles obrigados, na maioria dos casos, a efetuar despesas que superam em muito os limites de isenção estabelecidos em lei. E são despesas inevitáveis, condicionantes da percepção dos rendimentos. São salários de secretárias, de auxiliares e de "boys", que levam boa parte dos rendimentos; é o aluguel de salas, de máquinas e equipamentos, que cada vez mais onera o locatário; é o material de uso e de consumo, que gradualmente eleva a sua participação no comprometimento global do orçamento; são máquinas e equipamentos de custo elevado e de depreciação rápida, em virtude de excesso de uso e até mesmo de obsolescência.

3. Merece, ainda, menção o fato de outras classes de trabalhadores já possuírem a regalia que ora se pleiteia estender aos profissionais autônomos de nível superior. Todas elas amparadas pela Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. É o caso dos prestadores de serviços de transporte de cargas e de pessoas, que podem deduzir, respectivamente, 60 e 40 por cento dos seus rendimentos brutos, independentemente de comprovação (art. 9º); dos garimpeiros, que devem oferecer à tributação tão-somente 10% do rendimento bruto decorrente da venda de metais preciosos por eles extraídos (art. 10); dos oficiais de cartório, que podem deduzir a remuneração paga a empregados, os emolumentos pagos a terceiros e as despesas de custeio necessárias à manutenção dos serviços (art. 11); e de outros.

4. Essas razões que me levam a solicitar a aprovação do projeto de lei que ora submen-

to à apreciação dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989.
— Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.713,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 11. Os titulares dos serviços notariais e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição da República, desde que mantenham escrituração das receitas e das despesas, poderão deduzir dos emolumentos recebidos, para efeito da incidência do imposto:

I — a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários;

II — os emolumentos pagos a terceiros;

III — as despesas de custeio necessárias à manutenção dos serviços notariais e de registro.

Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial...

(A Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Sílvio Name.

O SR. SÍLVIO NAME (PSDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Cacex, instituição que tem prestado tantos serviços ao Brasil, como expedita e eficiente carteira de comércio nacional seria profundamente atingido, está, nos últimos dias, comportando-se de maneira absurdamente estranha.

Todos sabemos dos atropelos e mesmo do desgaste que a instituição tem sofrido, em razão dos últimos acontecimentos, fartamente divulgados pela imprensa.

Todos sabemos, também, que o dia-a-dia da economia brasileira não pode prescindir da Cacex, ou mesmo depender do bom ou mau humor de seu diretor. A nação é contínua, e as pessoas trabalham e esperam que a burocracia não atrapalhe.

Hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, terça-feira, dia 12 de dezembro de 1989, importantes setores nacionais, com compromissos comerciais vitais ao Mercado Interno, estão completamente a deriva, porque a Cacex, unilateralmente, resolveu deixar de fornecer as guias de importação, que costuma fornecer de maneira sistemática como se fosse reparação ditatorial e onipotente, que não devesse satisfações à coletividade.

E, por consequência, o que está em jogo, por regras criadas pela própria Cacex, é a esta-

bilidade da política de preços de produtos vitais ao consumo da população, em momento no qual todo deveríamos zelar ao máximo pela normalidade do mercado, que é também forma crassa de controle inflacionário.

Preocupado com as conseqüências desastrosas que este desserviço da Cacex possa ter, e mesmo alertado por vastos setores do Comércio Interno, em especial pelos frigoríficos que importam estoques complementares de carne, procurei reiteradamente, nos últimos dias, o Sr. Namir Salek, para saber o que, efetivamente, está se passando.

Além de não obter resposta, não cheguei sequer a ter o prazer de conhecer o ilustre Diretor da Cacex, pois o mesmo se camuflou em subterfúgios e evasivas, para não receber-me, como claro inadimplente de sua responsabilidade.

Esta inoperância prepotente da Cacex, tem gerado situações Absurdas, que irão atingir gravemente, e de imediato, o bolso da população.

Ao obstar, sem nenhuma justificativa, a liberação de guias de importação, de forma indiscriminada e irresponsável, a Cacex acabará por gerar crise de oferta e a inevitável alta indiscriminada de preços.

Em poucos dias da semana passada, a arrebata da carne disparou de NCz\$ 200,00 para NCz\$ 250,00, em alta totalmente inesperada e que os menos advertidos poderiam atribuir à inflação conjuntural. Ao contrário, tratou-se de aumento totalmente atípico e desvinculado à desvalorizar da moeda, devido exclusivamente do desequilíbrio dos estoques, por obra da esdrúxula posição que a Cacex vem tomando.

Algo precisa ser feito. Estou encaminhando à presidência desta Casa pedido de informações, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, para o Ministério da Fazenda, ao qual a Cacex funcionalmente está vinculada, Via Braco do Brasil, sentido de fazer saber a este legislativo quais as razões que tem causado a morosidade na liberação de quais de importação, bem como das medidas que têm sido tomadas para a normalização de tais procedimentos, na convicção de que prevalecerá o entendimento e o bom senso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Rachid Saldanha Derzi.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS) — Sr. Presidente, eu declino da palavra.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, inicialmente, volto a fazer apelo aos Srs. Senadores que se encontram na Casa, e também aos assessores e aos funcionários dos

Gabinetes, que avisem aos Srs. Senadores de que temos 43 Senadores presentes na Casa e precisamos da presença de 38 Senadores na sessão do Congresso, hoje, às 18 horas e 30 minutos, e que o primeiro item da pauta é a apreciação de um veto de um projeto do Senado. Portanto, a votação deverá ser iniciada pelo Senado Federal, e se não tivermos os 38 Senadores na Casa, derrubaremos a sessão. Este é o apelo que faço neste instante.

Outrossim, gostaria também de pedir aos Srs. Senadores que permaneçam em Brasília, porque temos assunto da maior importância para votarmos amanhã e depois de amanhã. Inclusive temos, alguns projetos muito importantes, que estão dependendo de parecer, sobre os quais as assessorias estão trabalhando. Alguns estão sendo discutidos até à noite, para que tenhamos tempo. No entanto, se não tivermos *quorum*, não teremos a possibilidade de apreciar e votar esses projetos.

Neste instante, Sr. Presidente, estou pedindo a inversão de pauta para a votação de um projeto que interessa muito à Bolsa e à CVM. Se não o votarmos hoje, não haverá tempo de voltar à Câmara, porque se trata de matéria tributária, que tem que entrar em votação na Câmara, pois é oriundo daquela Casa. Portanto, a Bolsa poderá ficar sem a colaboração da CVM. Por isso mesmo, é importante o comparecimento dos Srs. Senadores no plenário agora e também no plenário do Congresso Nacional. Peço que não assumam compromisso fora de Brasília até sexta-feira, porque temos bastante matéria da maior importância para ser votada.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, e renovo o convite aos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está marcada uma sessão do Congresso Nacional para às 18 horas e 30 minutos, como acabou de colocar o nobre Senador Ronan Tito. É necessária presença dos Srs. Senadores, sem a qual os vetos não poderão ser apreciados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o povo sergipano, perplexo e indignado, não se conforma com as campanhas de esvaziamento e liquidação da Petromisa, subsidiária da Petrobrás, que opera a mina usina de Taquari-Vassouras que, no município de Rosário do Catete, extrai do subsolo, através do "Projeto Potássio" sais potássicos, magnesianos e sódicos, representados pelos minérios halita, carnalita, silvinita e taquidrita refinados conjuntamente na mina, que possui galerias a uma profundidade de quatrocentos metros.

É inacreditável que a usina de Taquari-Vassouras, sobre a qual, desde o início de suas operações, proferi diversos pronunciamentos, e que é a única a produzir potássio no hemisfério sul, se encontre, no momento, atravessando uma grave crise financeira, tendo acumulado junto à Petrobrás, prejuízos estimados

em mais de quatrocentos milhões de dólares, além de uma conspiração impatriótica, que alegando ser o "Projeto Potássio" antieconômico, pretende desativar a Petromisa, sob o pretexto de que é necessário suprimir empresas estatais consideradas inviáveis.

Conyém, todavia, esclarecer que jamais a Petrobrás pensou em desativar a Petromisa.

Na opinião do diretor-financeiro da subsidiária, Edvaldo Andrade, o fato de a Petromisa ainda não estar dando lucro já era previsto. O lucro só poderia mesmo aparecer no final do próximo ano, quando será duplicada a atual produção de potássio e de cloreto de sódio.

Edvaldo Andrade afirmou que a Petromisa é viável, carecendo unicamente de investimentos adequados à sua sobrevivência.

Tendo lutado pela criação e funcionamento da Petromisa, considero urgente e indispensável que Sergipe deve-se unir contra a sua impatriótica e estúpida desativação, no interesse maior de assegurar a exequibilidade e o êxito dos projetos do pólo cloroquímico sergipano, elo indispensável para a consolidação do eixo químico e petroquímico do Nordeste, base principal para o processo da industrialização regional.

Com a finalidade de contribuir com esclarecimentos objetivos para o exato equacionamento desses problemas, requeiro a incorporação ao texto deste meu conciso pronunciamento do editorial intitulado "O Potássio é nosso" divulgado em, *O Jornal do Fim de Semana* que se edita em Aracaju, e publicado em sua edição de 0 a 8 de dezembro de 1989.

Eram estas as oportunas considerações que desejava fazer sobre o assunto. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

O QUE

O JORNAL DO FIM DE SEMANA

Aracaju, de 2 a 8 de dezembro de 1989
OPINIÃO

O POTÁSSIO É NOSSO?

A Petromisa, empresa estatal que grupos poderosos pretendem fechar, conseguiu produzir potássio pela primeira vez no Brasil. A mina existente em Sergipe é a única no hemisfério sul. A produção do potássio, insumo indispensável à agricultura é uma atividade fortemente cartelizada. Existem poucas minas no mundo, situadas principalmente no Canadá, França, Alemanha, África do Norte e no bloco socialista apenas na União Soviética. Os grupos produtores do potássio, formando um cartel, estabelecem a política de preços, impõem controles rígidos sobre um mercado com alto índice de demanda reprimida, e não deixam de exercer todas as formas de pressões para evitar que algumas outras jazidas existentes no mundo possam ser economicamente exploradas.

A tentativa de extrair potássio do subsolo sergipano é uma história repleta de lutas, de capitulações, de algumas expressivas vitórias e muitas conspirações visando a criar obstá-

culos. Houve por exemplo a interferência nefasta do grupo Lume, uma arapuca montada pelo esperto vigarista Linaldo Uchoa de Me-deiros, que conseguiu assumir o controle das jazidas. Cassada finalmente a concessão ao grupo inidôneo, a Petrobrás assumiu o controle do empreendimento através da sua subsidiária, a Petromisa.

Estávamos então no Governo Geisel, que executava uma bem-sucedida política de substituição de importações de produtos considerados estratégicos para o nosso desenvolvimento industrial. Sergipe, através da somação das suas lideranças, reivindicou unido, e despertou-se assim o interesse do Governo Federal para o problema do potássio.

Nessa luta que foi longa, dura, difícil, poderíamos destacar entre outros a participação de Valter Batista, Aloisio de Campos, Orlando Dantas, do Governador Augusto Franco, do Senador Lourival Baptista, de Jacó Charcot Pereira Rios, Artemísio Rezende, Marcos Melo e de diversos outros sergipanos que não deixaram arrefecer o entusiasmo despertado pela possibilidade de industrializar os nossos recursos minerais.

Finalmente instalada a mina-usina de Taquari-Vassouras, pela primeira vez se produziu potássio no hemisfério sul, e, ao Brasil, abriu-se a perspectiva de tornar-se auto-suficiente em relação a esse importante minério, sem o qual praticamente não existe agricultura moderna. A mina-usina de Taquari-Vassouras começou a funcionar depois e superadas inúmeras dificuldades, entre as quais o surgimento de um enorme aquífero subterrâneo que teve de ser vencido pela criatividade da engenharia nacional. Hoje, túneis a quatrocentos metros de profundidade se espalham pelo subsolo de onde se extrai os sais que se transformam em potássio.

O Projeto Potássio está agora mais uma vez ameaçado. A Petromisa, operando no vermelho, seria mais uma estatal deficitária a agravar o enorme rombo de caixa da Petrobrás.

A grande imprensa, na sua maioria atrelada a poderosos interesses econômicos, internacionais principalmente, faz uma suspeitíssima campanha contra a Petromisa, apontada como empresa deficitária e sugadora de recursos.

Existe, por outro lado, o monopólio de grupo nacional importador do potássio que se soma aos interesses externos, numa simbiose perfeita de atitudes antinacionais.

Querem simplesmente fechar a Petromisa, fazendo com que o País volte a importar todo o potássio que consome, gastando preciosas divisas.

A Petromisa vem tendo prejuízos porque o Projeto Potássio não foi ainda diversificado. A empresa produz apenas o potássio, e apenas há pouco tempo, o cloreto de sódio que está sendo vendido à Companhia Nacional de Alcalis, no Rio de Janeiro, para produção de barrilha. Os demais produtos são lançados ao mar. A fábrica de soda cloro, uma possível unidade de magnésio metálico, irão consumir os sais extraídos pela Petromisa e lançados

ao mar hoje como rejeito por falta de aproveitamento.

A Petromisa é viável, falta apenas que sejam realizados novos investimentos para que, ampliada e diversificada sua produção, a empresa possa suprir com matérias-primas básicas o nosso nascente pólo cloroquímico.

É preciso que novamente Sergipe se una em defesa mais uma vez do interesse nacional, representado pela necessidade de continuar sendo produzido o potássio.

A Petromisa, ameaçada pela incúria do Governo, pelo descontrole nos seus próprios gastos, ao promover empreguismo e mordomias, deve, para sobreviver, também ficar a salvo do excesso reivindicante de um sindicalismo que passou a colocar em segundo plano o interesse das empresas, imaginando talvez que empreendimentos falidos possam continuar sustentando altos salários.

Tudo agora se junta para inviabilizar a Petromisa, e é preciso desmascarar a conspiração, antes que seja tarde demais.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 734, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1989 — Complementar (nº 104/89, na Casa de origem), que estabeleça normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989. — *Marcondes Gadelha — Ronan Tito — Jarbas Passarinho — Fernando Henrique Cardoso.*

REQUERIMENTO Nº 735, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 96, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a remuneração dos servidores do Senado Federal, altera as Tabelas de referências de vencimentos de gratificações, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989. — *Ronan Tito — Jarbas Passarinho — Maurício Corrêa.*

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Terminada a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG, Pela ordem. Sem região do orador.) — Sr. Presidente, peço a inversão da pauta. Requeiro que o item 1 passe a ser o último, a fim de que seja elaborado o parecer.

Podemos, passar, então, se V. Exª assim aprovar, ao item 2 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 735-A, DE 1989

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989. — *Ronan Tito.*

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em apreciação o requerimento do nobre Senador Ronan Tito.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, está feita a inversão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art. 617 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1989

Dá nova redação ao art. 617 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 617 do Regulamento Administrativo (Resolução nº 58/72) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 617. É proibido o porte de arma de qualquer espécie tanto nas dependências do Senado Federal como nas dos seus órgãos supervisionados.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quanto às pessoas que, por expressa imposição legal, só possam exercer as respectivas atividades profissionais, no âmbito do Senado Federal, portando armamentos nem àquelas designadas para prestar segurança pessoal a autoridades, nacionais ou estrangeiras, desde que,

neste último caso, haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando o número e o nome dos servidores destacados para este fim.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no caput, será lavrado auto de apreensão da arma, dando-se ciência ao Diretor-Geral que adotará as providências legais pertinentes ao caso."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 3:

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1989 (nº 43/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Convenções nºs 135 e 161 e rejeita a de nº 143, da Organização Internacional do Trabalho — OIT (Dependendo de Parecer).

Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata, para proferir o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Comissão é chamada, nos termos regimentais, a manifestar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1989, que "aprova os textos das Convenções nºs 135 e 161 e rejeita a de nº 143, da Organização Internacional do Trabalho — OIT".

A Convenção nº 135 da OIT, adotada na 56ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1981), concernente à "Proteção de Representantes de Trabalhadores", estabelece que devem gozar de proteção eficaz contra todas as medidas que possam ser tomadas contra eles, inclusive a despedida, quando motivadas pelas atividades por eles desenvolvidas, decorrentes da representação, da filiação sindical ou da participação em atividades sindicais.

A Convenção nº 161, concernente aos "Serviços de saúde no trabalho", foi adotada na 71ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1985), e estabelece diversas normas relativas aos serviços de saúde no trabalho.

Finalmente, a Convenção nº 143 versa sobre as "Migrações em Condições Abusivas e a Promoção de Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes", e foi adotada na 60ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1975).

Os pareceres emitidos pelas Comissões Tripartites, instituídas pelo Ministério do Trabalho e pela Comissão de Direito do Trabalho, concluem pela ratificação das duas primeiras Convenções supracitadas e pela rejeição da terceira.

Com efeito, a proteção aos representantes dos trabalhadores no desempenho de sua ta-

refa sindical, contra quaisquer discriminações que lhe possam ser impostas por parte da empresa, é questão de primordial importância dentro do âmbito dos direitos trabalhistas, servindo aos mais fundamentais interesses da classe trabalhadora, em conformidade com a orientação adotada pela Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seu Título II, Capítulo II, que consagra os Direitos Sociais.

Também a questão da garantia dos serviços de saúde no trabalho já se encontra contemplada em nossa legislação, no Título II, Capítulo II, art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, e ainda no Capítulo V, Título II, Seção III, art. 162 e parágrafo único da CLT. De acordo com o parecer elaborado pela Comissão Tripartite do Ministério do Trabalho, a legislação brasileira atende apenas em parte ao que estabelece a Convenção nº 161. Sua ratificação contribuiria, portanto, para a melhoria das condições de vida do trabalhador brasileiro.

Quanto à Convenção nº 143, sobre as "Migrações em Condições Abusivas e a Promoção da Igualdade de Oportunidade e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes", manifestou-se a Comissão Tripartite pela sua rejeição, uma vez que consagra tal diploma legal normas que vêm a colidir com dispositivos de nossa legislação interna, consubstanciados no Novo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80, Lei nº 6.964/81 e Decreto nº 86.715/81), que prevê uma imigração mais restritiva, com a entrada do estrangeiro pré-colocado, para suplementação de mão-de-obra, consentânea com a atual política migratória brasileira.

Ademais, alguns dos benefícios definidos no instrumento internacional em tela, como, por exemplo, a obrigatoriedade, para os países signatários, de proporcionar aos filhos dos migrantes a possibilidade de receberem educação na língua materna (art. 12), seriam de difícil implementação pelo Governo brasileiro.

Em suma, trata-se de diploma legal que, ao contemplar "movimentos migratórios" de trabalhadores, contrários à política migratória brasileira e até mesmo desaconselhados para o Brasil, pela impossibilidade de se manterem serviços de fiscalização, inspeção e de saúde adequados, dentre outras razões, mostra não coadunar-se com a realidade de nosso País.

Pelo exposto, sôntos pela aprovação das Convenções nº 135 e 161, e pela rejeição da Convenção nº 143, da Organização Internacional do Trabalho, conforme dispõe o Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero confessar-me, neste instante, estou pouco informado sobre o que estamos votando. Quando se trata de corroborar os termos da Convenção nº 135, da OIT, não tenho dúvida alguma de fazê-lo. No entanto, quando estamos revogando a Convenção nº 143, confesso, Sr. Presidente, que nesse momento, sou possuído de um temor, porque a OIT discute sempre esses temas com muita proficiência, com acuidade e com a participação dos trabalhadores do mundo inteiro. Nesse momento, estamos sem um maior conhecimento da matéria. Estou tentando ver aqui, e vou ler, inclusive, em voz alta, para ter o auxílio dos Srs. Senadores, o que consta do parecer do Senador Gerson Camata, ex-Governador de Estado, economista e que, por isso mesmo, conhece muito bem o assunto.

"A Convenção nº 161, concernente aos serviços de saúde no trabalho", foi adotada na 71ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1985), e estabelece diversas normas relativas aos serviços de saúde no trabalho."

Neste sentido, creio que o Brasil precisa urgentemente adotar — e daí o meu conflito — a Convenção nº 161, porque temos, Sr. Presidente, casos incríveis com relação à questão das condições do trabalho dos nossos operários, dos nossos trabalhadores. Tive a honra de ter sido Secretário do Trabalho do Dr. Tancredo Neves, quando Governador do Estado de Minas Gerais, e lá, pude presenciar, testemunhar, denunciar, trabalhar, inclusive, em cima de casos incríveis, alguns dos quais, tenho impressão, a própria Organização Internacional do Trabalho tem conhecimento.

Vou denunciar apenas um caso, aqui, que aconteceu na cidade de Nova Serrana, em que uma microindústria de calçados localizava-se num cubículo, embaixo de uma escada. É compreensível devido à pobreza da empresa que dava "condições" de trabalho para seus trabalhadores, quase todos menores de 18 anos, e que trabalhavam num cubículo sem qualquer movimentação de ar, renovação de oxigênio e com cola de sapateiro.

Ora, sabemos que a cola de sapateiro é inebriante. Ela possui o tolueno, que é um solvente, e por isso mesmo ela é usada, inclusive, desgraçadamente, pelos menores abandonados, etc. para substituir, muitas vezes, o alimento pois eles sentem fome, cheirando aquilo — como disse — que é inebriante, e acabam viciando-se.

Isso aconteceu na cidade de Nova Serrana, como estou contando. Eles, trabalhando ali e sem querer buscar o vício, estavam, todos, viciados porque ao aplicar a cola no trabalho, por falta de renovação de oxigênio, eram obrigados a respirar o tolueno, solvente que é inebriante, repito. Por isso, todos os funcionários menores de 14 anos, estavam, naquele momento, viciados.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço V. Exª, com prazer.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre e nobre Líder, o nosso parecer aceita e aprova o texto de duas das convenções que foram trazidas e celebradas pela OIT, das quais o Brasil foi signatário, e rejeita uma das duas convenções, a de nº 143. Não havia, não há e a Casa não poderia aceitar a Convenção nº 143 porque ela colide com a legislação brasileira. A nossa legislação que trata do amparo do mercado de tratado brasileiro ao trabalhador nacional cria algumas limitações ao ingresso de estrangeiros no mercado de trabalho brasileiro. E fizeram muito bem quando assim procederam os legisladores brasileiros. É comum e sempre nos defrontamos com casos como esses, o Brasil aceita a entrada, a migração, a imigração para o nosso País de trabalhadores estrangeiros quando eles têm já a colocação garantida, contrato de trabalho determinado anterior à data da entrada do cidadão ou do trabalhador estrangeiro no Brasil e em área na qual o Ministério do Trabalho ateste que não há desemprego naquela especialidade de trabalhadores brasileiros. O que a Convenção nº 143, da Organização Internacional do Trabalho, pretende — e é uma Convenção redigida sob os auspícios de trabalhadores do mundo inteiro — é que o Brasil abra as suas fronteiras a trabalhadores de todos os países, sem impor condições de entrada deles no mercado de trabalho. Ora, isso colide com a legislação brasileira. Para que essa convenção pudesse vir a ser aceita pelo Brasil, precisaríamos revogar alguns dispositivos da legislação protecionista do mercado de trabalho brasileiro. Acredito que, em futuro bem próximo, haverá necessidade até da abertura desse mercado brasileiro de trabalho. O mundo inteiro caminha para esse tipo de abertura econômica, abertura também trabalhista. A legislação trabalhista no mundo inteiro vai-se tomando quase uniforme, quase igual; há uma uniformização das escolas de formação de mão-de-obra profissional no mundo inteiro, a ciência é quase toda igual. O que o estudante de Medicina aprende nos Estados Unidos, aprende no Brasil; o engenheiro aprende aqui o que aprende na Europa. Creio que no futuro poderá haver isso. Mas, pode-se notar que outros países, cujos trabalhadores também foram signatários dessa convenção da Organização Internacional do Trabalho, impõem restrições à entrada de estrangeiros no seu mercado de trabalho. Se não impõem condições legais, pelo menos impõem até condições de entrada de estrangeiros em seu território. Nós nos defrontamos sempre com isso: as restrições que, por exemplo, o Governo dos Estados Unidos impõem à entrada de imigrantes da América Latina, ou os que se vão daqui para lá, dentro do seu mercado de trabalho ou até dentro do seu território. Negam visto, põem obstáculo no visto, pedem exigência de emprego fixo para concedê-lo; o Consulado americano solicita declaração de rendas como comprovante de que o cidadão brasileiro ou latino-americano vai aos Estados Unidos, mas com con-

promisso de retorno ao Brasil ou ao país do qual saiu. Na Europa, vimos até um recrudescimento, agora, de um movimento de ultradireita que pretende preservar, ainda mais, o mercado de trabalho, impondo discriminações a trabalhadores oriundos do Oriente Médio. Recentemente, está um **best seller** no Brasil, o livro "Cabeça de Turco", que focaliza bem esse quadro de restrição num país como a Alemanha que aceita os alemães vindos da Alemanha Oriental, pondo, porém, algumas discriminações aos trabalhadores vindos da Turquia. O escritor se travestiu de trabalhador turco e viveu as humilhações que um trabalhador oriundo da Turquia vive na Alemanha capitalista, democrática. Essas restrições são normais. Enquanto, por exemplo, trabalhadores do mundo todo, representados na Organização Internacional do Trabalho, pedem abertura para esse mercado de trabalho, os próprios sindicatos brasileiros, a meu ver, teriam restrição a uma abertura muito ampla do mercado de trabalho brasileiro a trabalhadores do mundo inteiro. Há, ainda, uma outra exigência nessa Convenção nº 143, que, além de obrigar o país signatário a abrir o mercado de trabalho, obriga, também, que o Brasil — se viesse a aceitar a Convenção — ministrasse cursos da língua materna para os filhos dos trabalhadores estrangeiros que ingressassem no seu mercado de trabalho. Temos dificuldades de ministrar curso de português a todos os filhos de brasileiros. Como o Brasil iria se sofisticar diante de tantas dificuldades naturais que enfrentamos para ministrar curso de espanhol, se viessem trabalhadores paraguaios, ou curso de japonês, — Senador Severo Gomes, se viessem trabalhadores japoneses e coreanos, para ministrar essas aulas aos seus filhos; ou de árabe, vindo os trabalhadores do Líbano, que são tantos e tão bem-vindos ao País? Acredito que é uma Convenção para, no futuro, ser abrigada pela legislação brasileira, mas, no momento atual, não é a mais oportuna. Era essa a intervenção, como a permissão de V. Exª, que queríamos fazer.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Exª, nobre Senador, e com esses esclarecimentos devo dizer que me sinto suficientemente esclarecido para votar a matéria. Acho que V. Exª tem toda razão.

O Sr. Jarbas Passarinho — Concede-me V. Exª um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço o Líder Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Tive a oportunidade de, durante três anos, frequentar as reuniões da OIT — Organização Internacional do Trabalho. Aqui estávamos falando, apenas, que ela resulta de entendimento dos trabalhadores. É preciso complementar isso: é tripartite. São os trabalhadores, os empregadores e os representantes governamentais. Deu-se até um fato muito curioso comigo, eu tinha caído em desgraça com relação a um jornalista muito expressivo no Brasil que tinha uma função — no meu entender, descabida na Previdência, quando eu era Ministro do Trabalho

e Previdência Social — e a eliminei. Mas como — tinha ele uma coluna muito lida, especialmente na área social, resolveu, então, fazer-me de objetivo permanente de seus ataques. Eu partia, com uma pequena delegação, para a 152ª Conferência e esse cidadão, que não era muito afeito às letras nacionais e estrangeiras, achou que eu ia com 152 membros na comitiva e, então, se falou no "avião da alegria" e eu tive um momento dado pela televisão, que me deu um minuto para resposta, e eu pedi apenas que o Sr. Ibrahim Sued fizesse uma distinção entre 152ª Conferência e 152 membros na comitiva o que não era verdadeiro. Mas, tivemos a oportunidade lá de conjugar os travesseiros numa atuação homogênea; já nessa altura vi muita interferência do sindicalismo americano, através do George Meany, que pretendeu atrair a delegação trabalhista brasileira para o seu âmbito, homem que tinha ficado famoso por uma coisa que me parece muito triste: John Kennedy quando foi candidato, esperou por uma audiência com ele duas horas e meia para que ele, George Meany, o recebesse, uma vez que era o Presidente da maior organização trabalhista sindical americana que era a AFL-CIO. Bom, é evidente que muitas das convenções da OIT não são ratificadas normalmente por todos os Governos, há grandes dificuldades, e a dificuldade, que foi salientada pelo nobre Relator, Senador Gerson Camata, é específica no caso e até impressionante porque esta Convenção 143, como está no Relatório, complementaria dois convênios já ratificados pelo Brasil: a Convenção nº 97, que trata de trabalhadores migrantes, promulgada em 66, e a Convenção nº 111, que discrimina matéria de emprego e profissão, promulgada em 68, esta segunda, já quando eu era Ministro do Trabalho. Mas, ocorre que exatamente países como o Japão, por exemplo, e outros mais começaram a ter uma política de imigração e de migração. O Japão, por exemplo, a essa altura, defendia, em Genebra, o princípio de que deveria criar resistências à migração ou emigração do seu trabalhador nativo, exceto se ele já tivesse mais de 60 anos de idade. Ele não queria perder o principal da força ativa de trabalho na sua pujança maior. Então, criou restrições para a própria saída do território japonês para outros países. O exemplo a que se referiu o Senador Gerson Camata, nobre Senador Ronan Tito, é também muito expressivo, porque é a mão-de-obra servil que a Alemanha, a Suíça e a França recebiam de países como a Turquia, Espanha e Portugal. Deste último chegava a haver o clandestino, que saía no fundo falso de um caminho para poder trabalhar na França ou na Alemanha. Os turcos, de um modo geral, chegavam à Alemanha e, embora pagos pelo valor mais baixo, aquilo significava para eles um rendimento alto. Era muito comum, nas férias, saírem dirigindo os automóveis alemães — Mercedes Bens — dando abalroada em tudo que era lugar porque não sabiam dirigir os automóveis. Essa era uma caracterização de uma certa elevação de status; o trabalhador vinha para o país desenvolvido e saía como se fosse classe média — média

ou até alta. Ocorre que, naquela altura, os empregos de remuneração mais baixa é que eram, exatamente, oferecidos à mão-de-obra migrante; o natural daquela área tinha os empregos melhores. O garçom de bares e restaurantes, o pessoal cuja mão-de-obra podia ser também braçal, podia-se ter certeza de que, na Suíça, na Alemanha, como na própria França, ele não era natural daqueles países. Começaram a surgir essas dificuldades. Genebra, por exemplo, passou a ser uma cidade freqüentada por estrangeiros em grande quantidade, uma vez que ela recebe várias organizações internacionais, não só a OIT, mas também a Unesco, cujas reuniões nos anos pares são realizadas em Genebra, nos anos ímpares, são as da Organização Mundial de Saúde, e várias outras organizações internacionais, como a do Desarmamento, tudo isto está lá em Genebra, e causou uma espécie de xenofobia. O habitante de Genebra não aceitava mais aquela presença, aquela intromissão que passou a ser agressiva para ele, inclusive quebrando os seus atos supostamente de polidez, porque achei muita impolidez em muita coisa. Aliás foi surpresa para mim, quando visitei a Suíça pela primeira vez, constatar que as mulheres não tinham o direito ao voto, não podiam votar.

O SR. RONAN TITO — Em que ano?

O Sr. Jarbas Passarinho — Em 1967, 1968 — lembrei-me de Bertha Lutz no Brasil. E mais ainda, quando o Santo Padre Paulo VI foi rezar uma missa em Genebra, a pedido da OIT, foi cercado da maior segurança que jamais se viu em qualquer momento na Suíça, porque havia uma tentativa de matá-lo, porque Sua Santidade tinha a ousadia de pisar no cantão de protestantes tradicionais históricos como Calvino. Então, isso levou-me a pensar um pouco, quando dizemos: isso é a Suíça da América do Sul.

Seria o Uruguai, a Costa Rica e a Suíça que, em pleno ano de 1968, ameaçava matar um Papa, e ao mesmo tempo não dava direito de voto às mulheres. É evidente que há lados altamente favoráveis no desenvolvimento suíço, como civilização realmente admirável. Mas a nossa colocação lá foi sempre cautelosa em relação às aprovações, porque as aprovações se fazem por maioria de votos. Entre a aprovação da convenção e a ratificação, passam-se, às vezes, muitos anos, porque os países têm políticas que, muitas vezes, como salientou o Relator da matéria, o nobre Senador Gerson Camata, conflita com aquilo que foi aprovado a nível universal. E hoje, vemos que a bandeira de eleição do Sr. Le Pen, na França, por exemplo, é exatamente atacar a presença dos imigrantes na França, criando problema de qualidade de vida. De modo que eu acho que essa colocação feita pelo Relator, nobre Líder, ela deve ser acolhida por nós porque ele mostrou um conhecimento em profundidade da matéria e soube defender perfeitamente porque que nós, apesar de ainda termos feito dois convênios no sentido próximo, devemos repetir a aprovação, ou seja, a ratificação da Convenção nº 143.

O SR. RONAN TITO — Agradeço aos Senadores Gerson Camata e Jarbas Passarinho, os apertes esclarecedores.

Sr. Presidente, eu que me sentia pouco informado para votar a matéria, devo confessar que não só me sinto desinformado, mas estou pronto até para dar uma conferência sobre o assunto depois de apertes tão brilhantes, profundos e elucidativos.

Agradeço aos dois Senadores e a V. Ex., Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Continua em discussão a matéria. (Pausa) Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1989

(Nº 43/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos das Convenções nº 135 e 161 e rejeita a de nº 143, da Organização Internacional do Trabalho — OIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes Convenções adotadas pela Organização Internacional do Trabalho — OIT:

I — Convenção nº 135, adotada durante a 56ª Sessão, em 1981, concernente a "Proteção de Representantes de Trabalhadores";

II — Convenção nº 161, adotada durante a 71ª Sessão, em 1985, concernente a "Serviços de Saúde do Trabalho".

Art. 2º Fica rejeitada a Convenção nº 143, adotada pela Organização Internacional do Trabalho — OIT, durante a 60ª Sessão, em 1975, concernente a "Migração Abusivas — Trabalhadores Migrantes — Promoção de Igualdade de Tratamento".

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, agora nos resta votar o item que era o primeiro e que passou a terceiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Exatamente.

O SR. RONAN TITO — Fui escolhido Relator de uma emenda do projeto sobre a Co-

missão de Valores Mobiliários, fruto de um acordo entre as partes, e que, por isso mesmo, nós poderemos agora, neste instante, votar, evidentemente com essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 1:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1989 (nº 3.457/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para emitir parecer pela Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu me havia antecipado no parecer mas é necessário que se fortaleça esta Comissão — a CVM —, para que fiscalize devidamente a Bolsa de Valores, a fim de que não ocorra o que aconteceu recentemente no caso Naji Nahas, quando somente depois do acontecido tivemos a grita.

No entanto, devo dizer também que, não só esta Casa, mas também a Câmara dos Deputados, consultando as partes, decidiram fazer o acordo.

No regime democrata quando se consegue sentar frente a frente — patrão e empregados —, neste caso, aqui os investidores de bolsas, os que emitem seus títulos para serem negociados, os presidentes de corretoras, quando todos eles se assentam e podem discutir o assunto e chegam a um acordo, eu posso até dizer que chegamos a uma lei aceitável.

O projeto vindo do Governo, com suas taxas, assustou verdadeiramente as partes. Por isso mesmo, entrei em contato telefônico, dada a premência do tempo, e hoje temos uma outra tabela que eu poderia submeter ao Plenário.

Também foi sugerido pelas partes que se criassem uma comissão quintupla, para fiscalizar a Comissão de Valores Mobiliários. Essa comissão quintupla seria constituída por um Membro do Governo que, durante dois anos, seria do Banco Central e dois anos do Ministério da Fazenda. Isto, no primeiro item.

No segundo item, a Associação Brasileira das Companhias Abertas — Abrasca, foi quem mais falou nesse projeto.

A Andib também indicaria um elemento para a fiscalização. A própria Comissão Nacional das Bolsas de Valores fornecia um elemento para que constasse dessa lista quintupla.

O quinto item refere-se à Comissão de Valores Mobiliários.

Então, vou repetir, porque ficou um pouco confusa a minha leitura.

Os itens são: 1 — um membro do Governo; 2 — um membro da Associação Brasileira de Companhias Abertas — Abrasca; 3 — o da Andib; 4 — o da Comissão Nacional das Bolsas de Valores; e, 5 — o da Comissão de Valores Mobiliários.

Assim, teríamos um comissão quintupla, que fiscalizaria, para que não ocorresse, como aconteceu no passado, fatos desagradáveis como esse do Naji Nahas, tão notório, e que essas coisas possam ser percebidas antes que ocorram.

Com relação a isso, também, depois de discutirmos com as partes, chegamos a uma tabela que difere bastante da que veio do Governo.

Assim, propomos o seguinte:

Emenda nº 1 — CAE

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1989 (Projeto de Lei nº 3.457-A, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "institui a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários e dá outras providências".

(Do Senhor Ronan Tito)

As tabelas a, b e c, a que se refere o inciso I do artigo 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1989, e a tabela D, a que se refere o inciso II do mesmo artigo, passam a ter a seguinte composição:

LEI Nº , DE DE 1989.

Tabela "A" (Art. 4º, I)

Taxa Progressiva, de Acordo com o Patrimônio Líquido do Contribuinte

Contribuinte	Classe do Patrimônio Líquido em BTN	Valor da Taxa em BTN
Companhia abertas	até 10.000.000	1.500
	de 10.000.001 a 50.000.000	3.000
	acima de 50.000.000	4.000
Sociedades beneficiárias de incentivos fiscais	até 1.000.000	700
	de 1.000.001 a 3.000.000	1.300
	acima de 3.000.000	2.000

LEI Nº 7.915, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989.

Tabela "A" (Art. 4g, I)

Taxa Progressiva, de Acordo com o Patrimônio Líquido do Contribuinte

Contribuinte	Classe do Patrimônio Líquido em BTN	Valor da Taxa em BTN
Corretoras, bancos de investimentos, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento	até 500.000	1.000
	de 500.001 a 1.500.000	3.000
	acima de 1.500.000	4.000

Fundos mútuos de ações; fundos de conversão, fundos de investimentos e carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro

Classe do Patrimônio Líquido em BTN	Valor da Taxa em BTN
acima de 5.000.000	9.500

- Observações: 1) Patrimônio líquido relativo a 31 de dezembro do ano anterior, convertido em BTN pelo valor em vigor na data;
- 2) O valor da taxa para os Fundos Mútuos de Ações, Fundos de Conversão, Fundos de Investimentos e Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários - Capital estrangeiro, cujos patrimônios líquidos sejam inferiores a 5.000.000 BTN será correspondente a 0,1% do respectivo patrimônio líquido.

Tabela "B" (Art. 4g, I)

Contribuinte	Valor da Taxa em BTN
Prestadores de serviços de Auditoria independente - Pessoa natural	500
Prestadores de serviços de ações escriturais, de custódia fungível e de emissão de certificados	3.000
Prestadores de serviços de administração de carteira, de consultor de valores mobiliários e em outras atividades correlatas.	
Pessoa natural	200
Pessoa jurídica	400

Tabela "C" (Art. 4g, I)

Taxa Progressiva, de Acordo com o Número de Estabelecimentos do Contribuinte

Contribuinte	Nº de Estabelecimentos (sede e filiais)	Valor da Taxa em BTN
Prestadores de serviços de Auditoria independente. Pessoa jurídica	até 2 estabelecimentos	1.000
	3 ou 4 estabelecimentos	2.000
	mais de 4 estabelecimentos	3.000

Tabela "D" (Art. 4g, II)

Taxa Estabelecida em Função do Valor do Registro

Tipo de Operação	Aliquota
Registro de emissão de ações para distribuição pública	0,30
Registro de emissão de debêntures para distribuição pública	0,30
Registro de emissão de bônus de subscrição para distribuição pública	0,16
Registro de distribuição secundária	0,64
Registro de ofertas públicas de compra, venda e permuta de valores mobiliários	0,64

- Observações: 1) No caso do valor da contribuição, calculada na forma desta Tabela, resultar inferior a duzentos e cinquenta e cinco BTN, prevalecerá este.
- 2) Os valores apurados na forma desta Tabela estarão limitados ao máximo equivalente a 100.000 BTN, por registro.

Justificação

A Emenda ao PLC nº 74, de 1989, que ora propomos, visa a apresentar algumas alterações nas Tabelas que acompanham o Projeto original. Decorre de entendimentos entre a CVM e o próprio mercado, que entenderam por reformular alguns dos itens constantes das Tabelas anexas ao referido Projeto. A razão da alteração proposta provém de análise mais aprofundada que demonstrou que os valores da taxa, em determinados casos, mereciam ajustes, quer pela não incidência da taxa sobre bancos múltiplos com carteiras de investimentos, quer pela inversão do valor a ser cobrado aos prestadores de serviços de administração de carteira e de consultor de valores mobiliários de pessoa natural para pessoa jurídica.

— Senador Ronan Tito.

EMENDA Nº 2 — CAE

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1989 (Projeto de Lei nº 3.457-A, de 1989, na Câmara dos Deputados), o seguinte artigo:

"Art. A Comissão de Valores Mobiliários — CVM, será subordinada em sua organização, desempenho de suas funções, arbitragem do número de funcionários e remuneração de seu pessoal a um Conselho Supervisor constituído por membros representantes, e respectivos suplentes, das seguintes entidades:

I — Governo (Banco Central do Brasil e Ministério da Fazenda);

II — Associação Brasileira das Companhias Abertas — Abrasca;

III — Anbid — Associação Nacional de Bancos de Desenvolvimento;

IV — Comissão Nacional das Bolsas de Valores — CNEV;

V — Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º A representação do Governo será indicada alternativamente em cada biê-

nio entre o Banco Central do Brasil e o Ministério da Fazenda.

§ 2º Cada membro do Conselho Superior terá gestão bienal.

Sr. Presidente, essas emendas servem como relatório e como discussão da matéria a um só tempo — não sei nem se estou inovando, aqui, em termos regimentais.

No ano passado, Sr. Presidente, no dia 15 de dezembro, fiz um desabafo desta tribuna. O ano legislativo inicia-se em 15 de fevereiro, temos todo o ano para debater matérias como essa que não tem a menor condição de ser avaliada numa última hora, no apagar das luzes. No entanto, o Governo, no Ministério da Fazenda, com técnicos da melhor qualidade, poderia apresentar projetos dessa natureza, com tempo hábil para discussão, apresentação de emendas etc. Pelo contrário, o objeto chega aqui, sem tempo para ser discutido, sob pressão. Vou votar essa lei, Sr. Presidente, mas devo dizer a V. Exª que se política é arte de "engolir sapo", tem hora que estamos engolindo aqui "gato de fasto".

Que não se dê a esta Casa o título de liviana, pelo amor de Deus. Envie projetos respeitando a Casa, dando tempo para que os Senadores e a sua assessoria os estudem devidamente, e não responsabilizem o Senado nas próximas vezes, quando enviarem projetos dessa magnitude, sem tempo hábil para discussão e ainda dizer: — Ora, mas a Bolsa vai ficar sem fiscalização. E somos nós, por acaso, os responsáveis? Os irresponsáveis eu sei quem são.

Sr. Presidente, vamos votar essa matéria, para que não recaia sobre o Congresso Nacional, mais uma vez, a responsabilidade por não votar essa ou aquela matéria. Agora, vai um pedido aos técnicos do Governo: pelo amor de Deus, chega! Envie projetos, em tempo hábil para serem discutidos, primeiro na Câmara e depois no Senado. Um projeto com essa magnitude, com essa complexidade, para nós que não somos iniciados, traz dificuldades da maior monta.

Este relatório foi feito graças a uma entendimento, no qual usamos o fax, o telex, o telefone e, principalmente, a paciência. Mas, pelo amor de Deus, parem de abusar da nossa paciência.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui favoravelmente ao projeto, com a apresentação de duas emendas.

Passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Em discussão.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para discutir.) — Sr. Presidente, também destaco a importância deste projeto, que visa a proporcionar meios a uma fiscalização efetiva da Co-

missão de Valores Mobiliários sobre as Bolsas de Valores.

Por diversas vezes nesta Casa, nos últimos dois anos, e nisso pareci até demais incisivo, declarei que o Banco Central estava sendo um antrô de marginais. E V. Exª viram o que ocorreu com um diretor chamado Juarez, que terminou saindo, porque manipulara, inclusive, a Bolsa; com o próprio Elmo Camões e, hoje, os jornais dizem do comportamento de um diretor que, em razão de irregular e criminoso comportamento, está sendo demitido.

Há mais de ano, aqui, também denunciarei esse comportamento de Naji Nahas, que, diretor de um banco de especulação, tinha como presidente o próprio Elmo Camões, que veio a ser Presidente do Banco Central, por sua indicação, por seu aliciamento. E, ao mesmo tempo, outro, chamado Arnoldo Wald, que era seu advogado, que o defendia nas situações mais comprometedoras, era Presidente da Caixa de Mobilização, isto é, fiscalizava a própria Bolsa de Valores.

Então, Sr. Presidente, não há setor no País em que a marginalidade seja maior do que nesse setor financeiro e bancário. Temos presidentes e diretores de bancos que são verdadeiros marginais. Os crimes, aliás, estão ocorrendo. Hoje, são os bancos que participam dos grandes cometimentos ilícitos internacionais. Aliás, são diversos os bancos que procederam, temerariamente, nesses casos de falsificação de guias de exportação.

No setor da Bolsa de Valores, o Brasil é um País de pessoas pouco versadas nos conhecidos ardis internacionais. Nossos empresários, de modo geral, são de fazer pena, Sr. Presidente. Estou dizendo isso não para comprometer ninguém, o pessoal daqui não sabe nem andar no exterior. Então, chega um marginal, como o Naji Nahas, um homem hábil no manejo internacional das grandes jogadas de Bolsas, e prepara um crime dessa natureza. E, se, por circunstância especial, não tivesse ocorrido antes, seria um tombo muito maior no País.

Então, a Bolsa tem que ser fiscalizada, disciplinada; inclusive temos até que regulamentar de maneira mais eficaz a sua atividade.

Por tudo isso, o projeto é oportuno, já chega até atrasado. Agora, vamos ver se teremos pessoal em condição de fiscalizá-la ou, então,

torna-se outro instrumento fomentador de crimes, de desonestidades e de violentações da Lei do Colarinho Branco.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final das emendas do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 424, DE 1989

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1989 (nº 3.457/89, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1989, (nº 3.457/89, na Casa de origem), que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1989. — *Iram Saraiva*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Nabor Júnior*.

ANEXO AO PARECER Nº 424, DE 1989

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1989 (nº 3.457/89, na Casa de origem), institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos mobiliários e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CAE)

Dê-se a seguinte redação às Tabelas do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1989:

LEI Nº . . . DE . . . DE 1989.

Tabela "A" (Art. 4º, I)

Taxa Progressiva, de Acordo com o Patrimônio Líquido do Contribuinte

Contribuinte	Classe do Patrimônio Líquido em BTN	Valor da Taxa em BTN
Companhias abertas	até 10.000.000	1.500
	de 10.000.001 a 50.000.000	3.000
	acima de 50.000.000	4.000
Sociedades beneficiárias de incentivos fiscais	até 1.000.000	700
	de 1.000.001 a 3.000.000	1.300
	acima de 3.000.000	2.000

LFI Nº 02 DE 1989:

Tabela "A" (Art. 4º, I)

Taxa Progressiva, de acordo com o Patrimônio Líquido do Contribuinte

Contribuinte	Classe do Patrimônio Líquido em BTN	Valor da Taxa em BTN
Corretoras, bancos de investimentos, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento	até 500.000	1.000
	de 500.001 a 1.500.000	3.000
	acima de 1.500.000	4.000
Fundos mútuos de ações; fundos de conversão, fundos de investimentos e carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro	acima de 5.000.000	9.500

Observações:

- 1) Patrimônio líquido relativo a 31 de dezembro do ano anterior, convertido em BTN pelo valor em vigor na data;
- 2) O valor da taxa para os Fundos Mútuos de Ações, Fundos de Conversão, Fundos de Investimentos e Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários - Capital estrangeiro, cujos patrimônios líquidos sejam inferiores a 5.000.000 BTN será correspondente a 0,1% do respectivo patrimônio líquido.
- 3) Não haverá superposição ou dupla cobrança de Taxas de Fiscalização.

Tabela "B" (Art. 4º, I)

Contribuinte	Valor da Taxa em BTN	
Prestadores de serviços de Auditoria independente - Pessoa natural	500	
Prestadores de serviços de ações escriturais, de custódia fungível e de emissão de certificados	3.000	
Prestadores de serviços de administração de carteira, de consultor de valores mobiliários e em outras atividades correlatas.	Pessoa natural	200
	Pessoa jurídica	400

Observação: Não haverá superposição ou dupla cobrança de Taxas de Fiscalização

Tabela "C" (Art. 4º, I)

Taxa Progressiva, de acordo com o Número de Estabelecimentos do Contribuinte

Contribuinte	Nº de Estabelecimentos (sede e filiais)	Valor da Taxa em BTN
Prestadores de serviços de Auditoria independente. Pessoa jurídica	até 2 estabelecimentos	1.000
	3 ou 4 estabelecimentos	2.000
	mais de 4 estabelecimentos	3.000

Observação: Não haverá superposição ou dupla cobrança de Taxas de Fiscalização.

Tabela "D" (Art. 4º, II)

Taxa Estabelecida em Função do Valor do Registro

Tipo de Operação	Alíquota
Registro de emissão de ações para distribuição pública	0,30
Registro de emissão de debêntures para distribuição pública	0,30
Registro de emissão de bônus de subscrição para distribuição pública	0,16
Registro de distribuição secundária	0,64
Registro de ofertas públicas de compra, venda e permuta de valores mobiliários	0,64

Observações: 1) No caso do valor da contribuição, calculada na forma desta Tabela, resultar inferior a duzentos e cinquenta e cinco BTN, prevalecerá este.

- 2) Os valores apurados na forma desta Tabela estarão limitados ao máximo equivalente a 100.000 BTN, por registro.
- 3) Não haverá superposição ou dupla cobrança de Taxas de Fiscalização.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 — CAE)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1989 (Projeto de Lei nº 3.457-A, de 1989, na Câmara dos Deputados), o seguinte artigo:

"Art. A Comissão de Valores Mobiliários — CVM, será subordinada em sua organização, desempenho de suas funções, arbitragem do número de funcionários e remuneração de seu pessoal a um Conselho Supervisor constituído por membros representantes, e respectivos suplentes, das seguintes entidades:

- I — Governo (Banco Central do Brasil e Ministério da Fazenda);
- II — Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca);
- III — Anbid — Associação Nacional de Bancos de Desenvolvimento;
- IV — Comissão Nacional das Bolsas de Valores (CNEBV);
- V — Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 1º A representação do Governo será indicada alternativamente em cada biênio entre o Banco Central do Brasil e o Ministério da Fazenda.

§ 2º Cada membro do Conselho Superior terá gestão bienal."

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão. (Pausa.)

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 734, de urgência, lido no Expediente, para o projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1989 — Complementar.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em votação o Requerimento nº 735, de urgência, para Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1989, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos. A apreciação do veto começará pelo Senado e é absolutamente indispensável que os Srs. Senadores compareçam.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PDMB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não quero parecer lamuriento nem suplicante permanente. Mas volto outras vez a insistir com os Srs. Senadores que se encontram na Casa, nos gabinetes, nos corredores, nas comissões e também com os funcionários de gabinete para lembrarem aos Senadores que acaso tenham saído, que nós temos sessão do Congresso e necessitamos da presença da maioria dos Srs. Senadores para abrir a sessão. Por isso mesmo, estou fazendo apelo veemente a todos os Senadores que compareçam ao Congresso Nacional, para que possamos abrir a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Apelo que a Mesa acabou de fazer e reforça.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é só para saber exatamente a hora que a reunião do Congresso começa, porque ela não poderia começar antes de nós terminarmos aqui — e me parece que a Câmara ainda estava funcionando. V. Ex.^a tem informação? Parece-me que a sessão da Câmara prosseguia, e nós estávamos com uma sessão marcada para às 18 horas e 30 minutos...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Assessoria não me pode informar sobre a informação que V. Ex.^a tem por canais incompetentes. Vamos tentar apurar.

O SR. JARBAS PASSARINHO — A questão da competência já foi discutida no primeiro turno, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, esta Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a próxima ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1989 (nº 3.529/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da administração indireta, e dá outras providências (dependendo de pareceres).

3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 152 e 238, de 1989)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão de Assuntos Sociais, concluindo:

— pela aprovação do projeto nos termos de substitutivo que oferece;

— pela aprovação das Emendas nºs 2 e 3, oferecidas ao substitutivo, e apresentando Subemendas à Emenda nº 1, de Plenário, apresentada ao substitutivo.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, DE 1989

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 155 e 238, de 1989)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências (dependendo de parecer).

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 1989

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 152 e 155, de 1989)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores urbanos e rurais nos lucros ou resultados da empresa, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e define participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho para os efeitos do § 4º do art. 218 da Constituição. (Dependendo de parecer.)

6

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias (dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o substitutivo).

7

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União

em operações de crédito externo e interno (dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o substitutivo).

8

**PROJETO DE LEI
DA CÂMARA Nº 82, DE 1989**
(Em regime de urgência,
nos termos do art. 336, c,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1989 (nº 3.736/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a redução de incentivos fiscais (dependendo de parecer).

9

**PROJETO DE LEI DO
DF Nº 74, DE 1989**

(Em regime de urgência,
nos termos do art. 336, c,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis, tendo

PARÊCER, sob nº 365, de 1989, da Comissão do

— *Distrito Federal*, favorável ao projeto, com voto vencido dos Senadores Pompeu de Sousa e Wilson Martins; e contrário à emenda apresentada perante a Comissão pelo Senador Maurício Corrêa.

10

**PROJETO DE LEI DO
DF Nº 85, DE 1989**

(Em regime de urgência,
nos termos do art. 336, c,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 85, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências (dependendo de parecer).

11

**PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 189, DE 1989**

(Em regime de urgência,
nos termos do art. 336, c,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que "dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil" (dependendo de parecer).

12

**PROJETO DE LEI
DO SENADO Nº 381, DE 1989**

(Em regime de urgência,
nos termos do art. 336, c,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que prorroga o prazo de ocupação de imóvel funcional localizado no Distrito Federal (dependendo de parecer).

13

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 389, DE
1989**

(Em regime de urgência,
nos termos do art. 336, c,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 389, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a tramitação de medida provisória, e dá outras providências (dependendo de parecer).

14

PROJETO DE LEI DO DF Nº 95, DE 1989

(Em regime de urgência,
nos termos do art. 336, c,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 95, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Carreira Administração Pública, com seus respectivos cargos, fixa os valores de vencimentos e dá outras providências (dependendo de parecer).

15

OFÍCIO Nº S/18, DE 1989

(Em regime de urgência,
nos termos do art. 336, c,
do Regimento Interno)

Ofício nº S/18, de 1989 (nº 933/89, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo no valor de seis milhões de dólares, destinada à importação de equipamentos franceses visando o reaparelhamento da Polícia Civil daquele Estado (dependendo de parecer).

16

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

17

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

18.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia,
nos termos do art. 376, c
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1989 (nº 106/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Praga, em 7 de abril de 1989 (dependendo de parecer.)

19

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 1989**

(Incluído em ordem do Dia,
nos termos do art. 376, c,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1989 (nº 151/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em Nova Delhi, em 22 de julho de 1985 (dependendo de parecer).

20

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera e acrescenta disposições à Lei nº 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e dá outras providências, tendo

PARÊCER FAVORÁVEL, sob nº 355, de 1989, da Comissão
— *de Constituição, Justiça e Cidadania*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se sessão às 19 horas e 15 minutos.*)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR.
CID SABÓIA DE CARVALHO NA SES-
SÃO DE 6-12-89 E QUE, ENTREGUE
À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLI-
CADO POSTERIORMENTE.*

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho (PMDB
— CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, apenas para me situar. É esse Projeto de Lei nº 31/89?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)
— É o Projeto de Lei nº 31/89 exatamente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —
E qual é a redação?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)
— A redação do vencido.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —
E onde está? Eu não disponho de uma orienta-
ção; tenho apenas a indicação, eu tenho ape-

nas aqui: "Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei..."

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Estou encaminhando a V. Exª a redação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu gostaria de conhecê-la para discuti-la, Sr. Presidente. (Pausa.)

Sr. Presidente, há uma indicação aqui de que a verba apurada com alienação dos imóveis terá determinada utilização. Não estou encontrando aqui, nesta redação, qual a destinação dessas verbas.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides — Esclareço a V. Exª que essa proposição é da lavra do eminente Deputado Augusto Carvalho, que, nos termos da Resolução nº 157, teve a sua tramitação autorizada pela Comissão do Distrito Federal. Entende o Deputado pelo PCB que os recursos decorrentes da alienação desses imóveis serão revertidos para a área educacional do Distrito Federal. Esta, a destinação explicitada no texto da proposição do Deputado Augusto Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas não está aqui: "Na redação do vencido para o turno suplementar..."

"Art. 1º O Distrito Federal alienará, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, os imóveis residenciais de sua propriedade e de propriedade de autarquias, empresas pública, sociedades de economia mista ou fundações públicas do Distrito Federal, e efetuada a residência oficial do Governador.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis a que se refere esta Lei serão inteiramente utilizados na recuperação e construção de escolas, hospitais, centros de saúde, habitações populares, bem como em obras de saneamento básico."

Realmente o art. 2º atende a...

O Sr. Mauro Benevides — A uma destinação específica, com enfoque inicial para a área de educação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Apenas, Sr. Presidente, quero deixar registrado que entendo que, pelos princípios da contabilidade pública, o projeto deveria indicar o modo de contabilização desses recursos, porque acontecerá que, com a alienação dos imóveis, evidentemente, a escrituração pública será a normal, a comum, poderá haver uma dificuldade mais tarde para que essa verba seja realmente utilizada no sistema educacional do Distrito Federal.

No meu modo de entender — não participei disso, porque não sou da Comissão do Distrito Federal, e, na pressa com que as matérias aqui são tratadas, não resta tempo para uma atuação mais formal, mais marcante daquilo que tramita urgentemente —, deveria o pró-

prio projeto indicar como contabilizar essas importâncias; que os rendimentos serão escriturados em verba tal, consignação tal, subconsignação que fosse — estou, apenas citando exemplos arredios do que seria uma escrituração —, de acordo com o Código de Contabilidade Pública. Então, deveria constar exatamente o modo de escriturar, para evitar o desvio dessas importâncias. Estou concordando e vou votar favoravelmente a essa alienação exatamente por isto, por causa de os recursos deverem ser utilizados para o campo da educação, que é um campo básico e da maior importância aqui, no Distrito Federal, como em qualquer parte do Brasil.

Estamos, localizadamente, falando do Distrito Federal, porque a matéria é proveniente da Comissão do Distrito Federal e se refere exclusivamente à Capital do País, ao Território do Distrito Federal.

Sr. Presidente, pergunto se ainda há algum modo de se apresentar emenda a essa matéria?

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, permite V. Exª outro aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador, a intervenção de V. Exª é, sem dúvida alguma, muito oportuna, porque, na elaboração do decreto que vai regulamentar essa lei, o Sr. Governador certamente vai disciplinar a destinação desses recursos com base no que prevê o art. 2º da lei. Sabe V. Exª que os itens educação e segurança são cobertos, orçamentariamente, com recursos da União. Essa receita adicional para esses dois itens deverá constar no decreto que disciplinará esse diploma legal, já que as verbas destinadas à educação e à saúde, e igualmente à segurança pública, aí não previstas, são da responsabilidade da União. É o que dispõe a Lei Maior brasileira.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Vejo aqui muitos problemas. Por exemplo: "Os recursos provenientes da alienação," não acho que sejam propriamente recursos; recurso é aquilo que se reserva no Estado para a aplicação, quando o Estado vai aplicar, quando o Estado vai receber, tem que falar em produto, produto proveniente da alienação dos imóveis, via de regra, falamos dos recursos quando se trata de verba para a aplicação pelo Estado. Aqui é o contrário: é o Estado que vai receber, e não propriamente aplicar. Há algumas imperfeições.

Por isso, Sr. Presidente, faço uma indagação à Mesa: ainda há como consertar isso?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — A Mesa informa a V. Exª que, regimentalmente, foi aberta a possibilidade de apresentação de emendas no dia 28 de junho passado e o prazo encerrou-se a 4 de agosto do mesmo ano.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Então, estamos discutindo para quê? Não po-

demos fazer mais nada. Assim, discutir o quê? Vamos aprovar ou não; não podemos emendar mais nada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — É a discussão do texto do substitutivo apresentado, e não a votação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — E esse texto não pode mais ser alterado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Atenção, está em turno suplementar. Parece-me que V. Exª tem razão. Vamos atender ao Regimento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Se possível, gostaria de emendar o art. 2º, já mencionando a escrituração e trocando a palavra "recurso" pelo termo "produto", "rendas" ou coisa parecida.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Vou esclarecer a V. Exª

Nos termos do art. 282, § 2º, "poderão ser oferecidas emendas no turno suplementar, por ocasião da discussão da matéria," — é isso que estamos fazendo — "vedada a apresentação do novo substitutivo integral". Emendas podem ser feitas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Então, Sr. Presidente, peço vênha a V. Exª para apresentar uma emenda ao art. 2º, o que farei imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Pois não, a Presidência aguardará. (Pausa.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SABÓIA DE CARVALHO NA SESSÃO DE 6-12-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, tendo em vista que o avulso diz: "Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1989, — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso", e há um substitutivo do Senador Roberto Campos, que não foi apresentado aos Senadores presentes, requeiro que se considere nulo todo o procedimento anterior, e que a matéria seja considerada como não incluída em pauta, porque os Srs. Senadores não dispuseram do substitutivo para a competente análise.

Na verdade, o que se está conhecendo é tão-somente o projeto original de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, quando a matéria foi aperfeiçoada por um substitutivo do Senador Roberto Campos.

Então, mesmo com o adiamento, a Casa estará prejudicada, porque ela conheceu, indevidamente, a matéria.

Assim, requeiro a V. Exª que, resolvendo esta questão de ordem, considere como nulo o procedimento desta tarde, e novamente inclua a matéria de modo correto, na primeira reunião da próxima semana, o que corresponderia ao adiamento que consagrará o defeito porventura cometido, o defeito porventura ocorrido nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Nobre Senador, o substitutivo está sendo analisado pelo próprio autor que o apresentou em plenário. De modo que vamos aguardar.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Porque, se não houver o substitutivo do Senador Roberto Campos em exame, mantenho a questão de ordem. Se ele houver sido apresentado, eu retiro a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Nobre Senador, o que está sendo debatido é o substitutivo — votação do substitutivo, da redação do vencido.

O Sr. Gomes Carvalho — Sr. Presidente, o que está no processo não é o substitutivo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, solicitaria a V. Exª um pouco de calma, enquanto resolvemos aqui, à luz dos autos. (Pausa.)

Sr. Presidente, realmente está havendo uma irregularidade e estamos votando a matéria erroneamente. Daí porque mantenho a questão de ordem, para que V. Exª anule, declare, de ofício, como nulo tudo o que ocorreu a respeito desta matéria, e novamente reinclua a matéria numa próxima sessão, para podermos discutir o substitutivo do Senador Roberto Campos, porque não é esse substitutivo que está em discussão. Acabamos de constatar agora.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — A proposição de V. Exª será atendida devidamente, sendo retirado da pauta da Ordem do Dia o projeto em apreço, para apreciação em outra oportunidade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ficando também, Sr. Presidente, sem nenhum efeito, o requerimento do Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Perfeitamente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Obrigado a V. Exª pela compreensão.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 35, DE 1989

Altera a atual estrutura do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 8, de 30 de junho de 1976, e dá outras providências.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 1976, resolve:

Art. 1º A atual estrutura do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 8, de 1976, fica alterada na forma do Anexo deste Ato.

Parágrafo único. O enquadramento resultante da alteração prevista no *caput* deste artigo observará os padrões administrativos impostos pela sistemática da classificação de cargos, não implicando qualquer majoração retributiva ou garantia de estabilidade para os

enquadrados, ressalvado o disposto no Art. 19 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 2º A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará a republicação do Quadro a que se refere o artigo anterior, com as alterações introduzidas por este ato.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1989.
— Nelson Carneiro — Iram Saraiva — Alexandre Costa — Mendes Canale.

ANEXO (Art. 1º)

Quadro de Pessoal C.L.T. do Senado Federal Tabela Permanente

1 - GRUPO: Atividades de Apoio Legislativo
1.2 - Categoria Funcional - Assistente Legislativo
Código - SF-AL-NM-012

Classe Especial		
Nr. de servidores	073	- Ref. NM-35
Nr. de servidores	036	- Ref. NM-34
Classe "C"		
Nr. de servidores	036	- Ref. NM-33
Nr. de servidores	088	- Ref. NM-32
Nr. de servidores	078	- Ref. NM-31
Nr. de servidores	011	- Ref. NM-30
Nr. de servidores	001	- Ref. NM-29
Nr. de servidores	005	- Ref. NM-28
Classe "B"		
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-27
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-26
Nr. de servidores	054	- Ref. NM-25
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-24
Classe "A"		
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-23
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-22
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-21
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-20
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-19

TOTAL DE EMPREGOS: 380

GRUPO — Atividades de Apoio Legislativo
Categoria Funcional — Assistente Legislativo
Classe — "Especial" — Código — SF-AL-NM-012

Referência — NM-35

Nº de ocupantes: 073

001. Osvaldo Soares
002. Félix Alberto Mello Sant'anna
003. Elizabeth Coelho
004. Simoné de Almeida Belchior
005. Jacqueline Mousinho Macário
006. Ana Lúcia Mariz Duarte
007. Elizabeth Gusmão Curvo
008. Idelma Aparecida de Oliveira Rezende
009. Francisca Maria Dantas
010. Maritza Mesquita T. Coelho
011. Maria Izabel Reis Sada
012. Maria de Lourdes Ramada Bastos
013. Maria Hortência S. Vieira
014. Sílio Rodrigues Júnior
015. Ana Maria Giovenard L. e Silva
016. Elizabeth Henrique da Silva
017. Sônia Maria de O. Fernandes
018. Wanderley Espinola Pessoa
019. Leila Pereira de B. Camargo
020. Marcos Santos Parente Filho
021. Edemar Lucas do Amaral Júnior
022. Maria de Jesus Pimentel
023. Marcello Augusto C. Varella
024. Narciso Mori Júnior
025. Afonso Celso Vieira de Queiroz
026. Teresa Motta Igrejas Lopes

027. Jorge Luiz Peçanha Almeida
028. Edna Marly Zenni de Carvalho
029. Luiz Cláudio Woeffel Neumann
030. Ivanise Xavier Reis Carnib Bezerra
031. Frederico Arthur Cordeiro Carneiro
032. Raimunda de Maria D. Almeida
033. Helena Celeste Ribeiro L. Vieira
034. Everardo Alves Ribeiro
035. Cléusa Maria Gonçalves Marimon
036. Sylvio Vieira P. Neto
037. Carlos Ricardo A. de Lima
038. Elder de Paiva Borges
039. Idalina Maria de A.R. Cavalcante
040. Maria Albertina Castro Morais
041. Maria do Perpétuo Socorro Souza
042. Athur Bernardo Bezerra de Castro
043. Manuel Ricardo Hollanda
044. Wesley Carlos Mohn
045. Maria Mariete de A. Arruda
046. Will de Moura Wanderley
047. Alexandre Soares de Carvalho
048. Francisca do Socorro A. Porto
049. Expedito Eufrásio da Silva
050. Luciano Araújo Silva
051. Joabson Martins Cahu Júnior
052. Zilda Santos Alves
053. Rosângela Alves de Araújo
054. Vera Lúcia Correia Nasse Silva
055. Maria Letícia de S. Lopes
056. Salvano Inácio dos Santos
057. Gilson Cintra
058. Leonil Azevedo Passos

059. Sylvio Petrus
 060. Eusanete Barcelos L. Sant'anna
 061. Anselmo Sant'anna
 062. Izabel Cristina A. Rodrigues
 063. Nestor Sá Xisto
 064. Sylvio Petrus Júnior
 065. Maurílio Wax de Araújo Cunha
 066. Mary Cruz Pereira
 067. Dirceu Vieira Machado Filho
 068. Evandro Jorge Cunha Chaves
 069. Danilo Calado Bastos
 070. Dejalma Reis da Silva
 071. Aldo Assumpção Zaganel dos Santos
 072. Vandyck Jomas da Silva
 073. Mônica Meyer de Moraes
 GRUPO — Atividades de Apoio Legislativo
 Categoria Funcional — Assistente Legislativo
 Classe — "Especial" — Código — SF-AL-
 NM-012
 Referência — NM-34
 Nº de ocupantes: 036
 001. Maria Elisa Borges Javeaux
 002. Sônia Maria de Athayde Tavares
 003. Vera Silva
 004. Leila Silva
 005. José Antônio Machado Cordeiro
 006. Liane Rezende Valente
 007. Tânia Maria Gomes de Oliveira
 008. Maria Cristina R.C. de Carvalho
 009. Luiz Roberto de Proença Rosa
 010. Adalberto de Menezes Dantas
 011. Maria Esméria da Costa Silva
 012. Antônio Rosalvo P. de V. Torres
 013. Irene Fagundes Silva
 014. Fábio Rezende Scarton Coutinho
 015. Valéria Rodrigues Tolentino
 016. Marcos André de Melo
 017. Edena Diniz Vianna
 018. Ronald Bezerra de Menezes Júnior
 019. Eliane Ribeiro de Castro
 020. Noraldino Ribeiro de C. Filho
 021. Joaquim Alves Ferreira
 022. João Dias da Costa Filho
 023. Gersa Lemos Costa
 024. Ilda Josefa Elias Campos
 025. José Evandro Carneiro Gondin
 026. Edgard Augusto de Magalhães
 027. Olga Maria Pretti Haynes
 028. Carlos José Esteves
 029. Manuel Pessoa Mendes
 030. José Luiz de Araújo
 031. Dulcília Francisca R. Calhão Vale
 032. Esdras Oliveira Lima
 033. Willy Barcelos Jess
 034. Tadeu Miguel Osmala
 035. José Antônio da Silva
 036. Otoniel da Fonseca Doria

- GRUPO — Atividades de Apoio Legislativo
 Categoria Funcional — Assistente Legislativo
 Classe "C" — Código — SF-AL-NM-012
 Referência — NM-33
 Nº de ocupantes: 036
 001. Luiz Augusto Almeida Castro
 002. Domingos Mourão Neto
 003. Tatiana Tamara de Araújo Arruda
 004. Sônia Maria dos Santos Patu
 005. Antônio Fernandes de Moura Sobrinho
 006. Goulart Costa Marques
 007. Jorge Batista Nunes

008. Igor Marcos Rocha Stepanyk
 009. Otto da Silva Maia
 010. José Soares Campelo
 011. César Torrès
 012. Dionísio Aparecido da Silva
 013. Elinuel Santos Porto
 014. Luiz Sérgio de Vasconcelos
 015. Marco Antônio Tavares
 016. Mônica Weinert de Abreu
 017. Antônio Antunes Fernandes
 018. Pedro Bandeira de Mello Filho
 019. Marcos César Sgreccia
 020. Deusimar Mousinho Lima
 021. Breno Jerônimo Costa
 022. Elizabeth Cristina Alves da Silva
 023. Givon Siqueira Machado Filho
 024. Francisco dos Santos
 025. Luiz Carlos Granjeiro
 026. Joseorge Elias Batista
 027. Luiz de Aragão Cardoso
 028. Alvimar Alves de Sousa
 029. Silvana Viana de Oliveira Cavalcante
 030. Silvoimar Alves de Oliveira
 031. Carmem Montoro Ventura
 032. Luiz Fernandes Vieira
 033. Antônio Raimundo Santos Correa
 034. Raimundo Nonato Freitas
 035. Antônio Carlos Gomes Furtado
 036. Edevaldo Lima de Albuquerque
 GRUPO — Atividade de Apoio Legislativo
 Categoria Funcional — Assistente Legislativo
 Classe — "C" — Código — SF-AL-NM-012
 Referência — NM-32
 Nº de ocupantes: 088
 001. Vera Camargo Gondin
 002. Airton Cesar de Vasconcelos Azevedo
 003. Maria Consuelo de Castro Souza
 004. Maurício Gomes de Araújo
 005. Rosane Melo Rodrigues de Figueiredo
 006. Eloisã Amaral de V. Monteiro
 007. Rilverna Cristina Melo Machado
 008. Elenir Pereira de Moraes
 009. Sônia Maria de Souza Mendes
 010. José Antônio Perz Júnior
 011. Agnaldo Scardua
 012. Marcelo Rui Veríssimo
 013. Ednaldo Magalhães Siqueira
 014. Flávia Mondin Leivas
 015. Divino Martins da Silva
 016. José Eduardo Guimarães Alves
 017. Maria da Graça L. Benevides
 018. Mário Solon Ribeiro de Oliveira
 019. Manuel Lúcio de Jesus Leal
 020. Wanderley Geraldo G. Souza
 021. Eunice Soares
 022. Ângela Maria Bragança Oliveira
 023. Marisa Lemos de Abreu
 024. João Antônio Pereira da Costa
 025. Carla Romano Cavalcanti
 026. Simone Figueira Dourado
 027. Marly Cerqueira Carneiro
 028. Francisco Mário Ribeiro Barros
 029. Maria Lúcia Barreira Milet G. Beraldo
 030. Adilson Viana de Azevedo
 031. Edna Maria Ribeiro Machado
 032. Cláudio Antônio M. de Freitas
 033. Cláudia Gama Franco Montenegro
 034. Márcia Maria de A. Carvalho
 035. Fernando Antônio A. Reis
 036. Sheila Rodrigues dos Santos

037. Rosângela Del G. Alcântara
 038. Tânia Tereza Neiva Souto
 039. Jussara Gregório Perpétuo
 040. Sandra Andrada de Souza
 041. Eny Raymunda Ramirez
 042. Elizabeth da Silva Madeira
 043. Décio Gomes
 044. Cláudia Baptista de Resende
 045. Aurenice Oliveira C. Brandão
 046. Célia Regina Perissé
 047. Célia Regina França Pessoa Santos
 048. Fuad Madi
 049. Swâni Deodato de Abreu
 050. Irleene Martins Pinheiro
 051. Geraldo Luiz Freire
 052. Else Rosiene Maia
 053. Maria do Socorro Lima de Araújo
 054. Rita de Cássia da S. Roberto
 055. Raimunda Fátima M. da Cunha
 056. Gláucio Ribeiro de Pinto
 057. Maria José dos Santos
 058. Joaquina Maria Carvalho Facchinetti
 059. Antônio Cesar N. de Moura
 060. Ana Teresa Melo Pereira
 061. Evelin da Silva Ortega
 062. Rafael de Freitas L. Campos
 063. Marco Aurélio Rodrigues Camargo
 064. Hilton Arcoverde G. de Medeiros
 065. Dermeval de Melo R. Filho
 066. Glória Ester Chagas de Medeiros
 067. José Maurício F. dos Santos
 068. Mércia Maria Augusto Aires
 069. Elba Pereira Lima
 070. Maria Cristina Portella de Azevedo
 071. Margarida Maria Brito Silva
 072. Humberto Caetano de Almeida
 073. Carolina Soares Mattozinhos
 074. Regina Teixeira Sipriano
 075. Dalila A. Borges
 076. Mônica Abraham Santoro Nogueira
 077. Cláudia Silva Fontenelle
 078. Erika Freire Vath
 079. Mário Augusto de G.L.J. Pereira
 080. Ana Cristina Correa Miranda
 081. Helena Freire Pereira
 082. Newton Magalhães Lopes
 083. Delma Moreira Domingos
 084. Maurila Rodrigues da Costa
 085. Andrea Maria Teixeira da S. Vargas
 086. Luiz do Nascimento Filho
 087. Irineu Teixeira
 088. Lúcia Lee Wanderley Paiva Caram

- GRUPO — Atividades de Apoio Legislativo
 Categoria Funcional — Assistente Legislativo
 Classe — "C" — Código — SF-AL-NM-012
 Referência — NM-31
 Nº de ocupantes: 076
 001. Edilson Jovino de Araújo
 002. Carlos Frazão da Silva
 003. Marcos Túlio Gomes Cordeiro
 004. Celso Dias dos Santos
 005. Rejane Teixeira Moreti
 006. Aluizio Luiz do Nascimento
 007. Alexandre Inácio Ladeira
 008. Marcos Antônio da Costa
 009. Jane Alves Aguiléras
 010. Joaquim Galdino de Oliveira
 011. Galdino Galdino da Silva
 012. Mônica Monteiro Cocus

013. Girlaine Souza Leal	001. Fábio Melo de Souza	015. Paulo Gutemberg Santana
014. Leticia Duarte Nogueira	002. Manoel Rodrigues D'Abadia	016. Leandro Antony Júnior
015. Márcio Seixas de Araújo	003. Tânia Toledo Tenório	017. José Edimilson de Oliveira
016. José Marcos Ferreira Fonseca	004. Irene Ferreira Costa	018. Luiz Cláudio de P. Fernandes
017. Anna Carolina Rabelo de Lucena	005. Pedro Gonella Filho	019. Vanessa Aparecida de Souza
018. Márcia Falconi de Carvalho	006. Lindoarte Antônio de Moraes	020. Alexandre Sada de Faria
019. Eufrásio Pereira da Silva	007. Deuselia Vasconcelos de Oliveira	021. Leomar Diniz
020. Cicero Elias de Lima	008. Ronaldo Medeiros	022. Richard Jorge Alberto Garcia Posse
021. Maria de Cássia Freire Gomes	009. Cláudio Cunha de Oliveira	023. Sandra Maria de Siqueira
022. Ana Ribeiro da Silva	010. Leticia de Matos Pereira Teixeira	024. Fernando Passos de Mendonça
023. Saulo Nóbrega Rosas	011. Marcus Augustus Bastos Lopes	025. Andrea de Castro Rego Milet
024. Hélio Pessoa de Oliveira	GRUPO — Atividades de Apoio Legislativo	026. Wellington Franco O. Júnior
025. Carlos Roberto de Almeida	Categoria Funcional — Assistente Legislativo	027. Ana Maria Ribeiro de Castro
026. Samuel Porto de Sales Filho	Classe — "C" — Código — SF-AL-NM-012	028. Rosana Costa de Jardim Lisboa
027. Helena Castelo Branco Rangel	Referência — NM-28	029. Maria José Fagundes Barbosa
028. Josane Vitor de O. Carneiro	Nº de ocupantes: 005	030. Erich Mohn
029. Sérgio Murilo Souza Rosa	001. Dagmar de Andrade Vileforte	031. Estelita Pereira Pereira da Silva
030. José Raimundo Neto	002. Lélia Mary Hartung de Oliveira	032. Maria de Fátima Camargo
031. Raimunda Ferreira Maciel	003. Maria de Fátima Carneiro Cavalcante	033. Patrícia Saint Clair da Silveira
032. Cleber de Azevedo Silva	004. Kátia Asfora Oliveira	034. Rita de Cássia Jerônimo Trindade
033. Gerson de Souza Lima Filho	005. Romilda de Souza Macedo	035. Edilson Alves
034. José Ferreira Leite	GRUPO — Atividades de Apoio Legislativo	036. Cariorita Luiza de Souza Gomes
035. Wildaker Campos de Abreu	Categoria Funcional — Assistente Legislativo	037. Edilzie Seabra de Alvarenga
036. Roberto Gonzaga Silva	Classe — "B" — Código — SF-AL-NM-012	038. José de Ribamar B. Carvalho
037. Helane Macedo Pereira	Referência — NM-25	039. Valdelice de Almeida Pereira
038. Taide Aragão Campeão	Nº de ocupantes: 054	040. Célio Elias Silva Araújo
039. Simão Pereira da Cruz	001. Claudete Farias dos Santos	041. Carolina Maria P. Lindoso
040. Leda Maria Sampaio Pinto	002. Álvaro Araújo Souza	042. Maria Lúcia Barreto Guimarães
041. Otávio Lira Neto	003. Elaine Cristina de França Laus	043. Cássio Ruy Caporal
042. João Alberto Faria Alvin	004. Nara Maria Esteves Fonseca	044. Zulmira Maria Oliveira P. da Silva
043. Aline Bokel Schoellkopf	005. Crisalva da Costa Pedrosa	045. Pilar Montes Reis
044. Gislayne Gonzaga Machado	006. Geovani Simões de Macedo	046. Maria Goiaci Alves Carvalho
045. Antônio Andre de Azevedo Santana	007. Carlos Roberto de Araújo	047. Nilza Carvalho G. Figueiredo
046. Frederico Augusto Rondon Neto	008. Consuleo Mantovani Peixoto	048. Almir Lira da Silva
047. Elizabeth Therezinha Valoci	009. Elizeu Giovanni Breda Toso	049. Adalberto Paulino Cid
048. Kairala José Kairala Filho	010. Rogério Caroca Cavalcante	050. Ana Luzia Silveira
049. Adriane Alves Aguileras	011. Ramon Albuquerque Zelaya	051. Cláudia Patrícia Duarte R.N. de Lima
050. Evangelina Albanezi	012. Nicéa de Oliveira Coimbra	052. Wesley Sídou Pimentel
051. Rosemeire Rodrigues de Carvalho	013. Giovanni Pretti	053. Carlos Eduardo Fernandes Costa
052. Sônia Cristina Lopes	014. Clemliton Barros de Moraes Trindade	054. Tânia Regina Girardi Alves
053. Jorge da Silva Macedo		
054. Marcos Aurélio da Silva Lima		
055. Vera Lúcia Miranda Leite		
056. Rita de Cássia Santos Benevenuti		
057. Edval Ferreira Silva		
058. Erika Cristina Callai Dutra		
059. Vaneide Nascimento		
060. Ronaldo Henrique Giordani		
061. Valéria Simões Maia		
062. Eunice Ignácio dos Santos		
063. João Pereira Dantas		
064. José Pedro da Costa		
065. Ismail Pereira da Silva		
066. Maria Lúcia do V.C. Guimarães		
067. Antônio Lemos Passos		
068. José Ivan de Oliveira		
069. José de Souza Ribeiro		
070. Edmilson Pereira da Silva		
071. Alcione Valadão de Paula		
072. Carlos Edmundo de Oliveira		
073. Aguinaldo Antônio Pereira		
074. Fátima Pinto Antônio Pereira		
075. Jovanes Elias Batista		
076. Sildia de Lellice da Silva Moraes		

GRUPO — Atividades de Apoio Legislativo
 Categoria Funcional — Assistente Legislativo
 Classe — "C" — Código — SF-AL-NM-012
 Referência — NM 30
 Nº de ocupantes: 011

Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal
 Tabela Permanente

1 - GRUPO: Atividades de Apoio Legislativo
 1.4 - Categoria Funcional - Assistente de Plenários
 Código - SF-AL-NM-014

Classe "Especial"

Nr. de servidores	003	- Ref. NM-30
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-29
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-28

Classe "D"

Nr. de servidores	000	- Ref. NM-27
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-26
Nr. de servidores	030	- Ref. NM-25
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-24

Classe "C"

Nr. de servidores	002	- Ref. NM-23
Nr. de servidores	004	- Ref. NM-22
Nr. de servidores	012	- Ref. NM-21
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-20
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-19

Classe "B"

Nr. de servidores	000	- Ref. NM-18
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-17
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-16
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-15

Classe "A"		Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal Tabela Permanente	
Nr. de servidores	000 - Ref. NM-14	3 - GRUPO - Serviço de Transporte Oficial e Portaria 3.1 - Categoria Funcional - Agente de Transporte Legislativo Código - SF-TP-NM-1201	
Nr. de servidores	000 - Ref. NM-13		
Nr. de servidores	000 - Ref. NM-12		
Nr. de servidores	000 - Ref. NM-11		
TOTAL DE EMPREGOS: 051		Classe "Especial"	
GRUPO: Atividades de Apoio Legislativo		Nr. de servidores	001 - Ref. NM-35
Categoria Funcional - Assistente de Plenários		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-34
Classe "Especial" - Código - SF-AL-NM-014		Classe "D"	
Referência - NM-30			
Nº de ocupantes: 003		Nr. de servidores	040 - Ref. NM-33
001. João Ferreira Lima		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-32
002. Maria de Fátima F. Plácido Rodrigues		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-31
003. Dalva Quitéria Rangel Lima		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-30
		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-29
		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-28
GRUPO: Atividades de Apoio Legislativo		Classe "C"	
Categoria Funcional - Assistente de Plenários		Nr. de servidores	012 - Ref. NM-27
Classe - "C" - Código - SF-AL-NM-014		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-26
Referência - NM-21		Nr. de servidores	005 - Ref. NM-25
Nº de ocupantes: 012		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-24
001. Francisco Ferreira Mendes		Classe "B"	
002. José Ferreira Mendes		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-23
003. Sebastião Fernandes		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-22
004. Possidônio Aparecido Gomes		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-21
005. Mário Machado de Souza		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-20
006. José Aurélio Ferreira Lima		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-19
007. Pedro Ferreira Lima		Classe "A"	
008. Antônio Soares da Silva		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-18
009. Milton Antônio da Silva		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-17
010. José Mendes da Silva		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-16
011. Milton Batista de Souza		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-15
012. José Manoel do Nascimento		Nr. de servidores	000 - Ref. NM-14
GRUPO: Atividades de Apoio Legislativo		TOTAL DE EMPREGOS: 058	
Categoria Funcional: Assistente de Plenários			
Classe - "D" - Código - SF-AL-NM-014			
Referência - NM-25			
Nº de ocupantes: 030		GRUPO: Serviços de Transporte Oficial e Portaria	
001. Afonso José dos Santos		Categoria Funcional - Agente de Transporte Legislativo	
002. Afonso Rodrigues Viana		Classe - "D" - Código - SF-TP-NM-1201	
003. Nilza Rodrigues da Silva		Referência - NM - 33	
004. Maria Lúcia Antônio de Oliveira		Nº de ocupantes: 040	
005. Rui Soares Moreira		001. Antônio Ramos dos Santos	
006. Belcina Rodrigues de Abreu		002. Sebastião Antônio Fagundes	
007. Josefa Lima Nascimento Paixão		003. Aldemar Melo Monteiro	
008. Sandra da Silva Rodrigues		004. Moisés Quinini Neto	
009. Nilda Maria dos Santos		005. José Bezerra Primo	
010. Edvaldo Oliveira de Carvalho		006. Eurípedes Antônio de Araújo	
011. Shirley Veloso Alves da Cruz		007. Marival Gualberto Ribeiro	
012. Donizete Lameu Moreira		008. Roosewane Delfino Dias	
013. Milton Miranda dos Santos		009. Jurandy de Jesus Cavalheiro	
014. Júlia Martins de Paula		010. Valdecy Carmo de Amorim	
015. Neuz da Silva Rosa		011. Paulo Roberto Vieira Xavier	
016. Luiz Gilson Santos Lima		012. José Alves dos Santos	
017. Ideval Rodrigues de Lima		013. Raimundo Cordéiro Mororó	
018. Ricardo Augusto da Silva		014. Azanan Fernando Ferreira	
019. Damiano Pedro de Oliveira		015. Pio José da Silva Neto	
020. Waldir das Chagas		016. Wilson João de Campos	
021. Maria Aparecida S. de Carvalho		017. Valdir Mourão	
022. Joel Pinto Capella		018. Luiz da Silva	
023. Valter Henrique da Silva		019. Luiz Gonçalves de Souza	
024. Euclides Alves da Silva		020. Edilson Freitas Lobato	
025. Marli José Batista		021. Paulo Afonso de O. Lima	
026. Antonio Fernando Ferreira Leite		022. Lourival Nobre de Carvalho	
027. Valdir Pereira de Vasconcelos		023. Paulo Mineiro Malaquias	
028. Sérgio Murilo Gomes Dada		024. Robertson Barbosa da Silva	
029. Egesiel Magalhães Siqueira		025. Alan Silva	
030. Washington Cardoso de Souza		026. Luiz Carlos do Nascimento Salgueiro	
		027. Arnaldo de Oliveira Correia	
		028. Florivaldo dos Reis	
		029. Jorge Luiz de Oliveira	
		030. Douglas Gomes de Melo	
		031. José Pereira dos Santos	
		032. Antônio Geraldo Souto	
		033. Gabriel Alves da Silva	
		034. Leonésio Fernando V. Xavier	
		035. Fernando Augusto da Conceição	
		036. José de Farias Souza Lima	
		037. José Brun da Silva	
		038. Dorgival Rodrigues Lacerda	
		039. Amaury de Jesus Machado	
		040. Antônia Moreira Santos	
		GRUPO: Serviços de Transporte Oficial e Portaria	
		Categoria Funcional - Agente de Transporte Legislativo	
		Classe - "C" - Código - SF-TP-NM-1201	
		Referência - NM-27	
		Nº de ocupantes: 012	
		001. Addison Fernandes Spiuca	
		002. Zenilson Vieira Batista	
		003. Francisco de Assis Izildio	
		004. Vonaldo Felismino Gomes	
		005. Humberto Américo	
		006. Aldemir da Silva Reis	

007. Cleto Coutinho Lima
 008. Joaquim Firmino de Melo Filho
 009. Gilberto Klot Vieira
 010. Cícero Barbosa da Silva
 011. Raimundo Santos
 012. Geraldo Felipe de Araújo
 GRUPO: Serviços de Transporte Oficial e Portaria
 Categoria Funcional — Agente de Transporte

Legislativo
 Classe — "C" — Código — SF-TP-NM-1201
 Referência — NM-25
 Nº de ocupantes: 005
 001. Mário Silvestre Araújo de Sousa
 002. José Roberto Ramos
 003. Valdimir Felix da Silva
 004. José Santana Fumero
 005. Auridecio Alves Caldeira

018. João Pereira dos Santos
 019. Jaime Miranda Parca
 020. Cláudio Hilário de Souza
 021. Afonso Geraldo Bindá Palmeira
 022. Edmilson Moraes de Amorim
 023. Newton Souza Rodrigues
 024. Paulo Mendonça
 025. Heyward Galvão dos Santos
 026. Paulo Ricardo Duarte Feijó
 027. Renato Janiques
 028. Juliberto Pinheiro da Silva
 029. Romão Batista de Souza
 030. Raimundo Rodrigues de B. Neto
 031. José de Melo Tavares
 032. Maurício Ribeiro de Souza
 033. Genivaldo Ricardo da Silva
 034. Domingos Caldeira dos Santos
 035. Hermes Alves
 036. Edilson Pires de Lima
 037. José Joaquim Alves
 038. Pedro Vieira Cardoso
 039. Nildemar Cursino Silva
 040. Carlos Cezar Soares da Silva
 041. José Rodrigues de Oliveira
 042. José Gilmar da Silva
 043. Adelino Lisboa Amaral
 044. Dolair Julião da Silva
 045. Rubens de Araújo Lima
 046. Rubens Antônio Dias
 047. José Maria Mota
 048. Antônio Carlos da Silva Lima
 049. Sebastião Luiz Vinhal
 050. Hilton Euclides S. Rodrigues
 051. Orlando Mendes de Vasconcelos
 052. Davison Bandeira de Barros
 053. Evandro Luiz Perissé
 054. Milton Gomes de Lima Júnior
 055. Eduardo Torres
 056. Jairo Borges de Souza
 057. Elizabete Tenório Lopes
 058. Atila Mohn
 059. Magda Ramos Freitas
 060. Cláudio Luiz Salgueiro de Carvalho
 061. Raimundo dos Santos Filho
 062. Carlos Roberto Mello da Silva
 063. Washington Luiz Reis de Oliveira
 064. David Alves de Carvalho
 065. José Carlos Batista
 066. Adalberto José Carneiro Filho
 067. Luiz Akira Yamada
 068. Ademar Bento dos Santos
 069. Guilherme Ferreira da Costa
 070. Heraldo Moura Coutinho
 071. José de Assis C. Bina
 072. Jorge Antônio Pinto Barbosa
 073. Andreilto Alves dos Santos
 074. Nicolaou Bonvakiades
 075. Shirley da Silva Vieira
 076. Gercino da Costa N. Filho
 077. Edson Frechiani
 078. Marcelo Nunes Gonçalves
 079. Davy Castro da Matta
 080. Arnette Vidal de Marins Filho
 081. Fernando Luiz M. de Moura
 082. Franklin Soares de Araújo

Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal
 Tabela Permanente

1 - GRUPO - Atividades de Apoio Legislativo
 1.5 - Categoria Funcional - Agente de Segurança Legislativa
 Código - SF-AL-NM-015

Classe "Especial"

Nr. de servidores 001 - Ref. NM-35
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-34

Classe "D"

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-33
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-32
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-31
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-30
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-29
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-28

Classe "C"

Nr. de servidores 018 - Ref. NM-27
 Nr. de servidores 053 - Ref. NM-26
 Nr. de servidores 082 - Ref. NM-25
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-24

Classe "B"

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-23
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-22
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-21
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-20
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-19

Classe "A"

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-18
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-17
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-16
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-15
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-14

TOTAL DE EMPREGOS: 160
 (*) Classe "A" - 05 vagas.

GRUPO — Atividades de Apoio Legislativo
 Categoria Funcional — Agente de Segurança Legislativa

Classe — "C" — Código — SF-AL-NM-015
 Referência — NM-25
 Nº de ocupantes: 082

001. Osvaldo Ferro Filho
 002. José Flores Alves Júnior
 003. Luiz Carlos Alvarez Barbosa de Souza
 004. Francisco Geraldo Soares Cavalcante
 005. Fernando Antônio Pereira Gomide

006. Adaury Sardella
 007. Victor Ramon de Paiva
 008. Jairo Duarte Costa
 009. Joaquim Miguel O. da Mata
 010. Nivaldo Lima de Albuquerque
 011. Carlos Antônio Isac
 012. Roberto Castro
 013. Luiz Faustino Lopes Neto
 014. Joel Elias Chaves
 015. Vivaldo Palma Lima
 016. Sérgio Teixeira Sipriano
 017. Josias Rodrigues de Oliveira

Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal
Tabela Permanente

2 - GRUPO - Serviço Auxiliares
2.1 - Categoria Funcional - Agente Administrativo

Classe "Especial"

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-32
Nr. de servidores 003 - Ref. NM-31
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-30

Classe "C"

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-29
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-28
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-27
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-26
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-25

Classe "B"

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-24
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-23
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-22
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-21

Classe "A"

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-20
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-19
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-18
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-17

TOTAL DE EMPREGOS: 003

GRUPO - Serviços Auxiliares
Categoria Funcional - Agente Administrativo
Classe - "Especial" - Código - Referência - NM-31

Nº de ocupantes: 003

001. Laudelina Cotrin
002. Maria de Nazaré dos S. Baccelar
003. Maria Virgínia Ladeira Rosseto

Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal
Tabela Permanente

2 - GRUPO - Serviço Auxiliares
2.2 - Categoria Funcional - Datilógrafo
Código - SF-SA-NM-802

Classe "Especial"

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-32
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-31
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-30

Classe "C"

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-29
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-28
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-27
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-26
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-25
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-24

Classe "B"

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-24
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-23
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-22
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-21
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-20
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-19
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-18
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-17

Classe "A"

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-16
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-15
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-14
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-13
Nr. de servidores 000 - Ref. NM-12

TOTAL DE EMPREGOS: 020

GRUPO - Serviços Auxiliares
Categoria Funcional - Datilógrafo
Classe - "C" - Código - SF-SA-NM-802
Referência - NM-25

Nº de ocupantes: 020

001. Maurício Orlando Veríssimo
002. Cláudia Guaraciaba Pohl
003. Linda Mansur Mendes
004. Maria do Carmo C. da Silva
005. Senhora das Neves Lucas Sales
006. Maria de Fátima Silva
007. Mary Jane Alves da Silva
008. Raymundo Franco Diniz
009. Flávia Regina M. de O. Fuski
010. José Soares de Oliveira Neto
011. Dilton Batista Rodrigues
012. Benício Tavares Cunha Melo
013. Maria da Graça R. Nascimento
014. Gracilan de Carvalho Almeida
015. Marise Cristina Tavares
016. Lais da Rocha Varella
017. Ingrid Bergman F. Bezerra
018. Regina Pedrosa de Oliveira
019. Regina Coeli Gonçalves de Oliveira
020. Adriana Tavares Sobral

ANEXO (Art. 1º)

Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal
Tabela Permanente

5 - GRUPO: Outras Atividades de Nível Superior
5.1 - Categoria Funcional - Médico
Código - SF-NS-901

Classe Especial

Nr. de servidores 002 - Ref. NS-25
Nr. de servidores 000 - Ref. NS-24
Nr. de servidores 000 - Ref. NS-23

Classe "C"

Nr. de servidores 000 - Ref. NS-22
Nr. de servidores 000 - Ref. NS-21
Nr. de servidores 002 - Ref. NS-20

Classe "B"

Nr. de servidores 000 - Ref. NS-19
Nr. de servidores 000 - Ref. NS-18
Nr. de servidores 000 - Ref. NS-17

Classe "A"

Nr. de servidores 000 - Ref. NS-16
Nr. de servidores 000 - Ref. NS-15
Nr. de servidores 000 - Ref. NS-14

TOTAL DE EMPREGOS: 004

GRUPO - Outras Atividades de Nível Superior
Categoria Funcional - Médico
Classe - Especial - Código - SF-NS-901
Referência - NS-25

Nº de ocupantes: 002

001. Rachel Elisa Collins Campedelini
002. João Gilvan Rocha

GRUPO - Outras Atividades de Nível Superior
Categoria Funcional - Médico
Classe - "C" - Código - SF-NS-901
Referência - NS-20

Nº de ocupantes: 002

001. Maria Silva Sucupira
002. Cid Nogueira

Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal
Tabela Permanente

5 - GRUPO: Outras Atividades de Nível Superior
5.4 - Categoria Funcional - Odontólogo
Código - SF-NS-909

Classe Especial		
Nr. de servidores	001	- Ref. NS-25
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-24
Nr. de servidores	00J	- Ref. NS-23
Nr. de servidores	00J	- Ref. NS-22
Classe "C"		
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-21
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-20
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-19
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-18
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-17
Classe "B"		
Nr. de servidores	001	- Ref. NS-16
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-15
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-14
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-13
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-12
Classe "A"		
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-11
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-10
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-09
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-08
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-07
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-06
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-05

TOTAL DE EMPREGOS: 002

GRUPO - Outras Atividades de Nível Superior
Categoria Funcional - Odontólogo
Classe - "B" - Código - SF-NS-909
Referência - NS-16

Nº de ocupantes: 001

001. Manoel Gonçalves de Araújo

Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal
Tabela Permanente

5 - GRUPO: Outras Atividades de Nível Superior
5.5 - Categoria Funcional - Engenheiro
Código - SF-NS-916

Classe Especial		
Nr. de servidores	001	- Ref. NS-25
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-24
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-23
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-22
Classe "C"		
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-21
Nr. de servidores	001	- Ref. NS-20
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-19
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-18
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-17
Classe "B"		
Nr. de servidores	001	- Ref. NS-16
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-15
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-14
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-13
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-12
Classe "A"		
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-11
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-10
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-09
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-08
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-07
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-06
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-05

TOTAL DE EMPREGOS: 002

GRUPO - Outras Atividades de Nível Superior
Categoria Funcional - Engenheiro
Classe - "C" - Código - SF-NS-916
Referência - NS-20

Nº de ocupantes:

001. Jorge Martins Villas Boas

Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal
Tabela Permanente

5 - GRUPO - Outras Atividades de Nível Superior
5.9 - Categoria Funcional - Bibliotecário
Código - SF

Classe Especial		
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-21
Nr. de servidores	001	- Ref. NS-20
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-19
Classe "B"		
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-18
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-17
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-16
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-15
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-14
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-13
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-12
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-11
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-10
Classe "A"		
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-09
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-08
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-07
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-06
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-05
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-04
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-03
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-02
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-01

TOTAL DE EMPREGOS: 001

GRUPO - Outras Atividades de Nível Superior
Categoria Funcional - Bibliotecário
Classe - "Especial" - Código - SF
Referência - NS-20

Nº de ocupantes:

001. Maria Eugênia S. de Castro

Quadro de Pessoal C.L.T. do Senado Federal
Tabela Permanente

6 - GRUPO: Artesanato
6.1 - Categoria Funcional - Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia
Código - SF-ART-NM-701

Classe Especial		
Nr. de servidores	041	- Ref. NM-30
Nr. de servidores	001	- Ref. NM-29
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-28
Classe "D" - Mestre		
Nr. de servidores	033	- Ref. NM-27
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-26
Nr. de servidores	002	- Ref. NM-25
Nr. de servidores	002	- Ref. NM-24
Nr. de servidores	001	- Ref. NM-23
Classe "C" - Contramestre		
Nr. de servidores	025	- Ref. NM-22
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-21
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-20
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-19
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-18
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-17
Classe "B" - Artífice Especializado		
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-16
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-15
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-14
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-13
Classe "A" - Artífice		
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-12
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-11
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-10
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-09
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-08
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-07

TOTAL DE EMPREGOS: 121

Grupo — Artesanato
 Categoria Funcional — Artífice de Estrutura
 de Obras e Metalurgia
 Classe — "Especial" — Código — SF-ART-
 NM-701
 Referência — NM-30
 Nº de ocupantes: 041
 001. Vitorino de Souza Cid
 002. Rômulo Rodrigues da Silva
 003. Antônio Ferreira Sales
 004. Antônio de Oliveira Souza
 005. José Aduato Aragão Campelo
 006. José Bezerra Filho
 007. Miguel Fernandes Sales
 008. Raimundo Ferreira Filho
 009. Albino Gonçalves Patrão
 010. Armando Pereira da Silva
 011. Carlos Alberto Branquinho
 012. José Martins Gonçalves
 013. Francisco Carlos de Souza
 014. Francisco Ferreira de Lima
 015. Jairo Rodrigues de Oliveira
 016. Dolival Moraes Pessoa
 017. José Duarte da Silva
 018. José Nunes Rodrigues
 019. Antônio Amâncio Filho
 020. Calbi Alves de Souza
 021. Geraldo Ferreira de Sá

022. Vicente Fernandes
 023. Jackson Ribeiro de Carvalho
 024. Otílio Bento Borges
 025. Raulino Bernardes
 026. Raimundo Manoel do Nascimento
 027. Francisco Chagas Grangeiro
 028. Manoel Espiridião Pereira
 029. Francisco Martins de Freitas
 030. José Carlos de Faria Valença
 031. Diomedes Ferreira Gomes
 032. Leonardo Cortes Almeida
 033. Janduí Honorato de Medeiros
 034. José Antônio Valadão
 035. Antônio Messias da Cunha
 036. Pedro Rodrigues Soares
 037. Onofre Soares da Cunha
 038. Fernando Rodrigues da Silva
 039. Francisco Bazílio Cavalcante
 040. Cícero Belo da Silva
 041. José Alves de Almeida
 Grupo — Artesanato
 Categoria Funcional — Artífice de Estrutura
 de Obras e Metalurgia
 Classe — "D" — Código — SF-ART-NM-701
 Referência — NM-25
 Nº de ocupantes: 002
 001. José Henrique da Silva
 002. Felipe dos Reis Barros

GRUPO — Artesanato
 Categoria Funcional — Artífice de Mecânica
 Classe — "D" — Código — SF-ART-NM-702
 Referência — NM-27

Nº de ocupantes: 011

001. Luiz José Correa Júnior
 002. Jorge Emidio Ventura
 003. João Marques Neto
 004. Vastoaldo Barbosa da Silva
 005. Edson Barbosa Pereira
 006. Antônio Pio Silva Vasconcelos
 007. Irani Ribeiro dos Santos
 008. Ari Cardoso da Silva
 009. José Pereira da Silva Filho
 010. Antônio Pereira Dutra
 011. José Henrique Filho

GRUPO — Artesanato
 Categoria Funcional — Artífice de Mecânica
 Classe — "D" — Código — SF-ART-NM-702
 Referência — NM-25

Nº ocupantes: 001

001. Walter Alves dos Santos

Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal
 Tabela Permanente

6 - GRUPO - Artesanato
 6.2 - Categoria Funcional - Artífice de Mecânica
 Código - SF-ART-NM-702

Classe Especial

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-30
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-29
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-28

Classe "D" - Mestre

Nr. de servidores 011 - Ref. NM-27
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-26
 Nr. de servidores 001 - Ref. NM-25
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-24
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-23

Classe "C" - Contramestre

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-22
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-21
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-20
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-19
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-18
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-17

Classe "B" - Artífice Especializado

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-16
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-15
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-14
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-13

Classe "A" - Artífice

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-12
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-11
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-10
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-09
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-08
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-07

TOTAL DE EMPREGOS: 012

Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal
 Tabela Permanente

6 - GRUPO - Artesanato
 6.3 - Categoria Funcional - Artífice de Eletricidade e Comunicação
 Código - SF-ART-NM-703

Classe "Especial"

Nr. de servidores 004 - Ref. NM-30
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-29
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-28

Classe "D" - Mestre

Nr. de servidores 006 - Ref. NM-27
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-26
 Nr. de servidores 001 - Ref. NM-25
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-24
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-23

Classe "C" - Contramestre

Nr. de servidores 002 - Ref. NM-22
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-21
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-20
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-19
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-18
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-17

Classe "B" - Artífice Especializado

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-16
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-15
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-14
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-13

Classe "A" - Artífice

Nr. de servidores 000 - Ref. NM-12
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-11
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-10
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-09
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-08
 Nr. de servidores 000 - Ref. NM-07

TOTAL DE EMPREGOS: 013

Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal
Tabela Permanente

6 - GRUPO - Artesanato
6.4 - Categoria Funcional - Artífice de Carpintaria e Marcenaria
Código - SF-ART-NM-704

Classe "Especial"

Nr. de servidores	002	- Ref. NM-30
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-29
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-28

Classe "D" - Mestre

Nr. de servidores	022	- Ref. NM-27
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-26
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-25
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-24
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-23

Classe "C" - Contramestre

Nr. de servidores	000	- Ref. NM-22
Nr. de servidores	009	- Ref. NM-21
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-20
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-19
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-18
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-17

Classe "B" - Artífice Especializado

Nr. de servidores	000	- Ref. NM-16
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-15
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-14
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-13

Classe "A" - Artífice

Nr. de servidores	000	- Ref. NM-12
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-11
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-10
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-09
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-08
Nr. de servidores	000	- Ref. NM-07

TOTAL DE EMPREGOS: 033

GRUPO - Artesanato
Categoria Funcional - Artífice de Carpintaria e Marcenaria
Classe - "C" - Código - SF-ART-NM-704
Referência - NM-21

Nº de ocupantes: 009

- 001. Francisco Justino da Rocha
- 002. Francisco Segundo
- 003. Antônio Aleixos Mateus
- 004. Edival Jovino de Araújo
- 005. Edvaldo de Oliveira
- 006. Pedro Miguel Leal
- 007. Joaquim Aires Ciqueira
- 008. Francisco Carnaúba de Souza
- 009. Agenor da Silva Santarém

Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal
Tabela Permanente

1 - GRUPO: Atividades de Apoio Legislativo
1.1 - Categoria Funcional - Adjunto Legislativo

Classe Especial

Nr. de servidores	002	- Ref. NS-19
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-18

Classe Única

Nr. de servidores	053	- Ref. NS-17
Nr. de servidores	001	- Ref. NS-16
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-15
Nr. de servidores	000	- Ref. NS-14

TOTAL DE EMPREGOS: 056

GRUPO - Atividades de Apoio Legislativo
Categoria Funcional - Adjunto Legislativo
Classe - "Especial" - Código - SF-AL-

NS-017

Referência - NS-19

Nº de ocupantes: 002

001. Ily Rodrigues Alves

002. Rejane Paraizo de Azevedo

GRUPO - Atividades de Apoio Legislativo
Categoria Funcional - Adjunto Legislativo
Classe - "Única" - Código - SF-AL-NS-017

Referência - NS-17

Nº de ocupantes: 053

001. Alex Pereira de Andrade

002. Andréa Góes Bakaj

003. Maria de Fátima dos Santos Maia

004. Solange Sotello Pinheiro Calmon

005. Maria Bethânia Silva dos Santos

006. Denise de Baere Cavalcante D'Albuquerque

007. Cláudia Fernanda de Abreu Azevedo

008. Sônia Myrian Santillo Moraes

009. Rose Mary Prado Porto

010. José de Alvarenga

011. Maria Lúcia de Castro

012. Max Silveira Vieira

013. Selma Maria Simões

014. Ana Gonçalves de Araújo

015. Jeanete Jane Maia Ribeiro Pinheiro

016. Maria Holanda Barroso

017. Alzira Cecília de Moraes Leite

018. June Coutinho Viana

019. Wânia Maria Fiuza Teixeira

020. Silvana Studart Lins de Albuquerque

021. Sílvio Fernandes Soares

022. Cândida de Medeiros Mariz

023. Maria Célia Dória Rocha

024. Maraia de Araújo de Maria

025. Maia Lúcia Bezerra

026. José Evandro Camargo Gondim

027. Maria de Lourdes Lima

028. Marcos Thadeu de Brito Lomanto

029. Eliane Delmonte

030. Sérgio Maione Alves

031. José Raimundo Santos

032. Antônio Carlos Vieira

033. Normal Aragão Soares

034. Flávio Romero Moura da Cunha Lima

035. Luiz Carlos Carneiro Monteiro

036. Marinaldo Juarez da Silva

037. Jaime Savite

038. Anna Thereza Ernanny Cabral Braile

039. Gilda Elizabeth Nogueira Bandeira

040. João Roberto Pereira de Baere Júnior

041. Henrique César Rocha Neves

042. Lídia Marieta Bentes Carreira

043. Maria Syrlei Donato

044. Antônio de Pádua Aranha de Araújo

045. José Delaney Xavier Vieira

046. Antônio Noberto de Aragão Campelo

047. Evandro Louredo Araújo

048. Paulo Emílio Xavier Vieira

039. Yamar Anjos de Brito

050. Maria de Fátima Melo Pereira

051. Wagner Teixeira

052. Florival Lúcio da Silva

053. Maria Laura Monteza de Souza Carneiro

Victor

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 269, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no processo nº 017.274/89-3, resolve designar Francisco Zenor Teixeira, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Secretaria de Serviços Especiais, durante o afastamento do titular no período de 1 a 30-1-90.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1989 — *Nelson Carneiro*, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 270, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com a decisão da Comissão Diretora, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de novembro de 1989, resolve nomear Marco Antonio Pereira da Silva, Vanda Maria Barros Mendes, Sílvia Maria de Carvalho, Isabel Cristina Sousa Cardoso, Janete Carvalho Freitas, Denise Costa Lisboa, Raquel Rocha Lopes, Eloiza Correia, Urania Bueno da Silva e Maria Antonia da Conceição, para o cargo de Enfermeiro, Classe "B", Referência NS-14, do Quadro Permanente do Senado Federal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 9 de novembro de 1989 e publi-

cado no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 11 de novembro de 1989.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 1989. — *Senador Nelson Carneiro*, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 271, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com a decisão da Comissão Diretora, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de novembro de 1989, resolve nomear Stelina Maria Martins Pinha, Claudia Coimbra Diniz, Maria Elda Fernandes Melo, Adelaide Soares de Oliveira Veiga, Silvana Lucia Rios Safe de Matos, Roseli Silveira, Genoveva Maria Almeida de Oliveira, Maria de Fátima Pereira Jaeger, Sueli Angélica do Amaral e Eliane Manhães Mendes, para o cargo Bibliotecário, Classe "B", Referência NS-14, do Quadro Permanente do Senado Federal, em virtude de aprovação em Concurso Público homologado em 9 de novembro de 1989 e publicado no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 11 de novembro de 1989.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 1989. — *Senador Nelson Carneiro*, Presidente.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 041/88

Contratada: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste do Contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data da Assinatura: 30-11-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Afrânio Rodrigues de Carvalho.

Publique-se em 12-12-89. — Dr. José Passos Pôrto.

Maury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 272, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com a decisão da Comissão Diretora, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de novembro de 1989, resolve autorizar a contratação de Istvan Vajda, Vanira Tavares de Souza, Patrícia de Queiroz C. Zimbres, Ilf Gregor Baranow e Jean François Cleaver, para exercer o emprego de Tradutor — Intérprete, Classe "B", Referência NS-14, do Quadro de Pessoal CLT, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 9 de novembro de 1989 e publicado no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 11 de novembro de 1989.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1989. — *Senador Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.